

# DIARIO



# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1935

### EXPEDIENTE

#### Particulares e officiaes: Assignaturas:

|                     | Interior | Exterior |
|---------------------|----------|----------|
| Anno . . . . .      | 30\$000  | 96\$000  |
| Semestre . . . . .  | 36\$000  | 54\$000  |
| Trimestre . . . . . | 24\$000  | 30\$000  |

#### Para funcionarios publicos:

|                           |         |         |
|---------------------------|---------|---------|
| Anno . . . . .            | 48\$000 | 78\$000 |
| Semestre . . . . .        | 30\$000 | 45\$000 |
| Trimestre . . . . .       | 18\$000 | 26\$000 |
| Numero do dia . . . . .   |         | \$300   |
| Numero atrasado . . . . . |         | \$400   |

e mais 100 réis por exercício decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Si se der o caso de uma assignatura por nove mezes, cobrar-se-ha o preço do trimestre adicionado ao do semestre subsequente e vice-versa.

Os assignantes particulares e os funcionarios publicos, devem apresentar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e precedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 58, de 24 de maio de 1935.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 153, de 8 de maio de 1935.

Decreto n. 181, de 6 de junho de 1935.

Decreto n. 188, de 12 de junho de 1935.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 21 de junho.

Ministerio da Marinha — Decretos de 13 de junho.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 18 de junho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 19 de junho.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Expediente e Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, da Superintendencia de Obras e Transportes e das Inspectorias Geral do Ensino Commercial e de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 58 — DE 24 DE MAIO DE 1935

*Autoriza a aquisição de obras de pintura e escultura deixadas pelo artista brasileiro Decio Villares*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º N.º o Poder Executivo autorizado a adquirir, para a Escola Nacional de Bellas Artes, após a necessaria avaliação e devido ajuste, as obras de pintura e escultura deixadas pelo fallecido artista brasileiro Decio Villares, em poder dos seus herdeiros.

Art. 2.º As despesas respectivas correrão por conta da verba 3.ª, alinea 42, do orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica, devendo para tal ser divididas em varios exercicios, de accordo com as conveniencias financeiras co momento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

*Gustavo Capanema*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 153 — DE 8 DE MAIO DE 1935

*Concede à Sociedade Anonyma "Lactícinios União dos Fazendeiros" autorização para continuar a funcionar*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma "Lactícinios União dos Fazendeiros", com sede nesta cidade do Rio de Janeiro e autorizada a funcionar pelo decreto n. 22.867, de 28 de junho de 1933, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Sociedade Anonyma "Lactícinios União dos Fazendeiros" autorização para continuar a funcionar, com as alterações introduzidas nos respectivos estatutos por deliberação das assembleas geraes de accionistas, realizadas a 12 de agosto de 1934 e a 27 de setembro do mesmo anno, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Agamenon Magalhães.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO "LACTICINIO UNIÃO DOS FAZENDEIROS S. A.", REALIZADA AOS 12 DE AGOSTO DE 1934

Aos 12 dias do mez de agosto de 1934, ás 2 horas, na Usina da sociedade, no municipio de Bananal, Estado de São Paulo, presentes accionistas em numero legal, representando mais de dous terços das acções em que se divide o capital social, o presidente da Sociedade, Dr. Cesar Pires de Mello declarou aberta a sessão, e convidou, para secretario, o accionista Sr. Olegario Ramos. Disse, então, o Sr. presidente, que a presente assemblea, de accordo com a convocação publicada no *Diário Official* de 7 e 8 de agosto de 1934, tinha por fim especial tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da directoria, para o augmento do capital. Nessa conformidade, mandou o Sr. secretario proceder á leitura da referida proposta e do parecer preferido, a respeito, pelo Conselho Fiscal, os quaes são concebidos nos seguintes termos: "Lactícinio União dos Fazendeiros" — *Exposição justificativa, para o augmento do capital social* — Srs. accionistas — Attendendo ao desenvolvimento dos negocios sociais, demonstrado pelo balanço e contas da administração, de 31 de dezembro ultimo, principalmente pelos titulos — Machinismos e Accessorios, Vehiculos e Semoventes e Immoveis, cujas verbas, sommas, attingem a cerca de réis 300:000\$000, e para apparelhar a Sociedade com os elementos necessarios ás installações de novos machinismos de reserva e á montagem da secção para industria de leite em pó, providencias que devem beneficiar, consideravelmente, a producção, vimos propôr seja augmentado de 320:000\$000, realizado em dinheiro, o capital social, que é, actualmente, de 180:000\$000, de modo a passar o mesmo capital a ser de 500:000\$000, dividido em 2.500 acções, do valor de 200\$000 cada uma, modificando-se opportunamente, nesse sentido, a respectiva disposiçáo dos estatutos da Sociedade. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1934. — *Oscar Pires de Mello*, director-presidente. — *Graccho Pires de Castro*, director-secretario-thesoureiro. — *Parecer do Conselho Fiscal* — Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma "Lactícinios União dos Fazendeiros", tendo em attenção conforme se vê do balanço e contas da administração de 1933 a insufficiencia do capital social, a que a administração, para a realização de operações que devem influir, sobremaneira, na producção dos negocios sociais, necessita de maiores disponibilidades, é de parecer favoravel ao augmento do capital da Sociedade, nos termos da proposta supra, formulada pela directoria. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1934. — *Dermeval Dias*. — *Antonio Oliveira Ramos*. — *Gustavo Mascet Junior*. Após a leitura dessas peças, disse o Sr. presidente que as submettia á discussáo e deliberação dos Srs. accionistas. Tendo os Srs. accionistas presentes se manifestado de accordo e ninguem querendo usar da palavra, o presidente poz em votação a proposta para o augmento do capital social, a qual foi approvada, abstendo-se de votar os Srs. accionistas membros da administração e do Conselho Fiscal. Propoz, então, o ac-

cionista Sr. João de Godoy Macedo, fosse a directoria autorizada a promover aos actos ulteriores e ás formalidades precisas para o effectivo augmento do capital, de accordo com a lei, e á apresentação, depois, á primeira assemblea geral extraordinaria, do projecto de modificações dos estatutos, na parte relativa ao capital. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por trinta minutos, para a lavratura da presente acta, pedindo aos Srs. accionistas se conservassem no recinto, afim de assistirem a sua leitura e a assignarem. Reaberta a sessão, lida e approvada esta acta, é ella assignada por mim, secretario da mesa "e por todos os presentes. E' minha a entrelinha onde se lê e deliberar sobre a proposta da directoria para o augmento". Data supra. Eu, Olegario Ramos, secretario, a escrevi. — *Olegario Ramos*, secretario. — *Oscar Pires de Mello*. — *João de Godoy Macedo*. — *João Guimarães*. — *Graccho Pires de Castro*. — *Sylvio S. da Cunha*. — *Gervasio Pires Ferreira*. — *Antonio Gonçalves Faria*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA "LACTICINIOS UNIÃO DOS FAZENDEIROS", REALIZADA AOS 27 DE SETEMBRO DE 1934

Aos 27 dias do mez de setembro de 1934, ás duas horas, na Usina da Sociedade, no municipio de Bananal, Estado de S. Paulo, presentes accionistas em numero legal, representando mais de dous terços do capital social, o presidente da Sociedade, Dr. Cesar Pires de Mello, declarou aberta a sessão e convidou para secretario o Sr. Olegario Ramos. Disse, então, o Sr. presidente que a presente assemblea geral extraordinaria, conforme a convocação publicada no *Diário Official* de 19 de setembro de 1934, tinha por fim especial a leitura e verificação dos documentos necessarios ao augmento do capital da sociedade, autorizado pela assemblea geral extraordinaria de 12 de agosto de 1934, discussáo a respeito e votação definitiva do mesmo augmento do capital, assim como a leitura, discussáo e votação da modificação dos estatutos determinada pelo augmento do capital. Assim, mandou o Sr. secretario proceder á leitura dos referidos documentos e dos estatutos, com as modificações que lhe foram feitas, de conformidade com a autorização e resolução da referida assemblea, sendo essas peças do teor seguinte: Lista dos subscriptores do augmento do capital de 320:000\$000, da "Lactícinios União dos Fazendeiros", o qual era de 180:000\$000 e passa de 500:000\$000, dividido em 2.500 acções, ao portador: Luiz Belfor, proprietario, residente no Rio de Janeiro, trezentas acções, sessenta contos de réis; João José de Figueiredo, proprietario, residente no Rio de Janeiro, trezentas acções, sessenta contos de réis; Gervasio Pires Ferreira, proprietario, residente no Rio de Janeiro, quatrocentas acções, oitenta contos de réis; Cesar Pires de Mello, fazendeiro, residente em Bananal, Estado de São Paulo, sessenta acções, cento e vinte contos de réis. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — *Cesar Pires de Mello*, Banco do Brasil, Rs. 32:080\$000. Recabemos da Lactícinios União dos Fazendeiros Sociedade Anonyma, a importancia de trinta e dous contos e oitenta mil réis, sendo reis trinta e dous contos, valor que diz ser referente a 10 % do augmento de réis 320:000\$000, trezentos e vinte contos de réis, a ser effectuado em seu capital social, 10 % esses que deposita, em cumprimento das exigencias legais, para o fim de ser realizado o dito augmento de capital, e réis 80\$000 (oitenta mil réis), correspondente á nossa commissáo de um quarto por cento. — (Assignatura illegivel). Original selado proporcionalmente com noventa e nove mil e duzentos réis, cujas estampilhas estavam devidamente inutilizadas com o carimbo do Banco do Brasil. — Modificação dos estatutos da Sociedade — O artigo 3º passa a ser assim redigido: — "o capital da Sociedade é de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), realizados em dinheiro e dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. Terminada a leitura, o Sr. presidente, depois de convidar os Srs. accionistas á verificar os documentos relativos ao augmento de capital, declarou aberta a discussáo sobre o assumpto, assim como sobre a modificação dos estatutos. Como ninguem pedisse a palavra, submetteu á votação, em primeiro logar, a materia relativa ao augmento do capital, a qual foi approvada, abstendo-se de votar os accionistas, membros da directoria e do Conselho Fiscal, ficando, assim, o capital da Sociedade effectivamente augmentado para 500:000\$ (quinhentos contos de réis), realizados em dinheiro e dividida em 2.500 acções de duzentos mil réis cada uma, ao portador, as quaes serão assignadas pelo presidente e pelo director-thesoureiro, e, depois, separadamente, a modificação do art. 3º dos estatutos, a qual foi tambem unanimemente ap-

proposta. Posta esta proposta em discussão, como nenhum dos Srs. accionistas pedisse a palavra, foi submettida á votação, sendo unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos Srs. accionistas quizesse usar da palavra sobre outro qualquer assumpto relativo ou decorrente dos actos sobre os quaes já se pronunciara a assembléa, suspendeu a sessão, por meia hora, para a lavratura desta acta, pedindo aos Srs. accionistas se conservassem no recinto afim de assistirem á sua leitura e assignarem. Reaberta a sessão, lida e approvada esta acta, é ella assignada por mim, secretario da Mesa, e todos os presentes. Eu, Olegario Ramos, secretario, a escrevi. — *Olegario Ramos*, secretario. — *João Macedo*. — *Cesar Pires de Mello*. — *Manoel Souza Lima*. — *Graccho Pires de Castro*. — *Antonio Gonçalves Faria*. — *Gervasio Pires Ferreira*.

(C-4.212-25-6-1935-180\$500)

## DECRETO N. 181 — DE 6 DE JUNHO DE 1935

*Outorga á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, concessão para o aproveitamento da energia hydraulica da cachoeira situada no rio Sorocaba, em terrenos de sua propriedade, em Sorocaba, municipio e comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 56 da Constituição, e tendo em vista o decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Aguas);

## Decreta:

Art. 1.º E' outorgada á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, respeitadas os direitos de terceiros, concessão para o aproveitamento da energia hydraulica da cachoeira do rio Sorocaba, situada em terras de sua propriedade, em Sorocaba, comarca e municipio do mesmo nome, no Estado de São Paulo.

Parapho unico. O aproveitamento destina-se á produção de energia electrica para uso exclusivo da concessionaria, que não poderá ceder energia a terceiros, mesmo a titulo gratuito.

Art. 2.º A titulo de exigencias preliminares e complementares da contidas no art. 158 do Codigo de Aguas e que, por isso mesmo, deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de nenhum effeito o presente decreto, a concessionaria obriga-se a:

1 — Apresentar, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da publicação deste decreto e em tres (3) vias:

a) planta geral em escala razoavel de toda área servida pela usina com indicação de todas as suas installações;

b) plantas em escala de 1:200 do trecho do rio aproveitado, com indicação dos terrenos marginaes inundados pelo remous da barragem. Perfil do rio a montante da barragem, em escala conveniente e justificação do calculo do remous;

c) plantas em escala de 1:500 das obras hydraulicas;

d) Barragem — methodo de calculo, projecto e justificação do typo adoptado. Perfil do terreno no local onde deverá ser construida a barragem. As sondagens para obtenção dos dados necessarios á confecção do perfil acima deverão ser feitas em numero e profundidades taes, que forneçam dados seguros sobre a natureza do terreno, afim de se julgar a perfeita estabilidade da obra.

Calculo e desenho detalhados, dos vertedores, adufas, comportas, castellos d'agua, canal de adducção, conductos, etc.

Descarga maxima utilizada. As escalas adoptadas serão as seguintes: 1:100 para as plantas e 1:50 para as secções transversaes e longitudinaes. Escala razoavel para os longos canaes de adducção e conductos. Cubagem de todas as obras e respectivo orçamento;

e) *Conductos forçados*. Calculo e justificação do typo adoptado. Planta e perfil, com todas as indicações necessarias em escala: para as plantas 1:100, para os perfis — horizontal 1:200, e vertical 1:100.

Calculo do martello d'agua, calculo e projecto da chaminé de equilibrio (Stand pipe), quando indicada, em escala de 1:50, com as respectivas secções transversaes. Orçamento;

f) *Usinas-turbinas*. Justificação do typo adoptado e projecto detalhado em escala de 1:20. Rendimento a 1/4, 1/2, 3/4 e plena carga. Velocidade caracteristica, de embalagem, rotações por minuto. Tubo de sucção e causas de descarga. Orçamento. Typo e detalhes dos reguladores de velocidade. Orçamento;

g) *Geradores*. Justificação do typo adoptado. Potencia, tensão, factor de potencia, rendimento, velocidade (rotações por minuto), frequencia (detalhes em escala de 1:200). Excitadores, typo, potencia, tensão, rendimento; detalhes em escala apreciavel, fornecidos pela fabrica. Orçamento;

h) *Quadro de manobra*. Transformadores, etc. Projecto detalhado da usina com toda a aparelhagem em escala conveniente e schema das ligações. Orçamento;

i) *Linha de transmissão*. A altura minima da linha de transmissão ao solo será de sete (7) metros. Methodo do calculo da linha propriamente dita (perda de potencia maxima admittida — 10 %, projecto e justificação; systema de protecção da linha de transmissão. Escala conveniente para planta e perfil. Orçamento;

j) *Estação de transformação*. Projecto em escala de 1:100. Schema de suas installações com as respectivas ligações. Orçamento;

k) As plantas, calculos, etc., deverão ser fornecidos em tres (3) vias, devidamente assignadas por engenheiro que tenha seu diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Architectura (só a primeira via selada);

l) Orçamento global, incluindo as obras preparatorias, etc.

2 — Assignar o contracto de concessão dentro do prazo de um mez, contado da data da publicação do acto de approvação da respectiva minuta pelo ministro da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contracto de que constarão as exigencias de ordem technica, fiscal, administrativa e penal previstas no Codigo de Aguas, será preparada pelo Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio da Agricultura e submettida á approvação do ministro da Agricultura.

Art. 4.º A concessão vigorará pelo prazo de trinta annos, contados a partir da data da assignatura do respectivo contracto.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, as installações de produção e transformação de energia electrica reverterão para o patrimonio do Estado de São Paulo, mediante indemnização do seu custo historico, isto é, o capital effectivamente gasto, menos a depreciação.

§ 1.º Si o Governo do Estado de São Paulo não fizer uso desta faculdade, fica livre ao concessionario obter a prorrogação do prazo de concessão, ou repór, por sua conta, o curso das aguas no seu primitivo estado.

§ 2.º Para os effeitos do paragrapho anterior, fica o concessionario obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Governo do Estado de São Paulo, e a entrar com o seu requerimento de prorrogação ou desistencia desta ou reversão, conforme fôr, dentro dos seis ultimos mezes de vigor de sua concessão.

§ 3.º Si o Governo do Estado de São Paulo fizer uso da faculdade de que trata este artigo, ficará segura a actual concessionario preferencia á nova concessão, em igualdade de condições, devendo em todo o caso, ser-lhe garantido o direito á energia que não fôr utilizada para serviços publicos, mediante preço calculado na fórmula estabelecida no Codigo de Aguas.

Art. 6.º O concessionario dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensado das reservas de energia de que trata o art. 153, letra e, do Codigo de Aguas.

Art. 7.º O concessionario gosará, desde a data da assignatura do contracto de concessão, e emquanto este vigorar, dos favores constantes do Codigo de Aguas. (Arts. 151 a 161).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

Odilon Braga.

(C-4.211-25-6-935-137\$700)

## DECRETO N. 188 — DE 12 DE JUNHO DE 1935

*Approva alterações feitas nos estatutos da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu, devidamente representada, a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, e autorizada a funcionar pelo decreto n. 9.776, de 25 de agosto de 1887, com os estatutos que apresentou, cujas modificações foram successivamente

approvadas pelos decretos ns. 4.380, de 7 de abril de 1902, 10.891, de 14 de maio, e 10.929, de 10 de junho de 1914, 12.065, de 17 de maio de 1916, 13.643, de 11 de junho de 1919, 16.130, de 25 de agosto de 1923, 16.693, de 2 de dezembro de 1924, 17.318, de 19 de maio de 1926, 18.770, de 28 de maio de 1929, e 20.403, de 16 de setembro de 1931, decreta:

Artigo único. Ficam aprovadas as alterações feitas nos estatutos da Sociedade Anonyma Moimho Fluminense na conformidade da resolução adoptada na assembleia geral extraordinária dos respectivos accionistas effectuada a 27 de dezembro de 1934, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935, 114.ª da Independência e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MOIMHO FLUMINENSE S. A. EM 27 DE DEZEMBRO DE 1934

Aos vinte e sete dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, na sede da sociedade, á rua General Camara n. 45, presentes treze accionistas devidamente inscriptos no livro de presença, representando dezoito mil cento e quarenta e dois votos, o Sr. Francisco Canella, director-presidente, por haver numero legal de accionistas representando mais de dois terços do capital social, declara aberta a sessão, ás quatorze horas, para cuja convocação foram publicados os annuncios, pedindo que dentre os presentes seja indicado um accionista para presidir os trabalhos. Por proposta do accionista Dr. Ibsen De Rossi, unanimemente approvada, foi indicado o Sr. Dr. Antenor Vieira dos Santos, que assumindo a presidencia, agradece a indicação do seu nome e convida para secretario o Sr. Octavio Moreau. Em seguida declara o Sr. presidente da assembleia que estando a acta da ultima reunião já approvada e assignada por todos os presentes, passa desde logo á ordem do dia. Para esse fim manda que o Sr. secretario proceda á leitura do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* concebido nos seguintes termos: "Moimho Fluminense S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convidam-se os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 27 de dezembro proximo, ás 14 horas, na sua sede social, á rua General Camara n. 45, afim de resolverem sobre uma proposta do conselho administrativo, para augmento do capital social e alteração dos estatutos. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1934. — A directoria". Finda a leitura o Sr. presidente convida o conselho administrativo da sociedade a submeter ao conhecimento da assembleia a sua proposta de augmento do capital e alteração dos Estatutos. Vem, então, á mesa, a seguinte exposição justificativa proposta pelo conselho administrativo e assignada pelo seu director presidente senhor Francisco Canella: Proposta de augmento de capital — Exposição — Srs. Accionistas. O conselho administrativo do Moimho Fluminense S. A., no intuito de bem servir ao interesse dos senhores accionistas á sua guarda confiados, e attendendo á vantagem de participar da criação e desenvolvimento de industrias chimicas e similares que possam bem amparar os capitales nellas invertidos, na forma prevista pelos estatutos, julga de perfeito cabimento a proposta que nesta expõe. Attendendo ao vulto das sommas que serão precisas ao aparelhamento hoje exigido para a installação, em condições de satisfazerem, das mencionadas industrias e attendendo ás possibilidades disponiveis das nossas cifras, e, talvez, a venda de propriedades immoveis de que é possuidora a nossa sociedade, comprehendido por igual, o exercicio financeiro corrente, se conclue que o augmento do capital para o dobro consulta o interesse da sociedade. Isto posto, na forma prevista pelos estatutos, propomos que, ouvido o conselho fiscal, deliberem os senhores accionistas sobre o augmento do capital de 24.000:000\$000 para reis, 48.000:000\$000 (quarenta e oito mil contos de reis). O capital será representado por 48.000 (quarenta e oito mil) acções de Rs. 1:000\$, cada uma, distribuindo-se a cada accionista, como bonificação, mais uma acção integrada para cada uma existente. Approvado o augmento na forma proposta, devem ser alterados os nossos Estatutos em seu artigo 4.º, Capitulo II da seguinte forma: "Artigo 4.º — O capital do Moimho Fluminense S. A. é de Rs. 48.000:000\$000 (quarenta e oito mil contos de reis) representado por 48.000 (quarenta e oito mil) acções ao portador de Rs. 1:000\$ cada uma, constando de cautelas ao portador que terão as declarações necessarias e serão assignadas por dois directores". — Propõe, ainda, o conselho administrativo seja modificado

o artigo 6.º do Capitulo III que será redigido da seguinte forma: "Artigo 6.º: No fim de cada anno social proceder-se-á ao balanço definitivo, e dos lucros líquidos que se apurarem, após deducção das despesas geraes e das amortizações que a directoria julgar convenientes, serão deduzidas as seguintes verbas: 2 %, no minimo, para ser levado á conta de Fundo de Reserva, até o maximo de 10 % do capital social, creado para garantia do capital accionista; 5 %, no minimo, para ser levado á conta do "Fundo de Depreciação de Edificios, Machinismos", ou outros a juizo do conselho administrativo, com approvção da assembleia geral; e do saldo que se verificar, 8 % calculados sobre o dividendo a distribuir, destinado a percentagem do conselho administrativo". — Lembra o conselho administrativo a alteração do artigo 24.º do capitulo VI, o qual, para se ajustar aos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, artigo 36, inciso 4.º, será redigido da seguinte forma: "A assembleia geral ordinaria será convocada pelo conselho administrativo no ultimo dia de sabbado do mez de março de cada anno, na sede social, em hora previamente designada. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1934, (a.) F. Canella". — Terminada a leitura da exposição acima transcripta, mandou o Sr. presidente da Assembleia, que fosse lido pelo secretario o parecer do Conselho Fiscal, parecer que acompanhou a exposição e concebido nos seguintes termos: "Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal do Moimho Fluminense S. A. tendo em vista a proposta e exposição feitas pelo conselho administrativo, para augmento do capital social que o eleva a 48.000:000\$, acha aceitaveis os motivos apresentados para esse fim, valendo-se das verbas constantes da exposição para realização do referido augmento, emitindo-se e distribuindo-se pelos senhores accionistas 24.000 (vinte e quatro mil) acções integradadas, do valor nominal de Rs. 1:000\$000 (um conto de reis), cada uma, as quaes de conformidade com a redacção proposta para o artigo 4.º dos Estatutos, constarão de cautelas representativas ao portador. E' pois, o conselho fiscal de parecer que seja approvada a proposta de augmento do capital e bem assim, a reforma dos artigos dos Estatutos como se sobam indicados. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1934. — Antenor Vieira dos Santos, — Luiz Eugenio Leal, — Pedro M. Steiner". Estando, assim, a assembleia apta a apreciar devidamente o assumpto, declara o Sr. presidente que estão embos os documentos, proposta e parecer, em discussão. Sobre a primeira parte da proposta, que se refere ao augmento, nenhum dos Srs. accionistas fez uso de palavra e submettida á votação foi unanimemente approvada, abstenendo-se de votarem os senhores membros dos conselhos administrativo e fiscal, presentes á assembleia, ficando o conselho administrativo autorizado a assim proceder logo que for opportuno. A seguir o senhor presidente submete á discussão e votos a alteração proposta dos Estatutos. Sobre o assumpto pede a palavra o accionista Dr. Ibsen De Rossi, e indaga da mesa si as alterações do artigo 6.º do Capitulo III e seus itens se destinam a alcançar o actual exercicio financeiro de 1934, sendo respondido pelo Sr. Francisco Canella que comprehende a proposta do Conselho Administrativo, que esta parte só entrará em vigor no exercicio financeiro de 1935 e dali por diante. Submettida a votos a proposta de alteração dos Estatutos, esta é approvada com o esclarecimento precitado relativamente ao artigo 6.º e seus itens, e com abstenção dos Srs. dos conselhos administrativo e fiscal, presentes. Finda a ordem do dia e tendo a assembleia resolvido as alterações como se acham acima mencionadas, o Sr. presidente declara caber ao Conselho Administrativo da sociedade providenciar sobre a approvção desse augmento de capital e alteração dos Estatutos pelo Governo Federal, bem como as demais formalidades legais decorrentes da reforma. Esclarecendo, assim, os trabalhos, o Sr. presidente solicita dos senhores accionistas uma pequena espera afim de ser redigida e lavrada a acta a qual, após cincuenta minutos, foi lida, discutida e submettida á votação, sendo unanimemente approvada, pelo que vai, por mim Octavio Moreau, secretario, lavrada e por todos os presentes assignada. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1934. — Antenor Vieira dos Santos, presidente da assembleia. — O. Moreau, secretario. — F. Canella. — P. Fels. — Horacio Gianelli. — Luiz Eugenio Leal. — J. M. A. Robinson. — Carlos Eugenio Leal. — Thomas Eugenio Leal. — E. Schaeffer. — Ibsen De Rossi. — Bráulio A. G., p. p. Ibsen De Rossi. Para os devidos fins declaro que a presente cópia é transcrição fiel da acta que se contém de paginas 257 a 263 do livro proprio de Actas das Assembleas do Moimho Fluminense S. A.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1935. — Francisco Canella, director presidente.

DECRETO N. 196 — DE 21 DE JUNHO DE 1935

Approva o novo orçamento para as obras complementares do porto de Recife, no total de 31.813:256\$500, e o contrato para a sua execução assignado com a "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil".

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Estado de Pernambuco e de accordo com os pareceres, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado, em substituição ao de que trata o decreto n. 9, de 3 de agosto de 1934, para execução das obras complementares do porto de Recife, o novo orçamento, na importancia total de 31.813:256\$500 (trinta e um mil, oitocentos e treze contos, duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos réis), bem como os annexos apresentados pelo Estado de Pernambuco, que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, alterado o annexo n. 4 de accordo com a proposta do Departamento Nacional de Portos e Navegação, constante do officio n. 2.525, de 4 de junho de 1935.

Art. 2.º Fica, igualmente aprovado o contrato firmado pelo Estado de Pernambuco com a "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil", em 6 de abril de 1935, para execução de dragagens, obras novas, fornecimento e montagem do aparelhamento do porto de Recife, fixada a garantia do emprestimo realizado em 50 % das rendas totaes do porto, para os serviços de juros, amortização e sortelo da parte correspondente a execução das obras, nos termos do decreto estadual n. 393, de 6 de abril deste anno e demais condições do mesmo contrato, e rectificado o valor global, constante da clausula XLI, para 31.813:256\$500 (trinta e um mil, oitocentos e treze contos, duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C-4.122-25-6-35-33\$700)

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 21 do corrente:

Foi exonerado das funções de ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o ministro plenipotenciario de primeira classe Mario de Pimentel Brandão.

## Ministerio da Marinha

(\*) Por decreto de 13 de junho de 1935:

Confere, nos termos do decreto n. 21, de 23 de agosto de 1934, o grau de Grande Official da Ordem do Merito Naval a Sua Excellencia o Senhor Doutor Mario de Pimentel Brandão, Ministro de Estado Interino das Relações Exteriores.

Por decretos de 20 de junho de 1935:

Foram exonerados:

Quintino Serapião da Costa, do cargo de segundo marinheiro do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

José Alves das Neves, do cargo de segundo marinheiro do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Alvaro da Silva Bomfim, do cargo de segundo marinheiro do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

De conformidade com o art. 3.º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, e decreto n. 22.871, de 28 de junho de

(\*) Republica-se por ter sido publicado no *Diário Official* de 18 de junho de 1935, com incorrecções.

1933, Carlos de Moraes, para substituir o secretario da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, durante o seu impedimento;

O operario extraordinario da Officina de Carpintaria (Secção de Carpinteiros), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Mario Correia Balieiro, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro das mesmas officinas e Secção;

O aprendiz de primeira classe da Officina de Torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Decleciano Carnaúba Bastos, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro da mesma officina;

O servente do quadro effectivo das Officinas da Directoria do Armamento da Marinha, José Florentino da Silva, para exercer o cargo de foguista da mesma directoria;

Alfredo Reis Ribeiro para exercer o cargo de foguista de segunda classe da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Alvaro da Silva Bomfim para exercer o cargo de foguista de segunda classe da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

João Gomes da Silva para exercer o cargo de foguista de segunda classe da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Manoel Moreira dos Santos para exercer o cargo de foguista de segunda classe da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Manoel Medeiros para exercer o cargo de foguista de segunda classe da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Quintino Serapião da Costa para exercer o cargo de foguista de segunda classe da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Manilio Appolinari Rodrigues para exercer o cargo de foguista de segunda classe da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

José Alves das Neves para exercer o cargo de foguista de segunda classe da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O operario extraordinario da Officina de Caldeieiros do Cobre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Tiburcio Marcellino da Paixão, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro da mesma officina;

O aprendiz de primeira classe da Officina de Limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Lourival Tavares Carneiro, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro da mesma officina;

O servente effectivo da Officina de Apparelhos e Serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Anizio Reis Carrioca, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro da Officina de Velas do mesmo Arsenal;

O servente extraordinario da Directoria do Armamento da Marinha, Hildegardo Pereira Lima, para exercer o cargo de servente das officinas da mesma directoria; e

O servente extraordinario da Directoria do Armamento da Marinha, Albano Constantino de Souza, para exercer o cargo de servente das officinas da mesma directoria.

Foi confirmada, de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 3.º do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, a nomeação feita em 4 de março de 1921, de Orlando José de Araujo para exercer o cargo de servente de aula da Escola "Almirante Baptista das Neves".

De conformidade com os arts. 73 da lei n. 4.633, de 6 de janeiro de 1923, e 3.º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, confirmar a nomeação feita em 20 de outubro de 1934, de Ubaldino de Souza e Silva, para exercer o cargo de servente do Hospital Naval do Estado de Matto Grosso, em Ladario.

Foram promovidos:

Na Officina de Trabalhos Estruturaes (Secção de Cravadores) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de segunda classe, o de terceira classe, do quadro das mesmas officina e secção Antonio da Silva Neves;

Na Officina de Trabalhos Estruturaes (Secção de Cravadores) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe, o de quarta classe, do quadro das mesmas officina e secção, Oswaldo Ferreira Pinto;

Na Officina de Caldeieiros de Cobre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de segunda classe, o de terceira classe, do quadro da mesma officina, Moacyr Antunes de Lima;

Na Officina de Caldeireiros de Cobre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe, o de quarta classe, do quadro da mesma officina, Sebastião Soares Barbosa;

Na Officina de Limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe, o de quarta classe, do quadro da mesma officina, Alcides Castilho da Rosa;

Na Officina de Torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe, o de quarta classe, do quadro da mesma officina, Augusto Moreira Santiago;

Nos termos do decreto n. 24.267, de 8 de abril de 1932, no quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a foguista de primeira classe, o de segunda classe, do mesmo quadro, Sebastião Pedro do Rosario;

Por merecimento, na Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha, a aprendiz de segunda classe, o de terceira classe, do quadro da mesma officina, Djalma José de Araujo, contando antiguidade de 6 de fevereiro ultimo;

Por merecimento, na Officina de Artilharia da Directoria do Armamento da Marinha, a aprendiz de terceira classe, o de quarta classe, do quadro da mesma officina, Almir Pin-to Gomes, contando antiguidade de 6 de fevereiro ultimo;

Por antiguidade, na Officina Complementar n. 3 da Directoria do Armamento da Marinha, a aprendiz de segunda classe, o de terceira classe, do quadro da mesma officina, Waldires Linhares;

Por merecimento, na Officina Complementar n. 3, da Directoria do Armamento da Marinha, a aprendiz de segunda classe, o de terceira classe, do quadro da mesma officina, José Magno da Silva Junior;

Por antiguidade, na Officina Complementar n. 3 da Directoria do Armamento da Marinha, a aprendiz de terceira classe, o de quarta classe, do quadro da mesma officina, Rubem Ferreira Gomes;

Por merecimento, na Officina Complementar n. 3 da Directoria do Armamento da Marinha, a aprendiz de terceira classe, o de quarta classe, do quadro da mesma officina, Almir Siqueira Lobo; e

Por antiguidade, na Officina de Torpedos da Directoria do Armamento da Marinha, a aprendiz de terceira classe, o de quarta classe, do quadro da mesma officina, Zalmir Me-lias Sá Pinto.

#### Antiguidade de promoção.

Atendendo o que requereu, em 13 de fevereiro ultimo, o 1º tenente do Corpo de Officiaes da Armada, Q. O., Helio Ramos de Azevedo Leite, e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 35, de 1 de abril deste anno:

Resolve que a promoção, por antiguidade, do 1º tenente do Corpo de Officiaes da Armada, Q. O., Helio Ramos de Azevedo Leite, seja contada, para todos os efeitos, de 14 de março do corrente anno.

#### Foram reformados:

De conformidade com os arts. 2º, alinea b, e 4º do decreto n. 24.887, de 29 de setembro de 1932, e lei n. 5.167 A, de 13 de janeiro de 1927, o sub-official, contra-mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Graciliano Ferreira, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a do art. 2º acima referido, e mais nove quotas de 2% sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar 29 annos, dois mezes e dias de serviço;

De conformidade com os arts. 2º, alinea b, e 4º do decreto n. 24.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167 A, de 13 de janeiro de 1927, o sub-official conductor machinista do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, João Domingos de Cruz, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a do art. 2º acima referido, e mais 10 quotas de 2% sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar 29 annos, seis mezes e dias de serviço; e

De conformidade com os arts. 2º, alinea c, e 4º do decreto n. 24.887, de 29 de setembro de 1932, e lei n. 5.167 A, de 13 de janeiro de 1927, o sub-official conductor de machinas do Corpo de Sub-officiaes da Armada, João Francisco Marques, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais de que trata a alinea a do art. 2º acima referido, visto contar 36 annos, dois mezes e dias de serviço.

Foi transferido, conforme requereu, da Capitania dos Portos do Territorio do Acre, para a do Estado do Amazonas, o remador Antonio Oseas de Almeida.

Foi aposentado Alvaro Ladislau Martins, conforme pediu, no lugar de operario de 2ª classe da Officina de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, de accordo com a legislação em vigor, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

## Ministerio da Guerra

### RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 20 do corrente, foi transferido, na arma de infantaria, o tenente-coronel Libanio Augusto da Cunha Mattos do 26º Batalhão de Caçadores para o 7º Regimento, por necessidade do serviço.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 24 de junho de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

#### Nomear:

O diarista da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, Carlos Studart Gurgel para exercer o cargo de encarregado de deposito da mesma inspectoria (11.632-35).

O diarista da Inspectoria de Obras contra as Secas, Antonio Peixoto do Amaral para exercer o cargo de encarregado de deposito da mesma inspectoria (11.632-35).

O marinheiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Luiz Paulino Dutra, para exercer o cargo de mestre de lancha da mesma directoria regional (10.419-35).

O engenheiro ajudante dos serviços de construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz, Raul Gonçalves, para exercer o cargo de auxiliar tecnico de 1ª classe da mesma estrada (10.671-35).

Esmeraldino Borges, para exercer o cargo de estafeta da Agencia Postal-Telegraphica de Itapetininga, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

O sub-chefe de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Mario Castilhos do Espírito Santo, para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de chefe de divisão da mesma estrada, produzindo este acto todos os efeitos a partir de 25 de maio do corrente anno.

Sebastião da Costa Ferreira, para o cargo, que já exerce interinamente, de ajudante da Agencia Postal-Telegraphica de Annapolis, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz (12.041-35).

#### Promover:

Por merecimento, a 3º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, o 4º official do mesmo Departamento, Antonio Leitão (11.698-35).

Por merecimento, a 3º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, o 4º official do mesmo Departamento, João Verçosa (11.698-35).

Por antiguidade, a 1º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, o 2º escripturario da mesma inspectorioria, Joaquim de Souza Ferreira (11.634-35).

Por merecimento, a 2º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, o 3º escripturario da mesma inspectorioria, José Juarez Bastos (11.632-35).

Por antiguidade, a 3º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, o 4º escripturario da mesma inspectorioria, Raymundo Marques de Farias (11.632-35).

#### Nomear:

O diarista do Departamento dos Correios e Telegraphos, Carlos Barbosa de Azevedo Gama, para exercer o cargo de mestre de linhas do mesmo Departamento.

Alice Linhares de Aguiar, para o cargo, que já exerce interinamente, de agente postal de Meruoca, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará (12.034-35).

João Juliano Junior, para o cargo, que já exerce interinamente, de servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba (11.799-35).

Domingos Coimbra, para o cargo, que já exerce interinamente, de servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba (11.799-35).

Zuleida Cesar Burlamaqui, em virtude de classificação em concurso, para exercer, interinamente, o cargo de 4º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação (11.847-35).

Em virtude de classificação em concurso, Henrietta Hollanda, para exercer, interinamente, o cargo de 4º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação (11.847-35).

Em virtude de classificação em concurso, Adelia Lobo de Farias, para exercer, interinamente, o cargo de 4º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação (11.847-35).

Em virtude de classificação em concurso, Paulô Ornellas de Camargo Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de 4º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação (11.847-35).

Em virtude de classificação em concurso, Americo Gomes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de 4º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação (11.847-35).

Em virtude de classificação em concurso, Maria do Carmo Moraes Chagas, para exercer, interinamente, o cargo de 4º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação (11.847-35).

O chefe de secção da Rede de Viação Cearense, Jayme Gaspar de Oliveira, para exercer interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de sub-chefe de contabilidade da mesma Rede (11.477-35).

Adauto Rodrigues Canabarro, para exercer o cargo de estafeta da Agencia Postal-Telegraphica de São Luiz Gonzaga, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Bocca do Monie (11.035-35).

#### Exonerar:

O sub-chefe de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Paulo de Andrade Martins Costa, do cargo, que vem exercendo interinamente, de chefe de divisão da mesma estrada (11.404-35).

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.667-35, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, tornar sem effecto o decreto de 20 de julho de 1934, em virtude do qual José de Almeida Raposo Filho foi nomeado estafeta da Agencia Postal-Telegraphica de Itapetininga, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

## Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 19 do corrente mez foi nomeado o actuário-adjunto do Actuariado deste Ministerio, Mario Vieira de Rezende, com exercicio no Serviço Technico Actuarial do Conselho Nacional do Trabalho, para exercer, interinamente, o cargo de actuário-assistente do referido Actuariado, durante o impedimento do funcionario effectivo, Jeronymo José de Mesquita.

## Ministerio da Agricultura

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados:

O fiscal de prensa, contractado, do Serviço de Plantas Texteis, Manoel Bezerra da Silva, para exercer o cargo de fiscal de prensa do mesmo Serviço;

O agronomo Luiz Rangel, para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, medico veterinario Heitor Alves Barreira, o cargo de sub-ajudante da Inspectoria Regional em Pinheiro, do Serviço de Fomento da Produção Animal.

— Por decreto da mesma data, foi declarado sem effecto o de 2 de abril de 1935, que nomeou o mestre de officina em disponibilidade, da Inspectoria Regional em Pinheiro, Arthur Luiz Duarte, para o cargo de servente do Instituto Technico do Café, para o fim de continuar o mesmo em disponibilidade, na forma da lei.

— Por decreto da mesma data, foi aposentado, compulsoriamente, o 1º escripturario da Secção de Expediente e Contabilidade, do Departamento Nacional da Produção Animal, Annibal Thompson Esteves, por contar mais de 68 annos de idade, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da legislação em vigor.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Imprensa Nacional

Expediente de 25 de junho de 1935

#### Officios remettidos:

Ns. 1.660 e 1.661 — Ao Exmo. Ministro Presidente do Tribunal de Contas — remettendo as folhas supplementar de maio ultimo e de serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, tambem relativa ao mez de maio.

N. 1.662 — Ao Sr. Jefe del Departamento del Distrito Federal — Mexico — Accusando o recebimento da obra "Informe que Rinde a los Habitantes del Distrito Federal sobre la Obra Realizada por El Departamento durante o anno de 1934 e agradecendo a gentileza da offerta. (P. 61.205-35).

N. 1.663 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Communicando o custo de uma encomenda. (F. 21.197-35.)

N. 1.664 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte — restituindo um empenho de despesa e remettendo uma conta em tres vias, relativa á encomenda de material de expediente. (F. 21.164-35.)

N. 1.665 — Ao Sr. Coronel Commandante do 4º Regimento de A. M. Itú — São Paulo — Consultando se consta na folha de pagamento do 2º sargento desse regimento o desconto relativo a uma assignatura do *Diario Official*. (G. 40.504-34.)

N. 1.666 — Ao Exmo. Sr. Marechal Director do Collegio Militar — respondendo ao officio n. 756, de 22 de dezembro de 1934, sobre a renovação de uma assignatura do *Diario Official*, consultando se o inspector José Antonio dos Santos tem averbada a importancia necessaria para o desconto mensal. (G. 40.501-34.)

N. 1.667 — Ao Sr. Director Geral do Serviço de Fundos do Exercito — respondendo ao officio n. 3.401, de 11 de dezembro de 1934, sobre substituição da assignatura do *Diario da Justiça* pela do *Diario Official*, para o capitão bacharel Sebastião Figueiredo Leite. (G. 40.486-35.)

N. 1.668 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz — Consultando se foi autorizada a averbação de 48 mensaes na folha de pagamento para a renovação da assignatura do *Diario Official* do 2º tenente reformado João da Costa Oliveira. (G. 40.482-34.)

N. 1.669 — Ao Sr. Director do Gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — restituindo uma carta de Waldemar Vianna, informando não ser possivel a admissão de pessoal contractado. (J. 10.344-35.)

N. 1.670 — Ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — remettendo o requerimento de licença de Narciso da Silva Reis. (M. 70.668-35.)

N. 1.671 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Nego-

cios Interiores — Remettendo o requerimento de licença de Manoel Olympio da Costa Filho. (M. 70.664-35.)

N. 1.672 — Ao Sr. director do Gabinete de S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — remettendo em resposta a carta de 28 de maio ultimo, o catalogo das obras existentes neste estabelecimento. (J. 10.330-35.)

N. 1.673 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Communicando o custo do fornecimento de sete colleções das leis federaes de 1933, fornecidos á Secretaria de Estado. (J. 10.239-35.)

N. 1.674 — Ao Sr. Oswaldo P. Degrazia — Itaquy — Rio Grande do Sul — informando em resposta da carta de 22 de maio ultimo, que já foram remettidos os numeros do *Diário da Justiça*, em substituição aos enviados anteriormente. (P. 61.169-35.)

N. 1.675 — Ao Sr. Ariosto Berna — Centro Carioca — Constituição 59, sobrado — agradecendo felicitações da investidura no cargo de director da Imprensa Nacional e communicando não poder attender a solicitação para a remessa de 3 exemplares da planta da cidade do Rio de Janeiro, porque a respectiva edição se acha com carga á thesauraria para ser exposta á venda. (P. 61.140-35.)

N. 1.676 — Ao Sr. Carlos Ferrão — Instituto da Ordem dos Contadores — Communicando, em resposta ao officio n. 1.073-35, que não pôde ser satisfeita a solicitação contida no mesmo officio. (P. 61.138-35.)

N. 1.677 — Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica, informando, em resposta do officio n. 939, de 3 de maio ultio, que José Domingos dos Santos não é funcionario desta repartição. (P. 61.042-35.)

N. 1.678 — Ao Sr. Alvaro Caputo — Agencia Postal Telegraphica de Mariano Procópio — Minas Geraes — remettendo um conhecimento relativo á aquisição de um exemplar do *Diário Official* de 22 de maio ultimo, solicitado em officio n. 58, de 30 de abril proximo findo. (P. 60.992-35.)

N. 1.679 — Ao Sr. director geral da Recebedoria do Distrito Federal — remettendo um processo originado pela petição de Cyrillo da Silva e Oliveira e outros, affirm de serem cobrados, com revalidação os sellos devidos. (M. 70.483-35.)

N. 1.680 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — remettendo o requerimento de João de Araujo e Silva, revisor chefe da Industria do Livro, pleiteando pagamento de differença de vencimentos. (M. 70.209-35.)

N. 1.681 — Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura do Ministerio do Trabalho — Remittendo originaes que acompanharam um memorandub desse Conselho, solicitando que seja enviada, apenas, a ementa do expediente para a publicação no *Diário Official*. (T. 50.206-35.)

N. 1.682 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal — Ministerio da Agricultura — Communicando em resposta ao officio n. 1.901, de 23 de abril ultimo, que para o fornecimento das colleções de leis solicitadas torna-se necessaria a remessa prévia do empenho de despesa. (A. 30.281-35.)

N. 1.683 — Ao Sr. director Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Paraná — Curitiba — Remettendo, em additamento ao officio n. 1.022, de 22 de abril ultimo e em resposta ao officio n. 1.521, de 9 de maio ultimo, a relação dos assignantes do *Diário Official* residentes nessa Capital.

N. 1.684 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo — Communicando em resposta do officio n. 6.700, de 15 do corrente, que do material requisitado aguarda esta repartição o prazo de 175 dias.

N. 1.685 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal — Solicitando providencias para o fornecimento urgente de material requisitado pelo pedido n. 624.204.

## Ministerio da Educação e Saude Publica

### Directoria Geral de Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 25 de junho corrente, foram alogiados os seguintes funcionarios:

Em nome do Sr. Ministro, o 1º official Armando Cardoso, em exercicio como Director de Secção, pelas providencias tomadas para a elaboração rapida das relações de todos os funcionarios effectivos e contractados do Ministerio da Educação

e Saude Publica, affirm de que possa ser preparado, pela Comissão Mixta de Reforma economico financeira, o projecto de revisão geral dos vencimentos dos funcionarios civis e militares da União.

Pelo Director Geral de Expediente, em virtude do esforço e dedicação empregados no desempenho dos trabalhos de conferencia e elaboração rapida das relações acima referidas:

O 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em exercicio como encarregado do Serviço de Assentamentos da mesma Directoria Geral, Otto Floriano d'Almeida;

A mensalista da Secretaria Geral do extinto Departamento Nacional de Saude Publica, Thirza Vieira;

O auxiliar da Directoria Nacional de Educação, Zulmira Lobo Moreira Fialho; e

A mensalista da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Leonor de Araujo Oliveira.

Requerimentos despachados:

N. 35/436 — José Martins de Araujo. — Prove o que allega.

N. 35/440 — Ernani Reis. — Apresente certidão, provando não haver interrompido o exercicio das funções, no periodo de cada decennio consecutivo.

N. 35/443 — Antonio José Marques Junior. — Prove o que allega.

N. 35/466 — Maria da Conceição Pralon de Carvalho. — A vista das informações, não pôde ser atendida.

N. 35/504 — Candido Francisco Espinola. — Deferido.

N. 35/505 — Carlos Francisco da Silva. — Apresente certidão, provando não haver interrompido o exercicio das funções, no periodo de um decennio consecutivo.

N. 35/519 — Alfredo Clarindo dos Santos. — Apresente certidão, provando não haver interrompido o exercicio das funções no periodo de um decennio consecutivo.

N. 35/546 — Alvaro Antonio da Fonseca. — Apresente certidão, provando não haver interrompido o exercicio das funções no periodo de cada decennio consecutivo.

### Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA 11ª SESSÃO DA 4ª REUNÃO ORDINÁRIA DE 1934, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, Eduardo Rabello, Cesario de Andrade, Samuel Libanio, Isaias Alves, padre Leonel Franca, marechal Marques da Cunha e almirante Americo Silvano.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e approvada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

O Rev. padre Leonel Franca (Lendo):

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

##### Parecer n. 313

"O Dr. João de Souza do O, medico residente na Bahia, recorre ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica contra actos praticados pela Faculdade de Medicina do mesmo Estado.

#### I

O seu primeiro recurso é de 14 de outubro de 1933 e nelle pede o supplicante provimento "para o fim de ser tornado por termo a sua inscrição e procedido o concurso" de livre docencia para a cadeira de Clinica urológica.

Em data posterior, no *Diário Official* do Estado, de 21 de março de 1934, lê-se que o Conselho Technico Administrativo da Faculdade de Medicina da Bahia resolveu "abrir inscrição, por seis mezes, para o concurso ao preenchimento da vaga de professor cathedratico de Clinica Urológica".

Com esta deliberação da Faculdade cessa se subsistir a razão do recurso.

#### II

O segundo recurso de 20 de dezembro de 1933 é contra o despacho do Conselho Technico Administrativo da mesma Faculdade, negando ao recorrente a autorização para reger cursos livres de urologia, por elle solicitada nos termos do art. 41, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1913. O requerente apresentou na sua petição varias razões que, a seu vêr, demonstraram a sua capacidade e competencia para reger

semelhante curso como profissional "de reconhecido saber na materia". Ao Conselho Technico Administrativo, semelhantes razões pareceram inexistentes ou insuficientes e, em consequencia, negou a autorização exigida pela lei.

A Comissão de Legislação e Consultas é de parecer, que uma vez abertas as inscrições para os concursos de Clinica urológica, fica facultado ao recorrente concorrer como cathedrático ou como livre docente para a cadeira de sua competencia e realizar, então os cursos normaes ou equiparados que lhe faculta a lei.

### III

No terceiro recurso de 5 de fevereiro do corrente anno de 1934, o mesmo professor representa ao Exmo. Sr. ministro contra o acto da mesma Faculdade de Medicina "negando certidões, requeridas para os fins legitimos e sagrados de direito de defesa".

Em resposta a um telegramma do Exmo. Sr. ministro, pedindo esclarecimentos sobre o assumpto informa o director da Faculdade de Medicina da Bahia que uma certidão foi negada pelo Conselho Technico por não assistir ao requerente direito de adquiril-a, outro, porém, foi deferido seguindo o processo legal. Posteriormente a esta comunicação, transmittida pela Exmo. Sr. ministro ao Dr. João de Souza do O' não ha outra insistencia do interessado sobre a recusa de certidões. A Comissão é de parecer que se archive o recurso." — Padre Leonel Franca, S. J., relator. — Reynaldo Porchat. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo):

### Indicação

"Considerando que o decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, modificou a significação legal da "inspecção preliminar", no que respeita ás prerogativas concedidas aos institutos e estabelecimentos de ensino sob esse regimen;

Considerando que a "inspecção preliminar", assim modificada, embora não tenha as consequências irremediáveis que derivaram do art. 22, do decreto n. 20.179, concede mediante certas condições, garantias futuras aos estudantes matriculados no instituto ou estabelecimento de ensino, ao qual venha a ser concedida;

Considerando, ainda, que a instituição da inspecção preliminar educativa, não deve servir de pretexto para o reconhecimento de estabelecimentos ou institutos de ensino mal installados ou inidoneos;

Considerando, finalmente que dentre as exigencias formuladas no artigo 8º, do decreto n. 23.546, algumas ha que podem ser atenuadas, para concessão da inspecção preliminar;

Proponho que dentre as exigencias definidas nesse decreto n. 23.546, sejam consideradas indispensaveis para concessão da inspecção preliminar as seguintes, referidas ás siglas constantes do artigo 8º, desse decreto:

II — As matriculas iniciais realizadas a partir de 1932, inclusive, deverão ter obedecido integralmente ao regimen legal estabelecido em 1931;

III — As deficiencias de installação permittidas já mais poderão ir ao ponto de acarretarem difficuldades para o ensino respectivo;

IV — Somente poderão ser consideradas validas as congregações constituídas por professores idoneos moral e scientificamente, em numero, pelos menos, de dois terços da totalidade dos respectivos membros;

VI e VII — Conjugadas essas duas exigencias deverão garantir a vida do instituto ou estabelecimento, até a terminação do curso de todos os estudantes já matriculados;

VIII — A limitação da matricula á capacidade didactica respectiva deve ter sido posta em pratica desde o inicio do instituto ou estabelecimento, ou, pelo menos, desde 1932.

Respeitadas essas exigencias minimas, a escola, durante o periodo de inspecção preliminar, deverá adaptar-se integralmente ao regimen legal vigente, e assim, caso venha ser concedida a inspecção permanente, o registro dos diplomas então expedidos poderá ser feito sem inconveniente, e, na hypothese de ser negada essa inspecção, a transferencia dos estudante será realizada, sem prejuizo para o ensino.

Deliberando assim poderá o Conselho Nacional de Educação, no meu fraco entender applicar os novos dispositivos legais definidos no decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, sem condescendencia perigosa para a moralidade do

ensino e sem rigores prejudiciaes á diffusão do ensino idoneo entre nós."

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1934. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Isaias Alves — (Lendo):

### Indicação

"Em virtude da approvação dos pareceres ns. 223 e 263, requiero que o Conselho Nacional de Educação resolva si os exames realizados, conforme os artigos 100 e 21, do decreto n. 21.241, mas mediante attestado de idade mental, devam ser considerados nulos ou subsistentes".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1934. — Isaias Alves.

O Sr. Presidente — As indicações que acabam de ser lidas vão ser encaminhadas á Comissão de Legislação e Consultas.

Passa-se á ordem do dia.

### ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 263, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o requerimento de Martha Felix Pacheco e outras, alumnas do Collegio Notre Dame de Sion.

O parecer em apreço foi relatado pelo Reverendissimo Padre Leonel Franca, mas os outros dois membros da Comissão discordaram da sua conclusão. Assim, o Professor Reynaldo Porchat assignou vencido, votando pelo indeferimento do pedido, por ser contrario á lei expressa e á deliberação também expressa deste Conselho, e o professor Raul Leitão da Cunha declarou-se de accordo com o voto vencido pelos motivos nelle expostos e por ter sido o relator do parecer n. 235 deste anno, já approved por este Conselho, unanimemente.

O Sr. Leitão da Cunha — O rev. Padre Leonel Franca havia formulado um parecer, que foi lido na sessão de 14 do corrente. A maioria da Comissão, porém, opinou contra o deferimento do pedido por ser elle contrario ao dispositivo legal, que permittiu a matricula de alumnos, mesmo sem o recurso da utilização da "idade mental de 18 annos", na terceira série do curso secundario. As exigencias então formuladas pelo decreto respectivo não autorizariam a inclusão dos alumnos que dessa regalia se servissem no referido curso seriado, uma vez que a intenção desse artigo 100 foi justamente facultar aos alumnos que não pudessem seguir o curso seriado, pela sua idade ou pelas suas circunstancias de vida, que se aproveitassem dessa regalia, que, se não lhes fosse concedida, iria trazer-lhes sérias difficuldades, uma vez que tinham sido interrompidos os exames parcellados de preparatorios. O ponto de vista da maioria da Comissão é estritamente legal. Não cabe ao Conselho, embora muitas vezes elle assim delibere a contragosto, aconselhar providencias que não estejam de accordo com os dispositivos legais vigentes. Embora prevaleçam os argumentos do relator do parecer no que respeita ás evidentes vantagens pedagogicas da inclusão dos alumnos nesse curso, os dispositivos legais vedam essa inclusão e o Conselho tem sido quasi sempre orientado pela norma de obediencia á lei, para evitar accusações semelhantes áquellas que elle invariavelmente faz aos outros poderes, que esquecidos dos seus deveres nesse particular, legislam para attender a casos especiaes e muitas vezes até conveniencias subalternas.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. Presidente, folgo imenso que os membros da Comissão, que haviam discordado, expuzessem o seu parecer, que veio confirmar a minha opinião. Quizera ouvir o dispositivo legal que prohibe a transferencia dos alumnos, que so serviram das prerogativas do artigo 100, desse regimen de exames para o outro. O illustre professor Leitão da Cunha diz que a intenção do legislador era a de que os alumnos que comessem por esse artigo 100 por elle terminassem. Não duvido, absolutamente, dessa affirmacão, mas a intenção do legislador vale enquanto ella se manifesta na lei. São rarissimos aquelles que podem chegar a conhecer as intenções do legislador que não se traduziram em lei. Toda a intenção do legislador que não se chegou a concretizar numa forma legislativa não obriga como lei. A sua intenção ficou como um acto secreto e que, por conseguinte, não pôde ser imposto como norma legal.

O artigo 100 estabelece, primeiro, a possibilidade de exames fóra dos cursos normaes; exames de habilitação na terceira, quarta e quinta séries. Em seguida, trata as condi-

ções de idade, de logar e de tempo, que devem reger esses exames.

Pergunto: ha algum paragrapho nesse artigo que trate da impossibilidade da transferencia de alumnos que se inscreveram nesse regimen de exames para o curso seriado? O assumpto, por isso mesmo que é particular, devia ser tratado ou num paragrapho particular ou num artigo tambem determinado. O artigo 100 não trata, absolutamente, desse ponto. Nem no artigo 100 nem em nenhum outro artigo da lei existe dispositivo que prohiba a transferencia dos alumnos que se matricularam nesse regimen para o outro. Uma vez que não ha dispositivo nesse sentido, pergunto eu qual é a intenção geral da lei. A intenção geral da lei é a de que, tanto quanto possível, os alumnos se submettam ao regimen normal de estudo, provas e exames estabelecido pelo decreto n. 21.241. Si, portanto, um alumno, que começou os exames sob o regimen do art. 100, depois de se habilitar para a 3ª ou 4ª series, por um motivo qualquer não se queira mais beneficiar dessas vantagens e pede a sua transferencia para o curso seriado, não vejo motivo legal nenhum pelo qual não o possamos conceder. Um alumno de 18 annos, que esteja no 1º ou 2º annos, se quizer passar para o regimen do art. 100, pôde interromper o curso, inscrever-se apresentando as devidas certidões e continuar os seus exames sob o regimen do art. 100. A transferencia deste regimen para o outro apresenta innumeraveis vantagens pedagogicas. Sob o regimen do curso seriado os alumnos ficarão sujeitos ás arguições mensaes, ás provas parciaes, á frequencia, etc. Não havendo — repito — um dispositivo legal que prohiba essa transferencia, creio que não a podemos impedir e espero, por isso, que os illustres membros da Commissão cite o artigo de lei que a vede.

O Sr. presidente — Na qualidade de membro da Commissão de Legislação e Consultas, devo justificar tambem o meu voto. A petição apresentada pelas supplicantes é feita nestes termos:

"Exmo. Sr. Inspector geral do Ensino Secundario — As alumnas do Collegio Notre Dame de Sion abaixo assignadas, desejosas de obterem certificado official, prestaram no Externato do Collegio Pedro II exames de habilitação na 3ª série do curso gymnasial, de accordo com o art. 100 do decreto n. 21.241, de 1932, depois de terem effectuado provas de sufficiencia mental para determinação da idade mental de 18 annos, em substituição da idade chronologica exigida por lei. As mesmas alumnas estando ainda na idade de frequentar um collegio e tendo seguido como ouvintes o curso da 4ª série do Collegio de Sion, effectuando como taes todas as provas parciaes, desejariam ser inclusas entre os alumnos inscriptos officialmente na 4ª série, ficando revalidadas todas as provas que no caso foram executadas segundo os preceitos legais no anno corrente."

O meu voto, como está declarado no parecer, é indeferindo o pedido por ser contrario á lei expressa e ainda por ser contrario á deliberação deste Conselho.

Vou demonstrar.

Basta a leitura da petição das pretendentes para se verificar logo que a base em que apoiam o seu pedido é esta invenção nova, fructo da derrocada moral da Republica; a idade mental. Além dos grandes males das médias, das concessões dos poderes Executivo e Legislativo e de outras cousas que fazem decahir o ensino, imaginou-se agora a chamada idade mental. De modo que, quando a lei determina uma idade para certos actos, por exemplo, para o casamento ou para o testamento, esse dispositivo nada mais vale, porque os sabios e pedagogos apresentam alguns tests ás pessoas que pretendem usar da faculdade que a lei lhes prohibe e, deante das respostas que derem aos tests resulta que possuem 10, 20 ou 30 annos. Então, a menor de 16 annos, poderá casar-se, o menor de 21 annos fará testamento e ainda a menor de 18 annos poderá fazer o exame do art. 100 nos estabelecimentos de ensino secundario. Está claro que não era possível que eu concordasse com semelhante invenção. Para mim, era um desses factos que, si viessem a sobreviver, ainda augmentariam mais a decadencia do ensino. E nós, que clamamos contra as médias e outras medidas identicas, não poderemos applaudir essa invenção com que se pretende sophismar o art. 100 do decreto n. 21.241. Esse artigo, que foi estabelecido, especialmente, para proteger a certas pessoas que não podiam frequentar cursos seriados, dispõe:

"Enquanto não forem em numero sufficiente os cursos nocturnos de ensino secundario sob o regimen

de inspecção, será facultado requerer e prestar exames de habilitação na 3ª série e, em épocas posteriores, successivamente, os de habilitação na 4ª e na 5ª séries do curso fundamental ao candidato que apresentar os seguintes documentos."

Era uma disposição estabelecida, principalmente, para aquelles que trabalham, e que, não podendo frequentar os cursos diurnos, recorrem aos nocturnos. A lei creou, então, essa faculdade para os que não os pudessem frequentar, por não existirem em numero sufficiente. Mas, mesmo assim, estabeleceu que essa faculdade só seria concedida áquelles que apresentassem determinados documentos. Vejamos qual o primeiro documento exigido pela lei:

"I — Certidão, provando a idade de 18 annos para inscrição nos exames da 3ª série."

Exige, portanto, uma certidão. Não sei quem inventou que não era preciso certidão. Submettiam-se as pessoas de menos de 18 annos a um test e lhes era attribuida uma idade mental de 18 annos, como se idade mental fosse cousa de que cogitasse a lei. Podem cogitar della os psychologos e pedagogos, mas a lei, os codigos, a Constituição Federal, até agora não cogitaram disso. Varias pessoas nestas condições foram reconhecidas como tendo a idade mental de 18 annos, mas não juntaram certidão, porque esta não lhes podia ser fornecida. Podia ser fornecido um attestado, mas a certidão a que a lei se refere é a certidão provando a idade minima de 18 annos, na linguagem legal, é o tempo que vae desde o nascimento até a época em que a pessoa requer.

E' a linguagem da lei, dos codigos e da Constituição. O mais é sophisma, que não é possível aceitar. Assim, a resolução tomada no Collegio Pedro II e no Instituto de Educação é inteiramente contraria á lei. Os actos que permittiram os exames do art. 100 a pessoas que não tinham a idade legal de 18 annos são nulos. O casamento de pessoas que se casaram não tendo a idade legal estabelecida noCodigo Civil, é nullo. O testamento feito por aquelles que não tem a idade legal é nullo. Podem os sabios estabelecer a idade mental, mas, graças a Deus, essa idade mental não foi utilizada para modificar as leis existentes. Por isso, declarei não concordar com o requerimento das pretendentes, por terem feito exame mental e, portanto, prestado exames, a meu vêr, nulos, em face dos principios geraes de direito, dos codigos, da Constituição e da pratica da vida. Illegal a idade mental obtida por essas pretendentes, é certo que não podiam praticar acto nenhum valido, sophismando a lei. Ainda mais: fizeram exame mediante attestado de idade mental, considerando-se protegidos pelo art. 100 do decreto n. 21.241, e agora, depois de feito o exame, querem muito mais. Querem mais até o que o art. 100 concede ás pessoas de 18 annos, que não podem frequentar os cursos nocturnos. Querem considerar-se alumnas matriculadas. E', porém, um erro. O art. 100 não dá autorização para matricular-se ninguem em um instituto. Esse artigo é uma excepção posta á normalidade do ensino, permittindo que taes pessoas, nas condições estabelecidas, façam exames. Nada mais. O alumno faz exame, si provar ter a idade legal, na terceira série e, em épocas posteriores, nas quarta e quinta séries, mas não é alumno do collegio. De modo que as pretendentes, que fizeram seus exames nulos, a meu vêr, no Collegio Pedro II, não são, nem nunca foram, alumnos daquelle estabelecimento, nem no terceiro nem no quarto anno. Nem podem, por consequencia, transferir-se para qualquer outro instituto, visto como só o podem fazer aquelles que estão legalmente matriculados. Os que, aproveitando-se da idade mental, fizeram o 3º anno no Collegio Pedro II, pela lei não eram alumnos do estabelecimento. A lei é clara. O § 1º do art. 100 diz:

"Os exames de que trata este artigo deverão ser requeridos na segunda quinzena de janeiro e serão prestados, em fevereiro, no Collegio Pedro II e em estabelecimentos de ensino secundario equiparados."

Vê bem o Conselho que a lei só faculta ao alumno prestar exame, mas não se pôde matricular no Collegio Pedro II quem usa da faculdade do art. 100. Não sendo matriculados, as requerentes não se podem transferir para outro Collegio. Dar-se-ia a anomalia de entrarem para o quarto anno do Collegio Notre Dame de Sion sem terem passado pelas formalidades exigidas por lei para todos os alumnos dos diversos collegios officiaes e equiparados do Brasil.

Eis ahi porque votei indeferindo o pedido, por considerarlo contrario á disposição expressa da lei.

Disse eu ainda, no meu voto, porém, que votava assim por ser o pedido contrario á deliberação deste Conselho. Lembra-ram-se os eminentes collegas que, logo nos primeiros dias dos nossos trabalhos, o illustre professor Delgado de Carvalho apresentou uma consulta para que fosse respondida, sobre a validade dos exames mentaes realizados no Collegio Pedro II. Distribuida a consulta á Comissão de Legislação e Consultas, esta formulou um parecer concluindo que o exame mental não se justificava em face da lei. Quer dizer que a Comissão não admittia a existencia legal do exame mental. Isso ficou bem claro no parecer e na discussão travada. A idade legal, que se prova por certidão, é a do nascimento da pessoa. O Conselho approvou o parecer da Comissão de Legislação e Consultas unanimemente, resolvendo, portanto, que a idade mental não era uma invenção legal e que, por consequencia, o que fosse feito com idade mental nada valia por ser contrario á lei.

Além das razões que expendi há pouco, que me convencem que o acto pretendido é illegal, ainda tem o Conselho a sua deliberação propria, estabelecendo que o exame mental não é admissivel na legislação do ensino.

A vista disso, por ser contrario á lei e contrario á interpretação que, á mesma lei, deu este Conselho, voto contra o pedido das alumnas do Collegio Notre Dame de Sion.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. Presidente, bem queria ter-me convencido, para ter o prazer de tornar unanime um parecer em que houve divergencia entre os signatarios, mas, infelizmente, a luz ainda não é completa e sufficiente para estabelecer uma convicção. O illustre presidente do Conselho acaba de dizer que a base sobre a qual se firma o pedido das alumnas do Collegio Notre Dame de Sion é o facto de terem ellas prestado o exame de idade mental e que, portanto, não se póde deferir o requerimento. Pediria licença a S. Ex. para dizer que assim deslocamos completamente a questão.

O Sr. Presidente — Ao contrario.

O Rev. Padre Leonel Franca — As alumnas pedem, não que seja reconhecido esse exame, mas que, uma vez habilitadas nos exames, sejam transferidas para o curso normal. Essas alumnas prestaram exames da 3ª série com a prova de sufficiencia mental. Essas alumnas poderiam ter 18 annos de idade chronologica e o pedido viria ao Conselho nos mesmos termos. Trata-se, portanto, não de reconhecer a validade desses exames, sobre os quaes o Conselho já se manifestou — e o parecer respectivo foi redigido pelo humilde orador — mas do requerimento de alumnos que já se habilitaram na 3ª e 4ª séries e pedem para ser transferidos nessas mesmas séries.

O Sr. Theodoro Ramos — Em época não legal para a transferencia.

O Rev. Padre Leonel Franca — A época da transferencia dependeria da concessão do pedido.

O Sr. Theodoro Ramos — Da concessão, pelo Conselho, de uma medida illegal.

O Rev. Padre Leonel Franca — Si o parecer tivesse uma conclusão favoravel, as alumnas seriam transferidos na época legal, em janeiro ou fevereiro. Por consequente, a época de transferencia não está determinada.

O Sr. Theodoro Ramos — Estão matriculadas conditionalmente. Podem ser consideradas legais essas matriculas? Querem, agora, que o Conselho assegure a matricula regular na 4ª série. Não ha dispositivo nenhum na lei que permita considerar essas matriculas condicionaes como regulares.

O Rev. Padre Leonel Franca — Não é esse o pedido.

O Sr. Theodoro Ramos — Querem ser matriculados na quarta série. O primeiro ponto é esse.

O Rev. Padre Leonel Franca — Estamos discutindo dois pontos, um de interesse geral, outro de caracter particular. O ponto de vista geral é o referente a saber-se si o alumno que se habilitou em um exame para o 3º, 4º ou 5º annos do Collegio Pedro II, — com idade mental ou chronologica — póde pedir transferencia para um curso normal. O argumento adduzido pelo Sr. Presidente é o de que o exame nas 3ª e 4ª séries não matricula o alumno no Collegio Pedro II e, por consequencia, não póde elle ser transferido para outro estabelecimento. Creio que o exame prestado no Collegio Pedro II habilita o alumno em determinada série e que, com esse exame, póde elle apresentar-se em qualquer Collegio e matricular-se na série respectiva. Diz o artigo 23 do decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932:

“O exame de admissão se realizará no estabelecimento de ensino em que o candidato pretender matricular-se.

§ 1.º O exame de admissão prestado no Collegio Pedro II, ou nos estabelecimentos mantidos pelos Governos estaduais, será valido para matricula na 1ª serie de outros estabelecimentos de ensino secundario.”

Pergunto: si o exame de admissão prestado no Collegio Pedro II autoriza a matricula na 1ª série, em qualquer Collegio, por que o exame de admissão prestado nas 3ª, 4ª ou 5ª séries não dá direito, igualmente, á matricula na série correspondente de outro instituto?

O Sr. Presidente — A lei só se refere a exame de admissão. Para as outras séries, é preciso guia de transferencia.

O Rev. Padre Leonel Franca — O argumento de V. Ex. não procede. Os alumnos não estavam matriculados no Collegio Pedro II e, por isso, não se podem matricular em outro collegio, diz V. Ex. Não é necessario, entretanto, que o alumno, que fez exame de admissão, esteja matriculado para transferir-se.

O Sr. Presidente — Admissão é um acto especial. O alumno tem de matricular-se em qualquer lugar.

O Rev. Padre Leonel Franca — A lei prevê o caso do alumno que tenha exame de admissão na quarta série.

O Sr. Presidente — Não ha exame de admissão nas 3ª e 4ª séries. Ha, apenas, o caso especial das alumnos de 18 annos. A lei é clara.

O Rev. Padre Leonel Franca — Onde está a clareza? Cite V. Ex. um dispositivo da lei que prohiba a transferencia dos alumnos que fizeram esses exames para outros estabelecimentos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Os alumnos não estão matriculados e não podem ser transferidos.

O Rev. Padre Leonel Franca — Os alumnos que prestaram exame de admissão estão matriculados?

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Trata-se de exame inicial. Para que haja transferencia é preciso que o alumno esteja matriculado.

O Rev. Padre Leonel Franca — O Sr. Presidente, que é, ao mesmo tempo, membro da Comissão de Legislação e Consultas, disse que esse artigo fora feito apenas para beneficiar os alumnos que não podiam frequentar os cursos diurnos. Essa é, realmente, uma das finalidades do artigo, que sob esta ou qualquer outra forma, deve ser incluido em qualquer legislação de ensino secundario. Ha um numero sempre avultado de alumnos que, por um motivo qualquer, não se póde matricular no 1º anno do curso e é preciso um dispositivo legal que permita a matricula na série correspondente ao seu adiantamento. O artigo 101 faculta a outros alumnos a mesma regalia:

“Art. 101. Será igualmente facultado requerer e prestar exame de habilitação nos termos do artigo anterior e seus paragraphos exciuida no entretanto a exigencia da idade minima ao candidato que apresentar os seguintes documentos:

“1 — Certificado de conclusão do curso fundamental de instituto ou conservatorio de musica official ou officialmente reconhecido, para inscrição nos exames da 3ª série, ou certificado de habilitação na série anterior, obtido nos termos deste artigo para inscrição nos exames da 4ª ou da 5ª série.”

O Sr. Presidente — Note-se como tudo é excepcional.

O Sr. Theodoro Ramos — Visivelmente, o artigo 100 foi elaborado para proteger alumnos pobres.

O Rev. Padre Leonel Franca — Si o alumno pobre requereu esse exame, matriculou-se na quarta série e depois, por uma modificação qualquer no seu estado de fortuna, quiz passar de um regimen mais ou menos atabalhado de exames para outro, não lhe é isso permittido?

O Sr. Theodoro Ramos — Não é o caso que se está discutindo.

O Rev. Padre Leonel Franca — V. Ex. deu uma interpretação geral, que terá de ser applicada em todos os casos.

O Sr. Theodoro Ramos — A interpretação geral já o Conselho deu quando reputou irregular o exame mental.

O Rev. Padre Leonel Franca — O objecto do requerimento é a transferencia. Si estabelecermos que a transferencia é illicita por causa do exame mental, amanhã virá o caso de um alumno de 18 annos chronologicos e esse motivo não valerá. Temos de interpretar a lei no sentido geral. O caso particular não é objecto do requerimento. A questão dos exames dados por tests de idade mental é diferente. Si amanhã o ministro homologar o parecer do Conselho Nacional de Educação, os exames dados de hoje em diante são nullos, mas os feitos anteriormente são validos.

O Sr. Leitão da Cunha — Contra a lei, são nullos.

O Rev. Padre Leonel Franca — Isso é outra questão.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — O Conselho já firmou doutrina, insurgindo-se contra o acto do ministro.

O Rev. Padre Leonel Franca — São duas questões que precisamos separar completamente.

O Sr. Theodoro Ramos — Não podemos separar as duas questões pelas razões que já foram expostas pelo eminente professor Reynaldo Porchat.

O Rev. Padre Leonel Franca — A questão da transferência de um curso para outro não implica no modo por que o aluno se matriculou nesse curso. Elle já está matriculado implicita ou explicitamente. Aos que se tiverem matriculado com certidão de idade mental não será dada transferência, mas é preciso collocar a questão no ponto de vista geral, isto é, determinar si os alumnos que se habilitaram para 3ª ou 4ª annos do Collegio Pedro II podem pedir transferência para um curso seriado. Pediria que me citassem dispositivo legal que prohibe essa transferência. Desde que isso seja feito, immediatamente assignarei o parecer com os outros dois eminentes conselheiros, restabelecendo a unanimidade da Comissão.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o Conselho não decidiu annular os exames realizados de accordo com o artigo 100, mas apenas os realizados mediante exame mental. Em informação dada ao Sr. ministro quando na direcção da Inspectoria Geral de Ensino Secundario, dizia eu que estava de accordo com o parecer do assistente do serviço, não sómente quanto ás provas de exame mental, de validade pouco sustentavel, mas também quanto á conveniencia das matriculas dos requerentes nos cursos regulares. Quanto á idade mental, é, absolutamente certo, que ella é irregular, para admissão nessas séries. O Conselho, porém, não decidiu annular os exames. Admittiu a illegalidade do inicio das provas. Temos, agora, de estudar a situação dos alumnos que entraram mediante provas de idade mental e que pretendem transferência. Informei que haveria conveniencia de dar a esses alumnos um curso regular e, posteriormente, com a approvação do decreto das médias, ultimamente sancionado, surge uma outra situação interessante. Os alumnos que se acham fazendo esse curso de accordo com o artigo 100 ficam dispensados do curso complementar para entrada nas faculdades superiores. Mas, si forem transferidos para um curso regular, ficarão obrigados a esse curso complementar. É uma razão pedagogica.

O Sr. Theodoro Ramos — V. Ex. quer que as razões pedagogicas prevaleçam sobre as razões legais?

O Sr. Isaias Alves — O Conselho precisa decidir, definitivamente, sobre a validade dos exames realizados. Não faço questão capital da transferencia, porque não vejo poderosas vantagens para os alumnos, sobretudo agora, quando, em virtude da lei ultimamente sancionada, ficaram dispensados dos dois annos do curso complementar para matricula nas faculdades superiores. O facto, porém, é que o Conselho deve tomar conhecimento da questão da legalidade dos exames e decidir a respeito da materia.

O Rev. Padre Leonel Franca — Ainda ha mais um argumento legal a ser lançado no debate. Tratando do regimen escolar, diz o artigo 27 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932:

"O requerimento de matricula virá instruido com os seguintes documentos:

a) certificado de habilitação no exame de admissão para matricula na 1ª série ou certificado de habilitação na série anterior para matricula nas demais séries..."

Quando, portanto, um alumno tem um certificado de habilitação na 3ª série, póde requerer a sua matricula na 4ª série. O artigo 100 dá ao alumno um certificado de habilitação na 3ª série. Não sei como se lhe possa impedir a transferencia.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. presidente, trouxe por escripto as razões do meu voto, para que constem da acta: (Lenda)

"O despacho favoravel ao requerimento, envolve as seguintes questões de ordem legal:

1ª — Legalidade da prova de sufficiencia mental em substituição á idade chronologica exigida por lei.

Sobre o assumpto já se manifestou negativamente a Comissão de Legislação e Consultas do C. N. E., em seu parecer n. 223, de 30 de novembro ultimo.

2ª — Revalidação de provas e trabalhos escolares effectuados por alumnos não regularmente matriculados.

A não regularidade de matricula tem sido motivo de indeferimento de innumerados requerimentos. Compreendendo-se facilmente o rigor da administração neste assumpto em que qualquer tolerancia levaria aos maiores abusos, sinão em determinados casos, pelo menos, pelas concessões decorrentes

de precedente aberto. No caso de se julgarem com este direito, as requerentes deveriam ter solicitado matricula na 4ª série do Collegio Sion, em época legal, isto é, entre 1ª a 14 de março do corrente anno.

3ª — A possibilidade da transferencia de alumnos do regimen estabelecido no art. 100 do decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932., para o regimen estabelecido no capitulo IV do mesmo decreto.

O regimen estabelecido no art. 100 (das disposições gerais e transitorias), é especificamente destinados aos alumnos de idade mais avançada que a dos alumnos normaes do curso secundario, cujos afazeres impeçam de seguir regularmente os cursos diurnos e que não possam frequentar os cursos nocturnos por deficiencia numerica dos mesmos cursos. Como se vê, é destinado a uma classe especial de alumnos.

O art. 100 faculta a estes alumnos prestarem exames de habilitação na 3ª série e posteriormente na 4ª e 5ª séries; e o § 1º do mesmo artigo estabelece que estes exames sejam prestados no Collegio Pedro II ou nos estabelecimentos equiparados.

Tanto é visível o intuito de tornar os dois regimens estanques para habilitação aos exames da 4ª e 5ª séries (do artigo 100), é exigido certificado de habilitação na série precedente, "obtido nos termos deste artigo (100) e seus parágraphos". Disposição analogá não existe expressamente no artigo 27, referente ás condições de matricula do regimen regular, o que se comprehende facilmente, pelo facto de ser o regimen do artigo 100 transitorio e regulamentado á parte. A prova, entretanto, de que o certificado de habilitação na série anterior, obtido de qualquer fórma legal, conjuntamente com os documentos referidos nas alíneas b e c, não é condição sufficiente de matricula, está no facto de exigir-se guia de transferencia para os alumnos vindos de outros estabelecimentos. A exigencia do artigo 27 do capitulo IV (regimen escolar), deve-se, pois, entender restrictamente como: *certificado de habilitação na série anterior em exames prestados no proprio estabelecimento, de accordo com o regimen estabelecido neste capitulo.*

Ha ainda para o caso em apreço a seguinte impossibilidade decorrente do texto da lei: a matricula no Collegio Sion envolveria uma transferencia na 4ª série do Collegio Pedro II; de accordo com o § 1º do art. 28, "a transferencia se fará mediante guia expedida pelo estabelecimento de ensino em que esteja matriculado o alumno..."; ora, as requerentes não estão, nem nunca estiveram matriculadas no Collegio Pedro II. Opino, pois, pelo indeferimento do pedido das requerentes."

Rio, 18 de dezembro de 1934. — Theodoro Ramos.

O Sr. Presidente — O voto de V. Ex. ficará constando da acta.

Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, opinando pelo indeferimento do pedido, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvado, contra o voto do Rev. Padre Leonel Franca.

Está em discussão o parecer n. 264 da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a consulta do Sr. Prof. Theodoro Ramos, a respeito da transferencia de alumnos de escolas sob inspecção preliminar para outros institutos, sob inspecção preliminar ou permanente, em face do decreto federal n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 264, apresentado em 14 de dezembro).

Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 265 da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso interposto pelo Sr. Julio Cesar de Mello e Souza, de decisão do Conselho Nacional de Educação.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 265, apresentado em 17 de dezembro).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 266, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o telegramma enviado pelo Director da Escola de Direito de Goyaz, pedindo a intervenção do Conselho Nacional de Educação junto ao Governo, afim de ser substituído, com urgencia, o inspector junto ao referido instituto, que este Conselho já considerou suspeito e que con-

tinua movendo toda sorte de hostilidades contra a Escola em aprego.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 266, apresentada em 17 de dezembro).

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 267, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório do inspector junto á Faculdade de Direito de Porto Alegre.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 267, apresentado em 17 de dezembro).

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 268, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório apresentado pelo inspector da Faculdade de Direito do Pará.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 268, apresentado em 17 de dezembro).

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 270, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de validade dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 270, apresentado em 17 de dezembro.)

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, a Escola de Engenharia de Juiz de Fora, fundada em 17 de agosto de 1914, desde 1932 vem procurando adaptar-se ás disposições legais vigentes. Lembro-me de que, da vez passada, vindo o processo ao Conselho, o illustre conselheiro Sr. Carneiro Felipe, examinando os documentos d'elle constantes, declarou que havia muita coisa indicando que o estabelecimento se esforçava para chegar a esse regimen de adaptação. Havia, porém, lacunas a preencher, para que pudesse attingir o grau de perfeição exigida. Agora o inspector, que aliás foi o mesmo, apresenta novo relatório e vamos pelo parecer do douto professor Eduardo Rabello que a Escola parece de facto em condições de merecer os favores pleiteados. Ha, porém, no final do parecer, um ponto que se relaciona com a matrícula de dois alumnos, Julio Barbosa do Nascimento e Braz de Giacomo, "cujas matriculas deverão ser cancelladas, caso não se apure a sua regularidade". Assim, a regularização da vida desse estabelecimento está dependendo da verificação a ser feita pela Inspectoria do Ensino Secundario sobre a validade dos exames prestados no Instituto Auxillar de Preparatorios da Capital Federal e no Instituto Santa Cruz de Juiz de Fora, respectivamente, por esses dois alumnos. Sei que esse Instituto tem se esforçado para se adaptar ás exigências legais, havendo diplomados cujo registro está dependendo da nossa decisão, para que seja feito na Directoria Nacional de Educação.

O Sr. Theodoro Ramos — Depois do parecer da Comissão de Legislação e Consultas, de que foi relator o Sr. Carneiro Felipe, a Directoria Nacional de Educação suspendeu o registro de diplomas, á espera de que a Escola se collocasse dentro da lei.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Si adiar-mos a solução desse problema por causa de dois alumnos, vamos crear dificuldades á esses diplomados. Por isso, pênse que não seria impossivel ao Conselho, attendendo a essa circumstancia, conceder o que pede o estabelecimento, chamando a attenção do inspector para a situação desses dois alumnos, cuja matrícula deverá ser regularizada ou cancellada.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. Presidente, tenho muito prazer em concordar com a suggestão apresentada pelo senhor Marechal Marques da Cunha, mesmo porque a conclusão do parecer é nesse sentido:

"Juiz, em conclusão, a Comissão que o relatório só poderá ser archivado depois da verificação feita pela Inspectoria do Ensino Secundario da validade dos exames prestados no Instituto Auxillar de Preparatorios da Capital Federal e no Instituto Santa Cruz de Juiz de Fora, respectivamente, pelos alumnos Julio Barbosa do Nascimento e Braz de Giacomo, cujas matriculas deverão ser cancelladas caso não se apure sua

regularidade. Desse modo, ficarão satisfeitas todas as exigencias feitas pelo Conselho e habilitada a Comissão a julgar que a Escola de Engenharia de Juiz de Fora está de accordo com as exigencias impostas pelos pareceres, presentes ao Conselho, e dentro das condições do artigo 19, do decreto de 6 de julho de 1931 e do seu artigo 8º, modificado pelo decreto de 5 de dezembro de 1933."

Quer isso dizer que, si a Directoria Nacional de Educação verificar a situação desses alumnos, o relatório será archivado.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Peço a inversão da conclusão. Primeiro, que seja mandado archivar o relatório, tornando possivel o registro dos diplomas dependentes da nossa decisão, e, depois, que se trate do caso desses alumnos.

O Sr. Theodoro Ramos — Parece-me que, approvando o Conselho a conclusão do parecer da douta Comissão de Ensino Superior, de que foi relator o eminente professor Eduardo Rabello, os diplomas expedidos pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora poderão ser registrados. A Directoria Nacional de Educação fará uma communicação ao estabelecimento a respeito da situação desses dous alumnos, mas permitirá o registro dos diplomas.

O Sr. presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 269, da Comissão de Ensino Superior sobre o relatório do inspector da Escola Polytechnica da Bahia, referente ao anno de 1933.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 269, apresentado em 17 de dezembro.)

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, embora pertença á Comissão de Ensino Superior, expus-me de assignar o parecer e, como a mim mais directamente interessa o caso, pois fui o autor da critica feita, aliás em termos muito delicados, ao fiscal, na occasião em que se discutia o relatório, proponho aos meus illustres collegas que approvem o parecer com exclusão, apenas, da nota de advertencia pedida pelo relator em virtude da modo, inutilizado e desatencioso por que se manifesta o inspector nas paginas finais de sua exposição preliminar.

O Sr. Isaías Alves — Sr. presidente, quero apenas salientar a nobreza de sentimentos do nosso prezado collega, senhor professor Cesario de Andrade, procurando resolver a situação creada por esse relatório e situá-lo verdadeiramente satisfeito com a retirada da nota de advertencia proposta pela Comissão.

O Sr. presidente — Si não houver mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer com a retrição proposta pelo Sr. professor Cesario de Andrade, quanto á advertencia, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 257, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspecção preliminar da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Campinas, de que havia pedido vista o Sr. professor Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, penso que, tendo trazido ao Conselho uma indicação, lida no expediente, considerando sob o ponto de vista geral todos os casos de concessão de inspecção preliminar, seria de toda conveniencia adiar-mos a discussão desse parecer para depois de discutida a referida indicação e interpretado definitivamente o assumpto.

O Sr. presidente — Os senhores que concordam com o adiamento da discussão proposto pelo Sr. professor Leitão da Cunha, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco outra para amanhã, 19, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

ACTA TACHYGRAPHICA DA 12ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1934, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO

Presidência do Sr. Prof. Reynaldo Pargat, tendo como secretário o Sr. Dr. Americo Lacambe

Conselheiros presentes: Professores Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, Eduardo Rabello, Samuel Libanio, Cesario de Andrade, padre Leonel Franca, Delgado de Carvalho, Isaías Alves, almirante Americo Silvado e marechal marques da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente: (Lendo)

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

##### Parecer n. 271

sobre a indicação do prof. Isaias Alves, de 18 de dezembro de 1934:

"Requer o douto professor que o Conselho resolva se, em virtude da aprovação dos pareceres ns. 223 e 263, desta reunião, os exames realizados conforme os artigos 100 e 21 do decreto n. 21.241, mas mediante atestado de idade mental do candidato, devem ser considerados nulos ou subsistentes.

A comissão é de parecer que, de conformidade com as suas resoluções tomadas pelo Conselho e acima mencionadas, devem os referidos exames ser considerados nulos, porque foram prestados por pessoas que não provaram a idade legal exigida, respectivamente, pelos citados artigos do decreto. Foram, portanto, prestados contra a disposição expressa da lei, e são, por isso, nulos, não podendo produzir efeitos legais.

Rio, 19 de dezembro de 1934. — Reynaldo Porchat, relator. — Raul Leitão da Cunha. — Padre Leonel Franca opina pela nullidade dos exames prestados com prova de sufficiência mental em data posterior á declaração autentica da lei votada por este Conselho.

##### Parecer n. 272

sobre a proposta do prof. Leitão da Cunha, de 18 de dezembro de 1934:

A modificação feita no decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, pelo decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, no que respeita ás prerogativas que podem pretender os institutos livres de ensino superior, não teve por fim facilitar a concessão da inspecção preliminar requerida por taes institutos, mas fixar preceitos claros que pudessem ser applicados, livres de duvidas, para que, como diz o segundo considerando deste ultimo decreto, possa o "Governo da União"... "zelar pela observancia dos dispositivos legais que regulam o reconhecimento official de diplomas para o exercicio das profissões liberaes". A prova disso é que, comparando-se os requisitos essenciaes do art. 8º do antigo decreto com os do novo, nota-se que quasi todos elles foram conservados integralmente, havendo apenas em dois ligeiras alterações.

Foram conservados integralmente os requisitos essenciaes sob ns. II, III, IV e VII. Só soffreram alteração os requisitos sob os ns. I e V. O primeiro foi uma alteração que se pôde dizer de pura forma, conservando-se a substancia, pois ficou estabelecido que, quando o instituto tiver existencia de dois annos antes da data do pedido de inspecção preliminar, terá de provar que nesse tempo já o seu funcionamento era regular e effectivo. O segundo (sob n. IV) soffreu alteração para tornar mais apertada a exigencia legal; pois, ao passo que o antigo decreto exigia que as vagas que occorressem no corpo docente fossem providas por concurso, a partir da data do reconhecimento, o novo decreto estabeleceu que esse provimento por concurso seja feito a partir do inicio da inspecção preliminar. Se se quizer dizer que a expressão "reconhecimento" é usada como synonymo de "inspecção preliminar", a conclusão será que o novo decreto tambem neste ponto conservou o que estava no antigo.

Verifica-se ainda que o novo decreto criou um requisito novo, que não estava no antigo — a limitação da matrícula. Está claro, pois, que o novo decreto não facilitou a concessão da inspecção preliminar. Conservou os mesmos requisitos essenciaes do art. 8º do antigo decreto, e augmentou mais um.

E esses requisitos, como diz o citado art. 8º do decreto n. 20.179, reproduzido *ipsis litteris*, no decreto n. 23.546, "são essenciaes de instituto livre para a obtenção das prerogativas a que se refere o artigo anterior". Para obter as prerogativas, diz o art. 9º do decreto n. 20.179, tambem *ipsis litteris* reproduzido no decreto n. 23.546 (apenas substituído o Departamento Nacional de Educação pela Directoria Geral de Educação), que o instituto livre de ensino superior requererá ao ministro da Educação, que fará verificar

"se elle preenche os requisitos essenciaes de que trata o artigo anterior, cabendo ao Conselho Nacional de

Educação, á vista das informações prestadas, decidir, por maioria de votos, se se lhe deve conceder a inspecção preliminar."

Concedida a inspecção preliminar desde que o instituto tenha os requisitos essenciaes para optal-a, diz o § 2º do mesmo art. 9º que durante o periodo da inspecção o instituto deverá adaptar-se integralmente ao regimen dos estabelecimentos officiaes congêneres, resalvadas as variantes permittidas pelas leis do ensino.

Não se confunda adaptação com existencia de requisitos essenciaes. Estes são condições, com as quaes o instituto não obterá a inspecção preliminar. A adaptação é o processo de accommodação ao regimen official que o instituto vae realizando á vista do inspector depois de obtida a prerogativa da inspecção preliminar, a qual será feita por decreto do Governo, como dispõe expressamente o art. 11.

Ora, sendo verdadeiras essas premissas estabelecidas no citado decreto n. 23.546, não pode o Conselho dispensar, dentre os requisitos essenciaes estatuidos na lei, alguns que elle julgue dispensaveis para a obtenção da prerogativa. Todos, uma vez que a lei os declara essenciaes, são indispensaveis.

Assim, a comissão pensa que o Conselho não pode aceitar a distincção proposta pelo douto prof. Leitão da Cunha entre os requisitos essenciaes dispensaveis e indispensaveis.

Exigindo todos os requisitos essenciaes como indispensaveis, o que o Conselho pode é interpretar os dispositivos legais por occasião da sua applicação.

O prof. Leitão da Cunha propõe como indispensaveis as seguintes exigencias ou requisitos:

a) as matriculas iniciais realizadas a partir de 1932 inclusive, deverão ter obedecido integralmente ao regimen legal estabelecido em 1931.

A comissão pensa que pode ser adoptada essa interpretação para a applicação do n. I do citado art. 8º, com a seguinte emenda:

— não serão considerados alumnos matriculados do instituto os que tiverem sido admitidos dentro dos dois annos anteriores á data do pedido, sem observancia do regimen legal então vigente;

b) as deficiencias de installações permittidas jamais poderão ir ao ponto de acarretarem difficuldades para o ensino respectivo.

A comissão pensa que pode ser adoptada.

c) sómente poderão ser considerados validos as congregações constituídas por professores idoneos moral e scientificamente, pelo menos, de 2/3 da totalidade dos respectivos membros.

A comissão pensa que pode ser adoptada com a seguinte emenda:

— a inspecção preliminar será concedida, sendo imposta ao instituto a eliminacão immediata do seu corpo docente, dos professores que não estejam nas condições supra;

d) as exigencias dos ns. VI e VII do art. 8º, conjugados, deverão garantir a vida do instituto ou estabelecimento até a terminacão do curso de todos os estudantes já matriculados.

A comissão pensa que poderá ser adoptada com a seguinte emenda:

— em vez da phrase que começa em "até", diga-se "pelo prazo minimo de tres annos", como está no n. VI do art. 8º;

e) a limitação da matrícula á capacidade didactica respectiva deve ter sido posta em pratica desde o inicio do instituto ou estabelecimento, ou, pelo menos, desde 1932.

A comissão pensa que pode ser adoptada.

Emenda additiva da comissão:

f) deve ser imposta ao instituto a obrigação constante do n. V do citado art. 8º.

Rio, 19 de dezembro de 1934. — Reynaldo Porchat, relator. — P. Leonel Franca, com ligeira divergencia sobre a interpretação da lei, o que explicará em plenário. — Raul Leitão da Cunha, com restricção quanto á inclusão da emenda da comissão, pois as exigencias do art. 8º devem, todas, prevalecer e a indicação por mim proposta visa apenas im-

pedir demasiada elasticidade á interpretação daquelles que podem ser attenuadas pelo C. N. E."

O Sr. Eduardo Rabello — (Lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 273

"Com o officio de 15 de janeiro deste anno transmittiu o Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo ao Ministério da Educação e Saúde Publica os documentos referentes ao reconhecimento da *Escola de Hygiene e Saude Publica do Estado*, que funciona no *Instituto de Hygiene de São Paulo*, afim de que o Sr. ministro determinasse as providencias que julgasse necessarias para o seu reconhecimento, nos termos do decreto federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931, anteriormente ao qual já vinha funcionando aquella escola. Dos documentos apresentados consta uma longa exposição, pela leitura da qual se vê que, existindo em São Paulo uma organização official, o instituto de hygiene, creado pela Fundação Rockefeller em collaboração com o Governo do Estado, officializado em dezembro de 1924, e que constitue, conforme determinou o decreto estadual n. 4.955, de 5 de abril de 1931, a Escola de Hygiene e Saude Publica do Estado, pleitea-se reconhecimento desta, na forma do art. 17, do decreto numero 20.179, de 6 de julho de 1931, pois, como declara a exposição, preenche todas as condições exigidas, conforme promete, em seguida, demonstrar. Recorda, depois a exposição que, por occasião do decreto de 6 de julho, já era escola de hygiene, realizava cursos geraes e de especialidades destinados á população em geral, aos estudantes da cadeira de Hygiene, da Faculdade de Medicina e a especialização de technicos sanitarios como si fossem medicos, engenheiros e educadores sanitarios. Passa depois a justificar minuciosamente, como preenche a escola, de accordo com os dispositivos do art. 2º, do decreto federal, de 6 de julho de 1931, todos os requisitos exigidos para sua equiparação aos estabelecimentos congêneres da União. Esse officio, de 15 de janeiro deste anno, do Sr. Interventor em São Paulo e os documentos acima referidos, depois de devidamente processados foram enviados, ainda em janeiro deste anno, por despacho do Sr. ministro, ao Conselho Nacional de Educação. Antes, entretanto, de ser levado á consideração deste Conselho, o que só agora é feito, o Sr. Interventor interino no Estado de São Paulo, enviou ao Sr. ministro, em data de 24 de setembro ultimo, em additamento, como declara, ao officio de 15 de janeiro, acima referido, um exemplar do *Diário Official*, do Estado, onde vem publicado o decreto n. 6.674, de 19 de setembro ultimo, dando novo regulamento, ali não mais á Escola mas ao curso de especialização de Hygiene e Saude Publica para medicos que funciona na Escola de Hygiene e Saude Publica de São Paulo, para o effeito do reconhecimento do referido curso conforme a lei federal. Enviando o do reconhecimento do referido, digo, enviando o processo ao Sr. ministro, diz o Sr. director geral da Educação que, tendo o Governo do Estado de São Paulo solicitado equiparação do curso de Hygiene e Saude Publica, da Escola de Hygiene e Saude Publica daquelle Estado, a directoria tendo em vista os officios e os documentos remetidos pelo Sr. Interventor, em 15 de janeiro e 24 de setembro do corrente anno e attendendo ao disposto nos arts. 108 a 115 do decreto federal n. 19.852, de 11 de abril de 1931, nos artigos 77 ao 84, do decreto n. 20.043, de 27 de maio de 1931, e nos arts. 192 a 204, do decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931, julga que podem ser considerados satisfeitos os requisitos constantes dos ns. 1 a 9 do art. 2º, do decreto numero 20.179, de 6 de julho de 1931, opinando para que a respeito fosse ouvido este Conselho. Como se depreheende do disposto não só dos termos do officio de 24 de setembro ultimo em additamento ao de 15 de janeiro, ambos enviados pelo Sr. Interventor em São Paulo e tambem da informação, acima do do Sr. director geral de Educação, um decreto estadual (numero 6.674, de 19 de setembro ultimo) dera novo regulamento não já á Escola de Hygiene, mas simplesmente ao curso de especialização de Hygiene já de longa data mantido por aquella escola e para este curso é que agora se pedia equiparação aos dous institutos federaes congêneres. Ora, o decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931 que organizou a Universidade do Rio de Janeiro, determina em seu artigo 108 que enquanto não fosse organizada a Escola de Hygiene e Saude Publica prevista no § 2º do art. 1º daquelle mesmo decreto funcionasse na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro um curso de Hygiene e Saude Publica que deveria visar o preparo especializado dos medicos que se destina-

sem a funções sanitarias, seguindo-se, no referido decreto, deste art. 108 ao de n. 120, as disposições referentes á organização e funcionamento do referido curso, as quaes são ainda enumeradas nos artigos 192 a 207 do regulamento e do Regimento Interno daquelle Faculdade. Existindo, pois, como assim se demonstra, um curso official de especialização de Hygiene e Saude Publica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, será este o curso congêneres ao qual ter-se-á que equiparar o da Escola de São Paulo. Julga de outro lado a comissão que, embora tratando-se de simples curso, a outorga das regalias do reconhecimento deverão ser applicadas no que lhe for essencialmente attinente, como bem pondera o Sr. director da Educação, o disposto no artigo 2º do decreto federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931 em suas alíneas de I a IX, que fixa os requisitos a serem em taes casos exigidos para os institutos de Ensino. Da analyse dos documentos apresentados se verifica que o curso mantido no instituto de Hygiene de São Paulo satisfaz as exigencias da alínea primeira pois que ministra todas as disciplinas obrigatorias do curso correspondente ao instituto federal congêneres; satisfaz ainda as da alínea segunda, pois que exige para admissão, no minimo, as condições estabelecidas para ingresso em instituto federal congêneres; está ainda de accordo com as alíneas terceira e quarta, pois o curso se processa em períodos lectivos de duração igual e adopta regimen escolar, no minimo de rigor equivalente; adopta ainda as disposições contidas nas alíneas quinta e sexta, visto como consta dos abundantes elementos de demonstração appensos aos documentos apresentados, que funcionam nas magnificas installações do Instituto de Hygiene, unicas no paiz, dispondo assim, não só de edificio apropriado que attenda de accordo com o numero de alumnos admitidos no curso ás exigencias pedagogicas e hygienicas, como ainda dispõe da installações e laboratorios perfeitamente installados, indispensaveis á eficiencia do ensino. Em relação ás alíneas oitava e nona apresenta prova de que dispõe de dotação orçamentaria concedida pelo Estado e necessaria ao seu funcionamento regular e limita a matricula de accordo com a capacidade didactica das installações. Dispõe a alínea sétima deste mesmo artigo segundo da lei de 6 de julho de 1931, a unica que falta analizar á luz dos documentos apresentados, que seja exigido no regulamento do instituto o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente. E esta a unica exigencia que não é literalmente attendida, pois, da exposição consta apenas a declaração de que o curso será dirigido pelo professor cathedrático de Hygiene da Faculdade de Medicina de São Paulo, estabelecimento reconhecido que exige o provimento das vagas por concurso.

Como linhas acima, foi dito, opinou a comissão para que as disposições do artigo segundo referentes a institutos de ensino fossem applicadas neste caso de reconhecimento de um simples curso, naquillo que lhe fossem essencialmente attinentes. Ora, a lei federal regula o curso congêneres na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e o regulamento e regimento deste instituto estabelecem precisamente que o director do curso, como no caso em questão, seja o professor de Hygiene e que os demais professores sejam designados, em comissão, por dous annos, pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica, mediante simples proposta do Conselho Technico Administrativo. O artigo n. 39 da mesma lei, acima citada, que estatue as condições de organização, dos cursos de especialização e ainda que, taes cursos, poderão ser organizados e realizados pelos professores cathedráticos ou pelos docentes livres e até mesmo, como declara em seu paragrafo unico, por especialistas de alto valor e reconhecida experiencia. Como se vê não exige a lei que todos aquelles que vão ministrar o ensino no curso sejam providos por concurso, mas que apenas seu director o seja, como cathedrático de Hygiene da Faculdade. Vê assim o Conselho que até mesmo diante das exigencias da alínea VII, admitidas as considerações acima está o curso de hygiene em apêgo, rigorosamente dentro dos dispositivos legais que regulam o assumpto no instituto federal congêneres pois, é dirigido pelo cathedrático de Hygiene auxiliado por dous primeiros assistentes, dous segundos, cinco medicos auxiliares, cinco instructores, pertencentes á cathedra de Hygiene da Faculdade ou ao instituto de Hygiene, alguns já profissionais de renome, além de dispor de todo pessoal e organização administrativa daquelle instituto. A conclusão, portanto, é que mesmo em referencia á composição do corpo docente do curso de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro do qual fazem parte verdadeiros expoentes em materia de hygiene e medi-

cina preventiva no paiz, o curso de São Paulo junto delle muito bem se colloca, dirigido que é pelo professor de Hygiene de São Paulo sem nenhum favor tambem um daquelles expoentes auxiliado por especialistas de reconhecido valor e competencia, e dispondo, neste ponto em muito melhores condições do que o curso do Rio, das magnificas installações do Instituto de Hygiene de São Paulo, no genero, um verdadeiro modelo. Como bem se recorda o Conselho, foi acima referido que a decisão a ser tomada terá que se basear, como solicitou o Sr. interventor em São Paulo, em seu officio de 24 de setembro ultimo additivo ao de 15 de janeiro deste anno no decreto estadual n. 6.674, de 19 de setembro ultimo que deu novo regulamento ao curso de especialização de Saude Publica para medicos. Será necessario, portanto, fazer o cotejo das disposições desse novo regulamento com as determinações legais que regulam o curso semelhante no instituto congenere. Resulta dessa comparação que logo no paragrapho unico do seu artigo primeiro estabelece aquelle novo regulamento estadual que os profissionais diplomados pelo curso terão preferencia nas repartições publicas do Estado no provimento aos cargos technicos relativos aos cursos a que se refere o regulamento. O paragrapho unico do art. 108 do decreto federal 19.852, que dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro, concede as mesmas vantagens quanto ás repartições federaes, aos alumnos que concluirem o curso da Faculdade de Medicina do Rio, vantagens que naturalmente agora passarão a ser attribuidas aos diplomados pelo curso de São Paulo, uma vez concedido o reconhecimento. Na applicação destes dispositivos da lei federal surgiram controversias, pois, achou-se que não constando taes disposições dos regulamentos de Saude Publica não seria esta de facto obrigada a cumpril-os, tendo sido mesmo necessaria, si bem se recorda o relator a expedição de novas determinações regulamentares nesse sentido. Parece, assim, á comissão que melhor seria fosse cancelado esse paragrapho, cujas determinações, para evitar duvidas futuras, melhor ficariam nos regulamentos de Saude ou em resolução especial, além de que não seria justo, agora quando o diploma estadual passa a ser federal com outorga das vantagens e regalias que lhe competem, fosse creada disparidade entre os diplomados por um e outro curso. Tratando do curso preliminar leccionado no Instituto de hygiene diz o § 2º do artigo VI que são dispensados desta parte do curso os candidatos que apresentarem certificados do curso de applicação do Instituto Oswaldo Cruz do Rio de Janeiro ou certificados de curso de aperfeiçoamento nas disciplinas exigidas, realizadas nas Escolas Superiores Officiaes ou equiparadas do paiz. A regulamentação federal exige nessas condições o certificado do curso acima citado do Instituto Oswaldo Cruz, e só este. Acha a comissão que a variante estabelecida pelo regulamento estadual está plenamente justificada e deve ser admittida não só para os que fizerem o curso preliminar do proprio Instituto de hygiene como ainda para os outros candidatos de que trata o paragrapho acima citado. O paragrapho unico do artigo 8º do regulamento estadual estabelece que "a sériação das materias póde ser alterada a critério do director". Acha a comissão que melhor ficaria dizer "por proposta do director, approvada pelo secretario da Educação e Saude Publica", instancia immediatamente superior ao director do curso o que porá esse dispositivo dentro do condições analogas ao da Faculdade do Rio, cuja legislação dispõe sejam aquellas alterações propostas pelo director do curso á instancia superior, no caso o Conselho Technico Administrativo. O artigo XVIII do regulamento analyzed estabelece que o director poderá dispensar os alumnos de frequencia e exames de certas disciplinas, quando forem funcionarios technicos de serviços officiaes correspondente ou quando apresentarem documentos de approvação em estabelecimentos idoneos que mantenham curso semelhante. Propõe a comissão o cancelamento da primeira parte do artigo referente aos funcionarios technicos e que a segunda, só seja conservada depois de modificada no sentido de se referir apenas aos candidatos que apresentarem documentos de approvação que lhes sejam legalmente attribuidos por estabelecimentos congeneres.

Feitas estas modificações, é de parecer a comissão que ficará o regulamento do curso de Hygiene e Saude Publica do Instituto de Hygiene de São Paulo perfeitamente adaptado ao seu congenere da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e que poderá ser deferido, nos termos do artigo XVII do decreto 20.179, de 6 de julho de 1931, a solicitação de reconhecimento, constante desse processo, feita pelo Sr. in-

tervenor do Estado de São Paulo." — *Eduardo Rabello relator.* — *Reynaldo Porchat.* — *Cesario de Andrade.*

o Sr. Leonel Franca — (Lendo):

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

##### Parecer n. 274

\*O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro anvia ao Exmo. Sr. ministro um officio, acompanhado de nove documentos por cópia, solicitando uma solução para o caso da Sra. Maria Campello Barroso, proposta para o provimento no cargo de professora de canto, no Instituto Nacional de Musica, de accordo com o art. 56 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

A Sra. Maria Campello Barroso é laureada pelo Instituto Nacional de Musica com o 1º premio medalha de ouro, por unanimidade, aperfeiçoou os seus conhecimentos na França e na Italia no gozo de uma pensão que lhe foi concedida por tres annos pelo Congresso Nacional; ha 20 annos é livre docente no mesmo Instituto, e desde 1931 se acha como interina na regencia da cadeira de canto, vaga com a aposentadoria do professor Carlos Alves de Carvalho.

A 2 de junho do corrente anno, em sessão da Congregação do mesmo Instituto, quatro professores cathedraes e membros do Conselho Technico Administrativo propuzeram o seu nome para provimento no cargo de professora cathedra de canto, em conformidade com o art. 56 do decreto acima referido (fls. 4).

A 13 de julho do mesmo anno reuniu-se a Comissão constituida nos termos do art. 54 do mesmo decreto para dar parecer acerca da proposta anterior; no dia seguinte, 14 de julho, o parecer, approvando a proposta, foi assignado pela maioria dos membros da Comissão constituida de quatro membros. O quinto discordou parcialmente do parecer da maioria.

A 28 de julho, reunida a Congregação do Instituto Nacional de Musica, approvou o parecer da Comissão por 28 votos de 30 presentes.

Neste, entretanto, porém, foi promulgada a Constituição que no seu art. 158 prohibiu o provimento de cadeiras no magisterio official pelo processo previsto no art. 56 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Considerando, porém, que a não ser a approvação do parecer por parte da Congregação reunida para este fim a 28 de julho, todos os outros actos do processo — proposta por um professor cathedra, nomeação da Comissão, reunião e parecer favoravel da mesma Comissão, — se realizaram em data anterior á promulgação da nova carta constitucional, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que, se não por estricte justiça como opina na questão o procurador geral dos Feitos deste ministerio, ao menos por equidade, seja a Sra. Maria Campello Barroso provida no cargo de professora cathedra de canto no Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro.

Padre Leonel Franca, S. J., relator. — *Raul Leitão da Cunha.* — *Reynaldo Porchat*, vencido.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

##### Parecer n. 276

"O Sr. Paulo Mourão Camello prestou, sob o regime dos parcellados, doze preparatorios, oito no Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte e quatro na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Geraes, conforme direito concedido pelo art. 80 do decreto n. 18.890, de 28 de abril de 1931, assim formulado:

"Será permittido aos estudantes que tenham mais de seis preparatorios, obtidos sob o regime de exames parcellados, prestar os que lhe faltarem, nos termos da legislação anterior, conjunctamente com o exame vestibular, nos institutos de ensino superior onde pretendam matricula."

Recorre agora o petionario ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica, contra a recusa da Faculdade de Medicina de Minas Geraes, de aceitar como validos os exames prestados na Faculdade de Direito.

A Comissão de Legislação e Consultas lembra que a respeito deste recurso já emittiu parecer, solidamente fundamentado e unanimemente approvado por este Conselho em sessão de 6 de agosto de 1934, lamentando que não tenha sido transmittido ao interessado; folga tambem em registrar que o Sr. director geral da Educação, tendo noticia desse

documento, reforma a informação que havia dado no processado, opinando pelo indeferimento do recurso, como pelo indeferimento opina a mesma Comissão, confirmando o seu voto anterior."

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1934. — Padre Leonel Franca, relator. — Reynaldo Porchat. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Delgado de Carvalho — (Lendo.)

#### COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

##### Parecer n. 275

"Voltando ao Conselho Nacional de Educação o caso da Escola Allemã do Rio de Janeiro, convém lembrar que, em parecer de agosto do corrente anno, a Comissão de Ensino Secundário já se pronunciou a respeito do pedido do estabelecimento.

Um esclarecimento do actual ministro da Educação o Saude Publica vem collocar a questão sob um ponto ligeiramente differente: trata-se de conceder a inspecção prévia conservando a Escola Allemã a sua seriação de nove annos.

A comissão já teve oportunidade de constatar a valor do plano de estudos da Escola e de salientar os seus serviços. É facil verificar que na referida Escola o corpo docente aprofunda em mais dilatado tempo as materias do programma, mas não cabe ao Conselho Nacional de Educação dispensar a seriação, o que acarretaria instrucções e especiaes á fiscalização, decolagem dos annos 1 a 9 da Escola para as séries I a V do curso official, imposição de provas parciais em annos em que não é ministrada a materia, difficuldades de transferencia e outros inconvenientes.

Seria preferivel que a Escola Allemã esperasse o Plano Nacional de Educação que prescreve a Constituição e que, muito provavelmente estabelecerá principios basicos, dentro dos quaes poderão ser conservadas as vantagens da seriação em 9 annos. Uma maior flexibilidade virá então, sem duvida, permittir a equiparação solicitada, que, infelizmente, na lei actual, não encontra fundamentos."

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1934. — C. Delgado de Carvalho, relator. — Isaias Alves. Penso que, além das razões expostas, milita contra qualquer reconhecimento da Escola Allemã, o artigo 150, paragrapho unico, letra d, da Constituição Federal, segundo o qual os estabelecimentos particulares são obrigados a ministrar o ensino em idioma patrio, salvo o de linguas estrangeiras. — Padre Leonel Franca, S. J., de accordo com as considerações acrescentadas pelo prof. Isaias Alves.

O Sr. Presidente — Passa-se a ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a V. Ex. consulte o conselho si concede urgencia para a immediata discussão e votação do parecer n. 272, da Comissão de Legislação e Consultas, lido no expediente, sobre a indicação que tive a honra de apresentar a respeito dos requisitos minimos para a concessão da inspecção preliminar aos estabelecimentos de ensino superior.

(Consultado, o Conselho concede a urgencia pedida).

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer, que foi lido hoje e está na memoria de todos. Está elle dividido em tres partes; a primeira referente as idéas geraes emitidas pelo relator da comissão, com restricções do padre Leonel Franca e do Sr. professor Leitão da Cunha, a respeito da execução integral do decreto n. 23.546; a segunda relativa ás propostas apresentadas pelo Sr. prof. Leitão da Cunha, que a comissão entende poder o Conselho adoptar; a terceira concernente, ás emendas apresentadas pela comissão ou pelo relator. Assim, pois, está aberta a discussão da materia.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, não ha, propriamente, qualquer divergencia entre o autor da indicação e o douto relator do parecer, resalvado o ponto em que entende abedecer a inspecção preliminar, concedida de accordo com o decreto n. 23.546, a uma orientação diversas daquella que era outorgada na vigencia do decreto n. 20.179. Realmente, si os illustres membros do Conselho se recordarem de toda discussão travada durante o longo periodo de luta contra o artigo 22 do decreto n. 20.179, devem lembrar-se de que o Conselho se sentia constantemente em grandes difficuldades para conceder inspecção preliminar a estabelecimentos que a mereciam por temerem a prerogativa concedida pelo artigo 22 desse decreto. Tinhamos, ás vezes, problemas delicados de consciencia, deante de informações que

eram inteiramente favoraveis a institutos e deante da convicção de que essas informações não correspondiam á verdade, sem que tivéssemos, entretanto, elementos que nos permittissem de prompto, resolver de accordo com essa segunda supposição. Desde que o ponto de vista daquelles que combatiam o artigo 22 prevaleceu, é evidente que certas das condições estabelecidas pelo artigo 8º do decreto 20.179 poderiam ser attenuadas, no momento de se conceder a inspecção preliminar, para que a adaptação do estabelecimento de ensino, de um modo integral, á legislação vigente se fizesse durante esse periodo de inspecção preliminar de modo que no momento de resolver-se sobre a inspecção permanente, elle pudesse estar completamente integrado na lei. Esse foi o motivo das nossas discussões e, evidentemente, a razão de ser a publicação do decreto n. 23.546. Como, entretanto, pelo estudo de varios processos, pelas discussões aqui travadas pelos votos expendidos, ficava sempre uma dose, talvez grande demais, de arbitrio ao Conselho, para resolver em cada caso concreto, haveria tida conveniencia em que nos entendéssemos sobre as exigencias que pudessem ser attenuadas. E foi esta a razão pela qual trouxe ao Conselho a indicação, que nos permittirá resolver daqui por deante, com justiça uniforme todos os casos que se nos apresentarem. A primeira das exigencias a que se refere a indicação foi acceita pelo parecer e se relaciona com as matriculas iniciaes. Naturalmente, desde que a legislação estabelecida em 1931 firmou determinadas regras sem as quaes não deveriam matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino alumnos que a tal se propuzessem, é natural que exigamos, para os estabelecimentos de ensino que nesse periodo de dois annos funcfonar regularmente e pretendam a inspecção preliminar, que as matriculas tenham sido feitas em obediencia ao que exige a legislação geral, porquanto, nessa mesma legislação, promulgada em 11 de abril de 1931 se estabeleceu o prazo de seis mezes para que os estabelecimentos de ensino se adaptassem á lei geral.

A segunda exigencia, relativa ás deficiencias da instalação, que tantas difficuldades trouxeram ao Conselho no tocante á interpretação mais conveniente áquelle rol de minimos estabelecido para a organização de laboratorios, para a disposição de salas, constituição de amphitheatros, etc., colloca a questão na justa medida. Só se poderá permittir como transigencia o que não prejudicar o ensino.

O terceiro item da proposta, que se refere á exigencia n. IV do artigo 8º, diz respeito ás congregações.

Sabemos que, no regimen de ensino livre, as congregações são constituídas muitas vezes por pessoas que não estão legalmente habilitadas para o exercicio do cargo. A exigencia formulada na indicação de que haja, no monimo, dois terços da totalidade dos membros legalmente habilitados se justifica pela exigencia legal, de que a partir de então o provimento dos cargos de professores se faça por concurso, não houver, na congregação, no minimo, dois terços da totalidade de seus membros, em condições de julgar de accordo com os requisitos legais, essa congregação não poderá completar o proprio quadro e, para as escolas livres ou sob inspecção preliminar, não temos o recurso de que dispomos para as escolas officiaes, onde os concursos podem ser feitos em escolas officiaes congeneres designadas para esse fim pelo ministro.

As condições dos numeros VI e VII tambem nos trouxeram grandes difficuldades em muitos casos aqui estudados, relativamente a persistencia do curso e á garantia de sobriedade do instituto. Nesse particular, quando forem votadas as emendas da Comissão, terei de discutir a inconveniencia, a meu ver, de ser substituido o que se propõe na indicação pelo que prefere a Comissão.

Na indicação foi referido o prazo indispensavel para que terminem o curso os alumnos já matriculados, porque o prazo de 3 annos póde não ser sufficiente para isso. Seria sufficiente nas escolas de curso integral em 3 annos, mas não nos em que o curso dura cinco ou seis annos. Si não exigirmos, por exemplo, da faculdade de medicina que pretende inspecção preliminar, garantia sufficiente de vida pelo menos de seis annos, quando ao cabo de 3 annos, ella cerrar as portas, que vamos fazer?

Quanto á exigencia 8ª, limitação da matricula, a indicação a inclui não só chamar a atenção sobre o dispositivo da lei geral, que hoje é uma determinação constitucional, como tambem para exigir que essa limitação tenha sido rejeitada desde o momento em que se tornará lei, isto é, a partir de 1932, porque não podemos ou, pelo menos, não devemos conceder a inspecção preliminar a um instituto que

linha capacidade para ensinar a 100 alumnos e que tenha por exemplo, 500 ou 600 matriculados.

Nestas condições, a indicação apresentada teve por fim limitar um pouco o nosso arbitrio em cada caso concreto. Isto traz, realmente, para as nossas resoluções, uma grande vantagem e mesmo trará uma força moral maior ao Conselho, em face das constantes solicitações que soffremos dos interessados e daquelles qui se julgam com o direito de os apadrinhar, acreditando, pela posição que occupam, não deverem ser contrariados.

Resolveremos de maneira mais pratica e efficaz todos os problemas, nesse particular, declarando que todos os institutos que satisfizerem taes exigencias terão direito á inspecção preliminar e que todos os que as não satisfizerem não na conseguirão.

Devemos lembrar-nos do famoso caso da Escola de Direito de Goyaz, em que os dois poderes então existentes no Estado discutiam sobre a necessidade de concedermos a inspecção preliminar á escola de sua preferencia e cada qual queria impor ao Conselho que, no seu juizo proprio, achava relativamente a cada um dos institutos, que não mereciam o apoio desta assembléa.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, para melhor encaminharmos a questão, proporia a V. Ex. que se submettesse á discussão, isoladamente, cada parte do parecer.

O Sr. Presidente — Parece-me que a discussão deveria ser completa e a votação separadamente.

O Sr. Cesario de Andrade — A meu ver, a parte referente ao inciso IV do artigo 8º, resolvida como está no parecer, não satisfaz completamente, porquanto a questão que se levantou aqui foi em derredor do modo de julgamento da idoneidade scientifica e moral dos professores. Considero que não tenha idoneidade scientifica aquelle que não foi diplomado por um instituto official ou equiparado. Parece-me que subsistiria, no caso, a mesma duvida. Seria bom que resolvessemos de uma vez a questão. Decidido esse ponto, que a meu ver tem grande importancia, poder-se-ia pôr em votação os demais itens do parecer.

O Sr. Leonel Franca — Sr. presidente, assignei o parecer da Comissão com pequena divergencia a respeito da interpretação da lei, que prometti explicar em plenário.

Peço licença para divergir do relator ao afirmar que a inspecção preliminar conservou, no novo decreto, a mesma significação e o mesmo alcance que tinha no decreto numero 20.179. A mim quer parecer que o decreto n. 20.179 não estabeleceu requisitos diferentes para concessão da inspecção preliminar e que, portanto, a lista é perfeitamente identica. Assim, sob o ponto de vista das exigencias, a inspecção preliminar era equivalente á inspecção permanente e essa identidade de exigencias era determinada pela identidade de vantagens ou de prerogativas concedidas aos institutos sob inspecção preliminar e permanente. A um e a outros se concedia por igual o direito de emitir diplomas validos immediatamente, de modo que, apenas o instituto entrava no gozo da inspecção preliminar, emitia diplomas validos para todos os alumnos que se achavam nelle matriculados na data da concessão referida. Portanto, a identidade de direitos era condicionada pela identidade de exigencias legais. A nova modificação, como resulta da historia de toda a sua discussão e da dos antecedentes que prepararam essa discussão, estabeleceu uma differença radical entre as duas inspecções. A inspecção preliminar tirou o direito de expedir diplomas validos, de modo que as exigencias do art. 8º são formuladas assim:

"São requisitos essenciaes do instituto livre para obtenção das prerogativas a que se refere o artigo anterior..."

O artigo anterior é o 7º, que não foi modificado pelo decreto n. 23.546, e diz:

"Serão igualmente reconhecidos como validos para o exercicio profissional no territorio da Republica, observadas quaesquer outras disposições administrativas federaes ou estaduais, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior para esse effeito organizados de accordo com os congenes federaes nos termos deste decreto."

O novo decreto, no artigo 8º, allude ao artigo anterior, que, como vimos, se refere a prerogativa de conceder diplomas validos. A inspecção preliminar, segundo esse novo decreto, não concede essa prerogativa. Ahi está a differença radical

que existe entre o conceito da inspecção preliminar na lei anterior e na actual.

O Sr. Presidente — Concede diplomas validos, salvo quando o curso não é perfeitamente regular.

O Sr. Leonel Franca — O artigo 22 diz:

"Serão validos, nos termos deste decreto, os diplomas conferidos pelos institutos livres de ensino superior aos alumnos nelles matriculados antes do inicio do periodo de inspecção preliminar, nos casos em que o Conselho Nacional de Educação conceder a inspecção permanente."

Ha, portanto, uma condição. Ora, quando concede o Conselho Nacional de Educação a inspecção permanente? Quando o instituto, durante todo tempo da inspecção preliminar, procede regularmente. Quando houver irregularidades de certa monta, o Conselho não concede essa regalia e os diplomas não têm valor legal. Assim, os diplomas concedidos pelos institutos sob inspecção preliminar, durante a vigencia dessa inspecção, são validos hypotheticamente. O que é valido sob condição não é valido sinão depois de verificada essa condição. Só depois de concedida a inspecção permanente é que serão validos os diplomas concedidos por esse instituto. Quero dizer que esses requisitos deixam de ser essenciaes nesse sentido e que poderemos dispensar uns e exigir outros. Quando se apresenta um instituto a pedir inspecção preliminar somos obrigados a verificar si preenche todos esses requisitos. Mas esses requisitos podem ser preenchidos de duas maneiras: de uma maneira sufficiente para a inspecção permanente e de uma maneira deficiente para a inspecção permanente, mas já sufficiente para inspecção preliminar. Dahi dizer-se adiante que, durante a vigencia da inspecção preliminar, o instituto poderá adaptar-se integralmente á lei. Todos os requisitos são exigidos, mas não o são em toda a sua integralidade.

Assim, salvo essa divergencia na interpretação da lei, que a mim parece fundada, estou de pleno accordo com as conclusões dos itens apresentados pelo Sr. professor Leitão da Cunha e com as emendas do Sr. professor Reynaldo Porchat. Devo, porém, fazer mais uma observação. A lei determina taxativamente que as condições financeiras do estabelecimento devem garantir o seu funcionamento pelo prazo de tres annos. O Sr. professor Leitão da Cunha quer estender esse prazo, nos cursos em que a duração for maior, até se diplomarem os ultimos estudantes. Creio que, nesse ponto, iremos estabelecer uma condição mais rigorosa do que a exigida na lei. Si o estabelecimento apresenta condições financeiras que garantam a estabilidade por 30 ou 20 annos, melhor. Devemos, porém, exigir o minimo. Quanto ao teor demonstrado pelo eminente professor, com relação á sorte dos estudantes, creio que já está o caso previsto no § 2º do art. 10, que diz:

"Negada a inspecção permanente, ficarão sem direito ao reconhecimento official os diplomas expedidos antes da resolução do Conselho, devendo este deliberar, em cada caso concreto sobre a possibilidade da transferencia dos alumnos regularmente matriculados para instituto de ensino official ou equiparado."

Como esses cursos apresentam uma variedade extraordinaria, a lei, sabiamente, deixou ao arbitrio do Conselho deliberar, em cada caso particular sobre a sorte dos alumnos, na hypothese do instituto não conseguir a inspecção permanente ou deixar de existir. Desta forma, com excepção dessas pequenas divergencias, acceito todas as outras conclusões formuladas pela Comissão.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. presidente, entre as exigencias formuladas pelo professor Leitão da Cunha ha uma que se refere ao professorado e á congregação. Não contesto a vantagem das exigencias propostas, porque ellas existem em todos os institutos officiaes de ensino, e, quando concedemos inspecção permanente ou equiparação a um instituto superior, fica elle sujeito a esses requisitos essenciaes. Com relação á congregação, ha um dispositivo de lei sobre o qual ainda não tomamos uma resolução definitiva e a exigencia contida na indicação veio, justamente, chamar a attenção para o facto. O titulo V do decreto n. 19.951, de 11 de abril de 1934, que trata da administração dos institutos universitarios, diz, em seu art. 26:

"Os institutos universitarios serão administrados: a) por um director; b) por um conselho tecnico administrativo; c) pela congregação."

— Paragrapho unico — A administração dos institutos das universidades estaduais e livres poderá ad-

mitir variantes, estabelecidas nos respectivos regulamentos, no que respeita a existência do Conselho Técnico Administrativo, a investidura do director e a constituição da congregação."

Já firmamos doutrina com relação aos dous primeiros itens, mas nada estabelecemos quanto ao ultimo, referente á constituição da congregação. Pergunto eu: é imprescindível que a congregação de um instituto livre de ensino superior se ache organizada do mesmo modo que a de um instituto official? Parece-me que não. Já examinei um regimento em que eram admittidos os professores contractados como membros da congregação. Penso, que, apesar da lei permitir variantes, esta não pôde ser accetada, porque o professor contractado é um elemento adventício e não pôde julgar certas questões, como, por exemplo, a concernente aos concursos.

Por tudo isso, permitto-me chamar a attenção do douto Conselho para esse facto. Os dispositivos constantes da indicação são, realmente, dignos da approvação do Conselho, porque não se pôde conceber que as congregações sejam validas quanto são constituídas por pessoas indoneas. A lei exige idoneidade moral e scientifica. Quanto á exigencia dos dous terços da totalidade dos seus membros, não sei si poderá ser feita. As congregações dos institutos livres de ensino superior podem organizar-se de modo differente. A congregação, a meu ver, deve ser constituída de modo não muito aberrante do estabelecido em lei.

....O Sr. Presidente — Os Srs. professores Cesario de Andrade, Samuel Libanio e Eduardo Rabello enviaram á mesa a seguinte emenda:

"Propomos que, ao julgar a idoneidade scientifica dos professores das escolas livres, em satisfação ao inciso IV, do art. 8º, exija-se, entre outras condições, possuir diploma expedido por faculdade official ou escola em inspecção permanente ou por outra forma legalmente reconhecida, na qual se ministre o ensino da disciplina que lecciona. Outrossim, que taes diplomas estejam registrados na repartição federal competente como determina a lei."

A Comissão de Legislação e Consultas, por meu intermedio, declara que está de accôrdo com a emenda proposta pelos tres illustres professores.

Si ninguém mais pedir a palavra, passa-se a votação. De conformidade com a solicitação feita pelo Sr. professor Cesario de Andrade, vão ser submittidos á consideração do Conselho, isoladamente, os quesitos apresentados pelo Sr. professor Leitão da Cunha, salvo as emendas, e, em segundo logar, cada uma das emendas.

Está em votação a primeira exigencia:

"As matriculas iniciaes realizadas a partir de 1932, inclusive, deverão ter obedecido integralmente ao regime legal estabelecido em 1931."

O Sr. Leonel Franca — Quero declarar que voto a favor do art. 8º da proposta, resalvando, porém, a condição da alinea I do art. 6º do decreto n. 23.546:

"Ter tido funcionamento regular e effectivo anterior ao pedido de inspecção preliminar e, caso uma existencia sufficiente o permita, deve ser exigido que este funcionamento se tenha verificado nos dous annos immediatamente anteriores ao pedido."

De modo que, daqui a 4 ou 5 annos, si premanecer a lei, a nossa investigação só poderá applicar-se aos dous annos anteriores ao pedido de inspecção. Não se pôde ir além.

O Sr. presidente — Constará da acta a declaração de V. Ex.

Os senhores que approvam a proposta; queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada com a declaração de voto do Rev. Padre Leonel Franca.

O Sr. Leonel Franca — Todos nós votámos nesse pre-supposto.

O Sr. presidente — Constará também da acta que os senhores conselheiros estão de accôrdo com a declaração de voto do Rev. Padre Leonel Franca.

Está em votação o item 2º:

"As deficiencias de installação permittidas, jámais poderão ir ao ponto de acarretarem difficuldades para o ensino respectivo."

Os senhores que approvam a proposta, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada unanimemente.

Está em discussão o item 3º:

"Sómente poderão ser consideradas validas as congregações constituídas por professores idoneos moral e scientificamente, em numero, pelo menos, de 2/3 da totalidade dos respectivos membros."

Os senhores que approvam a proposta, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada unanimemente.

Está em votação o item 4º:

"Conjugadas essas duas exigencias (VI e VII) deverão garantir a vida do instituto ou estabelecimento, até a terminação do curso de todos os estudantes já matriculados."

Os senhores que approvam a proposta, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada unanimemente.

Está em votação o item 5º:

"A limitação da matricula á capacidade didactica respectiva deve ter sido posta em pratica, desde o inicio do instituto ou estabelecimento, ou, pelo menos, desde 1932."

Os senhores que approvam a proposta, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada unanimemente.

Vão ser submittidas á votação, agora, as emendas da Comissão.

Está em votação a primeira emenda, relativa ao primeiro item da indicação do Sr. professor Leitão da Cunha:

"Não serão considerados alumnos matriculados do instituto os que tiveram sido admittidos dentro dos dous annos anteriores á data do pedido sem observancia do regime legal então vigente."

Os senhores que approvam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada unanimemente.

Está em votação a segunda emenda da Comissão, sobre o 3º item da indicação do Sr. professor Leitão da Cunha:

"A inspecção preliminar será concedida sendo imposta ao instituto a eliminação immediata, do seu corpo docente, dos professores que não estejam nas condições supra."

Os senhores que approvam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada unanimemente.

Sobre esse mesmo item, os senhores professores Cesario de Andrade, Samuel Libanio e Eduardo Rabello apresentaram a seguinte emenda, que já foi lida:

"Propomos que, ao julgar a idoneidade scientifica dos professores das escolas livres, em satisfação ao inciso IV do art. 8º, exija-se, entre outras condições, possuir diploma expedido por faculdade official ou escola reconhecida, na qual se ministre o ensino da disciplina que lecciona. Outrossim, que taes diplomas estejam registrados na repartição federal competente, como determina a lei."

Os senhores que approvam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada unanimemente.

Está em votação a terceira emenda da Comissão, referente ao 4º item da indicação do Sr. professor Leitão da Cunha, sobre as exigencias conjugadas que "deverão garantir a vida do instituto ou estabelecimento até a terminação do curso de todos os estudantes já matriculados". A emenda da Comissão propõe que:

"Em vez da phrase que começa em "até", diga-se "pelo prazo minimo de tres annos", como está no numero VI do art. 8º."

Os senhores que approvam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada unanimemente.

Está em votação a quarta emenda da Comissão, additiva ás propostas feitas pelo Sr. professor Leitão da Cunha:

"Deve ser imposta ao instituto a obrigação constante do n. V do cit. art. 8°."

O n. 5 do art. 8° é aquelle que determina que o provimento das vagas que se derem deve ser feito por concurso, a partir do inicio da inspecção preliminar.

Os senhores que approvam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approvada unanimemente.

Está assim concluida a votação das propostas e das emendas. O Sr. secretario lerá a redacção final, de modo que fique clara e bem estabelecida a decisão do Conselho.

O Sr. Americo Silvado — Peço a palavra para me congratular com V. Ex., Sr. presidente, e o Conselho pela vantagem incalculavel que houve no pedido que fiz de adiamento da discussão do parecer n. 257, para que os Srs. conselheiros pudessem meditar sobre o caso.

O Sr. Presidente — Pedido pelo qual V. Ex. merece sinceros louvores.

(O Sr. Secretario lê:)

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A CONCESSÃO DA INSPECÇÃO PRELIMINAR AOS INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR

(Indicação do Prof. Leitão da Cunha, aprovado com emendas pelo parecer n. 272, da Comissão de Legislação e Consultas, em 19 de dezembro de 1934).

I — As matriculas iniciais realizadas a partir de 1932, inclusive, deverão ter obedecido integralmente ao regimen legal estabelecido em 1931.

II — As deficiencias de installação permittidas jámais poderão ir ao ponto de acarretarem difficuldades para o ensino respectivo.

III — Somente poderão ser consideradas validas as Congregações constituídas por professores idoneos, moral e scientificamente, em numero, pelo menos, de dous terços da totalidade dos respectivos membros. A inspecção preliminar será concedida, sendo imposto ao instituto a eliminacção immediata, do seu corpo docente, dos professores que não estejam nas condições supra.

Para julgar da idoneidade scientifica dos professores das Escolas Livres, em satisfacção ao inciso IV do art. 8°, o Conselho exigirá, entre outras condições, possuir diploma expedido por Faculdade official ou Escola em inspecção permanente, ou por outra forma legalmente reconhecida, na qual se ministre o ensino da disciplina que lecciona. Outrossim, que taes diplomas estejam registados na Repartição Federal competente, como determina a lei.

IV — As exigencias dos ns. VI e VII do art. 8°, conjugadas, deverão garantir a vida do instituto, ou estabelecimento pelo prazo minimo de tres annos.

V — A limitação da matricula á capacidade didactica respectiva deve ter sido posta em pratica desde o inicio do instituto ou estabelecimento, ou, pelo menos, desde 1932.

VI — Instituir o provimento, por concurso, das vagas que occorrerem no corpo docente, a partir do inicio da inspecção preliminar."

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer n. 313, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso interposto pelo Sr. João de Souza da O' contra actos praticados pela Faculdade de Medicina da Bahia.

O Sr. Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 313, apresentado em 18 de dezembro).

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram-se conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para o dia 20, ás 14 horas. (Levanta-se a sessão).

### Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Director do Collegio Felisberto de Menezes, pedindo inspecção preliminar. — Concedo a inspecção preliminar por dois annos, nos termos da Directoria Nacional de Educação. (17-6-35.).

Director do Gymnasio Rio Branco, em Rio Branco, Minas Geraes, pedindo inspecção preliminar. — Concedo a inspecção preliminar por dois annos. (12-6-35.).

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados:

Moacyr Gomes dos Reis, solicitando devolução de sua certidão de idade. — Nada ha que deferir.

Aristides Pinto da Rocha, solicitando devolução de certidão. — Restitua-se.

Aurelio Domingues de Souza, solicitando reconsideração de despacho. — Deferido, com a condição de ser regularizada a situação do alumno até 30 do corrente no Externato Santo Ignacio.

### Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 24 de junho de 1935

Offícios:

Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 490-M — Informando relativamente aos officios numeros 951 e 952.

N. 494-M — Solicitando informações sobre exigencias feitas pela firma contractante das installações de "ar-condicionado" e illuminação das salas de operações do 1° andar do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director da Comissão Central de Compras:

N. 491-M — Comunicando que esta Superintendencia aceita o material "Bitar", por ter o mesmo nas experiencias levadas a effeito nesta repartição, preenchido perfeitamente os fins a que é destinado.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 492-M — Respondendo ao officio n. R-3.312, relativo aos reparos a serem feitos nas camaras frigorificas do serviço de anatomia pathologica do Hospital São Francisco de Assis.

N. 493-M — Respondendo ao officio n. R-3.358, de 20 de junho corrente.

— Ao Sr. director do Museu Nacional:

N. 495-M — Remettendo o orçamento e as especificações dos diversos serviços a serem realizados na sala "Derby" desse estabelecimento.

### Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1935

Requerimento de Zacharias de Oliveira Brasil, pedindo aproveitamento de registro automatico. — Indeferido, á vista das informações.

Requerimento de José Gonçalves Colonna, pedindo parecer sobre uma torneira de boia com tampão. — Indeferido, á vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de junho de 1935

Offícios:

N. 1.375 — Ao Sr. director da Primeira Divisão da Comissão Central de Compras, sobre fornecimento de machinas de escrever.

N. 1.376 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma cópia da ultima revisão de numeros da rua Caiapu.

N. 1.377 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 1.378 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo os processos ns. 11.492-34 e 30.974-34.

N. 1.379 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 12.723-1935.

N. 1.380 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 920-935.

N. 1.381 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do trabalhador de segunda classe Francisco Machado.

N. 1.382 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando a solicitação que é assumpto do officio n. 1.344, de 18 de junho de 1935.

N. 1.383 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo duplicata de portaria de licença.

N. 1.384 — Ao Sr. ministro, remetendo em cópia o parecer do director da Repartição de Aguas e Esgotos do Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 6.132, de 1935 — Paulo Alves Andrade. — Deferido.

N. 6.112, de 1935 — Ignacio Marzani. — Deferido.

N. 5.884, de 1935 — Irmandade S. João Baptista da Lapa. — Nada ha que attender.

N. 3.442, de 1935 — Oscar Andrade Santos. — Deferido.  
Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da Terceira Divisão:

N. 5.373, de 1935 — Antonio Pereira Lima (e annexos). — Deferido.

N. 5.843, de 1935 — Alfredo Manelli. — Deferido.

N. 6.227, de 1935 — Condessa Alaysa Boselli. — Aguarde-se.

N. 6.589, de 1935 — S. A. Instituto N. Pharmacologia. — Deferido, hydrometro de 30 millimetros.

N. 6.675, de 1935 — José Candido Pimentel Duarte. — Junte certidão de numeração (S. E.).

N. 6.676, de 1935 — Alvim Brenner. — Compareça nesta divisão.

N. 6.694, de 1935 — Companhia Proprietaria Brasileira. — Junte talão de imposto predial (S. E.).

N. 6.738, de 1935 — Emilio da Benetti. — Compareça nesta divisão.

N. 6.812, de 1935 — Gervasio Benevenuto da Silva. — Deferido.

N. 6.838, de 1935 — Aquino Magalhães. — Deferido.

N. 6.873, de 1935 — Oswaldo Barbosa da Silva. — Compareça ao 1º Districto.

N. 6.939, de 1935 — Luiza de Azevedo Saldanha. — Deferido.

N. 7.210, de 1935 — Aristides Antonio Ferreira. — Compareça nesta divisão.

N. 176, de 1935 — 1º Districto — Adriano de Souza Lima. — Deferido.

N. 24, de 1935 — 2º Districto — José Joaquim Barbosa. — Aguarde-se.

N. 2.845, de 1935 — Companhia Simões S. A. — Deferido, hydrometro de 30 millimetros.

N. 4.398, de 1935 — Agostinho Moreno. — Deferido.

N. 4.399, de 1935 — Isaac Ibrahim Balassiano. — Deferido.

N. 5.747, de 1935 — Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho. — Compareça nesta divisão.

N. 5.850, de 1935 — Darcel Rodrigues Batalha. — Deferido, hydrometro de 12 millimetros.

N. 5.908, de 1935 — Arthur da Gama Seco. — Deferido.

N. 6.129, de 1935 — Adelina de Joaquim Mendonça. — Deferido, hydrometro de 12 millimetros.

N. 6.465, de 1935 — Antonio Pedro da Silveira Santos. — Deferido.

N. 6.743, de 1935 — José Carvalho Lucena. — Deferido.

N. 6.890, de 1935 — Armando das Dôres Ferreira Negrão. — Deferido.

N. 6.926, de 1935 — Empresa Immobiliaria Edificadora. — Deferido.

N. 6.951, de 1935 — Virginio Gomes de Oliveira. — Deferido.

N. 7.004, de 1935 — Adelia Lima. — Compareça ao 3º Districto.

N. 7.037, de 1935 — Manoel Joaquim da Silva Dionizio. — Deferido.

N. 7.260, de 1935 — Rita de Cassia de A. M. Cezimbra. — Compareça ao 7º Districto.

N. 7.303, de 1935 — S. A. Const. Commercial e I. do Brasil. — Deferido, hydrometro de 20 millimetros.

N. 7.329, de 1935 — Companhia Immoveis do Rio de Janeiro. — Deferido, hydrometro de 15 millimetros.

N. 7.358, de 1935 — Aristides Visconti. — Deferido, hydrometro de 20 millimetros.

N. 24, de 1935 — 2º Districto — José Joaquim Barbosa. — Deferido.

N. 25, de 1935 — 2º Districto — Joaquim Valente da Silva. — Deferido.

N. 287, de 1935 — 3º Districto — José Luiz dos Santos. — Deferido.

N. 290, de 1935 — 3º Districto — Sebastião A. de Faria Salgado. — Deferido.

N. 291, de 1935 — 3º Districto — Ruth Pereira Luqueze. — Compareça nesta divisão.

N. 292, de 1935 — 3º Districto — Abilio Gomes de Azevedo. — Compareça nesta divisão.

N. 298, de 1935 — 3º Districto — Antonio de Souza Duarte. — Deferido.

N. 299, de 1935 — 3º Districto — Josué Miguel Bastos. — Deferido.

N. 300, de 1935 — 3º Districto — Bertha Medeiros de Rezende. — Deferido.

N. 302, de 1935 — 3º Districto — Carlita Moreira da Fonseca. — Deferido.

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1935 :

Sr. Primeiro Procurador da Republica:

N. 1.687 — Em resposta ao officio n. 1.578, de 31 de maio de 1935, que solicita informações que habilitem essa Procuradoria a defender os interesses da União Federal, na acção ordinaria contra a mesma proposta por Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos e outros, na 3ª Vara Federal, informo o seguinte:

Allegam os autores em seu favor:

a) pela lei n. 5.622/1928, os vencimentos dos funcionarios civis da União foram augmentados de 100 %, sobre os vencimentos de 1914;

b) que os cargos creados depois de 1914, seriam, para esse effeito, assemelhados pelo Governo aos equivalentes na época da creação;

c) que os cargos occupados pelos autores, bem como os dos funcionarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, não foram contemplados com esse augmento;

d) que o decreto n. 4.267/1921, equiparou, em denominações e vencimentos, os funcionarios da Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro a iguaes funcionarios do Arsenal de Guerra;

e) que, nesse decreto, houve omissão do pessoal da Secretaria da Directoria do Armamento — facto sem importancia, porquanto os vencimentos deste sempre foram aos dos funcionarios da Secretaria do Arsenal de Marinha;

f) que essa omissão foi logo corrigida no orçamento de 1922, que deu aos funcionarios da Secretaria da Directoria do Armamento as mesmas denominações de que já gozavam os seus collegas do Arsenal de Marinha;

g) que, dessa forma, tanto os funcionarios da Secretaria do Arsenal, como os da Secretaria da Directoria do Armamento, foram equiparados ao de igual categoria do Arsenal de Guerra;

h) que, não obtendo, por via administrativa, a majoração que a lei lhes havia garantido aos vencimentos, os funcionarios da Secretaria do Arsenal de Marinha recorreram ao Judiciario e obtiveram sua equiparação, para esse fim, aos funcionarios da Directoria do Expediente da Secretaria do Estado da Marinha;

i) que, finalmente, os autores, sempre equiparados aos seus collegas do Arsenal de Marinha, ainda desse vez não foram contemplados, em virtude de não terem sido partes na acção proposta.

Em 1907, pelo decreto n. 6.782, a Directoria do Armamento da Marinha era uma dependencia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; logo, não tinha organizada uma Secretaria sua. Em 1910, pelo decreto n. 8.253, foi destigada do Arsenal e passou a ter, então, serviços de Secretaria, com amanuenses e escreventes.

Pelo orçamento de 1914, ganhava o amanuense 5:400\$ e os escreventes 3:600\$000 cada, verba annual. Logo, já em 1914, existiam os cargos dos autores, embora com denominação differente.

Em 1921, pelo decreto n. 4.267, foram alteradas as denominações dos funcionarios civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e alterados os seus vencimentos; concluem os autores que

essas alterações também os beneficiaram, porquanto já eram equiparados a esses funcionários do Arsenal. Nenhuma lei existe, porém, fazendo a tal equiparação que allegam; ella é puramente graciosa. Não importa haver identidade de funções para que se diga alguém equiparado a outrem para efeitos legais.

O orçamento de 1922 não rectificou o erro que dizem os autores ter havido na redacção do decreto n. 4.267 acima, quando omittem os cargos delles. O n. 11 do art. 31 dessa lei n. 4.555, autoriza o Poder Executivo "a reorganizar e augmentar o quadro do pessoal artistico da Directoria do Armamento da Marinha, de accordo com as necessidades actuaes, alterando denominações dos officiaes e as classes..."

Para effeito dessa autorização, passaram os autores a figurar no orçamento como segundo e terceiros officiaes. Mas, por força dessa autorização orçamentaria, não se poderia chegar a tanto. Com effeito, o Poder Executivo podia reorganizar o quadro do pessoal artistico da Directoria do Armamento. Ora, pessoal artistico é pessoal de officina, operario e não burocrata, gente de secretaria, como os autores. A expressão "alterando denominações dos officiaes" que alli se vê, é uma clausula adverbial, de modo que altera a alternativa "reorganizar", e não pôde, consequentemente, resolver-se em uma oração independente. A expressão "alterando denominações dos officiaes e as classes, tem de ligar-se pelo conceito logico a outra "quadro do pessoal artistico", e nunca ao *quadro do pessoal da secretaria* que alli não fôra citado. Mesmo, si naquella época ainda não tinham os autores a denominação de *officiaes*, como se pôde entender com elles aquella expressão que manda alterar as *denominações dos officiaes*, que só podem ser officiaes então existentes na Repartição. Os officiaes da Secretaria do Arsenal da Marinha do Rio conseguiram os mesmos vencimentos dos seus collegas da Secretaria da Marinha, allegando semelhança de cargos, por serem identicas as materias exigidas para a admissão. Não vale falar agora no vencido; todavia, as semelhanças devem decorrer das funções dos cargos e não apenas das materias de admissão. E não se pôde comparar o trabalho de uma Secretaria de Estado com o trabalho de uma Secretaria de Arsenal. Em todos os Ministerios a Secretaria de Estado tem uma situação *sui generis*, porque participa, com o titular da pasta, da administração geral do departamento publico.

Resumindo: os cargos dos autores já existiam em 1914; o augmento dado em 1928, já poderia ter sido feito na base dos vencimentos daquella época; ou autores nunca foram, por fei, equiparados aos funcionarios do Arsenal de Marinha do Rio; não lhes cabe agora o reconhecimento judicial dessa situação de equiparados que pleiteam.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.688 — Designa o capitão de fragata pharmaceutico Dr. João da Silva Pereira, para substituir, no Conselho de Julgamento do Concurso para o preenchimento das vagas no quadro de pharmaceuticos da Armada, o capitão de fragata pharmaceutico Julio Cesar Machado da Fonseca.

N. 1.689 — Designa o capitão-tenente Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, para servir na Directoria do Ensino Naval, sendo dispensado das funções de immediato do contra-torpedeiro "Rio Grande do Norte".

N. 1.690 — Designa o capitão-tenente machinista Rubens Cesar de Oliveira, para exercer as funções de perito de machinas da Capitania dos Portos do Estado do Pará, dispensando-o das de sub-chefe de machinas do encouraçado "Floriano".

N. 1.691 — Designa o capitão-tenente-QM-Luiz dos Santos Azevedo, para exercer as funções de instructor das disciplinas do 3.º do art. 17 do Regulamento da Escola Naval.

N. 1.692 — Designa o capitão-tenente Gentil Homem Joaquim de Menezes, para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Na portaria de 21 de maio de 1935, que concedeu noventa dias de licença, para tratamento de saude, de accordo com os arts. 7.º e 8.º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de terceira classe da officina de trabalhos estruturales, secção de chapadores, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Carlos da Silva Coelho, foi feita a seguinte apostilla: "A licença concedida ao operario a quem se refere a presente portaria, deve ser contada a partir de 1 de abril deste anno."

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Protophenes Pereira Guimarães*.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente:

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Renato Tavares da Cunha Mello do Q/S para o Q/O sendo classificado no 6.º G/A/Cav. (S. Gabriel).

— Por outros de 22 do mesmo mez:

Foram designados, os capitães Ruy Preser Rello, de aviação, auxiliar da 2.ª divisão do D/P/E, e Domingos Kiribau Cavalcanti, de artilharia, para servir no A/G/R/Janeiro.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães, Alfredo João da Nobrega Filho, veterinario, do S/V da 5.ª R/M para o 9.º R/A/M e José Publico Ribeiro do Q/S para o R/A/Neves sem prejuizo das funções de instructor na E/C.

Foi tornada sem effeito a transferencia do capitão Lucio de Azambuja Dias do 5.º R/C/I para o R/A/Neves publicada no D/O de 7-5-935.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

27:750\$000 ao ex-contramestre Saverio Favara (aviso n. 2.104);  
135\$000 a cada um dos sargentos Americo de Oliveira, Adolpho Nassau Pereira Dourado, Gastão Mendes Pereira, Aloysio Macambira, Caetano Neves Carvalho (aviso ns. 2.105, 2.114, 2.132, 2.136 e 2.137);  
28:059\$100 ao 2.º tenente Oswaldo Carneiro Lima (aviso n. 2.106);  
14:340\$000 ao capitão Gabriel Menna Barreto (aviso numero 2.108);  
4:896\$000 ao 1.º sargento Feliciano Marques Guimarães (aviso n. 2.109);  
5:215\$000 ao 3.º sargento Paulo Correia (aviso n. 2.110);  
35:246\$400 ao 3.º sargento Clito Pinheiro Ramos (aviso n. 2.113);  
300\$000 a D. Odette Martins Mussi (aviso n. 2.116);  
1:800\$000 ao major pharmaceutico da reserva de 1.ª classe Christierno Barbosa de Vasconcellos (aviso n. 2.117);  
360\$000 ao 1.º sargento Antonio Stolet da Silva (aviso numero 2.118);  
330\$000 ao capitão Nelson Gonçalves Etchegeyren (aviso n. 2.121);  
2:530\$000 ao musico de 2.ª classe José Natividade da Conceição (aviso n. 2.123);  
211\$500 aos herdeiros do capitão Atahaulpa de Alencar Lima (aviso n. 2.125);  
810\$000 ao 2.º sargento enfermeiro Amaro Joaquim de Albuquerque (aviso n. 2.141);  
552\$000 ao 1.º sargento Manoel Carneiro Vianna (aviso n. 2.131);

Na Delegacia do Amazonas:

552\$000 ao soldado Antonio Mesquita (aviso n. 2.124);  
2:880\$000 ao musico de 3.ª classe Oscar Pinto da Fonseca (aviso n. 2.126);  
765\$000 ao cabo José Pereira de Araujo (aviso n. 2.128);  
243\$900 ao soldado José Nunes Correia (aviso n. 2.130);

Na Delegacia do Pará:

601\$200 ao 2.º sargento Arnaldo da Silva Machado (aviso n. 2.107);

Na Delegacia do Piahy:

2:895\$161 a D. Umbelina Pedreira Chaves (aviso numero 2.122);  
133\$900 ao 2.º cabo Pedro de Souza Lima (aviso n. 2.138);  
70\$700 ao soldado Antonio Francisco da Costa (aviso n. 2.139);  
85\$600 ao corneteiro tambor de 2.ª classe Bonifacio Pereira de Araujo (aviso n. 2.140);

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

300\$000 a cada um dos sargentos José de Senna Tinoco e João Moreira de Seixas (aviso ns. 2.115 e 2.135);

Na Delegacia de Alagoas:

1:636\$000 ao soldado asyilado Lourenço Teixeira Cavalcanti (aviso n. 2.134);

## Na Delegacia da Bahia:

881\$500 ao sargento ajudante Alvaro Franca (aviso numero 2.133);

## Na Delegacia de Matto Grosso:

818\$400 ao musico de 2ª classe Antonio Basilio da Luz (aviso n. 2.112);

1:717\$400 ao amanuense de 1ª classe Raymundo Rodrigues Pombo Moreira (aviso n. 2.127);

## Na Delegacia de São Paulo:

447\$000 ao cabo Armando Cardoso (aviso n. 2.111);

## Na Delegacia do Paraná:

88\$500 á ex-praça Antonio Francisco de Andrade Filho (aviso n. 2.129);

## Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

279\$000 a cada um dos sargentos Oswaldo Palma da Silva e Alvaro da Costa (aviso n. 2.119 e 2.120).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que ficam distribuidas ás unidades abaixo indicadas, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — 1 — Moveis, camas, etc., — do actual orçamento deste ministerio, as quantias em seguida especificadas, para attender ás despesas com ás primeiras installações das mesmas unidades, a saber:

4ª Região Militar.

4ª Formação de Intendencia, 3:000\$000.

5ª Região Militar.

Centro de Preparação de Officiaes da reserva 2:200\$000 (aviso n. 389);

Que attendendo á redução de efectivos para o 2º semestre do corrente anno, unidades de artilharia a cavallo das divisões de cavallaria ficam com a seguinte dotação:

## 1ª D. C.:

1º grupo: 1 bateria, 1 secção extranumeraria;

4º grupo: 1 bateria.

## 2ª D. C.:

2º grupo: 1 bateria, 1 secção extranumeraria;

5º grupo: 1 bateria.

## 3ª D. C.:

3º grupo: 1 bateria, 1 secção extranumeraria;

6º grupo: 1 bateria. (aviso n. 390).

## Requerimentos despachados.

Agrippino Ayres Coelho, major, pedindo devolução de documentos annexados á requerimento anterior. — Indeferido, visto que os documentos pedidos fundamentam o decreto de aggregação do requerente.

Albertina Moreira da Silva, pedindo providencias afim de ser reembalsada da quantia de que lhe ficou devendo o 2º tenente José Manoel Prates, de mensalidades de collegio de seu filho Mario Prates. — Foi providenciado, como pede, devendo receber mansalmente, remetido pelo 1º batalhão do 6º R. I. (Caçapava) a importancia de 140\$000 até a indemnização final do debito de 1:057\$700.

Annibal Barreto, capitão; Floriano Peixoto de Oliveira, sargento ajudante da Directoria de Aviação, pedindo passadeira de bronze. — Deferido. Ao D. C. para attender.

Annibal Augusto Valente, pedindo que seja compellido o 3º sargento Manoel Caetano dos Santos a lhe pagar a quantia de 217\$800 que o referido sargento lhe deve. — Foi providenciado, mas somente quanto á importancia de 117\$800, que lhe deverá ser paga em duas prestações, sendo uma em junho e outra em julho.

Antonio Ezequiel de Souza, ex-cabo, pedindo reinclusão. — Indeferido, em vista das informações.

Aracymir Cezar Fernandes Dias e Rodrigo da Silva Torres, respectivamente paes dos ex-alunos do C. M. R. J., Jurandy Muller Dias e Aldo Attademo Torres, pedindo matrícula dos referidos menores no citado Estabelecimento de ensino. — Deferido, em vista do parecer do E. M. E.

Carmo Rosa de Andrade, reservista, pedindo asyramento. — Indeferido.

Damaso Bauer Carneiro, capitão, pedindo abatimento de 50 % na pensão de seu irmão José Amancio Bauer Carneiro, alumnado do C. M. R. J. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Emilio Vanini, estabelecido em São Paulo; Francisco D'ella, estabelecido em Franca (São Paulo); Pedro Mandatto, estabelecido em Itapira, (São Paulo); Sociedade Anonyma Tinturaria Brasileira de Sedas, (São Paulo); Sociedade Nacional de Phosphoros Limitada, (São Paulo), pedindo registro de seus estabelecimentos industriaes, pelo Ministerio da Guerra. — A' D. M. B. para expedir o titulo de registro solicitado.

Fausta Pereira dos Santos, esposa do sargento ajudante Leandro Torres dos Santos, pedindo que seja descontada dos vencimentos daquelle sargento, importancia necessaria ao seu sustento. — Foi providenciado, como pede.

Feliciano da Silva Henriques, alumnado da 5ª série do Instituto Gammon, de Lavras (Minas Geraes), pedindo matrícula na Escola de Instrução Militar. — Indeferido, em vista das informações.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Portarias de 25 de junho de 1935:

N. 491 — Approva as cinco folhas de 33 diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas para os diversos serviços a cargo da Comissão de Construção do Açude Publico São Gonçalo, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 8ª, sub-consignação n. 2, letra b, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no corrente exercicio, a partir de primeiro de janeiro ultimo até 31 de março findo (P-12.599-35).

N. 492 — Approva as nove folhas de 2.106 diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas para os diversos serviços a cargo da Comissão de Construção do Açude Publico São Gonçalo, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 8ª, sub-consignação n. 7, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no corrente exercicio a partir de primeiro de janeiro a 31 de março findo (P-12.599-35).

N. 493 — Approva as seis folhas de pagamento relativas aos mezes de abril e maio do anno de 1933, na importancia total de 79:263\$700, do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Piahy (P-11.732-35).

## Expediente de 22 de junho de 1935

## Offícios:

N. 2.644 — A' Directoria Technica do Telegrapho do D. C. T. — Frequencia do corrente mez da 3ª official Beatriz Augusta de Moraes.

N. 2.645 — Aos Correios e Telegraphos — Identico, do servente José Cardoso.

N. 2.646 — Ao mesmo — Identico, do servente José Venancio Dias.

N. 2.647 — Ao mesmo — Identico, do mensageiro Isaias Lemos Monteiro.

N. 2.648 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Identico, do mecanico Alfredo da Costa Araujo.

N. 2.649 — A' mesma — Identico, do operario Luiz Cadinelli.

N. 2.650 — A' mesma — Identico, do operario Gastão Marques da Silva.

N. 2.651 — A' mesma — Identico, do operario Augustô Cornelio do Nascimento.

N. 2.652 — A' mesma — Identico, do operario Manoel da Silva Oliveira.

N. 2.653 — A' mesma — Identico, ao operario Gervasio Barroso.

N. 2.654 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Identico, ao motorista José Paulo Weber.

N. 2.655 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Identico, do operario José Luiz dos Passos.

N. 2.656 — A' mesma — Identico, do 2º escripturário da Estrada de Ferro de Goyaz, José Eloy Filho.

N. 2.657 — A' Fiscalização do Porto de Nitheroy — Identico, do escrevente de 1ª classe, José Lourenço Braga.

## Expediente de 24 de junho de 1935

## Avisos:

N. 2.090 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja paga á The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, a importancia de 32:417\$400, de duas folhas de medições provisórias, effectuadas em março e maio proximos findos, de

trabalhos executados nos bimestres janeiro-fevereiro e março-abril do corrente anno no prolongamento do ramal ferroviário de Limoeiro a Bom Jardim (11.946-35).

N. 2.091 — Ao mesmo — Remette para pagamento a folha na importancia de 3:357\$100, de vencimentos que gozou de receber, nos meses de janeiro e fevereiro do corrente anno, o engenheiro chefe da Comissão de Estudos dos rios Tocantins e Araguaia, Candido Lucas Gaffrée (11.125-35).

N. 2.092 — Ao mesmo — Solicita providencias afim de que a distribuição do credito de 200:000\$, por conta da sub-consignação n. 4, consignação I — Estradas de Ferro, verba 15°, art. 9°, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, seja feita a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo e não a delegacia do mesmo Thesouro no Estado de Goyaz (12.293-35).

N. 2.093 — Ao Ministerio da Fazenda — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 13, de 25-1-35, relativamente á representação contra o commandante do navio "3 de Outubro", do Lloyd Brasileiro, esolarece que o referido commandante não effectuou o transporte, apesar de haver passado recibo na ordem de embarque expedida pela agencia daquella empresa de navegação, em Paranaguá, por verificar que se tratava de um volume com valores e que não dispunha o navio de cofre nem de caixa-forte para guardal-o (12.700-35).

N. 2.094 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, ao Dr. Solon Gomes a quantia de 100\$, relativa a serviços prestados na junta medica que inspecionou o chefe de secção da D. R. dos C. R. do mesmo Estado, Manoel Francisco da Silva (10.240-35).

N. 2.095 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, ao praticante diplomado da D. R. dos C. T. do mesmo Estado, Sebastião Rabello de Oliveira, a quantia de 155\$, de diarias no periodo de 7 a 31 de março de 1934 (10.748-35).

N. 2.096 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela mesma delegacia acima citada á agente do Correio de Linhares, no mesmo Estado, Magdalena Machado, a quantia de 80\$, de gratificação a que fez jus no mez de dezembro de 1931 (10.747-35).

N. 2.097 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, á Rodé Mineira de Vição, a quantia de 89\$600, de transportes requisitados á Estrada de Ferro Sul de Minas pelo D. C. T., nos meses de fevereiro e março de 1931 (10.731-35).

N. 2.098 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, á praticante diplomada da D. R. dos C. T. do mesmo Estado, Amirena Vieira Monteiro, a quantia de 93\$300, de diarias no periodo de 12 a 31 de dezembro de 1932, quando licenciada (10.749-35).

N. 2.099 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a João Teixeira da Silva, as contas na importancia total de 79\$, provenientes de medicamentos fornecidos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, nos meses de janeiro e fevereiro de 1931 (12.472-35).

N. 2.100 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela mesma delegacia acima citada, a conta de Procopio José de Oliveira, na importancia de 143\$, de lenha fornecida á Estrada de Ferro Oeste de Minas em fevereiro de 1931 (12.158-35).

N. 2.101 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Syndicato Condor Ltd. a importancia de 616\$, de transporte em outubro de 1931, á requisição da D. R. dos C. T. do Paraná (10.236-35).

N. 2.102 — Ao mesmo — Solicita seja paga, á São Paulo Railway Company, a quantia de 59\$100, de transportes concedidos no periodo de janeiro a dezembro de 1932, á requisição do D. C. T. (10.482-35).

N. 2.103 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a conta de José Senra Carneiro, na importancia de 590\$, de serviços prestados á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em janeiro e fevereiro de 1931 (12.475-35).

N. 2.104 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, á agente do correio de Marechal Floriano, subordinada á E. R. dos C. T. do mesmo Estado, Doralice Reis, a quantia de 100\$, de gratificação a que fez jus em dezembro de 1931 (10.744-35).

N. 2.105 — Ao Ministerio do Exterior — Em resposta aos avisos ns. P/294/9 (42.96) 124, de 9 de novembro de 1931, e P/29/9(00) (42.128, de 8 de fevereiro do corrente, communica não ser possível attender ao pedido porque a isenção pleiteada, não prevista pela legislação reguladora da materia, depende de acto do Poder Legislativo (7.103-35).

N. 2.106 — Ao Ministerio do Exterior — Remette cópias dos officios em que o D. N. P. N., o D. A. C., a I. F. E. e

a Comissão de Estradas de Rodagem Federaes se referam ao pedido feito pela Legação da Noruega no Rio de Janeiro (8.968-35).

N. 2.107 — Ao Ministerio da Marinha — Remette cópia do officio n. 2.069, de 30 de abril ultimo, em que o D. N. P. N., declara quaes são os representantes deste ministerio junto ás Delegacias do Trabalho Maritimo em Manáos, Territorio do Acre, Belém, São Luiz, Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Maceió, Aracajú, Salvador, Victoria, Angra dos Reis, São João da Barra, Santos, Pirapora, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Porto Alegre. O representante junto á Delegacia de São Paulo é o chefe da Fiscalização do Porto de Santos. Quanto ás Delegacias de Parahyba e Corumbá, este ministerio se pronunciará opportunamente (9.663-35).

N. 2.108 — Ao Ministerio do Trabalho — Identico (9.663-35).

N. 2.109 — Ao Ministerio do Exterior — Agradece a remessa de um volume contendo duas publicações officiaes sobre estradas de rodagem em Venezuela (12.616-35).

N. 2.110 — A' Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro — Remette cópia, fornecida pela E. F. C. B., do officio n. 350, de 8 de março do corrente anno, que o respectivo director enviou a esse governo solicitando a adopção das medidas que menciona e ás quaes se referiu este ministerio no aviso n. 1.522, de 16 de maio ultimo (12.069-35).

N. 2.111 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Brasileiro em Londres — Confirma o telegramma referente ao pagamento da importancia de £ 4.281-5-0, de accordo com o art. 4° do decreto n. 23.801, de 25 de janeiro de 1934, á "The Amazon Telegraph Co. Ltd.", de subvenção relativa ao 1° trimestre de 1935 — por conta do credito de 1.522:222\$ distribuido a essa delegacia (11.795-35).

N. 2.112 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja annullada na distribuição feita á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para attender a despesas da Estação Meteorologica de Florianopolis, do D. A. C., a importancia de 2:725\$, a qual deverá ser adicionada ao credito da sub-consignação n. 9, consignação II — Material — verba 9°, art. 9° da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, "em ser" nesse tribunal (4.549-35).

#### Officios:

N. 2.658 — A' E. F. Central do Brasil — Com referencia ao solicitado por essa Estrada no sentido de ser corrigida a lei organientaria vigente, na parte relativa á sub-consignação n. 3, consignação I Pessoal, Verba 3°, art. 9°, que trata do pagamento de gratificações ao chefe do gabinete, officiaes do gabinete e director da Escola Profissional, communica que proferiu o seguinte despacho: "Providenciando, como foi determinado pelo despacho de fl. 1, exarado no officio n. 597, da E. F. C. B., a Secretaria fez examinar o pretendido pela Directoria da Estrada. Desse exame, e em face do parecer do Sr. director geral de Contabilidade, apura-se que é impossivel a rectificação pedida, por isso que, contra o Reg. da Estrada, autorizando-se por simples corrigenda no Diario Official, applicação de importancia não determinada pela lei de orçamento (12.183, de 1935.)

N. 2.659 — A' mesma — Em referencia aos officios ns. 393 e 121 j, de 5 de abril e 17 de maio ultimos, sobre a concorrência para a electrificação da Estrada na parte relativa á energia electrica, e em face da petição apresentada pela Fiat Brasileira S. A., communica o seguinte despacho: "Attendendo ao requerido e ao o intuito de imprimir ao assumpto a maior divulgação, propiciando a acurcencia do maior numero de interessados, determino que, em vez de concorrência administrativa, seja aberta concorrência publica, sob as exigencias regulamentares e por prazo minimo inferior ao constante da presente solicitação (13.196, de 1935.)

N. 2.660 — A' mesma — Communica que foi effectuada a entrega da importancia de 298:000\$000, ao Dr. Ubaldo Lobo, chefe da Contadoria Central Ferroviaria (10.901, de 1935.)

N. 2.661 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza as estradas de ferro administradas por essa Inspectoria, bem como as arrendadas, sob sua fiscalização, a concederem uma redução de 50 % nas passagens simples ou de ida e volta, dos membros da 3ª Conferencia Pan-Americana de Cruz Vermelha, a realizar-se em setembro deste anno (12.752, de 1935.)

N. 2.662 — A' E. F. Central do Brasil — Identico (12.752, de 1935.)

N. 2.663 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Identico (12.752, de 1935.)

N. 2.664 — A' Rede de Viação Cearense — Identico (12.752, de 1935.)

N. 2.665 — Aos Correios e Telegraphos — Solicita seja encaminhado a esta Directoria Geral o processo dessa repartição referentes á aposentadoria do mestre de linhas Eduardo Augusto de Oliveira Bastos (10.281, de 1935.)

N. 2.666 — Ao mesmo — Restitue approvadas as plantas, orçamento e especificações técnicas da estação radiotelegraphica do Eydincato Condor Limitada em Belmonte (Estado da Bahia) (7.283, de 1935.)

N. 2.667 — Ao mesmo — Restitue approvadas, as plantas, orçamento e especificações técnicas da estação radiotelegraphica do Syndicato Condor Limitada em Campo Grande (Estado de Matto Grosso) (8.389, de 1935.)

N. 2.778 — Ao mesmo — Identico em Araçatuba (Estado de São Paulo) (8.051, de 1935.)

N. 2.669 — Ao mesmo — Identico, em Cuyabá (Estado de Matto Grosso) (8.390-35).

N. 2.670 — Ao mesmo — Relativamente ao pedido feito pela União Beneficente dos Serventes desse Departamento, no sentido de lhes serem extensivas as regalias de que já gozam por lei os carteiros e mensageiros, os quaes têm passes gratuitos nos trens de suburbios da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunica que proferiu o seguinte despacho: "Dada a inexistencia de fundamento legal, indeferido" (10.362-35).

N. 2.671 — Ao mesmo — Com referencia aos requerimentos de Aracy de Carvalho, Murillo Reis e Arlinda Bittencourt, auxiliares de 3ª classe desse Departamento, pedindo que lhes fossem contados, para effeito de antiguidade de classe, os periodos de 29 de agosto de 1930 a 27 de novembro de 1931 e de 27 de setembro de 1929 a 27 de novembro de 1931, respectivamente, em que serviram como auxiliares de agencia de classe do Districto Federal, comunica o seguinte despacho: "Deferido, de accordo com o Sr. consultor juridico" (10.767-35).

N. 2.672 — Ao mesmo — Remette approvados, as plantas, orçamento e especificações técnicas da estação para o serviço de fins scientificos e experimentaes da firma Louzada, Buens & Comp., em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (11.419-35).

N. 2.673 — Ao mesmo — Determina a anulação da concorrência realizada para a construção do predio destinado á D. R. dos C. T. de Matto Grosso, em Cuyabá, attendendo á inexistencia de recursos para custear a execução dessa obra (2.914-35).

N. 2.674 — A' Comissão Central de Compras — Solicita seja annullado o pedido 901.001, de 7 de janeiro do corrente anno, o empenho respectivo de 4.000 litros de saldo, do referido pedido, revertendo á sub-consignação n. 8 — Material de consumo, da verba 1ª — Secretaria de Estado, do art. 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, a importância de 4:100\$000.

N. 2.675 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Com referencia ao requerimento de Cypriano Gonçalves da Silva, Inspector dessa estrada, comunica o seguinte despacho: "Attendido, para o fim de ser paga ao requerente a differença de vencimentos relativa ao pedido iniciado na data da sua apresentação ao serviço da estrada (3.777-35).

N. 2.676 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Frequencia do corrente mez do 1º escriptuario, Julio Diniz (7.680-95).

N. 2.677 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Identico, do escrevente de 2ª classe, Clara Inah de Araujo (7.680-35).

N. 2.678 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Identico, dos funcionarios Agésilau Pereira da Silva, Paulo Sebastião Moraes Vellez, Clotilde B. A. de Miranda, Cesar Oscar Prieto, Nikauria Wanderley, Oyama Pereira Teixeira e Odilon Dakro.

N. 2.679 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Identico, de Mario da Silva e Almeida Filho.

N. 2.680 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — Identico, do auxiliar administrativo, Bellonaro da Silva Pessoa.

N. 2.681 — Aos Correios e Telegraphos — Identico, dos funcionarios Helio José Teixeira de Uzeda e Nelson Freire de Siqueira.

N. 2.682 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Identico, do escriptuario de 2ª classe Synesio Moura.

N. 2.683 — Aos Correios e Telegraphos — Identico, de Sylvia Zimmermann, Aglaís Navarro e Dinah Fróes de Azevedo Freire.

N. 2.684 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Reitera o officio n. 2.248, de 28 de maio findo, sobre uma solicitação feita pelo Tribunal de Contas no sentido de que as tomadas de contas ás empresas concessionarias de portos

não sejam feitas sem assistencia de representante do mesmo instituto (7.861-35).

N. 2.685 — Ao mesmo — Communica que foi effectuada a entrega do adeantamento de 2:500\$ a Mario Raymundo da Silva, porteiro desse departamento (10.137-35).

N. 2.686 — Ao mesmo — Em resposta ao officio n. 2.434, de 28 de maio proximo findo, comunica que os expedientes deste ministerio ao Tribunal de Contas que trataram das distribuições dos creditos de 117:000\$ e 18:000\$, foram para attender ás despesas no periodo de janeiro e agosto do anno em curso e não para todo o exercicio (11.577-35).

N. 2.687 — Ao mesmo — Communica que foi effectuada a entrega do adeantamento de 10:000\$ a Orlando Pereira Cardoso, 3º official da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, desse Departamento (10.900-35).

N. 2.688 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Foi effectuada a entrega do adeantamento de 25:000\$ a Napoleão Ferreira, ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia (11.676-35).

N. 2.689 — Ao mesmo — Foi effectuada a entrega do adeantamento de 4:000\$ a João Gonçalves Melchades de Souza, 3º official da Secretaria Geral desse Departamento (11.388-35).

N. 2.690 — Ao mesmo — Foi effectuada a entrega do adeantamento de 140:000\$ a Roberto Lazaro da Costa Pinentel, engenheiro ajudante da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos (10.315-35).

N. 2.691 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Ficou approvada a resolução da Leopoldina de prorogar até 30 de junho de 1935, o frete especial de 60\$ por tonelada, inclusive todas as taxas accessorias e adicional de 10 %, com direito a entrega a domicilio nesta Capital, para a banana secca despojada da estação de Rio Bonito pra a de Praia Formosa (4.902-35).

N. 2.692 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Foi effectuada a entrega do adeantamento de 5:000\$ a João Jacques Boiteaux, desenhista de 2ª classe dessa inspectoria (10.318-35).

N. 2.693 — A' mesma — Foi effectuada a entrega do adeantamento de 5:000\$ a Alvaro Pereira da Costa, official dessa Inspectoria (10.903-35).

N. 2.694 — A' mesma — Foi effectuada a entrega do adeantamento de 2.000:000\$ ao coronel Diniz Desiderato Horta Barbosa, commandante do 1º Batalhão Ferroviario (10.314-35).

N. 2.695 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Foi effectuada a entrega do adeantamento de réis 600:000\$ a Boaventura Mendonça d'Avilla, contador dessa Comissão (10.555-35).

N. 2.696 — A' mesma — Foi effectuada a entrega do adeantamento de 1.600:000\$ a Paulo Camoulet, pagador dessa Comissão (11.339-35).

N. 2.697 — A' Inspectoria Geral de Iluminação — Foi effectuada a entrega do adeantamento de 1:500\$ a José Maria de Santa Rosa, 1º official dessa Inspectoria (10.902-35).

N. 2.698 — A' Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Remette tres cópias da carta de 11 do corrente, na qual a Exprinter se refere aos serviços dessa empresa, sendo a primeira dessas cópias para o conhecimento dessa directoria e as restantes para os dous funcionarios nelas nomeados (12.828-35).

N. 2.699 — A' Despesa Publica — Devolve processo em que é interessada a Rede Mineira de Viação (11.716-35).

N. 2.700 — A' mesma — Restitue processo relativo ao pagamento a que tem direito a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (12.442-35).

#### RECTIFICAÇÕES

Na portaria n. 483, publicada no D. O. de 20 de junho de 1935, a fls. 13.298, onde se lê: "151 folhas de pagamento, etc." — leia-se: "181 folhas de pagamento".

No aviso n. 1.969, publicado no D. O. da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "... de 1 de janeiro a 25 de julho de 1932" — leia-se: "... de 1 de janeiro a 25 de julho de 1929".

No aviso n. 1.991, publicado no D. O. de 21 de junho de 1935, a fls. 13.444, onde se lê: "... foram apresentados, etc." — leia-se: "... forem apresentados, etc."

No aviso n. 2.018, publicado no D. O. de 24 de junho de 1935, a fls. 13.637, onde se lê: "... no mez de outubro de 1935" — leia-se: "... no mez de outubro de 1934".

No aviso n. 2.001, publicado no D. O. da mesma data, a fls. 13.638, onde se lê: "... Ismael Corrêa de Irmãos" — leia-se: "Ismael Corrêa de Lemos".

No aviso n. 2.044, publicado no D. O. da mesma data, á mesma folha, onde se lê: "... Mauricio Alves Carreira a quan-

tia de 14\$000" — leia-se: "Maurício Alves Carreiro a quantia de 14\$000".

No requerimento despacho publicado no D. O. da mesma data, a fls. 13.639, onde se lê: "Mario Plumer Nogueira, etc." — leia-se: "Mario Plumer Nogueira, etc."

### Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 22 de junho de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Pessoal:

Encaminhando a declaração de família do 2º official desta D. R., Joaquim Lyrio do Nascimento, para effeito de montepio.

— Ao Sr. director-technico dos Telegraphos:

Solicitando providencias, para que a estação de Victoria, E. F. S. Paulo-Rio Grande, Estado do Paraná, seja autorizada a receber do Sr. Eurico Cleto da Silva correspondencia d'A Noite, desta Capital, telegrammas de imprensa a cobrar pela succursal n. 8.

— Ao Sr. director do Material:

Solicitando providencias, para que sejam substituidas as taboas quebradas do logar onde são empilhadas as malas postaes.

— Ao Sr. director regional de Campanha:

Informando que o registrado de que trata o officio numero 1.615/7ª, foi entregue ao seu destinatario, em 25 de fevereiro passado.

## Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

Processos despachados

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Dia 10 de junho de 1935

Bacharel Herbert Schneider de Mendonça, ex-director de Secção da Directoria Geral de Expediente, solicitando anulação, para todos os effeitos, do acto pelo qual foi suspenso de suas funcções, por 60 dias, em 12 de agosto de 1932. (D. G. E. 6.955-935). — Observe-se o disposto pelo decreto n. 24.761, de 14 de agosto de 1934. — *Getulio Vargas*.

Do Sr. ministro. — Cumpra-se. — *Agamemnon Magalhães*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, crear uma Delegacia do Trabalho Maritimo em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Apostilla

O auxiliar de 2ª classe Alpha Vieira Monteiro, a quem se refere o presente titulo, passa a chamar-se, por haver contrahido matrimonio, Alpha Monteiro Barreto.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1935. — *Affonso Costa*, director geral.

### Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 7.871-35 — Custodio Pedroso Guimarães, solicitando gratificação por serviços extraordinarios. — Restabeleça-se a gratificação de 200\$000 mensaes.

Dia 21

N. 7.850-35 — Osmar Medeiros solicitando ajuda de custo. — Concedo seiscentos mil réis.

N. 8.634-35 — João Oliveira Santos, solicitando ajuda de custo. — Concedo seiscentos mil réis.

N. 8.635-35 — Ademir Barreto de Barros, solicitando ajuda de custo. — Concedo seiscentos mil réis.

Dia 22

N. 8.086-35 — Renato Vieira Peixoto, solicitando gratificação por serviços extraordinarios. — Concedo duzentos mil réis.

N. 8.978-35 — Florita Penna Nascimento, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Deferido.

N. 8.870-35 — Egidio Vivacqua procurador do ex-corretor de mercadorias desta praça Frank Mattos Sampaio, solicitando expedição do necessario requisitorio ao Thesouro Nacional, afim de que seja levantada a fiança do mencionado ex-corretor. — Deferido, de accordo com os pareceres.

Dia 19 de junho de 1935

Avisos:

N. 1C-312 — Ao Sr. presidente da Sub-Comissão de Reforma Tributaria e Administrativa, remetendo conforme solicitação do Sr. ministro da Fazenda, informações sobre a legislação que rege a concessão de ajudas de custo neste ministerio.

Dia 20

N. 2C-313 — Ao Sr. presidente da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, communicando haver designado o Sr. director geral, interino, da Directoria Geral de Contabilidade, desta Secretaria de Estado, engenheiro Edgard de Mello, para acompanhar, junto á comissão respectiva, os trabalhos e o estudo do Orçamento da Receita e da Despesa, para o exercicio financeiro de 1936, na parte que diz respeito a este ministerio.

N. 2C-314 — Circular aos directores das Estradas de Ferro Sorocabana, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Goyaz e Estrada de Ferro Araraquarense. — Ficam autorizados a attender, durante o corrente exercicio, as requisições de transportes de pessoal e material que, por conta da respectiva verba e em objecto de serviço publico, vos forem feitas por Bernardino Gonçalves Ferreira, auxiliar da 14ª Inspectoria Regional deste ministerio, com sede em São Paulo.

N. 1C-315 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará — Declarando que delegou competencia para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos creditos postos á disposição daquela delegacia, para custeio da Inspectoria Regional deste ministerio, naquelles Estado, no exercicio de 1935, ao inspector regional José Pinheiro Dias e, no impedimento deste ao seu substituto legal, auxiliar Moacyr Cruz Mesquita.

N. 1C-316 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo — Assumpto identico ao numero 1C-315, ao auxiliar Bernardino Gonçalves Ferreira.

N. 2C-317 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Devolvendo, devidamente regularizado o processo relativo ao levantamento da fiança do ex-corretor de mercadorias nesta Capital, Alexandre da Silveira Lara.

N. 1C-318 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Communicando que foi devidamente attendida a solicitação sobre a legislação que rege a concessão de ajudas de custo neste ministerio.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

## Offícios:

N. 2C-1.038 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando, que por portaria de 15 do corrente mez, foi dispensado José Francisco Barbosa, das funções de auxiliar de 2ª classe do Serviço de Identificação Profissional, daquelle Departamento, por haver accedido outro cargo e, que, por outras, da mesma data, foram contractados Delila Vieira e Mozart Sampaio Fortuna para exercerem, respectivamente, as funções de auxiliar de 2ª classe e tarefeiro-monitor, sendo pela ultima, designada Norbina de Souza para tarefeiro, interino, todos do mesmo Serviço de Identificação Profissional.

## Dia 20

N. 1C-1.039 — Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional — Bello Horizonte — Solicitando seja esta Directoria Geral informada em quanto importa o empenho n. 10, série A.

N. 2C-1.040 — Ao Sr. inspector da 14ª Inspectoria Regional — São Paulo — Comunicando que por portaria de 13 do corrente mez, foi dispensado Luiz Balbi das funções de fiscal do Trabalho, daquelle Inspectoria, por haver accedido outro cargo.

N. 2C-1.041 — Ao Sr. fiscal em Bello Horizonte — Remettendo officio da União dos Empregados do Commercio de Bello Horizonte, para cumprimento da lei do sello.

N. 2C-1.042 — Ao Sr. director da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remettendo declaração de familia, para fins de montepio, apresentada por Sylvio Pacheco de Oliveira, 1º official desta Directoria Geral.

N. 2C-1.043 — Ao Sr. inspector da 20ª Inspectoria Regional — Matto Grosso — Remettendo portaria que contracta Luiz Figueiredo para exercer as funções de auxiliar fiscal daquelle Inspectoria, comunica que por outra ficou sem effeito a que contractou Antonio Gomes de Aguiar, para exercer identicas funções, visto não ter assumido o respectivo exercicio.

2 C-1.044 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que o Sr. ministro resolveu prorogar, por 20 dias, o prazo para Benefício Lima tomar posse do cargo de identificador itinerante, daquelle Departamento, no Estado de Minas Geraes.

N. 1 C-1.045 — Ao Sr. inspector da 20ª Inspectoria Regional — Cuyabá — Devolvendo as quintes vias dos empenhos ns. 10 e 11.

N. 2 C-1.046 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional — Accusando recebimento do officio numero 318.

N. 1 C-1.047 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas — Rectificando engano do pagamento das gratificações aos funcionarios que servem no Gabinete do Sr. ministro.

N. 1 C-1.048 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo processo da Directoria da Despesa Publica, referente a divida de exercicios findos de que é credor Augusto de Azevedo Santos.

N. 1 C-1.049 — Ao Sr. procurador da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Devolvendo comprovamento de uma passagem fornecida por aquella empresa á requisição do inspector do Departamento Nacional do Povoamento, em virtude de haver divergencia na estação de origem, consignada na mesma e a indicada no aludido documento.

N. 1 C-1.050 — Ao Sr. inspector da 14ª Inspectoria Regional — São Paulo — Comunicando que foi providenciado, no sentido de ser delegada competencia para requisição de pagamentos e adiantamentos, para o custeio daquelle Inspectoria no exercicio de 1935, ao auxiliar Bernardino Gonçalves Ferreira.

## Dia 21

N. 2 C-1.051 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando informação, affirm de que conste dos assentamentos de José Augusto Seabra, a comissão que exerceu de assistente-technico na organização dos respectivos serviços de contabilidade, sobre as datas de inicio e terminação da aludida comissão.

N. 2 C-1.052 — Ao inspector da 7ª Inspectoria Regional — Parahyba — Comunicando que a portaria de contracto de

Eduardo Stucker, foi remettida com o officio n. 277, de 17 de março deste anno.

N. 1-1.053 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo processo numero 7.326-35, desta secretaria de Estado, em que é interessado Oscar Azevedo Brandão.

N. 1C-1.054 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a Estrada de Ferro Central do Brasil, a conta na importancia de 133\$300.

N. 1C-1.055 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Informando, com referencia ao pedido de material que faz o actuário chefe do Serviço Technico Actuarial daquelle Conselho, para proceder á avaliação actuarial das Caixas de Aposentadorias e Pensões, que o Sr. ministro, em data de 18 do corrente, exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Aguarde o proximo exercicio quando deve haver verba".

N. 1C-1.056 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba — Confirmando telegramma n. 154, nos seguintes termos: "Reitero solicitação constante meu 344 trinta novembro ultimo sentido ser esta directoria informada maxima urgencia saldo disponivel fundo especial decreto 19.482".

## Dia 22

N. 1C-1.057 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, com referencia a inclusão de um continuo e um servente na prorrogação já existente naquelle secretaria, que o Sr. ministro, em 12 do corrente mez, exarou o seguinte despacho: "Indeferido. As prorrogações só devem ser pedidas em casos de justificada necessidade".

## Dia 24

N. 1C-1.058 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade — Solicitando sejam fornecidas, com urgencia, a esta Directoria Geral dois livros com 50 folhas cada um conforme modelo que junta.

N. 1C-1.059 — Ao Sr. inspector da Terceira Inspectoria Regional — Maranhão — Confirmando telegramma n. 155, nos seguintes termos: "Solução vosso 164 ordem ministro fizesse autorizado realizar fornecimento material indispensavel instalação Delegacia Trabalho Marítimo, até maximo dois contos de réis sendo um conto de réis conta cada uma sub-consignação um e dois".

N. 1C-1.060 — Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional — Minas Geraes — Comunicando que tendo o senhor ministro arbitrado em um mez de vencimentos a ajuda de custo solicitada pelo auxiliar-fiscal Francisco Sotio Malor, poderá o interessado receber a referida ajuda de custo, por exercicios findos, desde que assim o requeira.

## Departamento Nacional do Trabalho

## EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1935

## Requerimento despachado:

Processo n. 18.852, de 1934 — José Pereira da Silveira Filho, reclamando férias contra a S. A. "A Batalha". — Intime-se a parte a comparecer ao escriptorio da reclamada, affirm de receber o que a mesma diz estar prompta a pagar. Cae, outrossim, a multa por ter sido applicada por autoridade incompetente.

## Termo de verificação:

Processo n. 11.975, de 1935 — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuado, Campos & Aleixo. — Si a multa foi imposta por falta de defesa e a repartição reconhece que essa defesa existia, queira apreciar o processo novamente, annullando a penalidade imposta, que não póde subsistir em face da declaração.

## Offícios:

Ao inspector regional do Trabalho no Estado do Ceara — Fortaleza:

N. 135 — Restituindo as consultas da The Ceará Gas Company Ltd. e do Syndicato dos Empregados do Commercio, enviadas com o vosso officio n. 612, de 17 de maio proximo passado, relativamente, não serem as inspectorias regionaes órgãos consultivos, communicou, que a directoria foi accôrde com o parecer do Sr. secretario do Departamento, Wilson Bakker de Araújo Costa, nos termos seguintes:

"O Departamento Nacional do Trabalho só conhece das decisões dos Estados em grau de recurso. Sendo a Inspectoria Regional, repartição de primeira instancia, é órgão consultivo. Assim, penso que a consulta deve ser devolvida á inspectoría officiante."

— Ao inspector regional do Trabalho no Estado da Bahia — São Salvador:

N. 139 — Communicando, afim de ser scientificada a Directoria da "Caixa Auxiliadora dos Operarios da Fabrica de Charutos Suerdieck", na cidade de Maragogipe, que a directoria, relativamente á consulta pela mesma formulada, sobre si deve ser dissolvida, por ter sido fundado na dita cidade o Syndicato dos Manufactores de Fumo, revertendo para este o seu capital, foi accorde com o parecer da Procuradoria deste Departamento, nos termos seguintes:

"O presidente da Directoria da "Caixa Auxiliadora dos Operarios da Fabrica de Charutos dos Srs. Suerdieck & Comp., na cidade de Maragogipe, Estado da Bahia, consulta (fls. 2-3) si essa deve ser dissolvida, por ter sido fundado na dita cidade este o seu capital. Allega o consultente que aquella "Caixa" o Syndicato dos Manufactureiros de Fumo, revertendo para não pôde ser dissolvida senão de accordo com os arts. 4º e 29 dos seus estatutos, juntos a fls. 5 segs. Trata-se de uma sociedade beneficente de fins não economicos. O mencionado art. 4º estabelece que ella terá duração indeterminada, só podendo ser dissolvida quando todos os socios perderem os seus direitos, e o dito art. 29 declara que a mesma não poderá ser dissolvida desde que tenha capital para manter as suas despesas. O art. 1.399 do Codigo Civil diz que as sociedades civis e particulares de fins não economicos sómente poderão ser dissolvidas: I — "Pelo implemento da condição a que foi subordinada a sua durabilidade, ou pelo vencimento do prazo estabelecido no contracto".

III — "Pela consecução do fim social, ou pela verificação de sua inexistência".

VI — "Pelo consenso unanime dos associados".

São condições para a dissolução daquella "Caixa" perderem todos os socios os seus direitos, de accordo com o art. 4º de seus estatutos, e não existir capital que possa fazer face ás suas despesas, na conformidade do art. 29 do mesmos. Para que ella, portanto, seja dissolvida, nos termos do n. I do art. 1.399 do citado Codigo, será necessario que se dê o implemento das alludidas condições. O seu fim social é auxiliar os operarios da Fabrica Suerdieck. Assim, a sua dissolução só poderá dar, de accordo com o n. III do art. 1.399 referido, si for verificada a inexistência desse fim. Ella pôde, porém, ser dissolvida pelo consenso unanime dos seus associados, como prescreve o n. VI do dito art. 1.399. Quanto ao destino a dar ao seu capital, no caso de ser dissolvida por esse acto, é assumpto a ser deliberado pela maioria da sua assembléa geral, de accordo com o art. 1.394 do Codigo Civil, depois de resolvida a sua dissolução".

— Ao Sr. inspector da 4ª Inspectoria Regional do Trabalho no Estado do Piahy — Therezina:

N. 140 — Communicando, relativamente á consulta sobre a modificação do horario de trabalho dos empregados da agencia do Banco do Brasil, na cidade de Parnahyba, que a directoria foi accorde com a informação do 3º official J. Pereira da Cunha, nos termos seguintes:

"Havendo, em caso identico, despacho do Sr. ministro no processo D. N. T. 10.229-934, o qual é do teor seguinte: "O assumpto só pôde ser resolvido por convenção collectiva, onde se estabeleça menor numero de horas aos sabbados, de modo a não ultrapassar as 36 fixadas como o maximo de tempo de serviço durante a semana"; julgo que só mediante convenção accordada com seus empregados pôde o referido Banco fazer essa modificação".

Dia 25

Requerimentos despachados:

Proc. n. 11.643, de 1935 — Antonio de Carvalho, reclamando férias contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Como parece a Secção. Archive-se.

Proc. n. 25.611, de 1934 — Sebastião Albuquerque, reclamando férias contra a Fabrica de Doces Victoria. — Intime-se a reclamada a pagar a indemnização pleiteada. Cae outrossim a multa por ter sido applicada por autoridade incompetente.

A 4ª Secção para conhecimento, encaminhando em seguida, o processo, á Secção de origem.

Proc. n. 30.813, de 1934 — Haderval Pereira Martins, reclamando férias contra Coelho, Oliveira & Comp. — Revoga a multa imposta por ser a mesma privativa do director geral do Departamento, unico competente para impô-la. Intime-se a firma a pagar as férias; em caso de recusa, suba o processo para applicação da penalidade.

Procs. ns. 3.038 e 7.301, de 1935 — Casario Buarque de Lima e Crome Cordeiro Nobre, reclamando férias contra a Fabrica de Vidros Esberard. — Sem embargo das indemnizações devidas aos reclamantes, imponho á reclamada a multa de 50\$000. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

Officios:

Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 141 — Restituindo o processo encaminhado com o officio n. 559, de 9 de abril proximo passado, relativo ao recurso interposto pela Casa Aymoré Ltda., de Santos, relativo á multa que lhe foi imposta pela Inspectoria, por infracção do disposto no art. 32, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, communica que a Directoria Geral resolveu dar provimento ao recurso citado, absolvendo da pena, a firma recorrente de accordo com o parecer da Procuradoria o qual, foi accorde com a informação prestada pela auxiliar Acy da V. Costa, nos termos seguintes:

"Deve, a meu vêr, ser considerado nullo o termo de verificação em apreço, pelos motivos que exponho: a) ao descreminar a infracção o autuante não precisou como devia o termo competente que deveria ser visível; b) escreve: artigo 32, quando o artigo 32 é composto de tres alíneas, tratando cada uma de um assumpto; não declarou, portanto, como de direito, a alínea que deu causa á infracção; c) os termos de verificação não devem ter rasuras o que não acontece com o presente; d) determina, para apresentar defesa, o prazo de 48, sem designar o tempo. Dahi, a declaração do autuado de ignorar a razão de haver a Delegacia do Trabalho, em Santos, se recusado a receber a defesa que apresentou. Ora, se não estipulava prazo, nenhum direito assistia á Delegacia de recusar a alludida defeza a qual em qualquer epoca que fosse apresentada, estaria nos termos da lei, de accordo com o termo de verificação lavrado. Em virtude dos motivos expostos, opino pela nullidade do presente termo, declarando ainda que o mesmo deveria ser escripto a tinta."

Primeira Secção

Officios:

A todos os Syndicatos reconhecidos, nos Estados:

N. 1/598 — Circular — Communicando-lhes dever enviar ás Inspectorias Regionaes, e Departamento Estadual do Trabalho, as communicações de eleições de directorias que se processarem, afim de ser providenciado como de direito.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Niteroy — Estado do Rio:

N. 1/599 — Remettendo, afim de ser cumprido, o Regulamento do Sello, uma petição do Syndicato Fluminense de Engenheiros.

— Idem, idem, idem:

N. 1/600 — Idem, Syndicato de Construção Civil de Nova Friburgo.

— Idem, idem, idem — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1/601 — Idem, acompanhada de 20 documentos, do Syndicato dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 1/602 — Idem, documento da Collectoria de Muriaé.

— Ao Dr. Gentil Franca — Nesta:

Ns. 1/603 e 1/604 — Solicitando sua presença nesta Secção, das 15 1/2 ás 17 horas, para os devidos fins.

— Ao inspector da Alfandega — Santos — São Paulo:

N. 1/605 — Solicitando providencias afim de ser devolvido a este Departamento, o requerimento que acompanhou o officio n. 1-1.841, de 20 de outubro de 1934.

— Idem, idem, idem:

N. 1/606 — Idem, requerimento que acompanhou o officio n. 1-2.026, de 9 de novembro de 1934.

— Idem, idem, idem:

N. 1/607 — Idem, requerimento que acompanhou o offício n. 1-2.027, de 9 de novembro de 1934.

— Idem, idem, idem:

N. 1/608 — Idem, requerimento que acompanhou o offício n. 1-2.333, de 17 de dezembro ultimo.

— Ao inspector regional no Estado de Minas Geraes:

N. 1/609 — Dando-lhe conhecimento do despacho exarado pelo Sr. director geral, no processo relativo a uma solicitação do Sindicato dos Empregados no Commercio de Theophilo Ottoni.

— Ao Sr. Carlos Pereira de Almeida Raposo — Nesta:

N. 1/610 — Comunicando-lhe que, para a conclusão do processo de reconhecimento do Sindicato Associação Commercial de Blumenau, é necessario apresentar prova do exercicio de profissão dos membros da directoria, bem como sellar um documento.

— Ao presidente da Camara Syndical dos Institutos de Belleza — Nesta:

N. 1-611 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de reconhecimento.

— Ao presidente da União dos Proprietarios de Immoveis — Nesta:

N. 1-612 — Sobre a apresentação do relatório de 1934, bem como comunicação de que a consulta de que trata o offício n. 332, de 1934, VF, deverá ser feita em documento devidamente sellado e dirigido ao director geral, deste Departamento.

— Ao presidente do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas — Nesta:

N. 1-613 — Convidando-o a esclarecer quaes os motivos de não terem sido realizadas as eleições para o conselho administrativo na data fixada pelos estatutos.

— Ao presidente do Sindicato Cinematographico de Exhibidores — Nesta:

N. 1-614 — Convidando-se a providenciar afim de ser apresentado o relatório de 1934, bem como serem visados pelo Conselho Fiscal documentos relativos as contas incluídas no de 1933.

— Ao inspector da Alfandega — Santos — São Paulo:

N. 1-615 — Solicitando a devolução do requerimento que acompanhou o offício n. 1-1.717, de 17 de setembro ultimo.

— Ao Sr. Euolydes Vieira Sampaio — Nesta:

N. 1-616 — Convidando-se a sellar o requerimento de 15 de maio ultimo, para os devidos fins.

— Ao presidente do Centro dos Corretores de Publicidade — Nesta:

N. 1-617 — Em additamento ao offício n. 1-535, de 22 de maio ultimo.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias e C. Annexas:

N. 1-618 — Em additamento ao offício n. 1-72, de 16 de janeiro ultimo.

— Ao presidente do Sindicato dos Lavradores — Nesta:

N. 1-619 — Comunicando-lhe as irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de adaptação.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 1-620 — Remettendo, para os devidos fins, documento em que a Collectoria de Muriaé, attesta a profissão de agricultores residentes no Districto de Santa Rita da Gloria.

— Ao Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, e a todos os inspectores regionaes:

Circular n. 1-621 — Dando-lhes conhecimento da circular, expedida aos Syndicatos, n. 1-598 da mesma data.

— Ao inspector regional do Estado de São Paulo:

N. 1-621-A — Comunicando-lhe ter sido expedida a circular acima.

#### Segunda Secção

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de junho de 1935

Delegacia do Trabalho Maritimo, communicando a instalação do Conselho da mesma delegacia, e remettendo relação de nomes de representantes de classe de empregadores e empregados. — Archive-se.

Dia 21

Colucci & Comp., communicando que seu empregado Alvaro Gonçalves, abandonou o serviço. — Idem.

Gabriel Gedey, idem Ernani Fernandes, abandonou o serviço. — Idem.

C. O. Kastrup & Comp., communicando que Djalma de Abreu deixou de ser seu auxiliar. — Idem.

José Joaquim dos Reis, reclamando contra Alves Monteiro & Comp. — Apresente o reclamante sua carteira profissional.

Recados:

N. 5 — Ao secretario do Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo cópia do offício n. 59, do Consulado do Brasil em Londres.

Offícios:

N. 560 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba, remettendo tres documentos de Theimel & Guiss.

Dia 25

N. 561-A — Correia & Irmão, pedindo esclarecimentos, no processo de reclamação do Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, em favor de seu associado Hygino Pouza Alves.

N. 562-A — Michel Raad, pedindo esclarecimentos no processo de reclamação de Pedro Vianna dos Santos.

#### EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 24 de junho de 1935

requerimentos despachados:

Processos:

N. 1.140, de 1930 — Maria Paris Martins, contra a Tanuri & Comp. — Archive-se.

N. 1.140, de 1930 — Maria Paris Martins, contra a firma Jorge Primo & Comp. — Archive-se.

N. 10.203, de 1935 — Maria de Lourdes Franco, contra a firma Lavanderia Alva Ltda. — Archive-se.

N. 10.204, de 1935 — Ignez dos Santos Pereira, contra a firma Lavanderia Alva Ltda. — Archive-se.

N. 5.274, de 1935 — Manoel Alves Dias, contra a firma Braga & Woolman Ltda. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada afim de receber a indemnização de férias.

N. 11.102, de 1935 — José Manoel de Moura, contra a firma M. Andrade & Comp. — Archive-se.

N. 10.851, de 1935 — Antonio Guedes de Oliveira contra a firma M. Andrade & Comp. — Archive-se.

#### DESPACHOS DO SR. MINISTRO

#### Quarta Secção

Autuado, Banco Nacional Ultramarino, processo número 1.034-F, de 1934. — Dou provimento ao recurso (em 18 de maio de 1935.)

Autuado, Banco Nacional Ultramarino, processo número 4.035-F, de 1934. — Dou provimento ao recurso (em 2 de maio de 1935.)

Autuado, Banco Real do Canada, processo n. 948-F, de 1934. — Dou provimento ao recurso (em 18 de maio de 1935.)

#### INSPECTORIA DO TRABALHO

Dia 24 de junho de 1935

N. 2.220-F-75 — Autuante, Antonio Carlos de Moraes Rego; autuado, Teixeira Irmão & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. — Imponho, a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 32 letras a do referido decreto.

N. 2.218-F, de 1935 — Autuante, Antonio Carlos de Moraes Rego; autuado, Antonio Augusto Tavares. — Não procedem as allegações de defesa. — Imponho a multa de 1:000\$, prevista no art. 26 de decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 28 paragrapho unico do referido decreto.

N. 2.210-F, de 1935 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Esteves & Simões. — Não procedem as allegações de defesa. — Imponho a multa de 1:000\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 28 paragrapho unico do referido decreto.

N. 2.204-F, de 1935 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Albino Marques Pereira. A firma autuada não se defendeu. — Imponho a multa de 1:000\$, prevista no art. 26 de decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 32 letra a do referido decreto.

N. 2.180-F, de 1935 — Assuero E. de Macedo; autuado, Adriano André. Não procedem as allegações da defesa. — Imponho a multa de 1:000\$, prevista no art. 26 do decreto

n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do artigo 28 paragrapho unico do referido decreto.

N. 2.200-F, de 1935 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Augusto Loureiro e Pinho. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 1:000\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 28 paragrapho unico do referido decreto.

N. 2.198-F, de 1935 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Albino Soares da Costa. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1:000\$, prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 28 paragrapho unico do referido decreto.

N. 2.196-F, de 1935 — Autuante, José Accioly de Sá; autuado, Arnaldo M. Paiva. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1:000\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 32 letra b do referido decreto.

N. 2.234-F, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. Ribeiro. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1 e 32 letras a e b do referido decreto.

N. 2.230-F, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Octavio Soares Branquinho. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1, 6 e 32 letra a do referido decreto.

N. 2.228-F, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Braz Dourado. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1, 6 e 32 letra a do referido decreto.

N. 2.224-F, de 1935 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. Ribeiro. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 3.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos artigos 1, 6 e 32 letra a do referido decreto.

N. 2.796-F-35 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Sindicato Condor Limitada. — De accordo com o parecer da Procuradoria, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$) prevista no art. 13 do decreto 21.364, de 4-5-32, por infracção dos artigos 1º e 10 do referido decreto.

N. 1.931-F-35 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, Agostinho de Souza Nogueira. — Não ha razão para nova verificação. Julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) minimo do art. 15 do decreto 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra c do referido decreto.

N. 1.660-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuada, Sociedade Anonyma Frigorifica Anglo. — Em face da informação do S. I. P. julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) minimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 1.857-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Barros Tendler. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 1.661-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, W. Mitchell. — A informação do S. I. P. prova a procedencia do termo de fls. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) minimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 2.199-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuados, Silva Irmãos. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$) prevista no art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infracção do artigo 28, paragrapho unico do referido decreto.

N. 2.179-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuados, A. de Almeida & Oliveira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$) prevista no art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infracção do art. 28, paragrapho unico do referido decreto.

N. 2.197-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuados, ReRzende & Justino. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$) prevista no art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infracção do art. 32, letra b, do referido decreto.

N. 307-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Antonio Baptista Lopes. — Não procedem as alle-

gações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) minimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letras a e b do referido decreto.

N. 2.203-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, J. A. Moura. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$) prevista no art. 26 do decreto 23.104, de 19-8-33, por infracção dos arts. 1º, 5º e 32, letra a, do referido decreto.

N. 2.222-F-35 — Autuante, Antonio Carlos Moraes Rego; autuada, Massa Fallida de Abilio & Irmão. — Estando em desaccordo a primeira com a 2ª do termo de verificação, archive-se.

N. 1.310-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuados, Fernandes, Walter & Comp. — Archive-se.

N. 1.756-F-35 — Autuante, Sindicato Transporte Terrestre; autuados, A. Fernandes Magalhães & Comp. — Archive-se.

N. 2.040-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, Caruso & Comp. — Archive-se.

N. 2.205-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, F. Garcez. — Archive-se.

N. 2.201-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuados, Antonio Gonçalves & Comp. — Archive-se.

N. 1.906-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Lopes, Corrêa & Comp. — Archive-se.

N. 1.654-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuados, Bernardino Alves & Comp. — Archive-se.

N. 1.570-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, M. Rodrigues Teixeira & Comp. — Archive-se.

N. 4.303-F-35 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Rezk Kazan & Comp. — Archive-se.

N. 2.120-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, J. Fontoura & Nogueira. — Archive-se.

Dia 22 de junho de 1935

N. 2.243-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Ilka Avila da Silva. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 2.083-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, J. Lopes da Costa & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 2.253-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, L. Souza & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de trezentos mil réis (300\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º, 3º e 8º do referido decreto.

N. 2.255-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, A. A. Koury. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de trezentos mil réis (300\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a e b do referido decreto.

N. 2.232-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, D. Almeida & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º e 32, letra a do referido decreto.

N. 2.247-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Manoel Bento & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de trezentos mil réis (300\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a e b do referido decreto.

N. 2.214-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuados, Manoel Pereira da Costa & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 2.208-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Castro & Miranda. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º, 6º e 32, letra b do referido decreto.

N. 2.241-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, João Quinan. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra b do referido decreto.

N. 20202-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, A. de Souza Fernandes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 32, letras a do referido decreto.

N. 2.178-F-33 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuados, Alberto & Luz. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 8º e 32, letra a do referido decreto.

N. 2.176-F-35 — Autuado, Assuero E. de Macedo, autuado, Antonio Soares Ribeiro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de

1933, por infracção do art. 21, letras a e b do referido decreto.

N. 2.174-F-35 — Autuante, Assuero E. Macedo; autuados, Prata & Silva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$000), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 32, letras a e b do referido decreto.

N. 2.168-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Iglesias & Henrique. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 28, paragrapho unico do referido decreto.

N. 2.166-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, Araujo & Marques. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$000), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 28, paragrapho unico do referido decreto.

N. 2.212-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuados, J. Nunes & Irmão. — Archive-se.

N. 2.216-F-1935 — Autuante, E. Wanderley; autuados, Oliveira & Duarte. — Archive-se.

## Actuariado

### CONSELHO ACTUARIAL

#### DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de junho de 1935

João Leal Burlamaqui, solicitando inscrição no concurso para o provimento do cargo de actuário adjunto do Actuariado do Ministério do Trabalho, Industria e Commercio. (Proc. 126, de 1935). — De accordo com a informação.

A informação a que se refere o despacho supra é do seguinte teor:

"O requerente, embora notificado pelo despacho acima, publicado no *Diário Oficial* de 6 de maio do corrente anno, a regularizar o seu pedido de inscrição, não compareceu, até a presente data, à sede deste Conselho.

Devo, também, informar que o mesmo foi convidado, telephonicamente, a comparecer neste Actuariado.

Não tendo attendido às solicitações acima, julgo recommendavel o indeferimento do presente pedido".

### Instituto Nacional de Previdência

#### DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 19 de junho de 1935

#### Habilitação a peculios:

N. 2.419, contribuinte, Augusto Coutinho Jordão. — Aguarde-se o pronunciamento dos interessados.

N. 2.701, contribuinte, Valentim Franco. — A Contadoria, para proseguir.

N. 2.693, contribuinte, Leonel Eugenio da Silva. — A Contadoria, para proseguir.

N. 1.705, contribuinte, Braz Ignacio da Costa Filho. — A Contadoria, para juntar nova partilha, nos termos do final do parecer de fls. 35.

N. 2.155, contribuinte, Victorio José Gonçalves. — A Auditoria, para dizer.

Inscrições a peculio:  
N. 13.763, contribuinte, Wenceslau João Pinheiro. — Em face do parecer e informações, autorizo a restituição da importância de 52\$800 (cincoenta e dois mil e oitocentos réis).

N. 3.000, contribuinte, Darcilio Ferraz Bravo. — Rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte para 1883, tendo em vista a certidão de casamento de fls. 7, e restitua-se a carteira de identidade que foi irregularmente recebida pelo protocollo, em face da portaria n. 9/12, de 17 de janeiro ultimo, desta direcção.

#### Carta de fiança:

N. 9/2.279. — Restitua-se a importância de 135\$000 (cento e trinta e cinco mil réis).

#### Carteira hypothecaria:

N. 2.330-A, de 1934, requerimento de Alvaro Camara Pinheiro. — Certifique-se.

#### Funeral e luto:

N. 350, Euelydes Carlos Pereira. — Em face dos documentos e parecer, autorizo o pagamento da importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), a título de adiantamento para funeral e luto.

#### Processos:

N. 10.137, de 1935, requerimento de Ataliba Lepage. — Informe a Contadoria.

N. 10.309, de 1935, requerimento de Dora Hastings de Mello. — Autorizo a rectificação do nome da contribuinte, tendo em vista o que consta do presente officio. Para completa instrução do processo, convide-se a interessada a fazer a juntada de sua certidão de idade, da declaração de familia e da certidão de casamento que deu motivo à rectificação do seu nome, nos termos prescriptos no decreto n. 24.563.

#### Inscrições a peculios:

N. 29.364, contr. Eduardo Pond. — Certifique-se.

N. 54.333, contr. Aracy Moret Camara. — Rectifique-se o nome e o dia do nascimento da contribuinte, tendo em vista a certidão de fls. 10, dando-se, em seguida, conhecimento a Repartição onde funciona a interessada.

N. 4.857, contr. Aristoteles Alves de Macedo. — Ao procurador.

N. 37.456, contr. Maria de Jesus. — Ao Dr. procurador.

N. 57.076, contr. Celso Augusto da Silva. — Ao Dr. procurador.

N. 52.190, contr. Laura de Moraes Austregesilo. — Em face da certidão de fls. 6, rectifique-se o anno do nascimento da contribuinte para 1900. Exija-se a juntada de sua declaração de familia, na forma prescripta no decreto 24.563, de julho de 1934.

N. 49.650, contr. Laudelino Brandão. — Defiro o pedido de augmento do peculio, de 15:000\$ para 20:000\$, a contar de agosto de 1934, data do pedido. Faça-se o expediente em separado, exigindo-se, ao mesmo tempo, a remessa, por parte do contribuinte, de uma nova inscrição correspondente ao augmento, feito em formula propria.

N. 54.448, contr. José Leão Silva. — Confirmando a certidão de fls. 11 a idade declarada a fls. 2, archive-se.

N. 41.970, contr. Antonio Rosa. — Restabeleça-se a presente inscrição, "ex-vi" da portaria n. 40, de 1933. Quanto à redução do peculio, exija-se, antes, do requerente, a juntada de sua certidão de baptismo e a prova de seus vencimentos na data do seu requerimento.

N. 24.947, contr. Manoel Innocencio Filho. — Sendo as declarações constantes dos documentos de fls. 8 e 9 espontaneas, mantenha-se a da inscrição de fls. 2, em a qual declara o contribuinte ter nascido no anno de 1893.

N. 36.521, contr. Renato de Mendonça. — Rectifique-se o nome do contribuinte, tendo em vista a certidão de fls. 3 e officie-se para conhecimento da Repartição.

N. 54.568, contr. Oscar de Nogueira Cravo. — Aguarde solução do processo n. 1.134, de 1934.

N. 36.247, contr. Zorayma de Almeida Rodrigues.

N. 32.433, contr. Epaminondas de Albuquerque.

Ao Dr. procurador.

N. 40.743, contr. Alberto Zamith. — Em face das informações e parecer, nada ha que deferir.

N. 46.893, proc. 10.527 — Contr. Amalia Fonseca Miglievich. — Certifique-se.

N. 4.052 — Contr. José Ferreira dos Anjos. — Em face da informação e parecer, nada ha que deferir.

N. 47.953 — Contr. Renato Lindenberg Amora. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 18\$000 (dezoito mil réis).

N. 13.926 — Contr. Alexandre Krammer. — Mantenha-se o calculo de fls. 2, uma vez que o documento apresentado não pode ser considerado prova habil para o fim a que se quer destin-o.

N. 47.959 — Contr. Rosita de Araujo Rocha. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 18\$000 (dezoito mil reis).

N. 4.807 — Contr. Francisco Alente. — Proceda-se á rectificação do pecúlio de "dez" para "quinze" contos de reis, "ex-vi" do art. 47 letra "b" do decreto 5.128, de 31-12-1926, tendo em vista que o contribuinte em 1927, data da inscrição já percebia vencimentos superiores a 6:000\$000 annuaes e providenciou-se para a immediata cobrança do debito, da differença paga a menor, accrescido do respectivo juro de mora. Exija-se di contribuinte, nos termos da lei, a juntada de sua certidão de nascimento e declaração de familia.

N. 18.618 — Contr. Augusto Cesar de Barros Cobra. — Tendo-se operado a caducidade da inscrição, em face do disposto no paragraho unico do artigo 32, do dec. 24.563, e não podendo o requerente gozar os favores do art. 121, em virtude da letra "A" do mesmo, cancelle-se á presente inscrição, dando-se de tudo conhecimento ao interessado.

N. 20.229 — Contr. Irene Candida dos Reis. — Faça-se a redução do pecúlio, a contar do mez de junho de 1934, data do decreto n. 24.563.

Expediente de 20 de junho de 1935

Carteira hypothecaria:

dos:

Processo hypothecarios, despacharoc. n. 9.601 — Hypotheca numero 9/285.

Proc. n. 9.978 — Hypotheca numero 9/920.

Proc. n. 6.972 — Hypotheca numero 9/246.

Proc. n. 9.080 — Hypotheca numero 9/258.

Proc. n. 574 — Hypotheca numero 8/146.

Proc. 8.444 — Hypotheca n. 9/261.

Proc. n. 609 — Hypotheca n. 8/160.

Habilitações a peculos:

N. 2.430 — Contr. Octavio de Prôdos a exigencia de fls. 25.

enja Gomes — Satisfacçam os interesses.

N. 1.951 — Contr. Elisio Figueiredo Rosas. — Officie-se, de accordo com a decisão de fls. 43.

N. 2.157 — Contr. Jeremias de França Menezes. — A Audotoria, para dizer sobre as exigencias.

## Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

### ACTA DA 58ª SESSÃO ORDINARIA

Aos 12 dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás 9 horas, na sede do Instituto, á rua da Candelaria n. 92, reuniu-se em sua 58ª sessão ordinaria o Conselho do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, sob a presidencia do conselheiro Dias da Rocha, mais tarde substituida pelo Dr. presidente, Dr. Luiz Aranha e com a presença dos conselheiros: Homero Mesquita, Fausto Werneck Corrêa e Castro, Rodolpho José de Souza, Aldemar Beltrão, Alcides José Dantas, Antonio Rodrigues Brandão e Dr. Guido de Bellens Bezzi. Lida a acta da sessão anterior foi a mesma approvada com a emenda solicitada pelo conselheiro Ho-

mero Mesquita, que constou de — No telegramma lido, em vez de Maceió, diga-se Macaó. Passou-se á leitura do expediente que constou do boletim da thesouraria que accusa um saldo de reis 18.199:843\$680 e mais 7 officios. Terminada esta parte, passou-se a discutir e relatar os processos distribuidos, cujos accordãos se seguem:

Processo 253/1.702 — Accórdão — 1935.

Requerimento de Maria Flausina da Costa, solicitando aposentadoria para seu marido Augusto Antonio da Costa como sua procuradora.

Visto e discutido o presente processo, accordam os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fosse, na forma do parecer do conselheiro relator, concedida a aposentadoria que requer Maria Flausina da Costa como procuradora de Augusto Antonio da Costa na base dos calculos feitos pela secção actuarial a fls. 28, devendo a carteira dos associados verificar a cle do associado fazendo os necessarios assentamentos e debitando a empresa as importancias devidas aos cofres do Instituto.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 12 de junho de 1935. — *Alvaro Dias da Rocha*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo 526/4.322 — Accórdão — 1935.

Visto, relatado e discutido o presente processo, accordam os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fosse, na forma do parecer do conselheiro relator, concedida a aposentadoria a que fez jus o associado commandante Joaquim de Souza Arnellas, na base dos calculos feitos pelo conselheiro relator e verificado pela secção actuarial. Outrosim como unica herdeira do associado reconhecem os senhores conselheiros a menor Maria José d'Amoed, devidamente inscripta na forma da lei.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 12 de junho de 1935. — *Dr. Luiz Aranha*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo 670/592 — Accórdão — 1935.

Requerimento de Luiz Hangesch de Mello Coutinho Mercier, solicitando aposentadoria.

Visto e discutido o presente processo, accordam os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fosse, na forma do parecer do conselheiro relator, concedida a aposentadoria a que fez jus o requerente, de accordo com o artigo 10, do decreto 24.222, e na base dos calculos de fls. 9, observando-se outrosim o que preceituam os paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do citado artigo e decreto.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 12 de junho de 1935. — *Dr. Luiz Aranha*, presidente. — *Rodolpho José de Souza*, relator.

Processo 228/13.686 Accórdão — 1935.

Requerimento de dona Antonietta Banno Monteiro de Barros, solicitando pensão.

Visto e discutido o presente processo, accordam os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentado-

ria e Pensões dos Marítimos, que fosse, de accordo com o parecer do conselheiro relator, concedida a pensão requerida na importância calculada pelo actuarial e na forma dos artigos 55, 56 e 57 do decreto n. 22.872.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 12 de junho de 1935. — *Dr. Luiz Aranha*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo 745/6.556 — Accórdão — 1935

Consulta do delegado do Instituto no Pará:

Visto e discutido o presente processo, accordaram os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fosse, na forma do parecer do conselheiro relator, respondido ao nosso delegado no Pará, que deve elle convidar os empregados da Companhia Amazonas, enquadrados no artigo 10, a apresentarem áquella Delegacia as provas por lei exigidas, consoante ao que determina o paragraho 1º do artigo 68 do decreto numero 22.872, procedendo de forma identica os que se acharem enquadrados no artigo 10 do decreto n. 24.222.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 12 de junho de 1935. — *Dr. Luiz Aranha*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo 709/6.505 — Accórdão — 1935

Requerimento do procurador da Companhia Ford Industrial do Brasil, protestando contra a inclusão no artigo 5º do decreto n. 22.872, da referida Companhia.

Visto e discutido o presente processo, accordaram os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fosse, na forma do parecer do conselheiro relator:

1º — Officiado á referida Empresa, lembrando-lhe que a sua contribuição deve ser effectuada de accordo com a parte final da alinea b do artigo 11 do decreto n. 22.872, isto é, uma vez o meio o total das contribuições dos associados.

2º — Que, quanto á quota de previdencia, deve a mesma Empresa agir de accordo com o que preceitua o artigo 13 do decreto n. 22.872.

3º — Que quanto á data, em que entrou em vigor a obrigação da arrecadação e recolhimento das contribuições devidas, nada mais justo do que observar os preceitos do artigo 115 do decreto acima citado, lembrando-lhe tambem que está incursa no artigo 20 do mesmo decreto.

que está incursa no artigo n. 13 do decreto numero 22.872.

Outrosim, seja determinada ao nosso delegado no Pará que relacione as embarcações e adquira certidão, na Capitania dos Portos, dos roes de equipagem e dos ordenados dos tripulantes, afim de que, caso a referida Empresa se negue actuar o resolvido por este Conselho, seja

o caso levado ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 12 de junho de 1935. — Dr. Luiz Aranha, presidente. — Antonio Rodrigues Brandão, relator.

Processo 772/6.985 — Accórdão — 1935

Requerimento de Fernando Rodrigues de Souza, solicitando por intermedio do delegado do Instituto em Recife, sua inscrição.

Visto, discutido e relatado o presente processo, accórdaram os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que fosse, na forma do parecer do conselheiro relator, officiado ao nosso delegado em Recife mandando que inscreva o requerente signatario do documento de folhas 3 como associado do Instituto, procedendo do mesmo modo em casos analogos.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 12 de junho de 1935. — Dr. Luiz Aranha, presidente. — Antonio Rodrigues Brandão, relator.

Processo n. 729/6.680

Consulta do delegado do Instituto no Rio Grande do Sul:

Visto e discutido o presente processo, accórdaram os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que fosse, na forma do parecer do conselheiro relator, respondido ao nosso delegado no Rio Grande do Sul, que os socios do Syndicato dos Mestres, Praticos e Arraes daquelle cidade não estão sujeitos ás taxas previstas nos decretos que regem o Instituto.

Sala das Sessões do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, 12 de junho de 1935. — Dr. Luiz Aranha, presidente. — Antonio Rodrigues Brandão, relator.

#### MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Dia 22 de junho de 1935

Saldo anterior ..... 18.609:365\$480  
Recolhimentos . . . . . \$

Total . . . . . 18.609:365\$480  
Pagamentos . . . . . 20:754\$100

Saldo existente . . . . 18.588:611\$380

#### Resumo:

Em cofre . . . . . 15:865\$780  
No Banco do Brasil .. 18.572:745\$600

18.588:611\$380

Visto. — J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 24

Saldo anterior ..... 18.588:611\$380

#### Recolhimentos:

Ao Banco do Brasil, nos Estados . 118:965\$000

A' Thesouraria, na sede . . . . . 833\$800 119:798\$800

Total . . . . . 18.708:410\$180

Pagamentos . . . . . 6.972\$600

Saldo existente .... 18.701:437\$580

#### Resumo:

Em cofre . . . . . 14:542\$680

No Banco do Brasil.. 18.686:894\$900

18.701:437\$580

Visto. — J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 25

Saldo anterior ..... 18.701:437\$580

#### Recolhimentos:

A' Thesouraria, na sede . . . . . 1\$200

Total . . . . . 18.701:438\$780

Pagamentos . . . . . 3:144\$700

Saldo existente .... 18.698:294\$080

#### Resumo:

Em cofre . . . . . 13:399\$180

No Banco do Brasil... 18.684:894\$900

18.698:294\$080

Visto. — J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

### Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

#### Officios expedidos:

Dia 4 de junho de 1935

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 96-T. I. C. — Remettendo a 3ª via do empenho global n. 12 de 1º deste mez, relativa á importancia destinada a diarias ao servente da Inspectoria da 4ª Circumscripção, encarregado dos serviços de correio.

— Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 97-T. I. C. — Accusando recebimento do officio n. C-912 de 30 de maio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 98-T. I. C. — Remettendo a 2ª via de pagamento de vencimentos do pessoal deste Departamento do mez de maio ultimo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 40-T — Comunicando que foi designada pelo Sr. inspector da 4ª Circumscripção, para servir como sua secretaria a auxiliar Jardelina de Menezes

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 41-T e 42-T — Sobre pagamento de diarias do serviço de correio a que têm direito os serventes da Directoria Geral e da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção de 1ª a 31 de maio ultimo.

— Ao Sr. inspector de seguros da 5ª Circumscripção — S. Paulo:

N. 147-D — Remettendo para cumprimento de despacho o processo 93-I, deste anno, da Companhia "Italo Brasileira de Seguros Geraes".

— Ao Sr. inspector de seguros da 3ª Circumscripção — S. Salvador:

N. 148-D — Remettendo o processo 35-A, de 1933 da Companhia "Alliança da Bahia", para cumprimento de despacho.

Dia 5

Ao Sr. inspector de seguros da 2ª Circumscripção — Recife:

N. 149-D — Remettendo para cumprimento de despacho o processo numero 156-A, deste anno, da Companhia "Amphitrite".

— Ao Sr. inspector de seguros da 6ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. 150-D — Remettendo o processo n. 286-P, de 1934, da Companhia "Providencia do Sul", para cumprimento de despacho.

Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 151-D — Solicitando o fornecimento de um talão de 100 folhas para empenho de despesas.

Dia 6

Ao Sr. escrivão do 2º Officio da Comarca de Capivary — S. Paulo:

N. 152-D — Respondendo o officio sem numero de 11 de abril ultimo, sobre accidentes do trabalho.

Dia 8

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. 99-T. I. C. e 100-T. I. C. — Sobre, respectivamente, passagens requisitadas nas Companhias de navegação e nas Estradas de Ferro para transportes de funcionarios deste Departamento.

Dia 10

Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª Circumscripção — Belém:

N. 153-D — Comunicando que o auxiliar dessa Inspectoria Ademar Barreto de Barros, tomou posse e entrou em exercicio do cargo no dia 13, tendo servido até esse dia nesta Directoria Geral.

N. 154-D — Enviando 90 capas para autuação de papeis entradas nessa repartição, exemplar da tabella de invalidez permanente e exemplares do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932.

Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscripção — Recife:

N. 155-D — Enviando capas de autuação, tabella de invalidez e exemplares do decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932.

## Dia 11

Ao Sr. Pupo Nogueira M. D. secretario geral da Federação das Industrias do Estado de S. Paulo:

N. 156-D — Sobre depositos do titulos da divida do Estado de S. Paulo.

Ao Sr. inspector de Seguros da 3ª Circumscrição — S. Salvador:

N. 151-D — Remetendo para cumprimento de despacho o processo n. 192-A, de 1934, da Companhia "Alliança da Bahia".

## Dia 13

Ao Sr. secretario da Comissão de Compras:

N. 158-D — Sobre pedido de fornecimento de material de consumo.

Ao Sr. chefe da 6ª Circumscrição do Recrutamento Militar — São Salvador:

N. 159-D — Comunicando que o senhor Paulo Frota tomou posse no dia 8 do cargo de auxiliar da Inspectoria da certidão da Inspectoria de Tiro da 1ª Região Militar, tendo apresentado certidão constando ser reservista de 2ª categoria pela Escola de Instrução Militar.

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. 160-D — Sobre uma requisição feita á Companhia "Providencia do Sul".

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 161-D — Respondendo o officio n. 64, de 15 de março, sobre a Companhia "Providente".

Ao Sr. chefe da 1ª Circumscrição do Recrutamento Militar — Nesta:

N. 162-D — Comunicando que o senhor Paulo Frota tomou posse no dia 8 do cargo de auxiliar da Inspectoria de Seguros da 3ª Circumscrição tendo apresentado certidão da Inspectoria de Tiro da 1ª Região Militar constando ser reservista de 2ª categoria pela Escola de Instrução Militar.

## Dia 15

Ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 101-T. I. C. — Solicitando preenchimento dos lugares vagos de continuoserventes das Inspectorias de Seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Circumscrições.

Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 43-T — Remetendo a 2ª via do empenho global n. 13 relativo a importancia destinada a reforma geral de uma machina de sommar.

Ao Sr. inspector chefe da Companhia Burroughs do Brasil Inc.:

N. 163-D — Remetendo a 1ª via do empenho global n. 13, destinada ao pagamento de despesas com a reforma geral de uma machina de sommar.

## Dia 17

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional de Engenharia e Architectura:

N. 164-D — Respondendo a circular n. 12, des 25 de janeiro, informa não existir neste Departamento funcionarios exercendo cargos technicos de engenharia ou architectura.

Ao Syndicato Patronal dos Madeireiros:

N. 165-D — Respondendo o officio de 4 de maio, sobre seguro de accidentes do trabalho.

Ao Sr. Dr. Alvaro Marcillio:

N. 166-D — Respondendo a consulta de 15 de maio, sobre seguro de accidente do trabalho.

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. 167-D — Comunicando que a "Assicurazioni Generali" nomeou o senhor Ernani Lopes para seu agente no Estado de Santa Catharina.

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 168-D — Remetendo o processo n. 138-A, deste anno, da Companhia "Americana de Seguro" para cumprimento de despacho.

N. 169-D — Comunicando a nomeação dos Srs. Drs. José Moreira e Plinio Barretto, para directores nesse Estado da "A Metropole", Companhia Nacional de Seguros Geraes.

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. 170-D — Comunicando a nomeação dos Srs. Ernesto Bulau & Comp., para agentes no Estado do Rio Grande do Sul, da "A Metropole", Companhia Nacional de Seguros Geraes.

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 171-D — Comunicando que a "A Metropole", nomeou o Sr. Olyntho Sabatelli, para seu agente nesse Estado.

## Dia 19

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 102 T.I.C. — Comunicando a designação da auxiliar da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscrição, Jaridelina de Menezes Bastos, para secretario da mesma.

Ao Sr. 2º secretario do Syndicato dos Seguradores de São Paulo:

N. 172-D — Respondendo o officio n. 401, de 11 de dezembro do anno proximo findo.

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 173-D — Enviando uma relação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, com sede e agencias nesse Estado.

Ao Sr. presidente da Confederação Industrial do Brasil:

N. 174-D — Sobre a instituição de uma comissão permanente de Tarifas.

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 175-D — Remetendo, para conhecimento do despacho, o processo numero 111 C, deste anno, referente ao pedido da Companhia Estrada de Ferro do Dourado, sobre seguros contra accidentes do trabalho.

## Dia 20

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Ns. 103 T.I.C e 104 T.I.C. — Informando, respectivamente, que nesta repartição a guarda dos bens da União tem cabido ao porteiro Sr. Carlos de Souza Victorino e enviando a 2ª via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento de luz electrica, no mez de abril ultimo.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 44 T — Sobre justificação de faltas do porteiro, Carlos de Souza Victorino.

Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 45 T — Solicitando providencias para o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do fornecimento de luz electrica, no mez de abril.

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 176-D — Respondendo o officio n. 126, de 30 de maio ultimo.

## Dia 21

Ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal, DD. presidente do Tribunal do Jury:

N. 177-D — Respondendo o officio de 19 do corrente, communicando que o sorteado Dr. José Julio Soares, não mais pertence ao quadro do pessoal desta repartição.

## Dia 22

Ao Sr. secretario da Comissão de Compras:

N. 178-D — Sobre fornecimento de material permanente.

## Requerimentos despachados

## Dia 10 de junho de 1935

Lloyd Atlantico (Proc. n. 53-L-935) — Solicitando autorização para modificar uma clausula das suas apolices. — Nos termos do parecer supra do Dr. consultor juridico defiro o pedido.

Paracre do Sr. Dr. consultor juridico:

"A Sociedade Anonyma Lloyd Atlantico, com sede nesta Capital solicita ao Departamento de Seguros autorização para modificar o vencimento das suas apolices, sob o fundamento de que, finalizando ás 16 horas as responsabilidades por ella assumidas e ás 12 horas as responsabilidades das companhias resseguradoras fica a requerente a descoberto durante o periodo de quatro horas.

Penso que a peticionaria poderá ser autorizada a fazer a rectificação; devendo, entretanto, resalvar, por meio de clausula expressa, a emenda, enquanto não imprimir as novas apolices, para evitar duvidas futuras".

## Dia 12

Atlantica, Companhia Nacional de Seguros, (Proc. n. 194-A-935) — Apresentando, para exame, modelo de apolice de seguro contra incendio. — Satisfaca a companhia as exigencias do parecer do Dr. consultor juridico.

Parecer do Sr. Dr. consultor juridico: "A Atlantica, Companhia Nacional de Seguros, com sede nesta Capital, solicita a approvação dos modelos das suas apolices do ramo incendio.

Para que os ditos modelos sejam approved tornam-se necessarias as seguintes alterações:

Clausula 1ª — Acrescente-se na 3ª linha, depois da palavra "segurado", "que possam influir na accettazione do risco".

Nem todas as declarações inexactas ou incompletas annullam o seguro. O segurado só perde o direito ao valor do seguro, "se não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circumstantias que possam influir na accettazione da proposta ou na taxa do premio (artigo 1.444, do Cod. Civ.)

Clausula 3ª — Supprima-se a parte final, desde "determinação" até o fim, e diga-se "aceita pela", em vez de "feita".

Embora a clausula 3ª não viole os dispositivos legais, a supressão suggerida pelo douto parecer de fls. 10, justifica-se como medida acauteladora dos interesses dos segurados, que, fazendo o seguro por importancia inferior ao do objecto, não devem ficar inibidos de seguro pela differença.

Clausula 5ª — Cumpra eliminar as palavras: — "na falta de tal prova a Companhia não será responsavel por taes prejuizos ou damnos ou qualquer parte dos mesmos".

O segurado deve provar o sinistro e a extensão do damno.

A Companhia provará os factos que possam eximir a da responsabilidade da indemnização. É certo que, em casos de terremotos, erupções vulcanicas e outras occorrencias, a Companhia terá a seu favor a presumpção de que os sinistros verificados em determinadas zonas resultaram de taes occorrencias. A justiça, incumbirá, então, apreciar o valor dessa presumpção. Absurdo, será, entretanto, estabelecer que os segurados perderão o direito á indemnização, se deixarem de provar a inexistencia de factos, que a Companhia compete provar.

Clausula 10 — Devem ser retiradas as tres ultimas linhas da clausula.

Em face do paragraho unico do artigo 1.457, a omissão injustificada só exonera o segurador se este provar que, opportunamente, avisado, poderia impedir, ou, pelo menos, attenuar os effeitos do sinistro. O facto de não estarem os livros no cofre, por occasião do sinistro, constitue, sem duvida, um indicio de fraude. Mas, não é justo estipular a irresponsabilidade da companhia, porque haverá casos em que a inexistencia dos livros poderá ser satisfactoriamente explicada. A questão deve ficar a criterio dos juizes, que verificarão se tal inexistencia accretará a perda dos direitos do segurado.

Na 18ª linha da clausula 10 deve ser feito, depois de "avaliadas", o acrescimo das palayras — "salvo perda total", conforme propoz o parecer de fls. 10.

Clausula 14 — Estabelecendo que o segurador pagará em dinheiro, a lei não prohibe aos contractantes convenionarem a reconstrução do predio sinistrado. Clovis Bevilacqua, o mais autorizado dos commentadores do Codigo Civil, assim se pronuncia:

"Embora a regra seja o pagamento em dinheiro, a apolice poderá estipular que, no caso de sobrevir o damno ou a perda total, o reserimento se opere pela reparação ou reconstrução da coisa segura. Em materia de seguros contra o fogo, por exemplo, o segurador estipula a faculdade de reedificar o predio destruido pelo incendio, nas condições em que elle se achava anteriormente. Nem é direito do segurador reedificar o predio, se a apolice não lho confere, expressamente; nem o segurado pode exigir a reconstrução, se esta não lhe foi estipulada como forma de indemnização.

Se a clausula 14ª não infringe nenhum dispositivo legal, não ha motivo para impugnar-a; tanto mais quanto "nem sendo admittida ha muito pelo Departamento de Seguros", e nos mesmíssimos termos em que está redigida.

É indubitavel que ao segurado incumbirá fornecer todos os planos, descrições, medidas e outros esclareci-

mentos, sem os quaes não será possível á Companhia, reconstruir o predio, nas condições em que se encontrava, anteriormente, ao sinistro.

Clausula 18 — Em vez de "depois de passado o prazo, etc.", diga-se: "depois de passado o prazo a que se refere o artigo 178, paragraho 6º, n. II, do Cod. Civ."

A clausula altera, em beneficio da Companhia, as disposições reguladoras da prescrição. Pelo artigo 178, paragraho 6º, n. II, do Cod. Civ., o prazo da prescrição conta-se do dia em que o interessado tiver conhecimento do facto e interrompe-se por qualquer acto inequivoco que importe reconhecimento do direito, até por simples carta da Companhia seguradora.

Clausula 9ª — No caso de ser a annullação, de iniciativa da Companhia, convirá estabelecer o prazo de tres dias, para que o segurado providencie sobre o novo seguro.

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS DA 4ª CIRCUMSCRIPÇÃO

##### Officios expedidos:

Dia 31 de maio de 1935

Ao Sr. escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, Sr. Wellington da Rocha Mello:

N. 11 — D — Enviando uma notificação á Companhia Nacional de Seguros "Alliança de Minas Geraes", acerca de documentos relativos á assembleia geral ordinaria.

Dia 4 de junho

Ao Sr. 1º collecter federal na cidade de Campos:

N. 12 — D — Enviando uma notificação á "Associação Beneficente Campista de Auxilios as familias", acerca da organização da taboa brasileira de mortalidade.

Di 11

Ao Sr. escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte — Wellington da Rocha Mello:

N. 13 — D — Remettendo uma notificação á Companhia Nacional de Seguros "Alliança de Minas Geraes".

Dia 18

Ao Sr. José Ribeiro Nunes:

N. 13 — D — Pedindo esclarecimentos sobre uma circular distribuda aos associados do Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos de carga do Rio de Janeiro.

Dia 19

Ao Sr. inspetor de Seguros da Quinta Circumscrição — São Paulo:

N. 14 — D — Comunicando a nomeação de agente da "Companhia Motor Union", no Estado do Paraná — Curitiba — o Sr. Agostinho Bernardo da Veiga em substituição ao Sr. Pericles Tourinho.

## Ministerio da Agricultura

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de Industrias Connexas inscriptos a cargo deste departamento, no anno de 1934:

#### LETRA "O"

Nome — Numero — Estado — Municipio  
 Octacilio Ludgero de Sant'Anna (957), Rio de Janeiro — Iguassú.  
 Octacilio Magalhães (972), Rio de Janeiro — Nilopolis.  
 Octacilio Vianna Costa (941), Pernambuco — Garanhuns.  
 Octavio Baptista Sampaio (962), Minas Geraes — Nova Lima.  
 Octavio Meilhac (958), Rio de Janeiro — Iguassú.  
 Octavio Ribeiro Coutinho (931), Parahyba — Pilar.  
 Odette Freire (Letra G-965), Rio de Janeiro — Petropolis.  
 Odilon Martins Fontes (971), Matto Grosso — Lageado.  
 Olegario Alvaris (940), Districto Federal — Realengo.  
 Olympia Alves Barbosa (969), Minas Geraes — Theophilo Ottoni.  
 Orcirio Freire (948), Matto Grosso — Ponta Porá.  
 Orestes Mantorani (933), São Paulo — Serra Negra.  
 Oribe Marques (950), Rio Grande do Sul — Passo Fundo.  
 Orival Gomes Rafael (960), Minas Geraes — Bello Horizonte.  
 Orivaldo Lara Palmeiro (955), Rio Grande do Sul — Itaqui.  
 Orlandino de Souza Andrade (949), Minas Geraes — Andrelandia.  
 Orlando Deodato Cardoso (956), Paraná — Castro.  
 Orlando Mendes dos Santos (960), Minas Geraes — Uberaba.  
 Orminda de Andrade e Silva (944), São Paulo — Barretos.  
 Ormindo Rocha (970), Espirito Santo — Vianna.  
 Osami Tukuara (935), São Paulo — Santo Amaro.  
 Oscar Augusto Granja (932), Matto Grosso — Porto Murtinho.  
 Oscar Favrat (938), Rio de Janeiro — Sant'Anna de Japuhya.  
 Oscar Krackoff (951), Paraná — Castro.  
 Osmar Alencastro de Souza (967), Rio de Janeiro — Rio Bonito.  
 Oswaldo de Albuquerque (Dr.) (954), Minas Geraes — Ponte Nova.  
 Oswaldo Brazilio Freitas de Paiva (973), Rio de Janeiro — Nova Iguassú.  
 Oswaldo Dick (Dr.) (959), Districto Federal.  
 Oswaldo Schreiber (952), Paraná — Castro.  
 Otto Baetz (964), Matto Grosso — Campo Grande.  
 Otto Fernando Rohe (961), São Paulo — Capital.  
 Otto Gerlach (965), Paraná — Itajahy.  
 Otto Mayer (943), Santa Catharina — Jaraguá.  
 Otto Neidert (937), Santa Catharina — Mafra.  
 Otto Pietzarka (966), Paraná — Jatahy.  
 Pabe (953), Paraná — Castro.

Otto Reising (939), Santa Catharina — Mafra.  
 Otto Ribeiro Sobral (945), Rio de Janeiro — Nitheroy.  
 Otto Sasse (946), Santa Catharina — Blumenau.  
 Otto Schoeppee (936), Santa Catharina — Mafra.  
 Otto Schwantz (947), Santa Catharina — Blumenau.  
 Ottorino Ballini (942), Districto Federal — Campo Grande.  
 Ottorino Giorgetti (934), São Paulo — Monte Mór.  
 Ozorio Vieira Mendes (963), Minas Geraes — Contagem.

## LETRA "P"

Nome — Numero — Estado — Município

Paricio Volpato (1.245), Santa Catharina — Tubarão.  
 Paschoal de Rosa (1.241), Matto Grosso — Corumbá.  
 Paschoal Spina (1.240), São Paulo — Mogy-Mirim.  
 Patronato de Menores do Estado do Rio de Janeiro (1.209), Rio de Janeiro — São Gonçalo.  
 Paulino Serejo (1.257), Maranhão — Rosario.  
 Paulino Valerio (1.796), Paraná — Rio Negro.  
 Paulo d'Alexandre (1.233), São Paulo — Araras.  
 Paulo Amici (1.235), Rio de Janeiro — Iguassú.  
 Paulo Andrade (1.258), Rio de Janeiro — Iguassú.  
 Paulo Armandim (1.263), Rio de Janeiro — Nilopolis.  
 Paulo Betfner (1.262), Matto Grosso — Cuyabá.  
 Paulo Bohn (1.239), Paraná — Castro.  
 Paulo Christino dos Santos (1.210), Paraná — Prudentópolis.  
 Paulo Edmundo Lima (1.229), Rio Grande do Sul — Santa Maria.  
 Paulo Emilio Tavares (1.245), Rio de Janeiro — Vassouras.  
 Paulo Fernandes de Oliveira (1.253), Rio de Janeiro — Itaguaí.  
 Paulo Kuritza (1.247), Santa Catharina — Porto União.  
 Paulo Mascarenhas da Costa (1.255), Rio de Janeiro — Barra do Pirahy.  
 Paulo Papp (1.296), Santa Catharina — Joinville.  
 Paulo Ricardo (1.214), Minas Geraes — Carangola.  
 Paulo Schleich (1.242), Matto Grosso — Campo Grande.  
 Paulo Schultz (1.248), Paraná — Tamandaré.  
 Paulo Schulze (1.194), São Paulo — Mogy das Cruzes.  
 Paulo Valente (1.236), Rio de Janeiro — Santa Thereza.  
 Paulo Witte (1.254), Districto Federal — Paquetá.  
 Pedro A. Fleury da Silveira (1.211), São Paulo — Capital.  
 Pedro Aliczewicz (1.204), Paraná — União da Victoria.  
 Pedro de Almeida Franco (1.230), Minas Geraes — Theophilo Ottoni.  
 Pedro André Reiuert (1.221), Santa Catharina — Blumenau.  
 Pedro Avelino da Rocha (1.249), Bahia — Areia.  
 Pedro Barbosa Ribeiro (1.198), Espírito Santo — Santa Cruz.

Pedro Bonat (1.234), Paraná — Curitiba.  
 Pedro Carlos Dreker (1.218), Paraná — União da Victoria.  
 Pedro Castor Maciel (1.244), Rio de Janeiro — Petropolis.  
 Pedro de Castro Pinto (1.200), São Paulo — Campinas.  
 Pedro Corrêa Lima (1.205), Parahyba — Areia.  
 Pedro Dias da Rocha (1.213), Minas Geraes — Santa Luzia.  
 Pedro Ferreira Campos (1.256), Piauí — Therezina.  
 Pedro Francisco Corrêa (1.255), Rio de Janeiro — São Gonçalo.  
 Pedro Francisco de Mattos (1.216), Maranhão — Caxias.  
 Pedro Francisco Muller (1.217), Paraná — União da Victoria.  
 Pedro Giacomini (1.195), Espírito Santo — Santa Cruz.  
 Pedro Henrique da Silva (1.203), Santa Catharina — Biguaçu.  
 Pedro José Campello (1.224), Rio de Janeiro — Nitheroy.  
 Pedro José da Silva Fortes (1.202), Rio de Janeiro — Rezende.  
 Pedro Kosiel (1.260), Paraná — Jaguarihyva.  
 Pedro Lenart (1.193), Paraná — Araucaria.  
 Pedro Maria Felippo (1.251), São Paulo — Aparecida.  
 Pedro Miguel (1.197), Minas Geraes — Bello Horizonte.  
 Pedro Monteiro da Rocha (1.250), Bahia — Areias.  
 Pedro Moreira Teixeira da Motta (1.239), Minas Geraes — Santa Barbara.  
 Pedro Niedzielski (1.261), Santa Catharina — Canoinhas.  
 Pedro Pinto Lima (1.220), Rio de Janeiro — Nitheroy.  
 Pedro Procopio Ladeira (Letra S) (887), Minas Geraes — Juiz de Fora.  
 Pedro Rache (Dr.) (1.231), Minas Geraes — Bello Horizonte.  
 Pedro dos Reis Cavalcanti (1.212), Piauí — Altos.  
 Pedro Ribeiro Mariani Bittencourt (Antonio) (1.720), Minas Geraes — Mathias Barbosa.  
 Pedro Sabino dos Santos (1.252), Districto Federal — Santa Cruz.  
 Pedro Scabelo (1.222), São Paulo — Atibaia.  
 Pedro de Souza Coimbra e Irmãos (1.237), Minas Geraes — Carandahy.  
 Pedro Staab (1.199), Matto Grosso — Campo Grande.  
 Persio Pompeu (1.232), São Paulo — Botucatu.  
 Peter Brugmann (1.227), Paraná — Castro.  
 Peter Demary (1.243), Paraná — Jatahy.  
 Philibert V. Parsenal (1.226), Paraná — Castro.  
 Polibio de Freitas Mourão (1.238), Minas Geraes — Bom Successo.  
 Polydoro Arentz (1.208), Santa Catharina — Tubarão.  
 Porfirio Augusto da Costa (1.207), Minas Geraes — Carangola.  
 Porfirio Nunes de Farias (1.228), Paraná — Palmas.  
 Prelazia de Porto Velho (1.201), Amazonas — Porto Velho.  
 Primo Fiorese (1.259), Rio de Janeiro — Pirahy.  
 Primo Nico (1.219), Minas Geraes — Aymorés.  
 Prisco Gomes da Fonseca (1.246), Minas Geraes — Santa Luzia.

## Directoria de Expediente e Contabilidade

## Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1935

## Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.125 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, número 7.770, na importância de 450\$000, proveniente de fornecimento de serviços feitos, em 1933, em proveito do extinto Instituto de Meteorologia, de que é credora a firma J. P. dos Santos & Companhia.

N. 3.126 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, número 7.771, na importância de 944\$300, proveniente de fornecimento de energia eléctrica, em 1934, em proveito da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, de que é credora "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited".

N. 3.127 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, número 7.772, na importância de 180\$300, proveniente de transportes feitos em 1933, em favor da Directoria do Fomento Agrícola, de que é credora a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 3.128 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, número 7.773, na importância de 577\$400, proveniente de transportes feitos em 1933, em proveito da Directoria de Defesa Sanitária Animal, do D. N. P. A., de que é credora a "Viação Férrea do Rio Grande do Sul".

N. 3.129 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, número 7.774, na importância de 108\$900, proveniente de transportes feitos em 1933, em proveito da Directoria de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., de que é credora a "Viação Férrea do Rio Grande do Sul".

N. 3.130 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, número 7.775, na importância de 1.942\$400, proveniente de transportes feitos em 1933, em proveito do extinto Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, de que é credora a "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro".

N. 3.131 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, número 7.776, na importância de 4.762\$100, proveniente de transportes feitos no exercício de 1933, em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.132 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, número 7.777, na importância de 1.312\$100, proveniente de vencimentos de disponibilidade de 1933, de que é credor José Thimotheo dos Santos, ex-servente da extinta Inspectoria Agrícola do 10º Districto, aproveitado no cargo de servente da 1ª Secção Technica da D. D. S. V.

N. 3.133 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, número 7.778, na importância de 1.440\$000, proveniente de vencimentos de disponibilidade no exercício de 1933, de que é credor o ex-servente da extinta Ins-

pectoría Agrícola do 5º Districto, Antonio Alves Taveira.

N. 3.134 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.779, na importancia total de réis 3:578\$700, proveniente do vencimentos de 1931 a 1933, de que é credor, Leopoldo Caldeira Pinheiro Machado, ex-enfermeiro, mensalista, em disponibilidade, do extinto Patronato, Agrícola "Monção".

N. 3.135 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.780, na importancia de 180\$000, proveniente de diarias em março de 1934, de que é credor Henrique Barradas, sub-assistente tecnico da extinta Directoria do Fomento Agrícola.

#### Requerimento despachado

Dia 25 de junho de 1935

Antonio Carvalho de Oliveira Netto, pedindo pagamento, por exercicios findos, de diarias a que se julga com direito no mez de março de 1934. — Indeferido, em vista das informações. (D. E. C. 3.510-35).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de junho de 1935

##### Officíos:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.138 — Transmite a relação nominal dos credores, na importancia total de 89:842\$400, acompanhada dos respectivos processos em numero de 88, devidamente autoados, os quaes obedecem á numeração daquela relação, para serem liquidados, em virtude de já terem sido feitos, pela Contadoria Seccional, neste ministerio, os lançamentos nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do decreto n. 12, de 21 de dezembro de 1934.

N. 3.139 — Transmite, o "Ponto" dos funcionarios constantes da 1ª folha desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de junho do corrente anno.

— Ao Sr. director de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.140 — Communica, que os menssalistas, contractados, dessa directoria, Fernando Jacques da Silva e Marília Teixeira Moreira compareceram até esta data e Amy Botelho Taveira e Maria Luiza Piragiba faltaram, respectivamente, 3 dias, e communica, outrossim, que o contractado Alceu de Oliveira compareceu de 11 até a presente data.

— Ao Sr. director de Fomento da Produção Animal:

N. 3.141 — Communica, que o escrevente-dactylographo desta directoria, João Figueiredo Siqueira, compareceu durante este mez, tendo dado 9 faltas justificadas.

#### Segunda Secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1935

##### Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.047 — Solicita providencias, afim de que, do credito que se encontra á disposição da Pagadoria deste ministerio, em virtude do aviso n. 629, de 13 de fevereiro ultimo, por conta da verba 3º — Consignação "Pessoal" — III

— Sub-consignação 30, do vigente orçamento deste ministerio, seja destacada e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Gran-

de do Sul, a importancia de 2:000\$000, como reforço á distribuição de igual importancia, anteriormente feita, para as despesas do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas em São Borja.

N. 3.048 — Solicita providencias, afim de que no credito de 340:280\$000, distribuido ao Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio numero 200, deste anno, por conta da verba 5º, Pessoal, artigo 12, da lei numero 5, de 12 de novembro de 1934, seja annullada a importancia de 1:088\$000 que deverá ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade do observador e ajudante da Estação Areologica, Anna Pinheiro de Freitas e Raymunda Pinheiro de Freitas, no periodo de 7º de janeiro a 31 de dezembro do exercicio corrente.

N. 3.115 — Solicita providencias, afim de se manifestar sobre a possibilidade da abertura do credito especial de 500:000\$000, aberto a este ministerio, afim de que fique o Poder Executivo habilitado a lavar novo decreto determinando que essa providencia se processe no segundo semestre do exercicio vigente, como dispõe o parágrafo 2º, do artigo 186 da Constituição Federal.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1935

##### Officíos:

Sr. chefe da Secretaria da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 2.974 — Communica que o Departamento Nacional da Produção Mineral já remetteu a essa Estrada, com os officios ns. 181, 230 e 296, de 4, 11 e 18 de fevereiro, respectivamente, os empenhos ns. 3, 39 e 50 extrahidos em favor dessa via ferrea.

— Sr. superintendente da Rede de Viação Ferrea Federal do Leste Brasileiro:

N. 2.975 — Communica que o Departamento Nacional da Produção Mineral já remetteu com os officios numeros 236 e 227, de 11 e 18 de fevereiro, os empenhos ns. 32 e 49 extrahidos em proveito dessa via ferrea.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 2.977 — Solicita providencias no sentido de ser annullado o empenho numero 29, de 29 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.997 — Communica ter sido annullado na escripturação desta directoria o empenho n. 29 e terem sido extrahidos dois na importancia de 500\$000, cada um, ns. 220 e 221, a favor, respectivamente, da Companhia de Navegação Mineira do São Francisco e Empresa de Viação Bahiana do São Francisco, cujas primeiras vias remette.

Dia 20

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.082 — Solicita o numero e a data do officio que remetteu a quarta via do empenho n. 78.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.084 — Devolve a quarta via do empenho n. 65, de 30 de janeiro deste anno, informando ter sido o referido documento annullado.

N. 3.085 — Solicita o numero e a data dos officios que remetteram a esta directoria as quartas vias dos empenhos ns. 166, 196 e 197.

Dia 24

Sr. director da Directoria de Estatística da Produção:

N. 3.171 — Remette a 1ª via do empenho n. 228, de 20 do corrente, na importancia de 194\$, extrahido a guisa da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 3.178 — Solicita providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, normalize a situação quanto ao atendimento das requisições de adiantamentos para occorrer ao pagamento do pessoal variavel do Campo de Sementes de Fumo em S. Gonçalo.

Dia 25

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.188 — Solicita providencias afim de ser esta Directoria informada sobre se foi pedida ao Tribunal de Contas a transferencia a que se refere o officio annexo da Inspectoria Regional do Serviço de Fructicultura em Porto Alegre.

#### Terceira Secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 12 do corrente, foi designado o 3º escripturario do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Annibal Ferreira do Amaral Filho, para substituir o 2º official da Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, Alexandre Luna de Araujo Góes Netto, nas funções de secretario do Conselho Florestal Federal, enquanto durar o impedimento do referido 2º official, que foi designado para uma comissão de inspecção ao norte do Paiz.

— Por portaria de 12 de junho, foram concedidos 4 mezes de licença premio, a partir de 27 de abril, ao escrevente-dactylographo Zayra Rosado Botelho, da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, em complemento da licença de 2 mezes que lhe foi concedida por portaria de 15 de abril de 1931.

#### Quarta secção

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1935

Ao director da Estatística da Produção:

N. 3.172 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionadas nas officinas dessa Directoria, com a possível urgencia, 500 fichas em branco, de 203 x 127 m/m e 500 ditas de 171 x 81 m/m.

— Ao director do Dominio da União:

N. 3.179 — Solicita providencias junto á Administração da Directoria do Dominio da União no Estado do Piauh, no sentido de serem os terrenos da extinta Fazenda de Sementes "Santa Thereza" demaroados afim de, ser lavrada a competente escriptura de doação, para que se possa legalizar a situação do referido immovel.

— Ao director de Plantas Texteis:  
N. 3.180 — Communica que o Sr. ministro autorizou a entrega ao Estado de Piauí, a título precário, dos terrenos e bemfeitorias da antiga fazenda de Sementes "Santa Thereza".

### Departamento Nacional da Produção Animal

#### ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Dia 17 de junho de 1935

##### Offícios expedidos:

N. 124 — Ao Sr. director geral do D. N. P. A., enviando uma conta da The Leopoldina Ry. Co. Ltd., na importância de 374600.

N. 125 — Ao Sr. director geral, remetendo, em tres vias, o documento comprobatorio da applicação do adiantamento de 2:0008, concedido ao escriptuario desta escola.

Dia 19

N. 126 — Ao Sr. director da 1ª divisão da Comissão Central de Compras, solicitando tornar sem effeito o pedido numero 122.144.

Dia 21

N. 127 — Ao Sr. director geral, solicitando passagens e diarias para uma excursão de estudos.

##### Requerimentos despachados:

Pelo Sr. director:

Dia 19

Benedicto da Conceição, pedindo averbar na sua folha de pagamento a consignação de 438 a favor da Associação Central de Beneficencia. — Averbado.

Yderzio Luiz Vianna, pedindo 2ª chamada para a prova de anatomia pathologica. — Deferido.

Dia 20

Edison de Assis Albernaz, pedindo segunda chamada para a prova de clinica dos grandes animais. — Deferido.

### Departamento Nacional da Produção Mineral

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

##### Requerimento despachados

Dia 18 de junho de 1935

N. 1.937/35 — Companhia Carbonifera Rio Grandense pedindo a restituição de documentos. — Deferido, á vista da informação.

N. 1.938/35 — Companhia Carbonifera Rio Grandense pedindo a restituição de documentos. — Deferido, á vista da informação.

N. 1.939/35 — Companhia Carbonifera Rio Grandense, pedindo a restituição de documentos. — Deferido, á vista da informação.

## Ministerio da Fazenda

### Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 27 DO CORRENTE.  
Na sessão a realizar-se a 27 do corrente mez, o Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 76 (25.219, de 1933), relativo ao inquerito instaurado para apurar factos

occorridos na Guarda-Moria da Alfandega de Natal.

N. 122 (58.752, de 1934), relativo ao pedido de José Madeira, no sentido de ser cancellada a nota com que foi exonerado.

N. 392 (90.654, de 1935), relativo ao inquerito instaurado para apurar a aggressão de que foi victima o 1º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Waldomiro Stelfeld.

N. 406 (26.517, de 1935), relativo ao pedido de revisão da processo feito por Petronillo de Aguiar Botto de Barros.

N. 409 (34.800, de 1935), relativo ao preenchimento de vagas na Caixa de Amortização.

N. 420, relativo á consulta sobre serviços e attribuições da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

### Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 32.204, de 1935 — Armando de Paula Carvalho, collector da Collectoria Federal de São Pedro, Estado de São Paulo, pedindo sua nomeação para identico cargo da Collectoria Federal de Santa Barbara, no mesmo Estado. — Já tendo sido provida a vaga do cargo pretendido pelo postulante, nada mais ha que providenciar. Archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 44.341, de 1934 — D. Maria Lutz de Lacerda, pensionista do Monte Pio da Justiça, pedindo a sua inclusão em folha de pagamento. — Apresente o titulo de pensão.

N. 38.381, de 1935 — João Minto, nomeado servente da Recebedoria Federal de São Paulo, pedindo prorrogação de prazo para apresentar-se áquella repartição. — Concedo a prorrogação, por 20 dias.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 24 de junho de 1935

##### Offícios:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 151 — Comunicando haver resolvido prorogar, por 15 dias, o prazo para que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Hildebrando de Vasconcellos Reis Pereira, se apresente á repartição a que pertence.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 21 de junho de 1935

##### Offícios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 751 — A Ford Motor Company Exports Inc. recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, relativa á classificação de mercadorias desprovidas pela nota de importação n. 111.974, de 1929.

Por accordão n. 4.044, publicado no "Diário Oficial" de 7 de novembro de 1934, o referido Conselho resolveu, por

maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 610-R, de 31 de maio do anno proximo findo, tendo o Sr. ministro, a quem foi presente o respectivo processo, proferido, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda, para reformar o accordão recorrido e restabelecer a decisão da Alfandega desta Capital."

E' do teor seguinte o recurso do senhor representante da Fazenda, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"Não aceitou a Alfandega desta Capital o valor declarado na factura consular para pertences de trucks de automoveis importados pela Ford Motor Exports Inc., porque correspondia á valor inferior ao das materias primas, barras e vergalhões de aço, de que são fabricados.

Mas o douto Conselho de Contribuintes, deixando de lado a sua propria e constante jurisprudencia, accorde com a do Thesouro Nacional, reformou essa decisão com o accordão n. 4.044, de que venho recorrer para V. Ex.

Não condemna essa decisão o criterio do chamado valor da base, que considera legal, mas só o admite applicavel em se tratando de fazendas e suas obras.

Effectivamente, aquelle criterio adoptado pela administração fiscal, encontra fundamento nos dispositivos da propria Consolidação das Leis das Alfandegas, incorporados nos arts. 14 e 16 das Preliminares da Tarifa e desenvolvidos pelo art. 11 do decreto n. 4.910, de 1925.

O que, porém, não se comprehende é a sua acceptação para umas e não para outras mercadorias. Desde, pois, que se admite o valor dado á materia prima, logicamente não se concebe seja inferior a esse, o da obra acabada para cujo fabrico foi aquella utilizada.

Não poderá, assim, subsistir, senhor ministro, a doutrina da presente decisão, altamente lesiva á Fazenda Publica e contraria á lei, pelo que peço a V. Ex. se digno de reformar-a, como é de justiça."

Dia 24

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 139 — Remetendo, afim de ser revalidado o sello devido, o processo em que é interessada Pirelli S. A. — Companhia Nacional de Conductores Electricos.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 96 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, tão sómente para effeito de assentamento, o requerimento em que o contador da Directoria do Imposto de Renda, Leopoldo Cirne, pede sejam annotados em seus assentamentos os actos relativos á sua vida funcional.

— Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 216 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. presidente da Republica, tendo em vista o que requereu a Empresa Artistica Theatral Limitada, concessionaria do Theatro Mu-

nicipal, resolveu conceder isenção de direitos de importação para consumo e taxas para o material scenico destinado a temporada official deste anno, desde que o referido material não se destine a consumo no paiz e seja reexportado com a companhia.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 72 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o processo relativo ao recurso interposto pela firma Souza Baptista & Comp., do acto da referida Comissão multando-a por falta de cumprimento do contracto n. 613, de 1933, resolveu, em face do que consta do mesmo processo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 75 — Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista o officio n. 5.357, de 21 de maio ultimo, em que a referida Comissão trata da importação de material especializado, de fabricação Baudot Carpentier e Baudot Grunenwald, requisitado pelo Departamento dos Correios e Telegraphos, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambias".

N. 76 — Comunicando que o senhor ministro, tendo em vista o officio n. 5.356, de 21 de maio ultimo, em que a referida Comissão trata da importação de material especializado, de fabricação Morkrum Klehschmidt, requisitado pelo Departamento dos Correios e Telegraphos, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, mediante pagamento em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambias".

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exército:

N. 138 — Remettendo o processo referente á pensão provisoria de dona Francisca Vasconcellos Vieira, mãe viuva do 1º tenente Edgard Vieira, o solicitando providencias afim de ser requerida pela interessada a expedição de seu titulo definitivo de pensionista.

N. 140 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Ignez de Araujo, viuva do capitão Raymundo Irineu de Araujo.

— Ao Dr. auditor do Departamento do Pessoal do Exército:

N. 142 — Remettendo, afim de serem attendidas as exigencias, o processo de habilitação ao montepio de D. Alcina Mendonça Calheiros de Lima, viuva do marechal reformado Carlos Jorge Calheiros de Lima.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

Ns. 168 e 171 — Remettendo, para satisfação de exigencias, os processos em que são interessadas os seguintes: dona Anna Macedo Mafra e outros, viuva e filhos do agente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco de Souza Mafra; Antonio Schanffenberg de Quadros, inspector de linhas da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná; D. Placida Maria Matrias, viuva do praticante aposentado da agencia dos Correios de Campinas, Pedro José Matrias, e D. Etelvina Muxlaert Bastos, viuva do telegraphista da extincta Repar-

tação Geral dos Telegraphos, Lauro Ayres da Gama Bastos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 75 — Remettendo, para preenchimento de formalidades, o processo referente á communicação feita pelo remador da agencia aduaneira de Guajaramirim, Miguel Ribeiro, de haver desistido da licença de um anno que lhe fôra concedida para tratar de seus interesses.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 78 — Remettendo o requerimento do Sr. Henry Schweighann sobre andamento de processo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 81 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o laudo de inspecção de saude a que se submetteu o guarda-mór da Alfandega de Paranaguá, Joaquim Francisco do Amaral e Mello, resolveu que o mesmo volte ao exercicio de suas funções, visto ter sido declarado valido para o serviço, devendo, após decorridos tres mezes, ser submettido a novo exame de saude, de accordo com o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 124 — Remettendo, afim de ser entregue ao interessado, a caderneta de reservista de Waldemiro Alves, cuja nomeação para o lugar de remador dos escaleres da Alfandega de Florianopolis doixou de ser feita, por estar preenchida a vaga pretendida.

N. 125 — Comunicando haver o director geral da Fazenda Nacional resolveu conceder 60 dias de prazo, em prorrogação, para que Alvaro Pinto da Costa Carneiro preste fiança do cargo de administrador da Mesa de Rendas de Laguna, para que foi ultimamente nomeado.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 276 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo relativo á prorrogação de licença do collector federal de Bernardino de Campos, Elias de Moura, resolveu indeferir o pedido, marcando o prazo de oito dias para que o requerente reassuma o exercicio de suas funções, em face do disposto no art. 37 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 66 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades verificadas na Collectoria Federal de Itabaianinha, resolveu, de accordo com o parecer do Conselho Superior Administrativo:

1º, que seja considerado como penalidade, pelas faltas commettidas e constantes do processo, com perda total dos respectivos vencimentos, o tempo em que o collector Francisco de Santanna esteve suspenso administrativamente, até reassumir o exercicio do seu cargo, devendo ser exonerado na menor falta ou reincidencia em que venha a incidir;

2º, que seja suspenso por trinta dias, com perda total das vantagens pecuniaras que lhe assistem, o escrivão da referida collectoria Aloysio Guimarães do Carvalho, porquanto deveria ter comunicado a essa delegacia o procedimento irregular do alludido collector, arrecadando impostos em recibos e guias sem a sua assignatura, além da falta de com-

municacão das demais irregularidades apontadas no processo de que se trata;

3º, que se advirta o agente fiscal José Lourenço de Araujo, de que em casos identicos ao em apreço deverá comunicar immediatamente á superior autoridade as faltas que verificar, por isso que, encobrando-as, como o fez, por occasião do primeiro balanço procedido na mencionada collectoria, parecerá que com ellas é convivente;

4º, que se chame a attenção do Sr. contador e do porteiro-cartorario dessa delegacia para a falta de fiscalização e exame dos documentos das collectorias, que devem ser entregues pelos collectores anualmente e recolhidos ao cartorio dessa repartição, em virtude de determinação regulamentar;

5º, finalmente, que providencieis sobre a tomada de contas do collector fallado, com a maxima urgencia, caso não tenha sido ainda feita e, bem assim, observe a mais rigorosa fiscalização junto á Collectoria de Itabaianinha.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 187 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a firma Barcellos Bertaso & Comp., proprietaria da revista o "Globo", de Porto Alegre, resolveu autorizar o desembaraço na alludida alfandega, com os favores constantes do art. 15 do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, de 1 fardos de papel "couché", branco e de cor, com linhas d'agua, importado pela requerente, os quaes trouxeram consignação á ordem.

Recommendo, outrosim, de accordo com o alludido despacho, seja observado á firma interessada que essas encomendas não devem vir consignadas á ordem.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 148 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Ltd., na qualidade de representante da Deutsche Lufthansa A. G., de Berlim, resolveu conceder isenção de direitos de importação para consumo e taxas para uma caixa vinda pelo vapor allemão "Hohenstein", com destino a Recife, á consignação da Deutsche Lufthansa A. G., contendo babões de borracha para medição de vento em pleno oceano, de bordo do navio-base "Westfalen", que se encontra estacionado entre as costas do Brasil e da Africa.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos Regional da 3ª Região Militar, Porto Alegre:

Ns. 766 e 772 — Remettendo, para satisfação de exigencia, os processos de montepio em que são interessadas dona Caciã Galvão Viauz, viuva do 3º sargento Nepomuceno Viauz e D. Esther Lopes Velho Guimarães, viuva do tenente-coronel medico Dr. Pacifico Carlos Pinna Guimarães.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Intendencia Regional da 3ª Região Militar, Porto Alegre:

Ns. 767, 768, 770, 771, 773 a 775 e 777 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias, os processos referentes á pensão de montepio das seguintes: D. Romaria Chaves de Oliveira, viuva do 2º tenente João Edito de Oliveira; D. Clotilde Verdun de Oliveira, viuva do 2º tenente Gustavo Fernandes de Oliveira; D. Zenobia Marques de Carvalho, viuva

do 1º sargento Carolino Marques de Carvalho; D. Guiomar Uranga dos Santos, viúva do 1º sargento Evaristo dos Santos; D. Oriandina Berach Alfonso, viúva do 1º sargento, Assumpção Corrêa Alfonso; D. Antonietta Oliveira Duarte, viúva do capitão da reserva de 1ª classe José Duarte; D. Arabella Franzen Pires, viúva do 2º sargento João Pires e D. Adalva Rodrigues de Magalhães, viúva do 2º tenente João Peixoto de Magalhães.

— Ao Sr. auditor da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar:

Ns. 769, 776 e 778 — Remetendo, afim de serem preenchidas formalidades, os processos de habilitação ao montepio de D. Eugenia da Silva Cachulo, viúva do 3º sargento do Exército Gervasio Dias Cachulo; D. Floria Ribeiro de Quevedo, mãe viúva do ex-3º sargento Lucrocio Ribeiro de Quevedo, e de D. Isabel Gil Vieira, viúva do 2º sargento Gumercindo Ubaldino Vieira.

— Ao Sr. auditor da 5ª Região Militar, Curitiba:

N. 779 — Remetendo, afim de ser satisfeita exigência, o processo de habilitação ao montepio de DD. Dêa Tamarindo Plaisant da Paz e Ariadne Tamarindo Plaisant, filhas do capitão do Exército Henrique Cesar Plaisant.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos da 8ª Região Militar, Pará:

N. 780 — Remetendo, afim de ser preenchida formalidade, o processo de montepio a meio-soldo de D. Silvina de Lemos, viúva do major graduado reformado do Exército, João de Lemos.

### Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 24 de junho de 1935

#### Offícios:

Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra:

N. 1.203 — Sobre remessa de material de expediente.

— Aos Srs. chefes da Sub-Contadorias Seccionaes:

Do Ministério da Agricultura:

N. 1.204 — Sobre remessa de material de expediente.

Da Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.205 — Idem, idem, idem.

Da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em Maceió:

N. 1.206 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.207 — Sobre remessa de um exemplar do relatório desta Contadoria, de 1933-1934.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Da Rede de Viação Cearense:

N. 1.208 — Sobre remessa de material de expediente.

— Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 1.209 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 2.469/35.

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra:

N. 1.210 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 928/35.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.211 — Sobre transferência de importância e respectivos juros para a conta "Thesouro Nacional — conta de depósitos de terceiros".

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que por apostilla de 7 do corrente, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, foram effectivados, de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12-10-1934, os funcionarios:

1) nos cargos de guarda-livros:

Antonio Fernandes Pinto.

Eduardo Ernesto Midosi.

José Baptista de Lorena.

Nelson Gonçalves Ferreira.

2) nos cargos de auxiliares technicos de 1ª:

Alvaro da Fonseca Bastos.

Israel Alves de Paiva.

Lauro Teixeira de Rezende.

Armando Orlando.

Olyntho Guedes Pinto.

Lauro Lyra Neiva.

3) nos cargos de auxiliares tecnicos de 2ª:

Waldemiro Santos.

Helena Coelho de Souza.

Bertha Schuldt Delduque.

Manoel Redinha Pinheiro da Silva.

Manoel Dias Pereira.

Esio Rosado Vieira Machado.

Heitor Gomes de Paiva.

Carlos Guilherme Pinheiro.

Petrina Paes.

Alceu Fayão de Abreu Gomes.

Mario Jotta.

4) nos cargos de praticantes de 1ª:

Aurea de Oliveira Chagas.

Clarice Pereira.

José Paulino Ferreira da Silva.

Maria Elvira Campos.

Afonso Augusto de Magalhães Calvet.

Luzia Carneiro Murat.

Yolanda Sá Pinto Coutinho

João Maria Machado.

Aedo Fernandes Machado.

Alayde da Graça Castellões.

Ika Schafflor Leal.

Maria Antonia Campos.

Leis Coutinho.

Maria de Lourdes Queiroz.

Luiz Gonzaga de Assis.

Adherbal Alves.

As apostillas alludidas foram publicadas no *Diário Oficial* de 11, 12 e 13 do corrente.

Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 1.212 — Em resposta ao vosso officio n. 39, de 17 do corrente, relativamente á designação dos funcionarios desta Contadoria, Claudionor de Souza Lemos, Otília da Silva Guimarães e Antonio da Silva Pinheiro, para auxiliarem os serviços da Comissão Mista de Reforma Economica Financeira, communico-vos que esta Contadoria deu conhecimento e desligou os dois primeiros.

Quanto ao Sr. Antonio da Silva Pinheiro, tratando-se de funcionario de uma Delegação no Rio Grande do Sul, esta Contadoria nenhuma comunicação fez ainda, do que irá levar ao conhecimento do Sr. director geral da Fazenda Nacional, ponderando o inconveniente que advirá da retirada dos funcionarios das delegações já desfalcadas e algumas em contingencia de não poderem executar os serviços a seu cargo, por não ter quem os execute.

— Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.213 — Levo ao conhecimento de V. Ex. que esta Contadoria foi sciaticada pela Directoria do Expediente e do Pessoal, por intermedio do officio

n. 39, de 17 do corrente, que os funcionarios desta Contadoria, Claudionor de Souza Lemos, Otília da Silva Guimarães e Antonio da Silva Pinheiro foram designados para auxiliarem os serviços da Comissão Mista de Reforma Economica-Financeira.

A vista da alludida comunicação, esta Contadoria deu conhecimento e desligou os alludidos funcionarios Claudionor de Souza Lemos e Otília da Silva Guimarães.

Quanto ao Sr. Antonio da Silva Pinheiro, tratando-se de funcionario de uma Delegação, no Rio Grande do Sul, esta Contadoria nenhuma comunicação fez ainda, visto o inconveniente que advirá da retirada dos funcionarios das delegações já desfalcadas e algumas em contingencia de não poderem executar os serviços a seu cargo, por não ter quem os execute.

Assim sendo, solicito a V. Ex. a substituição do funcionario em causa por outro que tenha exercicio nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito.

### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 24 de junho de 1935

#### Offícios:

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saude Publica:

N. 1.110 — Remetendo, para cobrança executiva, 6 certidões de dividas de numeros 923 a 928, série F. X., na importância de 5:010\$000, e os processos fichados no Thesouro Nacional sob os numeros de ordem 32.624, 32.622, 30.798, 31.678, 31.680 e 32.348, afim de que sejam devidamente instruidos os executivos fiscaes que foram propostos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.111 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados esta Procuradoria com o officio numero 2.732, de 4 de maio findo.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saude Publica:

N. 1.112 — Remetendo, para cobranças executivas, sete certidões de dividas de ns. 929 a 935, serie F. X., na importância de 3:400\$000, e os processos fichados no Thesouro Nacional sob os numeros de ordem 28.762, 28.758, 28.246, 28.244, 28.242, 29.376 29.368, afim de que sejam devidamente instruidos os executivos fiscaes que foram propostos.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.113 — Reiterando a solicitação feita nos officios numeros 819, de 16 de agosto de 1934, 1.310, de 16 de novembro de 1934 e 136, de 28 de janeiro findo.

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 1.114 — Reiterando a solicitação feita nos officios ns. 1.295, de 16 de novembro de 1934 e 184, de 31 de janeiro deste anno.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.115 — Solicitando no sentido de ser esta Procuradoria informada so-

re o andamento da cobrança das dividas da taxa de penna dagua do predio n. 18 da rua Adalgiza, dos exercicios de 1905 a 1910, 1916 e 1918.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 1.116 — Reiterando a solicitação feita no officio n. 97, de 24 de janeiro findo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.117 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio numero 2.733, de 4 de maio findo.

N. 1.118 — Restituindo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 39.262 deste anno, relativo ao pagamento de 31:385\$700 á S. A. Servicos Hollerith.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.119 — Remettendo, para cobrança executiva, 256 certidões de dividas de taxa de saneamento do exercicio de 1933, ns. 8.053 a 8.308, serie G. G., na importancia de 17:558\$300

### Directoria das Rendas Internas

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1935

N. 306 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional recommenda ao inspector de collectorias federaes no Estado do Amazonas, Periandro da Silva Nogueira, que providencie no sentido de ser esta Directoria informada sobre o motivo da diferença, para menos, da quantia de 2:000\$, verificada no demonstrativo do saldo do "caixa de sellos para vendas mercantis", de que trata o relatório de 10 de abril ultimo, dessa inspecção.

N. 367 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector de collectorias federaes no Estado do Amazonas, Periandro da Silva Nogueira, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 357, de 1 de fevereiro ultimo, communicou a este ministerio que já foram concedidas franquias postal e telegraphica a essa inspecção.

N. 368 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector de collectorias federaes no Estado de Minas Geraes, Carlos Alberto da Costa e Silva, para seu conhecimento e devidos fins e em resposta á consulta constante do officio n. 12, de 4 do fluente, dessa inspecção, que tendo presente o processo fichado sob n. 38.892, de 1935, exarou, no dia 20 ultimo, o seguinte despacho:

"Já estando solucionada a consulta, pela circular citada, archive-se."

O parecer, a que se refere o despacho desta Directoria, foi o prestado pelo sub-director Antonio Eustachio Coelho, nos seguintes termos:

"Opino pelo archívamento do processo, de vez que a consulta de fls. 2 já está solucionada com a expedição da circular n. 17, de 6 do corrente mez."

— Ao Dr. procurador criminal da Republica:

N. 4 — Em additamento ao officio n. 1, de 14 de fevereiro ultimo, desta Directoria, transmitta a cópia autentica da denuncia que a este ministerio apresentou Gualberta de Andrade.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 425 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de satisfeitas as exigências regulamentares, remette, acompanhadas do processo n. 28.757, de 1935, as cartas patentes ns. 1.252, 1.253 e 1.254, expedidas por esta Directoria em favor do anco do Estado de São Paulo.

Outrosim, solicita providencias no sentido de ser o referido processo devolvido, opportunamente, a esta mesma Directoria, para ulterior expediente.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 183 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 39.917, de 1935, de interesse da Sociedade Anonyma Constructoras Reunidas do Brasil.

N. 184 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 39.338, de 1935, de interesse da firma Hugo Molinari & Comp. Ltd.

— Ac Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria informada do motivo por que na Collectoria das Estado, somente 94 firmas pagaram os Rendas Federaes em Parintins, nesse impostos devidos, quando o cadastro respectivo accusa o total de 155 firmas alli estabelecidas.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 495 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 35.628, de 1935, de interesse da firma Cinzano S. A.

### Directoria das Rendas Aduaneiras

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1935

#### Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 314 — Para que sejam prestadas as necessarias informações, remette o processo n. 33.221, de 1935, em que é interessado Maurello Chiorboli.

Dia 18

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 311 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 12.803, deste anno, em que o Departamento Nacional de Portos e Navegação pede que sejam entregues as importancias provenientes da arrecadação da taxa de conservação do porto, sobre o carvão descarregado nos depositos situados no littoral fluminense, exarou, em data de 31 do mez findo, o seguinte despacho:

"Responda-se de accôrdo com o parecer supra e communique-se á Alfandega do Rio de Janeiro."

O parecer que emitti, e a que se refere o despacho supra, está assim redigido:

"O assumpto de que trata a petição de fls. 2 a 5 já se acha solucionado pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme se verifica da ordem n. 1.946, de 19 de outubro de 1933, expedida pela antiga

Directoria da Receita Publica (cópia de fls. 9).

Nessas condições, sou pelo indeferimento do pedido."

N. 315 — Afim de ser ouvida a respeito a Comissão de Similares, remette o processo originado da representação n. 12, de 17 de maio ultimo, da Comissão de Inspecção, junto á Alfandega do Rio de Janeiro, acompanhado de duas amostras.

N. 316 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 50.026, do anno passado, originado do vosso officio n. 2)783, de 31 de julho daquelle anno, encaminhando o processo em que A. Camara & Comp. pedem seja sustada a cobrança da divida attribuida ao commandante do vapor chileno "Atacama", uma vez que o caso se acha em grão de recurso no Conselho de Contribuintes, -- indeferiu o pedido de accôrdo com os parecerem, que são os que foram prestados por esta Directoria e pelo Dr. procurador Geral da Fazenda, accorde com o do adjuncto interino, bacharel M. Madruga, e respectivamente, nos seguintes termos:

"A vista do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, a fls. 14, o pedido de fls. 2 não merece deferimento, devendo a certidão relativa á divida da A. Camara & Comp., na importancia de 88:841\$700, ser extrahida e encaminhada á cobrança executiva."

"Com o officio n. 639, de 23 de fevereiro findo (processo n. 14.386, de 1935) a Alfandega do Rio de Janeiro encaminhou a esta Procuradoria, entre outros, o processo n. 14.656, de 1932, o qual esclarece devidamente o caso de que se trata nestes papeis. Fazendo parte integrante do assumpto, destaquel o aludido processo do de n. 14.386, deste anno, e fiz a juntada do processo numero 27.968, de 1934, o qual estava anexo ao de n. 43.847, tambem de 1934.

A petição em que A. Camara & Comp. reclamam contra a multa imposta ao commandante do vapor chileno "Atacama" pode ser agora apreciada com todos os elementos que a instruem.

Na petição de fls. 2 os requerentes solicitam que seja sustada a cobrança da divida attribuida ao mesmo commandante, uma vez que o caso se acha em grão de recurso no Conselho de Contribuintes, onde tomou o n. 51.

Conforme se verifica dos papeis juntos, o mesmo Conselho de Contribuintes, em sessão de 1 de setembro de 1932 ("Diario Official"), negou provimento ao recurso que lhe foi interposto, confirmando, assim, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Tratando-se, pois, como se trata, de uma divida liquida e certa, e não cabendo mais recurso algum á firma em apelo, proponho que seja extrahida e encaminhada á cobrança executiva a certidão relativa a divida a A. Camara & Comp., na importancia de 88:841\$700, proveniente de multa de direitos em dobre imposta ao commandante do vapor chileno "Atacama", por falta de diversas mercadorias.

Com esta informação, proponho, igualmente, que se restitua o presente processo á Directoria das Rendas Aduaneiras."

N. 317 — Em solução ao officio n. 1.579, de 16 de maio ultimo, que acompanhou o processo n. 33.890, de 1935, declara que a firma a que a or-

dem sob n. 1.258, da antiga Directoria da Receita Publica de 28 de abril de 1934, devia ter feito referencia á Amadeu Frugoli e não Irmãos Frugoli & Comp., como por equívoco consta da referida ordem.

Devolvo, para os devidos fins, o alludido processo.

## Dia 19

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 213 — Transmite o processo numero 20.076, deste anno, em que é interessada a Santa Casa de Misericordia nessa cidade.

## Dia 20

Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 12 — Em solução ao telegramma n. 59, de fevereiro ultimo, n. 11.625, deste anno, em que essa Alfandega consulta se o certificado tecnico, de que cogita o art. 25, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, anexo ao processo de isenção de direitos de importação para consumo, relativo á gasolina para aviação, dispensa a exigência do exame do referido producto, na forma do decreto n. 20.672, de 17 de março de 1931, combinado com a circular n. 98, de 24 de agosto de 1932, proferi, em data de 12 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos do parecer."

O parecer de que trata o despacho supra, é o que emittiu o sub-director, em comissão, na 1ª Sub-Directoria desta Directoria — Odilon da Silva Conrado, assim redigido:

"No telegramma ao lado, o inspector da Alfandega de Corumbá consulta se o certificado tecnico, de que trata o art. 25, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, junto ao processo de isenção de direitos de importação para consumo, relativo á gasolina para a aviação, dispensa a exigência do exame do referido producto, na forma do decreto n. 20.672, de 17 de março de 1931, combinado com a circular n. 98, de 24 de agosto de 1932.

A resposta deve ser pela negativa.

A circular n. 98, permite o desembaraço da gasolina especial para aviação, independente da prova de aquisição do alcool, mas exige o termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para o interessado apresentar o resultado da analyse procedida.

Essa analyse não pode ser prescindida, por ser a justificativa da dispensa da aquisição do alcool ou a certeza de que a gasolina é especial e não pode soffrer a obrigatoria mistura com o alcool."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 319 — Afim de ser annexada a nota de diferença respectiva, remetto o processo n. 38.771, deste anno, referente ao officio n. 901, de 31 de maio ultimo, do 1º Conselho de Contribuintes, e no qual é interessada a firma Villas Boas & Comp.

N. 318 — Afim de ser annexada a nota de diferença respectiva, remetto o processo n. 38.769, deste anno, e no qual é interessada a firma Willy Borghoff & Comp., desta praça.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 25 — Remetendo a amostra da mercadoria referente á decisão n. 332,

da Comissão da Tarifa da Alfandega de Pelotas, solicito providencias no sentido de ser feita a necessaria analyse e, posteriormente, enviado a esta directoria o respectivo laudo.

## Dia 21

Processos despachados: Pelo Sr. director das Rendas Aduaneiras:

Processos n. 37.738-35 — Auto de infracção lavrado na Delegacia Fiscal em Minas Geraes, contra a Imprensa Official do referido Estado e a Comp. Finlandeza S. A. — Intime-se á Companhia Finlandeza S. A., a prestar os esclarecimentos a que allude a informação supra.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 11 — Para os devidos fins transmite o processo n. 28.992, do vigente anno, em que a firma Kircher, Hillmann & Co. pede restituição de direitos.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 38 — Em solução ao officio n. 5, de 4 de janeiro ultimo, declara que o numero do officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte que encaminhou á Directoria Geral de Pesquisas a amostra de gasolina para aviação retirada de uma partida de oitenta tambores, despachados pela Compagnie Générale Aeropostale, com redução de direitos, vinda da França, no vapor francez "Strabon", entrado em Natal no dia 17 de julho de 1933, é 166, de 19 de setembro de 1933.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 81 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 36.215, de 1935, em que a firma José de Vasconcellos & Comp., pede restituição de direitos.

N. 80 — Para satisfazer exigencias remette o processo n. 36.231, de 1935, em que a firma H. Hartmann & Comp. pede restituição de direitos.

N. 79 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 28.942, de 1935, em que Placido Faria & Comp., pede restituição de direitos.

N. 78 — Para os devidos fins, transmite o processo n. 36.293, de 1935, em que a firma E. Guedes & Duarte pede restituição de direitos.

N. 76 — Para satisfazer exigencias, transmite o processo n. 36.285, de 1935, em que a firma Fratelli Vita pede restituição de direitos.

N. 75 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 36.205, deste anno, em que a firma A. F. da Costa Azevedo pede restituição de direitos.

N. 74 — Para satisfazer exigencias, transmite o processo n. 36.219, do vigente anno, em que H. Hartmann & Comp., pede restituição de direitos.

N. 73 — Para os devidos fins, remette o processo n. 37.600, do vigente anno, em que a firma E. Guedes & Duarte pede restituição de direitos.

N. 72 — Communica, que no processo n. 19.012, deste anno, relativo a consulta feita pelo conferente dessa Alfandega, Benedicto Domingos Nunes Leite, sobre a interpretação do art. 6º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934,

proferi, em data de 8 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Declare-se á Alfandega de Recife que esta Directoria, tomando conhecimento do despacho exarado pela mesma na representação do conferente daquelle repartição, Benedicto Domingos Nunes Leite (processo n. 19.012/35), deixou de approvar o referido despacho por contrariar este as determinações contidas no art. 6º do decreto numero 24.343, de 5 de junho de 1934, devendo por isso aquella Inspectoria tornar sem effeito a portaria que expediu, sob n. 78, de 4 de fevereiro ultimo".

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 15 — Para prestar informações, transmite o processo n. 40.540, de 1934, relativo ao telegramma dirigido ao general Flores da Cunha, sobre a effectivação da fiscalização creada pelo decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933.

N. 14 — Tendo em vista o resolvido no processo n. 29.226, deste anno, originado do officio n. 216 de abril proximo findo, recommenda seja, rigorosamente, cumprido o determinado na ordem telegraphica, desta Directoria, numero 163, de 15 daquelle mesmo mez.

Declara, outrossim, que os oleos denominados "gazoil" e "fuel-oil", não podem ser desembaraçados sem o exame prévio do Laboratorio Nacional de Analyses.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 26 — Em solução ao telegramma n. 93, de 1 de abril ultimo, n. 26.019, deste anno, em que essa Alfandega, consulta se a carteira profissional, a que se referem os artigos 14 e 15, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1935, pode substituir o diploma dos profissionais de que cogita o artigo 82, letra a, do decreto n. 34.023, de 21 de março de 1934, exareis em data de 12 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com o parecer supra".

O parecer de que trata o despacho supra, é o que emittiu o senhor sub-director em comissão, da 1ª Sub-Directoria desta Directoria, Odilon da Silva Conrado, assim redigido:

"O inspector da Alfandega de Florianopolis consulta, no telegramma ao lado, se a carteira profissional, a que se referem os artigos 14 e 15, do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, pode substituir o diploma dos profissionais de que cogita o artigo 82, letra a, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

O dispositivo do decreto n. 24.023, exige que somente sejam designados para passar certificados technicos os profissionais que tenham os seus titulos registrados em livro especial nas Alfandegas.

A carteira profissional não pode, a meu ver, suprir o diploma.

Se a lei estabelece que o titulo deve ser apresentado para o competente registro, nada justifica que seja o mesmo substituido pela carteira profissional.

Accresce que o interessado ha de ter um motivo de força maior para deixar com a carteira.

Assim é meu parecer que se responda pela negativa".

N. 25 — Para satisfazer exigências transmite o processo n. 27.056, de 1935, em que a firma Eduardo Horn pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 321 — Para os devidos fins remette o processo n. 33.167, de 1935, em que é interessada a firma Condor Oil & Paint S. A.

N. 322 — Afim de ser ouvida a respeito a Comissão de Similares, remette o processo n. 5.110, deste anno, em que o interventor federal no Estado do Pará, solicita isenção de direitos e taxas para duzentas toneladas de vergalhões de ferro, destinadas á construção da Estação de Tratamento de Agua, em Belém.

N. 323 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fido no Thesouro Nacional sob n. 31.502, deste anno, em que a firma Klinger e Companhia, pede reconsideração do despacho do senhor ministro, exarado no processo numero 60.835, de 1934, que deu provimento ao recurso interposto pelo representante da Fazenda da decisão do extinto Conselho de Contribuintes que, pelo accordo n. 4.322, de 10 de março do anno findo, considerou como acido congenere do grupo H, para pagamento da taxa de \$500, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.441, de 1932, que essa Alfandega classificou no artigo 328, da Tarifa anterior, para pagamento da taxa de 50% *ad-volorem* proferiu, em data de 4 do corrente mez, o seguinte despacho:

"De accordo com a informação de folhas 12/13, mantenho o despacho anterior".

N. 324 — Afim de ser ouvida a respeito a Comissão de Similares, transmite o processo n. 34.819, do vigente anno, em que é interessada a Companhia Agrícola e Pastoral de São Francisco.

N. 325 — Para prestar informações, transmite o processo n. 38.123, do vigente anno, originado do officio numero 679, de 31 de maio ultimo, da Camara dos Deputados.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 215 — Communica, para os devidos fins, que no processo n. 37.886, deste anno, em que a Associação Commercial de São Paulo, solicita a attenção desta Directoria para o facto de ser comum a publicação pela imprensa de portarias desta Inspectoria, proibindo diversas firmas de despachar, citando nestes actos o artigo 4º do decreto numero 22.104, de 17 de novembro de 1932, proferi, em data de 12 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Officio-se á Alfandega de Santos recomendo-lhe a conveniencia de transcrever nas respectivas portarias o disposto no artigo 3º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, afim de evitar as reclamações como as que trata este processo".

N. 216 — Remettendo o processo fido no Thesouro Nacional sob numero 31.746, de 1935, em que é interessado José Stano.

N. 217 — Para os devidos fins, remette o processo n. 44.386, de 1934,

em que é interessada a firma San Paulo Gas Company, Limited.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 320 — Tendo em vista a exigencia constante do art. 183, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recomendo providencias no sentido de serem remetidos, com urgencia, a esta Directoria, os processos sobre assemelhação de mercadorias omissas a outras da Tarifa a partir de setembro de 1934 até 31 de maio ultimo.

Os processos relativos ao mez de junho corrente, deverão ser remetidos, impreterivelmente, até o dia 1 de julho proximo futuro, os quas deverão vir acompanhados das amostras correspondentes.

Não havendo caso de assemelhação durante cada mez, compete a essa Alfandega dar immediato conhecimento a esta Directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 16 — Para os devidos fins remetto o processo n. 32.664, de 1935, originado do officio n. 31, de 10 de maio de 1935, dessa Alfandega.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Luiz:

N. 21 — Afim de prestar esclarecimentos, remetto o processo n. 83.339, de 1935, em que é interessada a Empresa Cururupú Limitada.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 20 — Communico para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, a quem foi presente o processo sob n. 34.515, deste anno, em que o interventor federal nesse Estado, solicita autorização para que possa o Governo da Bahia, ceder ao desse Estado, 3.000 metros de tubos de ferro fundido, de 150 m/m, 5.000 metros de 100 m/m e 10.000 metros de 80 m/m, material esse adquirido pela administração Bahiana, para os serviços de esgotos, a ser despachado com isenção de direitos, na forma da ordem n. 124, de 28 de junho de 1934, exarou, em 22 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"Concedo nos termos do parecer".

O parecer do Sr. ministro de que trata o despacho supra, está assim redigido:

"O Sr. interventor federal no Rio Grande do Norte, pelo telegramma de fls. 5, diz que, havendo requerido a este Ministerio autorização para que possa o Governo da Bahia, ceder ao daquelle Estado, 3.000 metros de tubos de ferro fundido de 150 m/m, 5.000 metros de 100 m/m e 10.000 metros de 80 m/m, material esse adquirido pela administração bahiana, para os serviços de esgotos, a ser despachado com isenção de direitos, na forma da ordem n. 124, de 28 de junho de 1934, e, como saiba que dito pedido será submettido á consideração superior, solicita se digno V. Exa. deferir-o, com fundamento no art. 106 do decreto numero 24.023, de 21 de março do anno findo, habilitando-se, assim, o Governo do Rio Grande do Norte a dotar a capital desse Estado com o serviço de saneamento de que tanto carece.

O decreto n. 24.023, de 1934, que disciplina o serviço de isenção e redução de direitos, declara, por seu artigo 8º, que as mercadorias e materias importados com esses favores, salvo as excepções no mesmo regulamento previstas, não poderão ser objecto de cas-

são, emprestimo, ou venda, ainda mesmo a outro beneficiado, sem o prévio pagamento dos direitos integrais. As citadas excepções beneficiam as empresas jornalísticas, condicionadas, no entanto, á prévia autorização.

Não tem, pois, amparo legal o pedido em apreço, maximé considerado a necessidade da importação directa, como condição essencial para a concessão da isenção ou redução, na forma regulamentar.

Como se trate, porém, de material importado pelo Governo, para o serviço publico, com a circumstancia de não ter sido descarregado e desembarçado na Bahia, poderia, talvez, a superior autoridade, com a faculdade do artigo 106 invocado, permitir, por excepção, que os volumes em causa fossem excluidos da isenção dada ao Governo da Bahia, transferindo-se o favor para o Estado do Rio Grande do Norte.

V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 39 — Communico, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, a quem foi presente o processo sob n. 34.515, deste anno, em que o interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte solicita autorização para que possa o governo da Bahia ceder, ao daquelle Estado, 3.000 metros de tubos de ferro fundido, de 150 m/m, 5.000 metros de 100 m/m, e 10.000 metros de 80 m/m, material esse adquirido pela administração bahiana, para os serviços de esgotos, a ser despachado com isenção de direitos, na forma da ordem n. 124, exarou, em 22 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"Concedo, nos termos do parecer."

O parecer do Sr. ministro, de que trata o despacho supra, está assim redigido:

"O Sr. interventor federal no Rio Grande do Norte, pelo telegramma de fls. 5, diz que, havendo requerido a este ministerio autorização para que possa o governo da Bahia ceder ao daquelle Estado 3.000 metros de tubos de ferro fundido de 150 m/m, 5.000 metros de 100 m/m, e 10.000 metros de 80 m/m, material esse adquirido pela administração bahiana, para os serviços de esgotos, a ser despachado com isenção de direitos, na forma da ordem n. 124, de 28 de junho de 1934, e, como saiba que dito pedido será submettido á consideração superior, solicita se digno V. Ex. deferir-o, com fundamento no art. 106, do decreto n. 24.023, de 21 de março do anno findo, habilitando-se, assim, o governo do Rio Grande do Norte a dotar a capital desse Estado com o serviço de saneamento de que tanto carece.

O decreto n. 24.023, de 1934, que disciplina o serviço de isenção e redução de direito, declara, por seu artigo 8º, que as mercadorias e materias importados com esses favores, salvo as excepções no mesmo regulamento ou venda, ainda mesmo a outro beneficiado, sem o prévio pagamento dos direitos integrais. As citadas excepções beneficiam as empresas jornalísticas, condicionadas, no entanto, á prévia autorização.

Não tem, pois, amparo legal o pedido em apreço, maximé considerando a necessidade da importação directa como condição essencial para a concessão da

isenção ou redução, na forma regulamentar.

Como se trate, porém, de material importado pelo governo, para o serviço publico, com a circunstancia de não ter sido descarregado e desembarcado na Bahia, poderia, talvez, a superior autoridade, com a faculdade do art. 106, invocado, permitir, por excepção, que os volumes em causa fossem excluidos da isenção dada ao governo da Bahia, transferindo-se o favor para o Estado do Rio Grande do Norte, V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

Dia 23

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 21.149/35 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A., reclamando contra o acto da Alfandega desta Capital, indeferindo seu pedido de isenção de direitos aduaneiros para mercadorias vindas de Genova pelo vapor *Alsina*. — De accordo com os pareceres, archive-se o processo.

### Conselho Superior de Tarifa

Pauta para sessão ordinaria, a ser realizada no dia 27 de junho corrente, ás 14 horas, quinta-feira:

#### Recursos:

N. 474 — Madre Luiza de Jesus Crucificado — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 68-A — S/A Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Lúlio Lima, com vista ao Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 542 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Facturas consulares — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 972 — Companhia Telephonica Brasileira — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.254 — Syndicato Condor Limitado — Taça conservação estrada de rodagem — Delegacia Fiscal em Minas Geraes (ex-officio) — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 1.274 — Anglo Mexican Petroleum Co. of Brazil — Restituição de direitos — Alfandega de São Salvador — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 1.281 — Moinho Paulista Limitada — Facturas consulares — Delegacia Fiscal de São Paulo — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 1.175 — S/A Brasileira Mestre & Blatgé — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.180 — Muller & Wolf Limitada — Classificação de mercadoria — Alfandega de Paranaguá — Relator, Brandão Cavalcanti.

N. 1.190 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.210 — S/A B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.220 — Carlos Conteville & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.230 — Société Contonniere Belge Bresilienne — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

### Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 24 de junho de 1935

No processo n. 11.684-B em que são declarantes Ludgero Guilherme de Azevedo e Raymundo Athanasio de Moraes (Calçado — Pernambuco). — Junte-se ao processo a certidão da data de aquisição do immovel hypothecado.

No processo n. 11.729-B em que são declarantes viúva Motta & Filhos e Manoel Rosa Sobral (Angelim — Pernambuco). — Devolva-se o presente processo á agencia remetendo para que sejam cumpridas as formalidades legais e necessários exames.

No processo n. 10.046-B em que são Manoel Soares de Mello (Capella-Ser-declarantes Banco do Credito Popular e gipe). — Cumpra-se o que pede o chefe da secção.

No processo n. 10.756-B em que são declarantes Ormundi Gomes Ferreira e João de Paiva Gonçalves e sua mulher (Lambarisinho — Minas Geraes). — Notifique-se o credor para que junte ao processo certidão da data da inscrição hypothecaria.

No processo n. 11.589-B em que são declarantes Rocha & Comp. e João Pereira Novo e sua mulher (Baurú — S. Paulo). — Satisfaca-se o pedido do chefe da secção.

No processo n. 1.657-C em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Olympio Cerquinho Malta e sua mulher (S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em S. Paulo para os fins do art. 34 do reg. da Camara e averiguações solicitadas no parecer retro.

No processo n. 1.729-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Antonio Vicente Ferraz de Sampaio e sua mulher (Santa Theresia — S. Paulo). — De accordo, remetta-se a S. Paulo.

No processo n. 1.736-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Mtiyama Kitiso e sua mulher (Guayçara — S. Paulo). — Remetta-se o processo á Agencia do Banco do Brasil em S. Paulo para os fins do artigo 34 do regimento da Camara.

No processo n. 1.740-C em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Luiz Alves de Almeida e sua mulher (S. Paulo). — Notifique-se o credor para que complete a instrução do processo na forma do parecer retro.

No processo n. 1.742-C em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Luiz Genovez e sua mulher (Pirajuy — S. Paulo). — De accordo, cumpra-se.

No processo n. 1.753-C em que são declarantes Agostinho Corona Gatt e outro e Benjamin Meiro e sua mulher (Santa Julia — Espirito Santo). — Cumpram-se as diligências acima solicitadas.

Nas petições de Joaquim A. Sampaio Vidal e The British Bank of South America, Ltd. em que pedem reconsi-

deração das decisões da Camara nos processos ns. 6.944 e 1.025. — Protocolle-se.

Nas petições de Teixeira Borges & Comp., Branca de Miranda Lobato, Mario de Miranda Lobato, João Antonio Boaventura, Sebastião Rodrigues Machado, Affonso Leite, Manoel Moreira, Jeronymo Guedes Fernandes, Georgino Moreira da Silva, José Ferreira de Souza e Francisco Dias da Silva, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.190, 2.076, 2.079, 1.559, 10.636, 10.435, 4.683, 5.854, 11.317, 11.268. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Arnaldo Carlos Pinto referentes aos processados nos 11.226, 11.227, 11.229, 11.228, 11.230, 11.232 e 11.233. — Certifique-se o que constar.

Na petição de Teixeira Borges & Cia. referente aos processos ns. 1.189 e 1.190. — Como requerem.

Na petição de Maximiano de Paula Salgado em que pede o registro do imposto de renda. — Registre-se.

Na petição da "A Patrimonial" S. A. referente aos processos ns. 736, 737 e 738. — Verifique-se e communique-se o que houver.

Nas cartas do Banco do Brasil devolvendo os recibos da indemnizações referentes aos processos ns. 26, 223, 404, 752, 1.387, 9.146, e 9.540. — Cumpra-se o disposto no paragrapho 1º do artigo 32 do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934.

Nas cartas do Banco do Brasil solicitando a juntada de documentos aos processos ns. 13.035, 8.944, 13.251, 5.531, 5.539 e 14.497 — Junte-se ao processo.

Nas petições de Angelo Passini, Giacomo Brevi, José Colli e José Maria da Silveira, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.596, 1.284, 11.500 e 1.288. — Junte-se.

Nas petições de Raymundo Nonato da Costa e Zenzo Tojo, referentes aos processos ns. 2.981 e sem numero. — Certifique-se o que houver.

Na petição do Banco do Estado de S. Paulo referente ao processo n. 1.615. — Como requer.

Na carta da agencia do Banco do Brasil em Bahia referente ao processo numero 592. — Junte-se, com esta ao processo.

Na petição do Banco do Brasil em que que pede a juntada de documentos ao processo n. 5.359. — Junte-se esta, e os annexos ao processo.

Na petição de Estelina Gomes de Farrow Rollemberg referente a Benedicto Candido de Oliveira Doria. — Junte-se.

Na 4ª via de declaração do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul devolvida por Cloraldino Teixeira. — Junte-se.

Na petição de João Peixoto dos Santos. — Nad ha que deferir: devolvam-se os documentos.

Na petição de Santo Milani em que pede a juntada de documentos ao processo n. 1.579. — Junte-se.

#### Secretaria:

Attingiu a 15.107 o numero de processos protocollados até esta data. Foram enviados 85 registrados.

## REUNIAO DA CAMARA

SESSÃO DO DIA 24 DE JUNHO DE 1935

Reuniu-se a Camara de Reajustamento Econômico, em sessão sob a presidência do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes. Em ordem do dia foram apresentados a julgamento varios processos devidamente informados, havendo sido proferidas as decisões abaixo:

No processo n. 10.853-B — Capella — Estado de Alagoas: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de João Vieira de Almeida, representado pela sua viuva Maria Amalia de Almeida e a correlata indemnização de treze contos de réis (13:000\$), em apolices, ao credor espolio de Antonio Florentino de Cerqueira Cavalcante, representado por Lourenço Tenorio de Cerqueira Cavalcante, continuando a cargo da devedora a fracção irrealizavel de duzentos mil e seiscentos réis (200\$600) de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.522-B — Viamão — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ignacio José Goulart e sua mulher e a correlata indemnização de quarenta e quatro contos de réis (44:000\$), em apolices, a credora Aurora Soares Marino, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de quatrocentos e setenta mil oitocentos e trinta réis (470\$830), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes. — Bernardino José de Souza, relator".

No processo n. 11.546-B — Ribeirão Claro — Paraná: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rafael Nicolau e sua mulher e a correlata indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$) em apolices, aos credores Feliciano Guimarães & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de vinte e cinco mil e trezentos réis (25\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.582-B — Acary — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relator de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. São declarantes neste processo José Evaristo de Araujo e Maria Euzebia de Assumpção Brito. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.539-B — Lins — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Kameyana Choscho e sua mulher e a correlata indemnização de seis contos de réis (6:000\$) em apo-

lices, ao credor Victor Mielli, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de sessenta mil réis (60\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.846-B — Jaboticabal — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Bernardo da Fonseca e sua mulher e a correlata indemnização de quarenta e um contos e quinhentos mil réis (41:500\$), em apolices, ao credor Francisco Gagliardi, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de sessenta e seis mil e setecentos e trinta e sete réis (66\$737), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.457-B — São João da Boa Vista — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. São declarantes neste processo Constantino Abrahão e Gabriel Belchiro de Paula e sua mulher. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 10.535-B — Entre Rios — Mato Grosso: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Nogueira e a correlata indemnização de sete contos de réis (7:000\$), em apolices, ao credor Estevão Alves Corrêa, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta réis (344\$460), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.751-B. Capella. Alagoas: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Saraiva de Araujo e a correlata indemnização de dezoito contos e quinhentos mil réis (18:500\$000), em apolice, ao credor The Geo. L. Squier Mfg. Co., continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de cento e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta réis (162\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.472-B. Serra Negra. S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Oscar Lucio de Moraes e sua mulher e a correlata indemnização de quatro contos de réis (4:000\$) em apolices, ao credor Miguel Zuñido, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de oitenta e oito mil setecentos e cinquenta réis (88\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.458-B. S. João da Boa Vista. S. Paulo: "decidiu adoptar

as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Isaias Romagnoli e sua mulher e a correlata indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Leopoldo de Araujo, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de quatrocentos e oito mil duzentos e cincoenta réis (408\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 10.531-B. Aquidauana. Mato Grosso: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Alves Arruda e a correlata indemnização de dezesseis contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), em apolices, ao credor Estevão Alves Corrêa, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de oitocenta mil seiscentos e sessenta e cinco réis (50\$665), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.816-B. Santa Adelia. S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Henrique Savazzi e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e um contos de réis (31:000\$000), em apolices, aos credores Ettore Pavarina, Beino Pavarina, Arcenio Pretti, Adelelmo Truzzi, Antenor, Waldemar e Leonora Botturo os tres ultimos, menores, representados por seu pae e tutor Mario Bottura, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e cincoenta réis (416\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 10.547-B. Lavras. Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito de José Felipe Camargo e João Antonio Machado e suas mulheres e correlata indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Flaubiano Machado Teixeira, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 10.188-B. Bagé. Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alcides Pereira dos Santos e sua mulher, e a correlata indemnização de dez contos de réis (10:000\$), em apolices, ao credor Ernesto Quirino de Camargo, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 11.584-B — Acary — Rio Grande do Norte: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. São declarantes neste processo José

Evaristo de Araujo e Manoel Lopes Cananéa.

No processo n. 11.827-B — Livramento — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Anacleto Coelho Trindade, João Carlos Trindade e José Bonifácio Trindade e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000\$) em apolices, ao credor Orsino de Leon, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatro mil setecentos e setenta e cinco réis (4\$775), de conformidade com o dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 1.501-C — Capivary — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Julia Piedade Vaz, sucessora de José Miguel Vaz, e a correlata indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Lembo & Companhia tudo nos termos do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 11.750-B — Capella — Alagoas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Jeronymo de Albuquerque e a correlata indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor The Geo L. Souier Mfg. Co., continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de duzentos e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta réis (281\$750), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 1.536-C — Corrêas — Estado do Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões de 50 % no debito de Samuel Barreira e sua mulher e a correlata indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Ebraico, tudo nos termos do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 11:548-B — Rio Preto — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Baptista Sant'Anna e sua mulher e a correlata indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor espolio de Horacio Antonio do Nascimento representado por Jeronymo Ignacio da Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e trinta e oito mil e quinhentos réis (238\$500), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 10.537-B — Aquidauana — Mato Grosso: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Mauricio Mascarenhas e sua mulher, e a correlata indemnização de tres conto de

réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Estevão Alves Corrêa, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e onze mil e duzentos e cinquenta réis (311\$250), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 11.435/B — Muricy — Estado de Alagoas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Barnabé Cabral Toledo e a correlata indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$) em apolices, ao credor Cicero Cabral Toledo, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de oitenta e um mil e novecentos e noventa réis (81\$990) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 11.583/B — em que são declarantes José Evaristo de Araujo e Silvino Adonias Bezerra — Acary — Rio Grande do Norte: "decidiu adoptar a conclusão do Relatório de folhas 38 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 11.463/B — Silveiras — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 32 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Ferraz de Andrade e sua mulher e a correlata indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$) em apolices, a credora Maria Carolina de Palma, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e noventa e seis mil e duzentos e noventa e sete réis (196\$397) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 10.187/B — Bagé — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 25 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Anastacio Bittencourt e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$) em apolices, aos credores Laura, Luiz, Sylvio e Lelio Antunes Lopes, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta réis (175\$350) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 11.459/B — S. João da Boa Vista — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 25 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável de Joaquim Lourenço de Oliveira Andrade e sua mulher e a correlata indemnização de dezeseis contos quinhentos mil réis (17:500\$) em apolices, ao credor Francisco Bruno, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e oitenta e sete mil e trezentos e onze réis (187\$311) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presiden-

te. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 10.286/B — Alegrete — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do Relatório de fls. 28 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Euclydes Brasil Milano e sua mulher e a correlata indemnização de cento e vinte e quatro contos de réis (124:000\$), em apolices, ao credor Nicola Turi, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e um mil e setecentos e oitenta réis (401\$780) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 10.530/B — Aquidauana — Estado de Mato Grosso. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Alves Ribeiro e sua mulher e a correlata indemnização de 16:000\$ em apolices, ao credor Estevão Alves Corrêa, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 30\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 11.102/B — Monte Santo — Estado de Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 10 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Cyriaco e a correlata indemnização de 1:000\$, em apolices, ao credor Antonio Paulino da Costa, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 107\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 10.533/B — Aquidauana — Mato Grosso. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Trindade e a correlata indemnização de 5:500\$ em apolices, ao credor Estevão Alves Corrêa, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 12\$853, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 11.351/B — Novo-Horizonte — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Antonio Filho e sua mulher e a correlata indemnização de 12:500\$ em apolices, ao credor João Antonio Francisco, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 34\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 11.541/B — Lins — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Hisato Guilhotuku e sua mulher e a correlata indemnização de 1:500\$, em apolices, ao credor Virgínio Perin, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 300\$.

em conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.150/B — Capela — Sergipe. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo a *Properties Acceptance Corporation* e *Ariovaldo Barreto*. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.199/B, em que são declarantes *Properties Acceptance Corporation* e *Adolfo de Matos Teles* — Japaratuna — Sergipe. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 33 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.054/B — João Pessoa — Espirito Santo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 46 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de *Norberto José de Almeida* e sua mulher e a correlata indemnização de 20:000\$000, em apolices, aos credores *Minassa & Irmão* e *Sylvio Decret de Vasconcellos* continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 288\$255, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.795, em que são declarantes *Gabriel Rodrigues de Oliveira Camargo* e *Guerino Camossa* e sua mulher — Palmeiras — S. Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.896/B — Pirassununga — S. Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.875/B — Guaratinguetá — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de *João Augusto da Silva* e sua mulher e a correlata indemnização de 47:000\$ em apolices, ao credor *Antonio Jacintho Guimarães*, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 321\$117, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.252/C — S. Manoel — S. Paulo, em que são declarantes *Agostinho Vitagliano* e *Francisco Tedesco*. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente

processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.254/C — S. Manoel — S. Paulo, em que são declarantes *Agostinho Vitagliano* e *Francisco Tedesco*. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.247/C, em que são declarantes *Agostinho Vitagliano* e *Francisco Tedesco*, S. Manoel — São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.286/C, em que são declarantes o espólio de *Maria Rosa Cardoso* representado pelo inventariante *José Cardoso Pereira* e *João da Silva Cunha* e sua mulher, Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.401/B — Porto Alegre — R. G. do Sul, em que são declarantes *José Benet* e *Maria Angelica de Mattos*. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.849/B — Jaboticabal — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de *Dellavilla Amabile*, *Alberto Penazotti*, *Luiz Dellavilla* e sua mulher e *Guerino Penazotti* e sua mulher e a correlata indemnização de 3:500\$ em apolices, ao credor *Felix Gattaz*, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 255\$972, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.851/B — Ibitinga — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de *Domingos Zupolini* e sua mulher, e a correlata indemnização de 10:000\$, em apolices, ao credor *Augusto Pinto da Costa*, tudo nos termos do decreto n. 4.253 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.739/B — Rio Claro — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do débito de *Maria Paulina Alves* e a correlata indemnização de 1:500\$ em apolices, ao credor *Celso do Valle*, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 250\$, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

midade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.685/B — Cachoeirinho — Pernambuco. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de *Fidelalino Ferreira dos Santos* e sua mulher e a correlata indemnização de 5:000\$ em apolices, ao credor *José Francisco Publiesi*, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 419\$450 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.848/B — Itapolis — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável 32:404\$ de *José Regiani* e sua mulher e a correlata indemnização de 16:000\$ em apolices, ao credor *Antonio Rodrigues e Silva*, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 302\$ de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.163/B — Camaquã — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 37 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*. São declarantes neste processo *Maria Herminia Vianna Ferraz* e *Floriebello de Oliveira Netto* e sua mulher.

No processo n. 11.865/B — Barretos — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de *Pio Junqueira Franco* e sua mulher e a correlata indemnização de 87:000\$ em apolices, ao credor *Antonio Gabriel Junqueira Franco*, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de réis 205\$560, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.853/B — Mattão — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de *Maximiliano Bocchi* e *Genaro Bocchi* e sua mulher e a correlata indemnização de réis 20:500\$, em apolices, ao credor *Mário Scaramo*, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 242\$500, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.172/B — Igarapava — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de *Robert Cipriani* e a correlata indemnização de 8:500\$ em apolices, ao credor *Garibaldi Biasoli*, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 73\$084, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

midade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.140/B — S. José do Norte — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 29 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de João da Veiga Miguel e sua mulher e a correlata indemnização de 2:000\$, em apolices, ao credor Agostinho Gracio Petrone, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 217\$550, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.796/B — Passa Quatro — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Arlindo Della Libera e sua mulher e a correlata indemnização de 33:000\$ em apolices, ao credor Manoel Rodrigues Capucho, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 205\$250 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.691/C (Bauru) — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 84, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de José Henrique Ferraz e Plínio Ferraz e suas mulheres e a consequente indemnização de 394:500\$, em apolices, ao credor, Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de 21\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.545/B — S. Gabriel — R. G. do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Carlos Salverdu e sua mulher e a consequente indemnização de 12:500\$, em apolices, ao credor Miguel Rodrigues Barcellos, continuando a cargo dos devedores a fracção de 10\$690, tudo nos termos do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.530/B — S. Miguel dos Campos — Alagoas. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de 4:213\$, e a consequente indemnização de 2:000\$, em apolices, ao credor, Banco Popular e Agrícola de S. Miguel dos Campos, continuando a cargo do devedor a fracção de 106\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.861/B — Araçatuba — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Frederico Ferreira Britto e a consequente indemnização de 13:000\$, em apolices, ao

credor André Manzalti, continuando a cargo do devedor a fracção de 485\$763, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.636/B — Pederneras — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Antonio de Freitas Pereira Filho e a consequente indemnização de 78:000\$, em apolices, ao credor Francisco Simões, continuando a cargo do devedor a fracção de 433\$329, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.658/B — S. José dos Campos — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Ernestino Freire e sua mulher e a consequente indemnização de 13:500\$, em apolices, aos credores Milton Moacyr e Yvete — menores, representados pelo tutor Mario Raymundo da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção de 233\$763, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.719/B — Canhotinho — Pernambuco, em que são declarantes Ludgero Guilherme de Azevedo e Januario José Dyonisio e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.863/B — Barretos — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Frederico Ferreira Britto, quantia reajustável, 26:971\$527, e a consequente indemnização de 13:000\$, em apolices, ao credor Alcebiades Borges, continuando a cargo do devedor a fracção de 485\$763, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.077/C — Santa Theza — Espírito Santo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Marcelino Francisco da Silva e a consequente indemnização de 4:500\$, em apolices, aos credores Viuva Avancini & Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção de 377\$190, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.230/C — S. Paulo-Capital. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Alfredo Monteiro da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de 17:500\$, em apolices, ao

credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de 220\$150, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 11.249/B — Ilhéos-Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de 70:190\$400, de Augusto Juvenal da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de 35:000\$, em apolices, ao credor Virgilio Calazans de Amorim, continuando a cargo dos devedores a fracção de 95\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 840/C — Pirajá-São Paulo. — Decidindo a conclusão do relatório de fls. 71, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Elias Elbas a dar quitação plena à Sociedade Pedreira & Elbas do seu débito verificado 218:655\$270, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo débito ou sejam 109:000\$. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 10.570/B — Soledade-R. G. do Sul. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*. (Declarantes: Henrique Lanner e José Coser e sua mulher).

No processo n. 11.002/B — Espírito Santo do Pinhal-S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Giacomo Bertelli e sua mulher e a consequente indemnização de 10:000\$, em apolices aos credores Vicente, Felício e Emilio Belli, continuando a cargo dos devedores a fracção de 320\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 11.791/B — Anapolise-Goyaz. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de 59:799\$300, de Zeferino Leite e a consequente indemnização de 29:500\$, em apolices, ao credor Antonio Luiz de Pina, continuando a cargo do devedor a fracção de 399\$650, de conformidade com o decreto numero 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 11.824/B Catanduva-S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco Gomes Aguiar e sua mulher e a consequente indemnização de 4:000\$, em apolices ao credor José Baptista de Paiva, continuando a cargo dos devedores a fracção de 467\$222, de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. —

Bernardino José de Souza, presidente.  
— Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

#### Pedidos de reconsideração

No pedido de reconsideração n. 118, referente ao processo n. 10.120/B — Cachoeira-R. G. do Sul. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 119, referente ao processo n. 9.734/B — Itabuna-Bahia. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 73 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 108, referente ao processo n. 9.898/B — Feira de Sant'Anna-Bahia. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 30 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 109, referente ao processo n. 10.351/B — D. Pedrito-R. G. do Sul. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 40 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 104, referente ao processo n. 899/C — Cantagallo-Estado do Rio. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 25 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 92, referente ao processo n. 313/C — Colina-S. Paulo. — Decidiu manter a decisão lançada á fls. 86 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração, de conformidade com os votos dos dois juizes revisores. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 38, referente ao processo n. 668/C — Belmonte-Bahia. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 46 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 105, referente ao processo n. 10.088/B — Feira de Sant'Anna-Bahia. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

No pedido de reconsideração n. 107, referente ao processo n. 279/B — Monte Santo-Minas. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 62 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

No pedido de reconsideração n. 103, referente ao processo n. 9.910/B — Juiz de Fora-Minas. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 48 deste processo,

julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

No pedido de reconsideração n. 114, referente ao processo n. 841/C — São Paulo. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 27 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 51, referente ao processo n. 1.853/A — Santos-S. Paulo. — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulada á fls. 41 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito reajustável de 1.896.000\$, da Companhia Agrícola Fazenda S. Martinho e a consequente indenização de 948.000\$, em apolices, ao credor Banco do Brasil pela sua Agência em Santos-S. Paulo, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima.

No pedido de reconsideração n. 127, referente ao processo n. 9.810/B — Itapolis-S. Paulo. — Requereu manter a decisão lançada á fls. 32 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 122, referente ao processo n. 9.735/B — Itabuna-Bahia. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 39 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No pedido de reconsideração n. 117, referente ao processo n. 9.280/B — São Paulo-Capital. — Resolveu manter a decisão lançada á fls. 39 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 4.712/A — Formosa-Goyaz. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável de 110.591\$990, de Pedro Chaves e a consequente indenização de 55.000\$, em apolices, ao credor Banco do Brasil, pela sua Agência de Ipameri, continuando a cargo do devedor a fracção de 295\$955, de conformidade com o decreto n. 24.233, de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

Expediente de 25 de junho de 1935

No processo n. 625-C, em que são declarantes Lara Campos & Comp. e Humberto Alves Tocci e sua muher (Presidentes Alves — São Paulo): "Reconheçam-se as firmas".

No processo n. 1.770-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e o espólio de Miguel Cachone (Pirajú — São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara".

No processo n. 1.766-C, em que são declarantes Celina de Oliveira e Antonio Antunes Almeida e outro (Calimá — Rio de Janeiro): "Proceda-se na forma do parecer do chefe da Secção".

No processo n. 1.762-C, em que são declarantes José Ziegler e Manoel Fernandes Coutinho e sua mulher (Serra do Oleo — Espirito Santo): "De accordo".

No processo n. 1.760-C, em que são declarantes Domingos Eugenio Matedi e Virgilio Matedi e sua mulher (Varzeg Alegre — Espirito Santo): "De accordo".

No processo n. 1.760-C, em que são declarantes Domingos Taffenr e outra e Teodoro Zanoti e sua mulher (Varzea Alegre — Espirito Santo): "Notifique-se o credor para que satisfaça a exigencia indicada".

No processo n. 1.759-C, em que são declarantes Luiz Bronzon e Evaristo Martineli e outros (Alto Rio Perdido — Espirito Santo): "De accordo, notifique-se".

No processo n. 1.758-C, em que são declarantes Bortolo Maedi e Margarida Corteletti Malavasi (Santa Maria — Espirito Santo): "Proceda-se na forma do parecer supra".

No processo n. 1.757-C, em que são declarantes João Demuner e outro e João Pinto Pestana (Corrego Frio — Espirito Santo): "Proceda-se na forma do parecer supra".

No processo n. 1.756-C, em que são declarantes Americo Dalmonech e Nazareno Dagaspero e sua mulher (Santa Maria — Espirito Santo): "Proceda-se na forma do parecer supra".

No processo n. 1.754-C, em que são declarantes Rodolfo Fanti e Ricardo Ferreira dos Santos (Alto Perdido — Espirito Santo): "Proceda-se na forma do parecer supra".

No processo n. 1.747-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Pericles Ferra do Amaral, sua mulher e outro (Cafelandia — São Paulo): "Notifique-se o credor para que satisfaça a exigencia supra".

No processo n. 1.746-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Ikuno Tatuziro e sua mulher (Guaygara — São Paulo): "Notifique-se".

No processo n. 1.745-C, em que declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Marcos Colado Simon e outro (Biriguy — São Paulo): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara".

No processo n. 1.744-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Affonso da Costa Negraes e sua mulher (Jahú — São Paulo): "Remetta-se á o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara e syndicancias necessarias".

No processo n. 1.737-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Antona de Barros (Soã Paulo): "Notifique-se o credor".

No processo n. 1.052-C, em que são declarantes Baillão & Comp. e herdeiros de Luiz Chrisostomo de Oliveira (Pena-polis — São Paulo): "De accordo".

No processo n. 1.730-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Luiz Cassiano (Bebedouro — São Paulo): "De accordo, remetta-se".

No processo n. 11.683-B, em que são declarantes Ludgero Guilherme de Azevedo e Salustiano José de Senna (Canhotinho — Pernambuco): "Devolva-se

o processo á agencia remetente para sua regularização".

No processo n. 10.786-B, em que são declarantes Anna Magdalena Gracher e Evilasio Ribeiro Kosche e sua mulher (Lages — Santa Catharina): "Notifique-se a credora para que junte ao processo o documento pedido".

No processo n. 11.890-B, em que são declarantes Jeronymo Domingos de Andrade e Pedro Teixeira de Aguiar e sua mulher (Penha — Rio de Janeiro): "Notifique-se o devedor para que junte ao processo nova procuração de accordo com a lei".

No processo n. 11.873-B, em que são declarantes Sebastião Rego Barros e Dorotheu Araujo & Comp (Gamaeireira — Pernambuco): "Cumpra-se o pedido".

No processo n. 11.556-B, em que são declarantes João Lacrete e o espolio de Antonio Viezi e outro (Jurema — São Paulo): "Regularize-se o processo na forma do parecer do chefe da Secção".

No processo n. 11.271-B, em que são declarantes Theodora Margarida da Conceição e José Francisco do Nascimento e sua mulher (João Pessoa — Espirito Santo): "Devolva-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Cachoeiro do Itapemirim para que seja regularizado de accordo com a lei (letras a e b do art. 28 do Regimento da Camara)".

No processo n. 11.882-B, em que são declarantes a Caixa Economica Federal do Paraná e Francisco R. de Azevedo Macedo (Curityba — Paraná): Devolva-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Curityba para que informe após syndicancias si realmente o emprestimo de que trata a declaração foi destinado a fins agricolas. Proceda-se á verificação da actividade agricola do devedor".

Nas petições de Arnaldo Curyaco de Oliveira Rocha, José Gomes da Silva Filho, Paulo David, M. Pessoa & Comp. e Manoel Silvino Monjardim, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 7.444, 1.371, 861, 1.605 e 1.050: "Protocolle-se".

Na petição de Joaquim Marques Guimarães, em que pede a juntada de documentos: "Junte-se ao pedido de reconsideração n. 57".

Nas petições de Augusto Berquó, em que pede a juntada de documentos aos processos, sem numero: "Junte-se".

Nas petições de Aureliano Brandão, José Ferreira de Carvalho, Apollinario Pinto de Carvalho, Rogério Pinto de Carvalho e Paulo David, referentes aos processos ns. 305, 560, 620, 808 e 304: "Certifique-se o que constar".

Nas cartas da agencia do Banco do Brasil em Maceió, em que solicita a juntada de documentos aos processos, sem numero: "Junte-se".

Na petição de João Faller Filho, em que pede certidão do relatorio: "Certifique-se".

Na petição do Banco do Brasil, referente a Antonio do Prado Franco: "Junte-se ao processo".

Na carta da agencia do Banco do Brasil em Natal, em que pede o registro de documentos referentes a Felinto Manoel: "Registre-se".

Na petição de Pessoa Maranhão & Comp., em que pedem o registro de documentos: "Como requerem".

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo, em que pede a juntada de

documentos aos processos ns. 1.863, 1.939, 1.928, 1.879 e 1.923: "Junte-se".

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo, em que pede a juntada de documentos aos processos ns. 1.863, 1.939, 1.928, 1.879 e 1.923: "Junte-se".

Nas petições de José Pedro Carneiro da Cunha, Bartholomeu Anacleto, João Augusto de Mattos Pimenta, Barros, Villas Boas & Comp., Pedrial Metropolitan S. A., João Lopes de Oliveira, Banco do Brasil, João Alves Corgozinho Filho, Felicio Alcure & Irmão, José Augusto dos Anjos, Fortunato Dallapiccola, João Barbosa de Menezes, Irmãos Pagani, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.405, 1.025, 1.977, 9.033, 3.243, 8.728, 8.883, 11.430, diversos, 11.280, 3.973, 3.283, 2.053, 3.971, 4.970 e 3.969: "Junte-se ao processo".

Na petição de Joaquim Vianna da Costa, referente ao processo n. 10.095: "Requeira certidão do relatorio".

Nas petições de José Capello e Banco do Estado de São Paulo, referente aos processos ns. 7.436 e 1.602: "Certifique-se".

Nas petições de João Gaspar Corrêa Meyer e Waldemiro Montenegro de Oliveira, referentes aos processos numerados 5.249 e 9.960: "Certifique-se o que constar".

Na petição de Angelo Pagani Sobrinho, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 1.081: "Protocolle-se".

Nas petições de Salvador de Toledo Piza e Almeida, viuva Luiza Pedrosa e Pontual & Comp., em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 627, 1.056 e 1.021: "Protocolle-se".

Nas petições do Banco Federal Brasileiro, Fernando Rani e Manoel Getulio, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 10.042, 11.628 e 10.557: "Junte-se".

Secretaria:  
Attingiu a 15.147 o numero de processos protocollados até esta data.  
Foram enviados 94 registrados.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 11.816, de 1935 — Representação da Segunda Sub-directoria — Estando o assumpto resolvido conforme os despachos proferidos nos processos numerados 5.061, de 1935 e 29.069, de 1935 este ultimo referente a agglomeração de José Paranhos Fontenelle. — Archive-se.

N. 17.759, de 1935 — Representação do escrivão do sello — "Ex-vi" da ultima parte do paragrapho 7º do artigo 62 do regulamento do sello, cobre-se a revalidação devida, applicando-se quanto aos recibos de quitação firmados no documento o que dispõe o artigo 28, n. 13.

Processo n. 27.422, de 1934 — Arthur Machado. — O requerente exerce a profissão de guarda-livros, e neste caracter é empregado da firma Manoel Francisco de Brito Limitada, á rua da Alfandega n. 87, nesta cidade, julgando-se isento do imposto de industrias e profissões.

A profissão de guarda-livros está hoje comprehendida entre as profissões ditas "liberaes" como a de medico, advogado ou de professor, e presume a existencia de diploma de habilitação para se poder exercel-a.

É certo que como empregado da casa commercial em que exerce a sua actividade sob o ponto de vista allegado não é mais do que um locador de serviço, porém, a profissão de guarda-livros está nominalmente taxada na Tabella A, 3ª classe, sob a rubrica "Guarda-livros ou chefe de Contabilidade", sem exclusão dos que forem empregados.

Ora, chefe de Contabilidade, quer dizer chefe de escriptorio ou de secção contabil o que indica que ainda mesmo alugando seus serviços o guarda-livros não desclassifica a sua profissão para os effeitos fiscaes.

Não estando, pois, capitulada no Regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, a isenção pleiteada, fica mantido o lançamento, cobrando-se a taxa fixa com a multa regulamentar, "ex-vi" do artigo 6º, combinado com o artigo 17, paragrapho 3º, do Regulamento citado.

Precatorios despachados:

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 700\$, a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Autos de infracção:

N. 444, de 1935, contra Luiz de Mello & Companhia Limitada. — Entregue-se a mercadoria apprehendida, mediante as formalidades regulamentares.

## Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1935

Officios expedidos:

N. 157 — Ao Sr. director do Departamento Nacional do Café — Restituindo relação, afim de ser completada com os endereços ou residencias dos funcionarios desse Departamento e solicitando outra relação do exercicio de 1933.

N. 242 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado, João Davino.

N. 855 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Fazendo comunicação.

N. 856 — Ao chefe de secção em São Paulo — Solicitando informações.

N. 857 — Ao Sr. chefe de secção no Estado do Rio — Idem.

N. 858 — Ao chefe de secção em Minas Geraes — Restituindo processo em que é interessada, Aurora Canabruva Marques.

N. 859 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Prestando informações.

N. 860 — Ao chefe de secção em Santos — Remettendo notificação e uma ficha de informação.

N. 861 — Ao chefe de secção no Espirito Santo — Prestando informações.

N. 764 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Residuos — Idem.

N. 765 — Ao Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

Ns. 766/767 — Ao Dr. juiz da 2ª Vara Cível — Idem.

Ns. 768/769 — Aos Drs. juizes da 2ª e 7ª Pretoria Cível — Idem.

Ns. 770/774 — Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

Ns. 775/778 — Ao Sr. Dr. juiz da Provedoria e Residuos — Prestando informações.

## Requerimentos despachados:

N. 6.294, de 1935 — União dos Des-pachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro. — De accordo com o parecer; mantendo o despacho anterior.

N. 7.643, de 1935 — Attila Silva Neves. — Certifique-se o que constar, inclusive quanto ao debito.

N. 8.428, de 1935 — Krause & Kerpich. — Deferido.

N. 9.004, de 1935 — Deleitte, Plender, Griffiths & Comp. (The Miranda Estancia & Co. Ltda.). — Concedo prorrogação por trinta dias.

N. 14.558, de 1934 — Umberto Auletta. — Cancele-se o lançamento em face do parecer de fls. 13 e das explicações e esclarecimentos de fls. 18 a 22.

N. 5.280, de 1935 — Irmãos Barthel (A. P. Barthel). — Anulle-se a notificação.

N. 18.624, de 1934 — Jarbas Ramos & Companhia. — Cancele-se o lançamento em face do parecer uma vez que são satisfatórios os esclarecimentos fornecidos por exigência da repartição.

N. 1.961, de 1935 — Luiza Rosas Vieira de Castro. — Indeferido, em face do parecer.

Encaminhe-se ao 1º Conselho de Contribuintes.

N. 8.190, de 1934 — A. A. Koury. — Deixe de conhecer do pedido pelas razões do parecer.

## Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 21 de junho, ás 14 horas, a 79ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Almerindo de Castro e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos. Faltaram os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 18 de junho.

No expediente, foram lidos os officios da Directoria do Exp. e Pessoal do Thesouro Nacional, de ns. 679 e 686 de 31 de maio ultimo, communicando o primeiro, que o Sr. ministro negou provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda Publica interpoz do accordo do extinto Conselho de Contribuintes, sob n. 3.417, relativo ao rec. numero 599, de Bernardino Mendes & Comp. e outros — Deleg. F. em Matto Grosso — para manter o accordo recorrido; o segundo, que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o mesmo Sr. representante da Fazenda interpoz do accordo do citado conselho, sob n. 5.104, referente ao recurso "ex-officio" 1.878, da Receb. do D. Federal, de decisão julgando improcedente o auto lavrado contra as firmas Prates & Comp. e Ribeiro Mesquita & Comp., para, annullando o accordo recorrido, impôr a multa de 5:000\$ a cada uma daquellas firmas, concedendo, porém, ás mesmas os favores do decreto da amnistia fiscal (art. 1º, incisos 3 e 4 e art. 4º), ns. 680 e 685 daquelle mesma data, communicando que o Sr. ministro deu provimento aos

recursos que o representante da Fazenda Publica interpoz dos accordos do 1º Conselho de Contribuintes numeros 135 e 82 concernentes aos recursos 170 e 91 respectivamente da Empresa Nacional de Navegação Hoepoke e da firma M. J. Caldas, ambas da Recob. do D. Fed., para quanto ao primeiro, annullando o accordo recorrido, restabelecer a decisão de 1ª instancia, concedendo, entretanto, o perdão de 50 % da multa, na conformidade do art. 1º incisos 3 e 4 do decreto n. 21.459 de 1-6-32; e em relação ao segundo, para, reformando o accordo recorrido, restabelecer integralmente a decisão da instancia inferior.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.091 — Filizola & Comp., Carlos Felix, Luiz Bettini e Antonio Pinaldi — Imp. selo — Rel. Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 871 — Samuel Goldberg & Irmão — V. mercantis — Receb. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento ao recurso para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 1.525 — Romeiro Pinto & Comp. — V. mercantis — Receb. F. em São Paulo — "ex-officio" — Rel. Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.346 — Guilherme Martins & Irmão — Imp. renda — Direct. do Imp. de Renda — Rel. Sr. Othon de Mello. — Desprezada a preliminar de perempção, unanimemente, deu-se, quanto ao merito, provimento, em parte, para deduzir as retiradas "pro-labore" no limite da lei, contra o voto do Sr. Almerindo de Castro, que negava provimento.

N. 1.350 — João Vieira da Braga. — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Deleg. F. no Esp. Santo — Rel. Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.351 — Alexandre de Castro Cerqueira — Imp. renda — Direct. do Imposto de Renda — Rel. Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.356 — Gonzalez & Santamaria — Imp. Renda — Direct. do Imp. de Renda — Rel. Sr. Othon de Mello. — Tomou-se conhecimento para mandar proceder ao calculo de accordo com o paragrapho 4º do art. 47 do regulamento, unanimemente.

N. 1.365 — Octavio Pereira Guimarães — Imp. renda — Secção do Imp. de renda an. á Alf. de Santos. — Tomou-se conhecimento para annullar o processo a partir do lançamento, afim de facultar ao contribuinte o pedido de rectificação regulamentar, unanimemente.

N. 1.390 — Flavio Marques Lisboa — Imp. renda — Direct. do Imp. de Renda — Rel. Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento para manter a glosa feita na deducção relativa a despesas de transporte, contra o voto do Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.395 — D. Cichelo & Filho — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Alf. de Santos — Rel. senhor Octavio Bulhões. — Tomou-se conheci-

mento par annullar o processo afim de facilitar ao contribuinte o pedido de rectificação que lhe faculta a lei, unanimemente.

N. 1.410 — Maria Martinho Santos — Imp. renda — Delg. do Imp. de Renda — Rel. Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.435 — Domingos Sabino — Imp. renda — Secção do Imp. de renda an. á Deleg. F. em M. Geraes — Rel. senhor Octavio Bulhões. — Pelo voto de qualidade do presidente, deu-se provimento, em parte, para deduzir premios de seguros e ordenados.

N. 1.438 — Cia. de Tecidos Parahybana — Imp. renda — Direct. do Imp. de Renda — Rel. Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.458 — Bernstein Irmãos — Imp. renda — Deleg. F. em Pernambuco — "ex-officio" — Rel. Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.006 — Godofredo de Miranda Henriques — Imp. renda — Deleg. F. na Parahyba — Rel. Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, em parte, para tar, unanimemente.

N. 1.463 — Odilo Rodrigues — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Alf. de Santos — Rel. Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento para declarar nullo o lançamento supplementar, unanimemente.

N. 1.468 — Comp. Nacional de Seguros "Alliança de Minas Geraes" — Imp. renda — Direct. do Imp. de Renda — Rel. Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o accordo o Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.336 — Bruno, Vellos & Comp. — Imp. de renda — Deleg. G. do Imp. sobre a Renda — Rel. Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.473 — Estevam Lopes Fortes Castello Branco — Imp. renda — Secção do Imp. de Renda an. á Deleg. F. no Amazonas — Rel. Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento para declarar insubsistente o lançamento "ex-officio", unanimemente.

N. 1.478 — José Palma Rennó — Imp. renda — Direct. do Imp. de Renda — Rel. Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, contra o voto do Vista :

N. 1.136 — Ao Sr. Octavio Bulhões. Adiados:

Ns. 179 — 1.434 — 1.439 — 1.444 — 1.449 — 1.454 — 1.407 — 1.412 — 1.417 — 1.437 — 1.422 — 1.448.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 28 de junho, ás 14 horas — Recursos:

N. 412 — M. S. Dias, successor de Ramos & Dias — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.528 — Arthur Bastos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 179 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Imposto de sello — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 782 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.340 — Benito Gil Esteves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.396 — Saint Clair José de Miranda Carvalho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.407 — Flavio Marques Lisboa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.411 — Manoel Pedro da Cunha — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.412 — Banco de Credito Real de Pernambuco — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.416 — Octavio Pereira Guimarães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.417 — Almerio Gonçalves do Amorim — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.421 — Francisco B. de Queiroz Ferreira (voluntario) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Alfandega de Santos — "ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.422 — Carlos Nowacki — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.426 — João Pacifico — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.432 — Antonio Pessoa de Almeida — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.434 — Sampaio Coelho & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.437 — Romão Martins — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.439 — José Procopio Teixeira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.441 — José da Rocha Dutra — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.444 — L. Figueiredo & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal

em S. Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.446 — Manoel Alves Dias Furtado — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Othon de Mello.

N. 1.449 — Etzberger Irmãos & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Mario Ludolf.

N. 1.454 — Francisco Coury — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.456 — Cleodon A. de Albuquerque Chaves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal em Pernambuco — "ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.474 — Pedro Borges Gonçalves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.498 — Antonio Palma Rennó — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "ex-officio" — Relator, senhor Almerindo de Castro.

N. 1.499 — Clovis Borges Miguel — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.503 — Delmiro Gomes dos Santos — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Maranhão — "ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.505 — José Domingues da Silva — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Maranhão — "ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.508 — Victor Pires Franco — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.509 — John Clyde Jounkins — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.513 — Antonio Borba de Mello — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.515 — Sociedade Metalgraphica Ltda. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.518 — The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.523 — Arnaldo P. Alvares de Castro — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

Realizou-se no dia 21 de junho de 1933, sexta-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Soria no Pupe, José de Oliveira Marques, Antonio B. Cavalcanti e Tito Vieira de Rezende, membros do Conselho.

Os Srs. João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria realizada no dia 18 do corrente, a qual foi approvada.

Passando-se a ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 332 — Campello & Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão "ex-officio" — Relator, o senhor José de O. Marques. — Tomou-se conhecimento dos recursos "ex-officio" e voluntario, para restabelecer a decisão de primeira instancia, unanimemente.

N. 754 — Luiz Bernardo e Ulysses Silva & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba "ex-officio" — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida unanimemente.

N. 1.054 — Mattos & Novaes — Imposto de consumo — Rec. do D. Federal — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Deu-se em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 2008, minimo do art. 111, § 13, letra "a" do decreto n. 17.464 de 6-10-26, unanimemente.

303 — Pirte Villares & Comp. — Imposto de consumo — Rec. Fed. em S. Paulo — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a multa de 2.5008, mantendo-se a cobrança do imposto, contra o voto do Sr. Tito Rezende que reduzia a multa a 2008.

N. 1.729 — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 1.743 — Guilherme de Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no R. G. do Norte "ex-officio" — Relator, o Sr. João da C. Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.747 — Irmãos Imperato — Imposto de consumo — Rec. F. em São Paulo "ex-officio" — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.748 — Joaquim Gomes — Imposto de consumo — Rec. F. em São Paulo — Relator, o Sr. João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.751 — Franz Bauer — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, o senhor Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para restabelecer a decisão da primeira instancia, unanimemente.

N. 1.752 — Gominho & Ferraz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso "ex-officio" para impor a firma Alvares de Carvalho & Comp., a multa de 6008, prevista no art. 111 § 9, letra "e", combinada com o art. 87 do decreto n. 17.464, de 6-10-26, unanimemente.

N. 1.754 — Libardi & Comp. — Imposto de consumo — Rec. Fed. em São Paulo — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida unanimemente.

N. 1.755 — Zazur Irmãos — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de

Janeiro — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.756 — Julio Maranhão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.757 — Alves, Azevedo & Comp. — Imposto de consumo — Rec. do D. Federal — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.758 — Domingos Antonio de Oliveira — Imposto de consumo — Rec. do D. Federal — Relator, o Sr. João da C. Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.759 — Vendramini & Santos Limitada — Imposto de consumo — Rec. Federal em S. Paulo — Relator, o senhor Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.760 — José Maria Miraldo — Imposto de consumo — Rec. Federal em S. Paulo — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.761 — Irmãos Souza & Patres — Imposto de consumo — Rec. Federal em S. Paulo — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 1.762 — João da Cas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul "ex-officio" — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.763 — A. G. Ribeiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul "ex-officio" — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-officio", para restabelecer a decisão de primeira instância, unanimemente.

N. 1.764 — Francisco Corrêa Gomes — Imposto de consumo — D. F. no Estado do Rio — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.765 — S. Sparapani — Imposto de consumo — Alkandega de Santos — Relator, o Sr. Tito de Rezende. — Deu-se provimento ao recurso, para considerar isento de imposto o producto, unanimemente.

N. 1.766 — José Canuto Santiago Ramos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco "ex-officio" — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para impor a José Canuto Santiago Ramos, a multa de 1:200\$, minimo da penalidade estabelecida no art. 219, § 7º do decreto n. 17.464, de 6-10-26, unanimemente.

N. 1.767 — Paulo Marques de Oliveira — Imposto de consumo — Rec. Federal em S. Paulo — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.768 — Alvim Muller — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. João Ri-

beiro. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.769 — Augusto Schrohoen — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.770 — Adolpho Teixeira — Imposto de consumo — Rec. D. Federal "ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento aos recursos voluntarios e "ex-officio", para manter a decisão recorrida, contra o voto do Sr. João Ribeiro, que dava provimento ao recurso, para applicar a multa de 1:200\$.

N. 1.771 — Mattos & Novaes — Imposto de consumo — Rec. do Districto Federal — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

NOTA — Ns. 1.734 e 1.742 — Foram convertidos em diligencia.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 28 de junho de 1935, sexta-feira, ás 14 horas:

N. 766 — Marroni & Philomeno — Dec. 15.775, de 1922 — Loterias — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 928 — Angelo di Capua — Loterias — Rec. F. em São Paulo, ex-officio — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.331 — "Diario do Povo" — Decreto 21.143, de 1932 — Rec. F. em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.662 — J. Muniz & Comp. — Imp. consumo — Rec. do D. Federal, ex-officio — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.782 — The Great Western of Brasil Railways Company Ltda. — Imp. consumo — D. Fiscal em Pernambuco, ex-officio — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.788 — Emilio Perestrello — Industrias e profissões — Rec. do D. Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.793 — Affonso Avelino de Araujo — Imp. consumo — D. Fiscal no R. G. do Norte — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.802 — Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda — Imp. consumo — D. Fiscal no R. G. do Sul, ex-officio — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.801 — S. A. Commercio e Industria "Souza Noschese" — Imp. consumo — D. Fiscal no Piahy — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.803 — Joaquim Buscarl — Imp. consumo — D. Fiscal no R. G. do Sul, ex-officio — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.804 — A. Tavolieri — Imp. consumo — Rec. F. em São Paulo — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 1.806 — Moyses Sacilotto & Filhos — Imp. consumo — D. Fiscal no R. G. do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.807 — Gerson Maranhão — Imp. consumo — D. Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.810 — José Rozelli — Imp. consumo — Rec. F. em S. Paulo — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 1.811 — João Clemente de Freitas — Dec. 21.143, de 1932 — Loterias — Rec. F. em S. Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.811 — Elias Jorge Zenun — Imp. consumo — D. Fiscal em M. Geraes — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 1.815 — Comp. Melhoramentos de S. Paulo — Imp. consumo — D. Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 1.816 — Mosteiro de S. Bento — Imp. consumo — Rec. F. em S. Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.817 — Santos & Silva — Imp. consumo — Rec. F. em S. Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.819 — Edmundo Santos — Imp. consumo — Rec. do D. Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 1.820 — Ferreira, Silva & Comp. Ltda. — Imp. consumo — D. Fiscal no E. do Rio — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 1.824 — J. Caria Irmão & Comp. — Imp. consumo — Rec. do D. Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 1.825 — Seraphim da Silva Oliveira — Imp. consumo — Rec. do D. Federal — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 1.840 — Antonio José Bomfim — Imp. consumo — D. Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

## TERMOS DE CONTRACTO

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

Termo additivo ao contracto n. 11, celebrado em 7 de maio de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Carbonifera Rio Grandense, para o fornecimento de carvão nacional

Aos 22 dias do mez de junho de 1935, presentes, na Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor coronel João de Mendonça Lima, director da mesma Estrada, e a Companhia Carbonifera Rio Grandense, por seu representante legal abaixo, pelo Sr. coronel director foi dito que, de accordo com o que ficou determinado pelas clausulas 3ª e 16ª, do contracto n. 11, celebrado em 7 de maio de 1934, fixa em doze mil (12.000) toneladas, a quantidade do carvão nacional a ser fornecida no corrente exercicio financeiro, pela alludida companhia, como tambem fica fixado o preço de 83\$398 (oitenta e tres mil trezentos e noventa e oito réis) por tonelada de carvão, posta sobre vagões desta Estrada, no Cães do Porto do Rio de Janeiro, conforme discriminação abaixo:

|                                                       |         |
|-------------------------------------------------------|---------|
| Preço do carvão por tonelada,                         |         |
| no porto de embarque .....                            | 45\$000 |
| Taxa de previdencia dos mineiros .....                | \$900   |
| Carga no porto de embarque ..                         | 2\$500  |
| Frete marítimo .....                                  | 29\$900 |
| Taxa de previdencia dos marítimos .....               | \$598   |
| Descarga no porto do Rio de Janeiro .....             | 3\$000  |
| Taxa de cães do Cães do Porto do Rio de Janeiro ..... | 1\$500  |
| Total .....                                           | 83\$398 |

O preço de 45\$000 (quarenta e cinco mil réis) por tonelada de carvão bruto, no porto de embarque, foi calculado na base de \$010 (dez réis) por mil calorías-kilo.

A despesa resultante deste termo additivo, na importância total de 1.000:776\$ (mil contos setecentos e setenta e seis mil réis), correrá por conta da sub-consignação n. 7, verba 3ª "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministério da Viação e Obras Publicas, do corrente exercício financeiro, a qual já foi empenhada sob n. 115, na Inspectoria da Despesa desta Estrada.

Para attender ás despesas que serão feitas com a fiscalização da clausula 3ª do contracto, a Companhia Carbonifera Rio Grandense depositou, na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), para o corrente anno, conforme recibo n. 2.561, de 7 de maio de 1935.

Continuam em pleno vigor todas as demais condições estabelecidas no contracto n. 11, celebrado em 7 de maio de 1934 e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão do dia 28 do mesmo mez e anno.

E, por estarem assim de pleno accordo, lavrou-se o presente termo additivo em livro próprio, sob n. 47, que é assignado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1935. — *Jodo de Mendonça Lima*. — *Roberto Cardoso*, director-presidente. — *Antonio Ferraz*, director. — Testemunhas: *Antonio Lopes de Vasconcellos*. — *Alba Caminha*.

Nota — O presente termo additivo está isento de sellos e caução, de accordo com o que determina o decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931. — Confere, *Victoria C. Bastos*, P-O-A de 2ª cl. — Confere, *Raul de Pinho*, D-A int. — Visto, *C. de Faria*, C-A.

Termo additivo ao contracto n. 12, celebrado em 7 de maio de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, para o fornecimento de carvão nacional

Aos 22 dias do mez de junho de 1935, presentes, na Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor coronel João de Mendonça Lima, director da mesma Estrada, e a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, por seu representante legal abaixo pelo Sr. coronel foi dito que de accordo com o que ficou determinado pelas clausulas 3ª e 16ª do contracto n. 12 celebrado em 7 de maio de 1934 fixa em vinte e cinco mil (25.000) toneladas, a quantidade de carvão nacional a ser fornecida no corrente exercício financeiro, pela alludida companhia, como também fica fixado o preço de 83\$398 (oitenta e tres mil trezentos e noventa e oito réis) por tonelada de carvão, posta sobre vagões desta Estrada, no Cães do Porto do Rio de Janeiro, conforme discriminação abaixo:

|                                                             |         |
|-------------------------------------------------------------|---------|
| Preço do carvão por tonelada no porto de embarque . . . . . | 45\$000 |
| Taxa de previdencia dos mineiros . . . . .                  | \$900   |
| Carga no porto de embarque . . . . .                        | 2\$500  |

|                                                           |         |
|-----------------------------------------------------------|---------|
| Frete marítimo . . . . .                                  | 29\$900 |
| Taxa de previdencia dos marítimos . . . . .               | \$593   |
| Descarga no Porto do Rio de Janeiro . . . . .             | 3\$000  |
| Taxa de cães do Cães do Porto do Rio de Janeiro . . . . . | 1\$500  |
| Total . . . . .                                           | 83\$398 |

O preço de 45\$000 (quarenta e cinco mil réis) por tonelada de carvão bruto, no porto de embarque, foi calculado na base de \$010 (dez réis) por mil calorías-kilo.

A despesa resultante deste termo additivo, na importância total de 2.094:950\$ (dois mil oitenta e quatro contos noventa e cinco mil réis), correrá por conta da sub-consignação n. 7, da verba 3ª "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministério da Viação e Obras Publicas, do corrente exercício financeiro, a qual já foi empenhada sob n. 116, na Inspectoria da Despesa desta Estrada.

Para attender ás despesas que serão feitas com a fiscalização da clausula 3ª do contracto, a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo depositou na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), para o corrente anno, conforme recibo n. 2.538, de 7 de maio de 1935.

Continuam em pleno vigor todas as demais condições estabelecidas no contracto n. 12, celebrado em 7 de maio de 1934, e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 28 do mesmo mez e anno.

E, por estarem assim de pleno accordo, lavrou-se o presente termo additivo, em livro próprio, sob n. 47, que é assignado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1935. — *Jodo de Mendonça Lima*. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *Joaquim de Almeida Lustosa*, directores. — Testemunhas: *Antonio Lopes de Vasconcellos*. — *Maria da Luz Monteiro de Barros*.

Nota — O presente termo additivo está isento de sellos e caução, de accordo com o que determina o decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931. — Confere, *Victoria C. Bastos*, P-O-A de 2ª cl. — Está conforme, *Raul de Pinho*, I-D-A int. — Visto, *C. de Faria*, C-A.

Termo additivo ao contracto n. 13, celebrado em 7 de maio de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e as Companhias Nacional de Mineração de Carvão de Barro Branco e Brasileira Carbonifera de Araranguá, para o fornecimento de carvão nacional

Aos 22 dias do mez de junho de 1935, presentes, na Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor coronel João de Mendonça Lima director da mesma Estrada e as Companhias Nacional de Mineração de Carvão de Barro Branco e Brasileira Carbonifera de Araranguá por seu representante legal abaixo pelo Sr. coronel director foi dito,

que, de accordo com o que ficou determinado nas clausulas 4ª e 10ª do contracto n. 13, celebrado em 7 de maio de 1934, fixa em 12.000 (doze mil) toneladas, a quantidade de carvão nacional a ser fornecida no corrente exercício financeiro, pelas alludidas companhias, como também fica fixado o preço de réis 99\$249 (noventa e nove mil duzentos e quarenta e nove réis) por tonelada de carvão, posta sobre vagões desta Estrada, no Cães do Porto do Rio de Janeiro, conforme discriminação abaixo:

|                                                               |         |
|---------------------------------------------------------------|---------|
| Preço do carvão, por tonelada, no porto de embarque . . . . . | 99\$400 |
| Taxa de previdencia dos mineiros . . . . .                    | 1\$188  |
| Carga no porto de embarque . . . . .                          | 5\$000  |
| Frete marítimo . . . . .                                      | 30\$550 |
| Taxa de previdencia dos marítimos . . . . .                   | \$614   |
| Descarga no Porto do Rio de Janeiro . . . . .                 | 2\$500  |
| Total . . . . .                                               | 99\$249 |

O preço de 59\$400 (cincoenta e nove mil e quatrocentos réis), por tonelada de carvão lavado, foi calculado na base de \$011 onze réis), por mil calorías-kilo.

A despesa resultante deste termo additivo, na importância total de 1.190:988\$ (mil cento e noventa contos novecentos e oitenta e oito mil réis), correrá por conta da sub-consignação n. 7 da verba 3ª "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministério da Viação e Obras Publicas, do corrente exercício financeiro, a qual já foi empenhada sob n. 117, na Inspectoria da Despesa desta Estrada.

Para attender ás despesas que serão feitas com a fiscalização da clausula 4ª do contracto, as Companhias Nacional de Mineração do Carvão do Barro Branco e Brasileira Carbonifera de Araranguá, depositaram na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, a importância de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), para o corrente anno, conforme recibo numero 2.762, de 15 de maio de 1935.

Continuam em pleno vigor todas as demais condições estabelecidas no contracto n. 13, celebrado em 7 de maio de 1934, e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão do dia 28 do mesmo mez e anno.

E, por estarem assim de pleno accordo, lavrou-se o presente termo additivo em livro próprio, sob n. 47, que é assignado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1935. — *João de Mendonça Lima*. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, director presidente das Companhias Nacional de Mineração de Carvão-Barro Branco e Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Testemunhas: *Antonio Lopes de Vasconcellos*. — *Manoel José Ferreira*.

Nota — O presente termo additivo está isento de sellos e caução, de accordo com o que determina o decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931. — Confere, *Victoria C. Bastos*, P. O. A. de 2ª. — Está conforme, *Raul de Pinho*, I. D. A. int. — Visto, *C. de Faria*.

**Termo additivo ao contracto n. 14, celebrado em 7 de maio de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Minas do Rio Carvão, para o fornecimento de carvão nacional**

Aos 22 dias do mez de junho de 1935, presentes, na Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor coronel João de Mendonça Lima, director da mesma Estrada, e a Companhia Minas do Rio Carvão, por seus representantes legais abaixo, pelo Sr. coronel director foi dito que, de accordo com o que ficou determinado pelas clausulas 4ª e 15ª do contracto, celebrado em 7 de maio de 1934, fixa em doze mil (12.000) toneladas a quantidade de carvão nacional a ser fornecida no corrente exercicio financeiro, pela alludida companhia, como tambem fica fixado o preço de 99\$249 (noventa e nove mil duzentos e quarenta e nove réis) por tonelada de carvão, posta sobre vagões desta Estrada no Cães do Porto do Rio de Janeiro, conforme discriminação abaixo:

|                                                           |                |
|-----------------------------------------------------------|----------------|
| Preço do carvão, por tonelada, no porto de embarque ..... | 59\$400        |
| Taxa de previdencia dos mineiros .....                    | 1\$188         |
| Carga no porto de embarque ..                             | 5\$000         |
| Frete marítimo .....                                      | 30\$550        |
| Taxa de previdencia dos marítimos .....                   | \$611          |
| Descarga no Porto do Rio de Janeiro ..                    | 2\$500         |
| <b>Total .....</b>                                        | <b>99\$249</b> |

O preço de 59\$400 (cincoenta e nove mil e quatrocentos réis) por tonelada de carvão lavado, no porto de embarque, foi calculado na base de \$011 (onze réis) por mil calorías-kilo.

A despesa resultante deste termo additivo, na importancia total de 1.190.988\$ (mil cento e noventa contos, novecentos e oitenta e oito mil réis), correrá por conta da sub-consignação n. 7, da verba 3ª "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, do corrente exercicio financeiro, a qual já foi empenhada sob n. 118, na Inspectoria da Despesa desta Estrada.

Para attender ás despesas que serão feitas com a fiscalização da clausula 4ª do contracto, a Companhia Minas do Rio Carvão depositou na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, a importancia de 1.200\$000 (um conto e duzentos mil réis), para o corrente anno, conforme recibo n. 8.604, de 9 de maio de 1935.

Continuam em pleno vigor todas as demais condições estabelecidas no contracto n. 14, celebrado em 7 de maio de 1934, e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão do dia 30 do mesmo mez e anno.

E, por estarem assim de pleno accordo, lavrou-se o presente termo additivo, em livro proprio, sob n. 47, que é assignado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1935. — *João de Mendonça Lima*. — *Gastão de Azevedo Villela*, por si e p. p. Dr. Jacy Ribeiro Junqueira. — Testemunhas: Antonio Lopes

de Vasconcellos. — *Manoel José Ferreira*.

Nota — O presente termo additivo está isento de sellos e caução, de accordo com o que determina o decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1934. — Confere, *Victoria C. Bastos*. — Está conforme, *Raul de Pinho*, I. D. A. int.º — Visto, *C. de Faria*, C. A.

**Termo additivo ao contracto n. 15, celebrado em 5 de julho de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Carbonifera de Urussanga, para fornecimento de carvão mineral**

Aos 22 dias do mez de junho de 1935, presentes, na Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor João de Mendonça Lima, director da mesma Estrada, e a Companhia Carbonifera de Urussanga, por seus representantes legais, abaixo, pelo Sr. coronel director foi dito que, de accordo com o que ficou determinado pelas clausulas 3ª e 4ª do contracto n. 15, celebrado em 5 de julho de 1934, fixa em 5.000 (cinco mil) toneladas a quantidade de carvão nacional a ser fornecida pela alludida companhia, como tambem fica fixado o preço de 99\$249 (noventa e nove mil duzentos e quarenta e nove réis), por tonelada de carvão, conforme discriminação abaixo

|                                                          |                |
|----------------------------------------------------------|----------------|
| Preço do carvão por tonelada, no porto de embarque ..... | 59\$400        |
| Taxa de previdencia dos mineiros .....                   | 1\$188         |
| Carga no porto de embarque ..                            | 5\$000         |
| Frete marítimo .....                                     | 30\$550        |
| Descarga no porto do Rio de Janeiro ..                   | 2\$500         |
| Taxa de previdencia dos marítimos .....                  | \$611          |
| <b>Total .....</b>                                       | <b>99\$249</b> |

O preço de 59\$400 (cincoenta e nove mil e quatrocentos réis) por tonelada de carvão lavado, no porto de embarque, foi calculado na base de \$011 (onze réis) por mil calorías-kilo.

A despesa resultante deste termo additivo, na importancia total de 496.245\$ (quatrocentos e noventa e seis contos duzentos e quarenta e cinco mil réis), correrá por conta da sub-consignação n. 7, da verba 3ª, "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, do corrente exercicio financeiro, a qual já foi empenhada sob n. 119, na Inspectoria da Despesa desta Estrada. Para attender ás despesas que serão feitas com a fiscalização da clausula 3ª do contracto, a Companhia Carbonifera de Urussanga depositou na Inspectoria do Thesouro desta Estrada a importancia de 1.200\$000 (um conto e duzentos mil réis), para o corrente anno, conforme recibo n. 2.681, de 13 de maio de 1935.

Continuam em pleno vigor todas as demais condições estabelecidas no contracto n. 15, celebrado em 5 de julho de 1934, e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão do dia 18 do mesmo mez e anno.

E, por estarem assim de pleno accordo, lavrou-se o presente termo additivo, em livro proprio, sob n. 47, que é assignado pelos interessados, na presença das

testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1935. — *João de Mendonça Lima*. — *Gastão de Azevedo Villela*, por si e p. p. Dr. Jacy Ribeiro Junqueira. — Testemunhas: Antonio Lopes de Vasconcellos. — *Manoel José Ferreira*.

Nota — O presente termo additivo está isento de sellos e caução, de accordo com o que determina o decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1934. — Confere, *Victoria C. Bastos*, P. O. A. 2ª — Está conforme, *Raul de Pinho*, I. D. A. int.º — Visto, *C. de Faria*, C. A.

**Termo additivo ao contracto n. 2, celebrado em 19 de fevereiro de 1934, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e R. N. Ferreira & Comp. Ltda., para o fornecimento de schisto betuminoso, de Marahú, no Estado da Bahia**

Aos 22 dias do mez de junho de 1935, presentes, na Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor coronel João de Mendonça Lima, director da mesma Estrada, e os Srs. R. N. Ferreira & Comp. Ltda., pelo Sr. coronel director foi dito que de accordo com o que ficou determinado pela clausula 3ª do contracto n. 2, celebrado em 19 de fevereiro de 1934, fixa, para o corrente exercicio financeiro, o preço de 65\$109 (sessenta e cinco mil cento e nove réis), para cada tonelada de schisto betuminoso de Marahú, posta sobre vagões desta via-ferrea, no Cães do Porto do Rio de Janeiro, conforme discriminação abaixo:

|                                                            |                |
|------------------------------------------------------------|----------------|
| Preço do schisto, por tonelada, no porto de embarque ..... | 30\$970        |
| Taxa de previdencia dos mineiros .....                     | \$619          |
| Carga no porto de embarque ..                              | 2\$500         |
| Frete marítimo .....                                       | 26\$000        |
| Taxa de previdencia dos marítimos .....                    | \$520          |
| Descarga no Porto do Rio de Janeiro ..                     | 3\$000         |
| Taxa de cães no Cães do Porto do Rio de Janeiro ..         | 1\$500         |
| <b>Total .....</b>                                         | <b>65\$109</b> |

O preço de 30\$970 (trinta mil novecentos e setenta réis) foi calculado na base de \$008, por 15 mil calorías-kilo. Por mutuo accordo entre a Central do Brasil e a firma R. N. Ferreira & Comp. Ltda., fica tambem fixada em 25.000 (vinte e cinco mil), a quantidade de toneladas a ser fornecida no corrente anno. O pagamento será feito parceladamente, isto é, de 5.000 em 5.000 toneladas entregues.

A despesa resultante com a entrega das primeiras 5.000 toneladas de schisto, na importancia de 325.545\$000 (trezentos e vinte e cinco contos quinhentos e quarenta e cinco mil réis), correrá por conta da sub-consignação n. 7, da verba 3ª, "Estrada de Ferro Central do Brasil", orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, votado para o corrente exercicio financeiro, a qual já foi empenhada sob n. 114, na Inspectoria da Despesa da Estrada. As restantes 20.000 (vinte mil) toneladas serão pagas com credito extraordinario a ser pedido, ten-

do em vista o que estabelece o contrato n. 2, celebrado em 19 de fevereiro de 1934 e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão do dia 2 de março do mesmo anno. Para attender ás despesas que serão feitas com a fiscalização da cláusula 3ª do referido contrato, a firma R. N. Ferreira & Comp. Ltda. depositou na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis), para o corrente anno, conforme recibo n. 1.869, de 4 de abril de 1935.

Continuam em pleno vigor todas as demais condições estabelecidas no já alludido contracto n. 2, de 1934.

E, por estarem assim de pleno accordo, lavrou-se o presente termo additivo em livro proprio, sob n. 47, que é assignado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Inspectoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1935. — João de Men-

donça Lima. — Por R. N. Ferreira & Comp. Ltda., Raul Nin Ferreira. — Testemunhas: Antonio Lopes de Vasconcellos. — Manoel José Ferreira.

Nota — O presente termo additivo está isento de sellos e caução, de accordo com o que determina o decreto n. 20.082, de 9 de junho de 1931, extensivo ao sobista de Maranhão, pelo decreto n. 22.677, de 28 de abril de 1933. — Confere, Victoria C. Bastos, P. O. A. de 2ª. — Está conforma, Raul de Pinho, I. D. A. int. — Visto, C. de Faria, C. A.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 57 — Requisição n. 904.018 — Pedido n. 1 — Empenho n. 16.475 — Fornecedor: Importadora-Exportadora Gorkes do Brasil Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezanove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a sociedade commercial "Importadora-Exportadora Gorkes do Brasil Ltda.", estabelecida nesta praça á rua de S. Pedro n. 52, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 367, representada pelo socio gerente, Sr. Stephan Hess; e por elle foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes do presente termo, de accordo com as clausulas seguintes:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço Importancia

#### 1. Para a 3ª Divisão:

Trilhos e accessorios de linha.

1. Trilhos de aço Siemens - Martin, tipo A. S. C. E. 100 libras por jarda (49.600 kgs. por metro linear) de 4 furos, desenho 202-34, 78.040 metros, tonelada metrica. ... 3.620,999 728\$630 2.638:367\$773

2. Talas de junção, tipo A. S. C. E. 100 libras por jarda, de 4 furos, no peso theorico de 25.750 kgs. por par, desenho 178-34, 6.240 pares, tonelada metrica. ... 160,680 1:031\$848 165:797\$331

3. Placas de apoio para trilhos, tipo A. S. C. E. 100 libras por jarda, no peso theorico de 4.170 kgs. cada uma, desenho 121-34, 143.100 placas, tonelada metrica. ... 596,727 907\$393 541:465\$903

5. Tirefonda, tipo C, no peso theorico de 370 grs. cada um, desenho 68-C-28 (694.000 tirefonds approximadamente) tonelada metrica. ... 257,000 1:122\$361 288:446\$777

6. Grampos, tipo C, no peso theorico de 310 grs. cada um, desenho 70-32 (483.838 grampos approximadamente), tonelada metrica. ... 150,000 1:122\$361 168:354\$150

7. Parafusos com porcas e arruelas A. S. K. O., no peso theorico de 0,807 kgs. desenho numero 251-35 (27.000 parafusos completos), tonelada metrica. ... 22,950 1:629\$234 37:990\$920

8. Arruelas para parafusos, tipo A. S. C. E., no peso theorico de 35,5 grs. desenho 84-35 (50.000 arruelas approximadamente), tonelada metrica. ... 1,750 3:321\$827 5:818\$197

Cruzamento com os respectivos accessorios, sendo os corações de aço manganez e os contratrilhos de aço comum:

9. Tipo C, de 1:6, desenhos 22-B-28 e 31-B-28 (coração e detalhes), pesando cada um 863,904 kgs. (450.600 kgs. o coração e 413,304 kgs. os accessorios) 30 cruzamentos, tonelada metrica. ... 25,917 3:439\$494 89:141\$366

10. Tipo C, de 1:10, desenhos 23-B-26 e 21-B-28 (coração e detalhes, pesando cada um 855,100 kgs. (443,700 kgs. o coração e 411,400 kgs. os accessorios) 30 cruzamentos, tonelada metrica. ... 25,653 3:493\$802 89:626\$503

11. Tipo C, de 1:15, desenhos 24-B-28 e 21-B-28 (coração e detalhes), pesando cada um 1.023 ton. 609,800 kgs. o

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |            |              |                                                                                                                                                                                                                           |       |            |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------|
| coração e 413,064 kgs. os acessórios (20 cruzamentos), tonelada métrica. ....                                                                                                                                                                                                                                                           | 20,460 | 3:385\$186 | 69:260\$906  | tos, pesando o conjunto 26 kilogrammas:                                                                                                                                                                                   |       |            |                |
| 12. Para trilhos, tipo A. S. C. E., 100 libras por jarda, de 1:10, desenho 390-31, agulhas para o mesmo tipo de trilhos, comprimento 5 metros, bitola de 1,60 m., com os respectivos acessórios inclusive aparelho de manobra (desenho 465-32), pesando todo o aparelho de mudança de via 2.812 kgs., 15 cruzamentos, tonelada métrica. |        |            |              | 1 calço intermediário de 11 mm., 2 talas, 2 parafusos de 3/4" x 65 mm., 2 parafusos para dormentes de 3/4" x 180 mm. de comprimento, com cabeça triangular (desenho 442-32), 2 anéis molas para parafusos de 3/4", jogo.. | 600   | 81\$462    | 48:877\$200    |
| Para o ramal de Thezopolis:                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |            |              | Material para o ramal do Rio do Ouro:                                                                                                                                                                                     |       |            |                |
| Seguimento de cremalheira e acessórios:                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |            |              | 19. Talas de junção, desenho 312-C-32, pesando cada par 4,710 kgs.                                                                                                                                                        |       |            |                |
| Seguimento de cremalheira, pesando 170 kgs., cada um, com raio de:                                                                                                                                                                                                                                                                      | 42,180 | 2:715\$390 | 114:535\$150 | 2.000 pares aproximadamente, tonelada métrica.                                                                                                                                                                            | 9.420 | 1:936\$978 | 18:246\$333    |
| 23. 115 metros, à direita, peça. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 177    | 411\$834   | 72:894\$618  | 20. Parafusos com porcas, desenho 424-32, pesando cada um 0,364 kgs., 2.000 parafusos aproximadamente, tonelada métrica                                                                                                   | 0,728 | 1:683\$542 | 1:225\$619     |
| 24. 115 metros, à esquerda, peça. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 89     | 411\$834   | 36:653\$226  |                                                                                                                                                                                                                           |       |            | 4.433:362\$734 |
| 25. 145 metros, à direita, peça. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 9      | 411\$834   | 3:706\$508   | Para efeito de lançamento do empenho:                                                                                                                                                                                     |       |            |                |
| 26. 145 metros, à esquerda, peça. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 25     | 411\$834   | 10:295\$850  | Valor da factura. ....                                                                                                                                                                                                    |       |            | 4.433:362\$734 |
| 27. Calço de extremidade, de ferro fundido, para seguimento de cremalheira, composto dos seguintes elementos, pesando o conjunto 38 kilos:                                                                                                                                                                                              |        |            |              | 1 % de tolerancia do "Caderno de Encargos" sobre 4.227:671\$934. ....                                                                                                                                                     |       |            | 42:276\$719    |
| 1 calço de extremidade de 111 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |            |              | Para despacho. ....                                                                                                                                                                                                       |       |            | 22:378\$197    |
| 2 talas de 400 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |        |            |              |                                                                                                                                                                                                                           |       |            | 4.498:017\$650 |
| 2 talas calçadora, 10 parafusos de 3/4" x 50/65 mm. (desenho 440-32), 1 ferro chato de 252 x 130 x 10 mm., 2 parafusos para dormentes de 3/4" x 180 mm. de comprimento, com cabeça triangular (desenho 442-32), 10 anéis molas para parafusos de 3/4", jogo. ....                                                                       | 300    | 410\$878   | 33:263\$400  | Para acerto, mais. ....                                                                                                                                                                                                   |       |            | 50             |
| 28. Calço intermediário de ferro fundido, para seguimento de cremalheira, composto dos seguintes elemen-                                                                                                                                                                                                                                |        |            |              |                                                                                                                                                                                                                           |       |            | 4.498:017\$700 |

Quatro mil quatrocentos e noventa e oito contos dezessete mil e setecentos réis.

Clausula segunda — O material deverá corresponder ás especificações constantes do "Caderno de Encargos n. 1", de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e suas alterações, publicadas no *Diario Official* até 1 de junho de 1935, bem como ás especificações e desenhos mencionados na clausula primeira deste contracto. Em caso de duvida, deficiência ou ausencia de instruções para a fabricação do material, serão adoptados os methodos e especificações definitivos da "American Society for Testing Materials".

Clausula terceira — Os trilhos e as talas serão de fabricação das usinas polonezas situadas em Katowice, Alta Silesia, de Vereinigte Koenigs & Laura Huette A. G. ("Sociedade Anonyma Gornoslaskie Zjednoczone Huty Krolewska i Laura"), de "Friedenshuette" A. G. ("Sociedade Anonyma Huta Fokoj") e da Huta Bankowa; os demais acessórios e cruzamentos de fabricação de usinas especialistas da Europa; o material de cremalheira de fabricação de "Maschinenfabrik Esslingen", situada em Esslingen, Neckar, Alemanha.

Clausula quarta — A fabricação do material será fiscalizada por um engenheiro designado pela Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. O fiscal deverá chegar ás usinas referidas na clausula anterior dentro de trinta dias da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas. Os methodos e instruções para a inspecção da fabricação serão indicados claramente pela Directoria da Central dentro do mesmo prazo, fornecendo-se á "Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Ltda." uma copia dessas instruções.

**Clausula quinta** — Estão incluídas nos preços constantes da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material dentro de vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, postos á disposição do fornecedor ao longo do costado do navio, no Cães do Porto do Rio de Janeiro, a saber: custo, seguro, frete, capatazias, taxas de descarga, de transporte, carga em vagões e previdência; não estão incluídas no preço e não correrão por conta do fornecedor as despesas de agencia do despachante e as de que o comprador tiver isenção, como sejam: direitos alfandegarios e taxa adicional de 10 %.

**Clausula sexta** — Os documentos de embarque do material (conhecimento de carga, factura consular brasileira, factura estrangeira devidamente legalizada, lista de conteúdo em cinco vias, certificado de seguro e certificado de fiscalização), serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal até o dia 15 de novembro de 1935; o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome serão extrahidos todos os documentos, incumbindo-se a Comissão das providencias necessarias para o despacho com isenção de direitos. O material será embarcado com destino ao porto do Rio de Janeiro, sendo as respectivas facturas emitidas pela firma que fôr incumbida pelo fornecedor de fazer os embarques em porto europeu. O material virá assignalado com a marca C.C.C.G.F. Os documentos de embarque serão entregues á Comissão, por intermedio do Banco Allemão Transatlantico ou de outro qualquer banco desta praça, ao qual o fornecedor commetter a cobrança de suas facturas. A descarga do material nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil não implica em sua acceitação definitiva, que só se dará depois da conferencia de peso e de passado o respectivo recibo pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

**Clausula setima** — A entrega definitiva do material será feita á Estrada de Ferro Central do Brasil até o dia trinta de novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

**Clausula oitava** — A fiscalização da fabricação será feita pelo engenheiro designado pela Directoria da Central (clausula quarta), assistido pelo "Bureau International de Fiscalizações S. A. Zweibaumer", de Duesseldorf, Alemanha, devendo comprehender a quantidade, qualidade e peso do material. Entendem-se incluídas nos preços estipulados na clausula primeira as despesas de fiscalização da fabricação e do embarque do material. O fornecedor depositará no Banco do Brasil, dentro de seis dias desta data, á ordem da Comissão Central de Compras do Governo Federal, em moeda corrente nacional, a quantia correspondente a 2 % (dois por cento) do valor do contracto, para despesas e remuneração do fiscal brasileiro. Os methodos a serem observados para a inspecção do material, após a sua chegada, serão os indicados no Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e respectivas alterações publicadas no *Diario Official* até o dia 1 de junho de 1935.

**Clausula nona** — Não correrá por conta do deposito, de que trata a clausula anterior, a remuneração do "Bureau International de Fiscalização S. A. Zweibaumer" que será paga pelo fornecedor.

**Clausula decima** — Obriga-se a Comissão a fazer collocar os vagões, para descarga opportuna do material, ao longo do costado dos vapores, no Cães do Porto do Rio de Janeiro, desde que seja notificada por escripto pelo fornecedor, com oito dias de antecedencia, no minimo, da data da entrada dos referidos vapores; bem como a providenciar para que o despacho alfandegario do material seja feito sobre agua e, se possivel, em transito, desde que os do-

cumentos de embarque lhe sejam entregues na devida ordem e no devido tempo.

**Clausula decima primeira** — O pagamento da factura de cada remessa será effectuada, na sede da Comissão Central de Compras do Governo Federal, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação; o pagamento será effectuado por intermedio do Banco ao qual, na fórmula estipulada na clausula sexta, o fornecedor entregar a cobrança das facturas, de cuja nomeação o fornecedor notificará a Comissão no devido tempo. As quitações serão dadas pelo Banco designado, nas facturas originaes da firma que, conforme o disposto na clausula sexta, fôr incumbida pelo fornecedor, de effectuar os embarques.

**Clausula decima segunda** — Todas as despesas resultantes deste contracto correm por conta da verba 15, subconsignação n. 1 — Estradas de Ferro — Letra a do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada pela nota de empenho n. 16.475 e feita na verba, a necessaria deducção.

**Clausula decima terceira** — E' eleito o fóro federal desta Capital para todas as acções que decorrerem do presente contracto.

**Clausula decima quarta** — No mesmo acto compareceu o Banco Allemão Transatlantico, estabelecido nesta praça, á rua da Alfandega n. 42, representada por seus procuradores Srs. Herman Fischer e Herman Apenburg, conforme procuração que fica archivada na Secção de Acquisições; e por elles foi dito que, por seu constituinte, se obrigavam a depositar, no prazo de seis dias, desta data, onde for determinado pela Comissão Central de Compras do Governo Federal, apolices federaes do Brasil, ao portador, no valor nominal de 450:000\$ (quatrocentos e cinquenta contos de réis), á ordem da mesma Comissão para os fins declarados na clausula seguinte.

**Clausula decima quinta** — Pelo representante da Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Ltda., foi expressamente declarado que a caução constante da clausula anterior permanecerá á disposição da Comissão Central de Compras do Governo Federal, em garantia do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, na parte referente ás suas obrigações contractuales, ficando convenciona a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, no caso de infracção de qualquer das clausulas referidas a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

**Clausula decima sexta** — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Tendo todas as partes accordado em todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 57, a folhas 119/124 do livro 17º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras do Governo Federal, sendo as quatro primeiras paginas rubricadas e a ultima assignada pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras do Governo Federal. Visto. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pela Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Ltda, *Stephan Hess*. — Pelo Banco Allemão Transatlantico: *Hermann Apenburg*. — *Hermann Fischer*. — Testemunhas: *João de Souza Reis*. — *Eurico de Freitas Valle*.

Approvado. — *Otto Schilling*, por delegação do Sr. ministro da Fazenda.

## NOTICIÁRIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 25 de junho de 1935

Previsões para o período das 12 horas do dia 25 às 18 horas do dia 26

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a leste, frescos, por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro (nublado a oeste e sul do Rio Grande). Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a leste, sujeitos a rajadas, frescas no Rio Grande.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 24 às 14 horas do dia 25

O tempo foi bom com nevoeiro fraco pela manhã. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27.0 e mínima 16.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.4 e mínima 18.6, respectivamente, até 14 horas e às 6 horas. Os ventos foram variáveis e fracos.

| Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)<br>no dia 25 de junho de 1935 |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                      | Observações das 24 horas precedentes |        |                       |                    |                    |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|----------|-------|---------------|---------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------|-----------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| Estações                                                                             | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento    |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e fenômenos diversos | Temperatura do ar                    |        | Total de chuva em m/m | Tempo e phenomenos |                    |                   |
|                                                                                      | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centigrada        | Diferença em 24 horas | Direcção | Força |               |               |                                      | Máxima                               | Mínima |                       | Das 9 às 14 horas  | Das 14 às 18 horas | Das 18 às 7 horas |
| Manaus.....                                                                          | 761.1   | —                     | 26                | —                     | E        | 2     | 2b            | —             | —                                    | 32                                   | 24     | 0                     | B                  | 3                  | B                 |
| Belém.....                                                                           | 60.5    | —                     | 27                | —                     | E        | 2     | 0             | —             | —                                    | 31                                   | 22     | 3                     | Bx                 | AO                 | lo                |
| S. Luiz (X).....                                                                     | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Barra do Corda (X).....                                                              | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Grajahu (X).....                                                                     | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Therézina.....                                                                       | 61.2    | —                     | 25                | —                     | SE       | 2     | 0             | —             | —                                    | 31                                   | 19     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Fortaleza (Pernambuco).....                                                          | 61.7    | —                     | 25                | —                     | SE       | 2     | 2a            | —             | —                                    | 31                                   | 21     | 1                     | B                  | B                  | lo                |
| Quixeramobim.....                                                                    | 62.7    | —                     | 24                | —                     | S        | 2     | 2b            | —             | B                                    | 29                                   | 22     | 1                     | B                  | B                  | B                 |
| Sobral.....                                                                          | 61.4    | -0.4                  | 28                | 1                     | C        | 0     | 2a            | —             | B                                    | 30                                   | 20     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Iguatú.....                                                                          | 62.4    | —                     | 26                | —                     | SE       | 2     | 2a            | —             | B                                    | 29                                   | 20     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Natal.....                                                                           | 61.1    | -3.4                  | 24                | -2                    | SE       | 5     | 9b            | P. vgs.       | M                                    | 28                                   | 22     | 15                    | 1                  | 1                  | lo                |
| João Pessoa.....                                                                     | 60.5    | —                     | 23                | -2                    | SE       | 2     | 9b            | —             | Mo                                   | 28                                   | 21     | 1                     | lo                 | 1                  | lo                |
| Campina Grande.....                                                                  | 61.7    | —                     | 22                | —                     | SE       | 5     | 9b            | —             | lo                                   | 25                                   | 19     | 1                     | 1                  | 1                  | lo                |
| Recife (Olinda).....                                                                 | 62.3    | —                     | 27                | —                     | S        | 2     | 5b            | P. vgs.       | 1                                    | 28                                   | 25     | 2                     | Ao                 | 1                  | AO                |
| Pesqueira (X).....                                                                   | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Goyana.....                                                                          | 61.9    | —                     | 26                | —                     | E        | 2     | 5b            | —             | 1                                    | 29                                   | 19     | 8                     | 1                  | 1                  | lo                |
| Garanhuns.....                                                                       | 64.6    | —                     | 19                | -1                    | SE       | 5     | 9b            | —             | 1                                    | 27                                   | 15     | 9                     | 1                  | Ao                 | lo                |
| Fernando Noronha.....                                                                | 61.6    | -0.5                  | 23                | —                     | E        | 5     | 5a            | P. vgs.       | B                                    | 28                                   | 23     | 5                     | 1                  | 1                  | lo                |
| Maceió.....                                                                          | 61.9    | -0.9                  | 26                | 0                     | NE       | 2     | 5b            | P. vgs.       | 1                                    | 28                                   | 24     | 1                     | B                  | 3                  | lo                |
| Sant'Anna do Ipanema (X).....                                                        | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Aracaju.....                                                                         | 64.1    | 0.0                   | 26                | 0                     | E        | 5     | 2b            | —             | B                                    | 27                                   | 21     | 46                    | lo                 | lo                 | Ao                |
| Propriá (X).....                                                                     | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| S. Salvador.....                                                                     | 64.8    | -0.4                  | 26                | 3                     | E        | 5     | 9e            | P. vgs.       | 3                                    | 27                                   | 22     | 18                    | lo                 | lo                 | lo                |
| Barra R. Grande (X).....                                                             | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Caetité.....                                                                         | 67.5    | 1.6                   | 17                | 1                     | SE       | 2     | 9b            | —             | 1                                    | 21                                   | 13     | 1                     | 1                  | 1                  | AO                |
| Ilhéos.....                                                                          | 65.3    | —                     | 24                | —                     | S        | 5     | 9b            | Chão          | 1                                    | 27                                   | 22     | 10                    | 1                  | 1                  | lo                |
| Caravelas.....                                                                       | 68.0    | —                     | 24                | —                     | SE       | 2     | 9b            | Chão          | 1                                    | 27                                   | 22     | 3                     | AO                 | 1                  | AO                |
| Belo Horizonte.....                                                                  | 68.7    | 0.6                   | 17                | 0                     | SE       | 2     | 9a            | —             | B                                    | 22                                   | 19     | 0                     | 1                  | B                  | B                 |
| Januária.....                                                                        | 64.0    | 0.5                   | 22                | 1                     | E        | 5     | 0             | —             | B                                    | 28                                   | 16     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Theophilo Ottoni.....                                                                | 66.7    | 0.4                   | 20                | 0                     | E        | 2     | 9b            | —             | 1                                    | 20                                   | 18     | 3                     | 1                  | 1                  | lo                |
| S. Lourenço (X).....                                                                 | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Cambuquira.....                                                                      | 69.3    | 0.9                   | 14                | -1                    | SE       | 2     | 9b            | —             | 1                                    | 19                                   | 10     | 0                     | 1                  | 1                  | B                 |
| Passa Quatro (X).....                                                                | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Pocos de Caldas (X).....                                                             | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Juiz de Fora.....                                                                    | 69.7    | -0.4                  | 18                | 2                     | NE       | 2     | 9b            | —             | 1                                    | 18                                   | 15     | 0                     | 1                  | 1                  | 1                 |
| Goyaz.....                                                                           | 67.4    | —                     | 21                | —                     | E        | 2     | 0             | —             | B                                    | 29                                   | 12     | 0                     | B                  | 1                  | B                 |
| Catalão.....                                                                         | 63.7    | —                     | 19                | —                     | E        | 2     | 0             | —             | B                                    | 24                                   | 13     | 0                     | B                  | 3                  | B                 |
| Cuyabá.....                                                                          | 733.5   | 0.4                   | 20                | 1                     | C        | 0     | 2a            | —             | B                                    | 32                                   | 14     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Corumbá.....                                                                         | 62.3    | —                     | 23                | —                     | E        | 2     | —             | —             | B                                    | 28                                   | 19     | 0                     | 3                  | 3                  | B                 |
| Aquidauana.....                                                                      | 62.6    | —                     | 17                | -3                    | C        | 0     | 2a            | —             | B                                    | 30                                   | 13     | 0                     | 1                  | 1                  | B                 |
| Bella Vista (X).....                                                                 | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Ol. G. Carneiro (X).....                                                             | —       | —                     | —                 | —                     | —        | —     | —             | —             | —                                    | —                                    | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Victoria.....                                                                        | 69.8    | 0.3                   | 22                | 2                     | SW       | 2     | 9b            | Tranq.        | 1                                    | 24                                   | 19     | 0                     | 1                  | 1                  | 1                 |
| C. Itapemirim.....                                                                   | —       | —                     | 20                | 1                     | C        | 0     | 5b            | —             | 1                                    | 22                                   | 15     | 0                     | 1                  | 1                  | 1                 |

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)  
no dia 25 de junho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

| Estações                 | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento    |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar |        | Total de chuva em m/m | Tempo e phenomenos |                    |                   |
|--------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|----------|-------|---------------|---------------|---------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
|                          | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centigrada        | Diferença em 24 horas | Direcção | Força |               |               |                                       | Maxima            | Minima |                       | Das 9 às 14 horas  | Das 14 às 18 horas | Das 18 às 7 horas |
| Capital Federal.....     | 769.0   | -0.8                  | 20                | 2                     | CC       | 0     | 2a            | Chão          | B                                     | 26                | 18     | 0                     | B                  | B                  | 3                 |
| Campos.....              | 69.4    | -0.3                  | 23                | 2                     | CC       | 0     | 2b            | —             | B                                     | 24                | 17     | 1                     | I                  | Ao°                | B                 |
| Trilugbo.....            | 69.8    | -1.1                  | 15                | 2                     | CC       | 0     | 9b            | —             | I                                     | 17                | 9      | 1                     | I                  | I                  | Ao°               |
| Petropolis.....          | 69.2    | -0.5                  | 18                | 4                     | NE       | 2     | 0             | —             | B                                     | 10                | 14     | 0                     | I                  | B                  | B                 |
| Rezende.....             | 60.0    | -0.1                  | 17                | 0                     | NE       | 2     | 0             | —             | B                                     | 26                | 12     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Therzopolis.....         | 68.3    | -0.3                  | 17                | 3                     | NE       | 2     | 2b            | —             | B                                     | 13                | 13     | 0                     | I                  | B                  | B                 |
| Cabo Frio.....           | 69.2    | -0.6                  | 23                | 2                     | NE       | 2     | 0             | P. vgs.       | B                                     | 24                | 20     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Angra dos Reis.....      | 65.1    | -2.9                  | 21                | 1                     | S        | 2     | 2a            | Chão          | B                                     | 23                | 18     | 0                     | I                  | B                  | B                 |
| S. Paulo.....            | 69.3    | -0.9                  | 13                | 0                     | NE       | 2     | 9a            | —             | B                                     | 22                | 12     | 0                     | I                  | I                  | B                 |
| Santos.....              | 67.3    | -0.5                  | 19                | 1                     | C        | 0     | 0             | Tranq.        | B                                     | 24                | 14     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Ribeirão Preto.....      | 67.5    | 1.4                   | 19                | 0                     | NE       | 5     | 2a            | —             | B                                     | 26                | 15     | 0                     | B                  | I                  | B                 |
| S. C. do Pinhal (X)..... |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Faxina (X).....          |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Campinas.....            | 69.6    | 0.6                   | 17                | 1                     | E        | 2     | 2a            | —             | B                                     | 25                | 11     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Campos do Jordão(X)..... |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Curitiba.....            | 69.7    | 0.6                   | 11                | -1                    | C        | 0     | —             | —             | B                                     | 19                | 8      | 1                     | A                  | B                  | B                 |
| Paranaguá.....           | 68.5    | 3.7                   | 16                | 0                     | CC       | 0     | —             | Tranq.        | B                                     | 21                | 13     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Guarapuava.....          | 66.2    | —                     | 14                | —                     | NE       | 2     | 2a            | —             | B                                     | 19                | 10     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Palmas.....              | 68.5    | 0.6                   | 8                 | -1                    | CC       | 2     | 5a            | —             | B                                     | 19                | 7      | 0                     | I                  | I                  | B                 |
| Florianopolis.....       | 66.1    | -1.7                  | 17                | 0                     | N        | 2     | 2a            | Chão          | B                                     | 21                | 16     | 0                     | I                  | B                  | B                 |
| Lages.....               | 67.1    | 1.2                   | 11                | 1                     | C        | 0     | 2a            | —             | B                                     | 16                | 8      | 0                     | I                  | B                  | B                 |
| Herval Novo (X).....     |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| S. Francisco.....        | 68.0    | -1.0                  | 17                | 3                     | SW       | 2     | —             | Tranq.        | B                                     | 20                | 16     | 0                     | B                  | B                  | B                 |
| Xanxerê (X).....         |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| Porto Alegre.....        | 66.1    | 1.0                   | 15                | 4                     | NE       | 2     | 9b            | —             | I                                     | 20                | 14     | 0                     | I                  | Bx                 | B                 |
| Uruguayana (X).....      |         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                                       |                   |        |                       |                    |                    |                   |
| S. Luiz Gonzaga.....     | 63.7    | 0.6                   | 18                | 3                     | N        | 2     | 2a            | —             | B                                     | 25                | 16     | 0                     |                    | B                  | B                 |
| Santa Victoria.....      | 64.5    | —                     | 7                 | —                     | C        | 0     | —             | —             | B                                     | 12                | 6      | 13                    | Ao°                | Ao°                | B                 |
| Montevideo.....          | 66.5    | 5.3                   | 4                 | -5                    | NNE      | 1     | 0             | —             | B                                     | —                 | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |
| Buenos Aires.....        | 65.0    | 4.3                   | 5                 | -4                    | C        | 0     | 0             | —             | B                                     | —                 | —      | —                     | —                  | —                  | —                 |

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 36° C.

A temperatura minima verificou-se Rio Negro com 5° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ☁☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡⚡, relampagos ; ☄, ventania ; ☄☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 16 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosferica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o país das 9 horas do dia 24 às 9 horas do dia 25

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura soffreu ligeira ascensão. Os ventos predominaram do quadrante leste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas esparsas no Rio Grande e bom com nevoeiros nos demais Estados. A's 9 horas, o tempo era bom com nebulosidade. A temperatura soffreu ligeira ascensão. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

## Serviço hydrométrico — Serviço de aguas do Ministerio da Agricultura

| Estações                       | Obs.  | Diferença em 24 horas mt. | Estações                      | Obs. | Diferença em 24 horas mt. | Estações                       | Obs. | Diferença em 24 horas mt. |
|--------------------------------|-------|---------------------------|-------------------------------|------|---------------------------|--------------------------------|------|---------------------------|
| Bacia Amazonica—Dia 21         |       |                           | Rio São Francisco—Dia 25      |      |                           | Rio Itajahy-Assu — Dia 24      |      |                           |
| Esperança (X).....             | 12.55 | -0.13                     | Arapóia.....                  | 0.71 | -0.01                     | Jarracio.....                  | 0.16 | -0.02                     |
| S. P. Olivença.....            | 10.99 | 0.09                      | São Francisco.....            | 0.88 | 3.00                      | Galó (X).....                  |      |                           |
| Fonte Boa.....                 | 16.24 | -0.01                     | Anuarã.....                   | 0.98 | 0.00                      | Itó do Sul (X).....            |      |                           |
| Tefé.....                      | 27.67 | 0.01                      | Carinhanha.....               | 1.18 | 0.00                      | Iansa.....                     | 0.70 | -0.20                     |
| Manáos.....                    |       |                           | Rio Branco (X).....           |      |                           | Subida.....                    | 0.77 | 0.07                      |
| Porto Velho (X).....           |       |                           | Barra do Rio Grande (X)...    | 1.54 | -0.01                     | Aquidaban (X).....             | 1.02 | -0.12                     |
| Itacoatiara (X).....           |       |                           | Remanso.....                  |      |                           | Andayal.....                   |      |                           |
| Parintins (X).....             |       |                           | Cazείο (X).....               |      |                           | Passo Manso (X).....           |      |                           |
| Obidos.....                    | 6.61  | 0.00                      | Sabrobo (A).....              |      |                           | Blumenau (X).....              |      |                           |
| Santarém.....                  | 5.37  | 0.00                      | Paulo Afonso (X).....         |      |                           | Jaspar (X).....                |      |                           |
| P. Nacional (X).....           |       |                           | Iranhas (X).....              |      |                           | Itota (X).....                 |      |                           |
| Carolina (X).....              |       |                           | Proprie.....                  | 1.04 | -0.01                     | Rio Belmonte Pardo — Dia 25:   |      |                           |
| Bôa Vista (X).....             |       |                           | Rio Paranyba do Sul — Dia 22: |      |                           | Arassuahy.....                 | 1.20 | -0.01                     |
| Imperatriz (X).....            |       |                           | Guararema (X).....            |      |                           | Barra Pontal.....              | 1.28 | -0.04                     |
| Conceição do Araguaia (X)..... |       |                           | Carahy (X).....               |      |                           | Itinga.....                    | 1.72 | -0.02                     |
| Cruzeiro do Sul (X).....       |       |                           | Caçapava.....                 | 0.86 | 0.00                      | Itabim.....                    | 1.04 | -0.02                     |
| S. Felipe (X).....             |       |                           | Indamonhangaba.....           | 1.38 | -0.04                     | São Pedro.....                 | 1.44 | 0.00                      |
| Rio Branco (X).....            |       |                           | Guaratinguetá.....            | 1.65 | 0.00                      | Bacia Paraná Paraguay — Dia 24 |      |                           |
| Labrea (X).....                |       |                           | Rezende.....                  | 0.45 | 0.00                      | Três Lagoas.....               | 2.15 | -0.25                     |
| S. Gabriel.....                | 9.43  | -0.03                     | Barra Mansa.....              | 1.50 | 0.00                      | Presid. Epitácio (X).....      |      |                           |
| Humaytã.....                   | 5.48  | -0.11                     | Barra do Pirahy.....          | 1.35 | 0.02                      | Quayra (X).....                |      |                           |
| Maués (X).....                 |       |                           | Parahyba do Sul.....          | 0.73 | -0.01                     | Porto Mendes (X).....          |      |                           |
| Major Amaranite (X).....       |       |                           | Anta.....                     | 0.72 | 0.12                      | Póz Ignassu (X).....           |      |                           |
| Itatuba (X).....               |       |                           | Porto Novo.....               | 0.50 | -0.06                     | Cuyabá.....                    | 2.00 | 0.00                      |
| Arumanduba.....                | 3.91  | 0.06                      | São Fidels.....               | 2.47 | 0.07                      | Luiz Cáceres (X).....          |      |                           |
| Alta Mira.....                 | 5.96  | -0.14                     | Campos.....                   | 6.96 | -0.03                     | Corumbá (X).....               |      |                           |
|                                |       |                           |                               |      |                           | Bermejo.....                   | 3.72 | 0.10                      |

## Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 24 — Em ascensão em Fonte Boa Mandos e Arumanduba. Em declínio em São Paulo de Olivença, Tefé, São Gabriel, Humaytã, Santarém e Alta-Mira. Estacionario em Parintins e Obidos. Rio São Francisco, dia 25 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Paranyba do Sul, dia 25 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 25 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 25 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 24 — Estacionario em Cuyabá em ascensão em Formosa, Bermejo e Concordia. Em declínio em Três Lagoas, Posadas, Corrientes e Gualeguachu.

## Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

| Estações                | Hora  | Altitudes |       |       |       |       |       |        |       |           |  |
|-------------------------|-------|-----------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|-------|-----------|--|
|                         |       | 200       | 500   | 1.000 | 1.500 | 2.000 | 3.000 | 4.000  | 5.000 | Maxima    |  |
| Fernando Noronha .....  | 10.00 | E 10      | E 11  | E 7   | E 10  | ESE 8 | —     | —      | —     | 2.400 ms. |  |
| Quixeramobim (X).....   | 9.3   |           |       |       |       |       |       |        |       |           |  |
| Natal (X) .....         | 9.3   |           |       |       |       |       |       |        |       |           |  |
| Olinda (X) .....        | 9.3   |           |       |       |       |       |       |        |       |           |  |
| Maceló (X) .....        | 9.3   |           |       |       |       |       |       |        |       |           |  |
| S. Salvador (X).....    | 9.3   |           |       |       |       |       |       |        |       |           |  |
| Cuyabá.....             | 9.3   | N 2       | NE 9  | NNE 9 | NE 9  | NNE 8 | W 1   | ENE 10 | —     | 4.200 ms. |  |
| Curavellas.....         | 9.3   | SE 11     | SE 7  | SE 8  | —     | —     | —     | —      | —     | 1.050 ms. |  |
| Bello Horizonte.....    | 9.3   | —         | —     | E 9   | ESE 5 | —     | —     | —      | —     | 1.800 ms. |  |
| Victoria (XX).....      | 9.30  |           |       |       |       |       |       |        |       |           |  |
| Campos (X).....         | 9.3   |           |       |       |       |       |       |        |       |           |  |
| Rio de Janeiro.....     | 9.3   | N 3       | NNW 5 | NNW 4 | NNE 2 | NNE 5 | N 4   | SSE 6  | WNW 6 | 5.550 ms. |  |
| Rio de Janeiro.....     | 13.00 | NE 4      | ENE 6 | ENE 7 | ENE 2 | ENE 3 | S 4   | —      | —     | 3.450 ms. |  |
| Rio de Janeiro (O) (X)  | 7.0   |           |       |       |       |       |       |        |       |           |  |
| Santos.....             | 9.3   | NNE 2     | NW 1  | NNW 6 | NW 5  | NNW 1 | W 4   | W 9    | —     | 6.600 ms. |  |
| Curitiba.....           | 9.3   | NNW 6     | NW 10 | NNW 4 | NW 9  | NW 9  | —     | —      | WSW 8 | 2.700 ms. |  |
| Florianopolis (X) ..... | 9.3   |           |       |       |       |       |       |        |       |           |  |
| Porto Alegre (A).....   | 9.3   |           |       |       |       |       |       |        |       |           |  |

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

## RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Distrito Federal

|                                                     | Comparação de renda<br>Geral | Exclusiva<br>depósitos |
|-----------------------------------------------------|------------------------------|------------------------|
| Arrecadada de 1 a 24 de<br>junho de 1935.....       | 17.425:355\$000              | 17.097:728\$600        |
| Em 25 de junho de 1935..                            | 1.106:236\$400               | 1.103:238\$200         |
| Total .....                                         | 18.531:591\$400              | 18.200:966\$800        |
| Em igual período de 1934                            | 16.510:300\$900              | 15.900:878\$600        |
| Diferença para mais em<br>1935 .....                | 2.021:290\$500               | 2.300:088\$300         |
| Arrecadada de 2 de janeiro<br>a 25 de junho de 1935 | 140.247:859\$800             | 136.277:647\$300       |
| Em igual período de 1934                            | 128.677:595\$000             | 124.402:157\$000       |
| Diferença para mais em<br>1935 .....                | 11.570:264\$800              | 11.875:490\$300        |

## Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 18

## COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                           |                 |
|-------------------------------------------|-----------------|
| Arrecadada de 1 a 21 de junho de 1935.... | 12.885:374\$100 |
| Em 22 de junho de 1935.....               | 422:036\$900    |
| Total .....                               | 13.307:411\$000 |
| Em igual período de 1934.....             | 12.593:121\$300 |
| Diferença para mais em 1935.....          | 714:289\$700    |

|                                                           |                  |
|-----------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de junho<br>de 1934 ..... | 109.057:270\$300 |
| Em igual período de 1934.....                             | 96.489:911\$200  |
| Diferença para mais em 1935.....                          | 12.567:359\$100  |

## COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPOSITOS

|                                            |                 |
|--------------------------------------------|-----------------|
| Arrecadada de 1 a 21 de junho de 1935..... | 12.783:486\$000 |
| Em 22 de junho de 1935.....                | 419:686\$900    |
| Total .....                                | 13.203:172\$900 |
| Em igual período de 1934.....              | 12.481:501\$200 |
| Diferença para mais em 1935.....           | 721:671\$700    |

## Alfandega do Rio de Janeiro

## RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias  
Em papel

## Receita do dia:

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| 24 de junho de 1935..... | 1.412:221\$900 |
| 24 de junho de 1934..... | \$             |

## Receita mensal:

|                                          |                 |
|------------------------------------------|-----------------|
| De 1 de junho a 24 de junho de 1935..... | 20.575:949\$300 |
| De 1 de junho a 24 de junho de 1934..... | 23.757:467\$600 |

|                                                               |                |
|---------------------------------------------------------------|----------------|
| Diferença da receita arrecadada para me-<br>nos em 1935 ..... | 3.181:518\$300 |
|---------------------------------------------------------------|----------------|

## Receita global:

|                                            |                  |
|--------------------------------------------|------------------|
| De 2 de janeiro a 24 de junho de 1935..... | 190.663:505\$500 |
| De 2 de janeiro a 24 de junho de 1934..... | 177.496:843\$400 |

|                                                            |                 |
|------------------------------------------------------------|-----------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais<br>em 1935 ..... | 13.166:740\$100 |
|------------------------------------------------------------|-----------------|

## PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara  
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Fe-  
deral

| Praças                          | A' vista<br>Official | Livre   |
|---------------------------------|----------------------|---------|
| Sobre Londres. . . . .          | 58\$276              | 88\$370 |
| Sobre Paris. . . . .            | \$765                | 1\$184  |
| Sobre Italia. . . . .           | —                    | 1\$483  |
| Sobre Allemanha. . . . .        | 4\$574               | 5\$870  |
| Sobre Portugal. . . . .         | —                    | \$809   |
| Sobre Belgica:                  |                      |         |
| Papel. . . . .                  | —                    | \$608   |
| Oro. . . . .                    | —                    | —       |
| Sobre Hespanha. . . . .         | —                    | 2\$455  |
| Sobre Suissa. . . . .           | —                    | 5\$859  |
| Sobre Suecia. . . . .           | —                    | —       |
| Sobre Noruega. . . . .          | —                    | 4\$470  |
| Sobre Dinamarca. . . . .        | —                    | —       |
| Registemark. . . . .            | —                    | 4\$039  |
| Sobre Tcheco-Slovaquia. . . . . | \$470                | \$762   |
| Sobre Nova York. . . . .        | 1\$773               | 18\$032 |
| Sobre Montevideo. . . . .       | —                    | —       |
| Sobre Buenos Aires:             |                      |         |
| Peso papel. . . . .             | 3\$300               | 4\$716  |
| Peso ouro. . . . .              | —                    | —       |
| Sobre Hollanda. . . . .         | —                    | 12\$203 |
| Sobre Japão. . . . .            | —                    | 5\$220  |
| Sobre Rumania. . . . .          | —                    | —       |
| Sobre Canadá. . . . .           | —                    | —       |
| Sobre Austria. . . . .          | —                    | —       |
| Sobre Chile. . . . .            | —                    | —       |

## Moedas

|                                  |         |
|----------------------------------|---------|
| Libra (papel). . . . .           | 88\$512 |
| Franco (papel). . . . .          | 1\$181  |
| Franco-belga (prata). . . . .    | \$600   |
| Escudo (papel). . . . .          | \$841   |
| Peso argentino (papel). . . . .  | 4\$652  |
| Reichsmark (papel). . . . .      | 6\$700  |
| Lira (papel). . . . .            | 1\$442  |
| Dollar (papel). . . . .          | 17\$014 |
| Franco belga (papel). . . . .    | \$605   |
| Peseta (papel). . . . .          | 2\$505  |
| Escudo (prata). . . . .          | \$830   |
| Peso uruguayo (papel). . . . .   | 7\$135  |
| Coroa slovaquia (papel). . . . . | \$750   |
| Lira (prata). . . . .            | 1\$460  |

Cotação de cambio e moedas em especie em 24 de junho  
de 1935.

## Bolsa

## Apólices:

|                                                                         |            |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| Empréstimo nacional de 1903, port. ....                                 | 812\$000   |
| Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ....                           | 830\$000   |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %<br>(1930). . . . .        | 489\$000   |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %<br>(1930). . . . .      | 987\$000   |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$000, 7 %<br>(1932). . . . .   | 1:015\$000 |
| emissão). . . . .                                                       | 998\$000   |
| Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda<br>emissão). . . . .   | 998\$000   |
| Empréstimo municipal de 8%, port. (decreto nu-<br>mero 1.933). . . . .  | 194\$000   |
| Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto<br>n. 1.999). . . . .       | 168\$000   |
| Empréstimo municipal de 7%, port. (decreto nu-<br>mero 2.097). . . . .  | 177\$000   |
| Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto nu-<br>mero 3.264). . . . . | 169\$000   |
| Empréstimo municipal de 1931, port. ....                                | 194\$500   |
| Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port.<br>(1934). . . . .       | 193\$000   |

|                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 7 %, pört. (decreto n. 9.682) ..... | 660\$000 |
| Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246) .....   | 798\$000 |
| Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 % .....                       | 194\$000 |
| Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 % .....                       | 478\$000 |
| Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 % .....                     | 960\$000 |
| Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port. ....                        | 450\$000 |

## Ações de bancos:

|              |          |
|--------------|----------|
| Brasil. .... | 392\$000 |
|--------------|----------|

## Ações de companhias:

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| Ferro Carril Jardim Botânico, c/60 % .....           | 79\$000    |
| Ferro Carril Jardim Botânico, integ. ....            | 132\$000   |
| Seguros Garantia: .....                              | 100\$000   |
| Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo .....       | 124\$000   |
| América Fabril. ....                                 | 200\$000   |
| Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatgê. .... | 290\$000   |
| Serviços Hollerith. ....                             | 1:280\$000 |

## Debentures:

|                                                  |            |
|--------------------------------------------------|------------|
| Companhia Docas de Santos .....                  | 186\$000   |
| Companhia Nacional de Tecidos Nova America. .... | 1:045\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

## JUNTA DOS CORRETORES

## MERCADO DISPONIVEL

## Movimento do dia 1

## Café

|                                                                   |         |
|-------------------------------------------------------------------|---------|
| Entradas. ....                                                    | 14.806  |
| Saídas. ....                                                      | 16.553  |
| Consumo local. ....                                               | 1.000   |
| Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café. .... | —       |
| Café de bonificação. ....                                         | —       |
| Existência. ....                                                  | 622.970 |
| — Mercado, calmo.                                                 |         |

## Preços por 10 kilos:

|              |         |
|--------------|---------|
| Typo 3. .... | 13\$500 |
| Typo 4. .... | 13\$000 |
| Typo 5. .... | 12\$500 |
| Typo 6. .... | 12\$000 |
| Typo 7. .... | 11\$500 |
| Typo 8. .... | 11\$000 |

## Açúcar

|                  |        |
|------------------|--------|
| Entradas. ....   | 18.633 |
| Saídas. ....     | 14.942 |
| Existência. .... | 61.300 |

## Mercado firme.

## Preços por saccos com 60 kilos:

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Branco crystal. .... | 49\$000 a 50\$000 |
| C. amarello .....    | 47\$500 a 48\$000 |
| Mascavinho. ....     | Não ha            |
| Mascavo. ....        | 43\$000 a 44\$000 |

## Algodão

|                  |       |
|------------------|-------|
| Entradas. ....   | 66    |
| Saídas. ....     | 399   |
| Existência. .... | 3.493 |

## Mercado estavel.

## Preços por 10 kilos:

## Fibra longa:

## Typo Seridó:

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Typo 3. .... | 66\$000 a 67\$000 |
| Typo 4. .... | 65\$000 a 66\$000 |

## Fibra média:

## Seridões:

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Typo 3. .... | 63\$000 a 64\$000 |
| Typo 4. .... | 58\$500 a 59\$500 |

## Ceará:

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Typo 3. .... | Nominal           |
| Typo 5. .... | 54\$000 a 55\$000 |

## Fibra curta:

## Mattas:

|              |                   |
|--------------|-------------------|
| Typo 3. .... | Nominal           |
| Typo 5. .... | 46\$000 a 47\$000 |

## Paulista:

|              |   |         |
|--------------|---|---------|
| Typo 3. .... | — | 52\$000 |
| Typo 5. .... | — | 50\$000 |

## O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 25 de junho de 1935

## Mercado a termo

## COTAÇÕES DE CAFÉ

## Por 10 kilos

## (Base typo 7)

| Mezes          | Vende-<br>dor | Compra-<br>dor | Vende-<br>dor | Compra-<br>dor | Total<br>de venda<br>saccos |
|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|-----------------------------|
| Junho. ....    | 11\$650       | 11\$550        | 11\$650       | 11\$600        | —                           |
| Julho. ....    | 11\$575       | 11\$400        | 11\$550       | 11\$425        | —                           |
| Agosto. ....   | 11\$475       | 11\$350        | 11\$575       | 11\$375        | —                           |
| Setembro. .... | 11\$425       | 11\$300        | 11\$450       | 11\$375        | —                           |
| Outubro. ....  | 11\$425       | 11\$375        | 11\$450       | 11\$375        | —                           |
| Novembro. .... | 11\$450       | 11\$350        | 11\$450       | 11\$350        | —                           |
| Vendas. ....   | 500 saccos    |                | 2.500 saccos  |                | 3.000                       |

Mercado: No pregão abertura, fraco; no de fechamento, estavel.

## MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$500 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 5.922 saccos.

O syndico, Bento Dias Pereira.

## EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 50

De ordem da Directoria, faço publico que as 14 horas do dia 8 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Matérias desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e numero da concorrência, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito, nesta Inspectoria.

As sociedades anónimas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envelopucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almozarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fór da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

# XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Materiaes necessarios ás automotrices das bitolas de 1m,60 e 1m,60:

Rolamentos da S. K. F. ou equivalente:

Rolamentos radiaes de roletes cylindricos, com ressaltos de guia sobre o anel interno:

Itens

1. 5 de 0m,095 (furo) x 0m,200 (D-ext.) x 0m,045 (largura), um.
2. 3 de 0m,080 (furo) x 0m,200 (D-ext.) x 0m,048 (largura), um.
3. 3 de 0m,080 (furo) x 0m,170 (D-ext.) x 0m,030 (largura), um.

Rolamentos radiaes de roletes cylindricos, com ressaltos de guia sobre o anel externo:

4. 5 de 0m,080 x 0m,140 x 0m,033, um.
5. 6 de 0m,085 x 0m,150 x 0m,036, um.

Rolamentos radiaes fixos de uma fileira de esferas:

6. 3 de 0m,080 x 0m,170 x 0m,039, um.
7. 3 de 0m,100 x 0m,155 x 0m,023, um.

Rolamentos radiaes com anel externo duplo, oscilantes, de uma fileira de esferas:

8. 3 de 0m,100 x 0m,190 x 0m,034, um.
9. 3 de 0m,030 x 0m,120 x 0m,027, um.

Rolamentos de escora com uma fileira de esferas:

10. 3 (F G A — 100 — R I V) de 0m,100 x 0m,148 x 0m,038 x 0m,101, um.
11. 2 (F M R — 85 — R I V) de 0m,085 x 0m,145 x 0m,049 x 0m,087 x 0m,120 x 0m,002 x 0m,120 x 0m,155 x 0m,054, um.

12. 3 rolamentos de escora com dupla fileira de esferas (F G A D — 105 — R I V) de 0m,105 x 0m,118 x 0m,165 x 0m,078, um.

13. 3 rolamentos de escora com dupla fileira de esferas, tendo o anel central 0m,135 de diametro externo, de 0m,090 x 0m,120 x 0m,044, um.

Material A. E. G.:

14. 6 blocos completos de cylindro com tampões, emboles, aneis, pinos e commando de valvulas, bitola de 1m,00, um.

15. 1 eixo de manivella M X n. 121.406, um.

16. 1 eixo de manivella para compressor T K. n. 125.714, um.

QA —, um.

17. 30 sectores para embreagem para 2°, 3° e 4° velocidades, n. 158.802, um.

18. 2 carburadores "Pallas" MX n. 120.456, tipo "Vild", um.

19. 6 bombas de refrigeração para motor, bitola de 1m,00, uma.

20. 6 manómetros para freios A G K n. 1.362.975, um.
21. 6 manometaros para manobra A G K G, um.

Material "Bosch":

22. 3 dynamos para 12 volts, sendo 3 direitos e 3 esquerdos, um.

23. 3 motores de partida para 12 volts, sendo 3 direitos e 3 esquerdos, um.

24. 30 dejuntores e reguladores para dynamos de 12 volts, 225

QA —, um.

12

25. 3 magnetos F U 6 L 300 (esquerdos), um.

26. 3 dispositivos de ruptura para magnetos F U 6 L (esquerdo), um.

27. 3 bobinas para 12 volts, uma.

Materiaes diversos:

28. 40 baterias de accumuladores 6 — 8 volts, 180 ampéres, tipo 3 F 6 b — 6,5 A "Varta" ou outro fabricante, uma.

29. 10 voltímetros para 35 volts, iguaes aos usados nas automotrices de 1m,60, um.

30. 100 metros de fio para magneto de duplo encanamento de borracha parafinada, com 8 millímetros de diametro (incluindo os escapamentos), metro.

31. 6 distribuidores de 4 cylindros de preferencia do fabricante "Delco Renny", modelo 376-A, um.

32. 4 contadores de rotação "Dentão Werck SS" — 036 — S 1.200 (completas), um.

83. 2 thermometros "Ferrane Amil Cochr Celsius", completos, tubo de 5 metros de comprimento, um.
84. 2 idem, idem, idem, de 18 metros de comprimento, um.
85. 6 metros de lona metallica para freio de 3" de largura por 1/4" de espessura, metro.
86. 4 bombas "Japy", n. 2, uma.
87. 12 velas para filtro "Lete", uma.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 19 de Junho de 1935. — Antonio Feliz de Bulhões, inspector.

#### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 51

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 10 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (\$1000) por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto allí registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigência acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar, parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigências do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothe-

ses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almojarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fór da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital: Materiaes necessarios ao carro dynamometro

#### Item

1. 1 planimetro servindo especialmente para a determinação de diagrammas. Typo AMSLER n. 6 ou similar, um.
2. 1 jogo de esquadro de celluloides com 42 cms. 60° e 45°, medidos pelo catheto maior, jogo.
3. 1 jogo de esquadros de celluloides com 32 cms. 60° e 45°, medidos pelo catheto maior, jogo.
4. 1 regua de madeira com rebordo de celluloides, comprimento de 1 metro, uma.
5. 1 chronometro de precisão para indicar 1/5 de segundo, um.
6. 1 "Mercer" Dial Gauge de 6" a 12", um.
7. 1 "Mercer" Dial Gauge de 2" a 6", um.
8. 1 caixa de oleo para motor "Mobil A", uma.
9. 1 caixa de oleo para motor "Mobil E", uma.
10. 1 caixa de oleo para cylindros "600 W", uma.
11. 2 latas de 10 libras de graxa "Mobilubricant", uma.
12. 1 kilo de fio de cobre esmaltado e isolado de seda, numero 28, kilo.
13. 1 kilo de fio Maillechort esmaltado e isolado de seda ou algodão n. 33, kilo.
14. 3 contadores de rotações "Veeder" com seis algarismos e dispositivo para retorno até zero. Corrente continua de 16 volts, conforme catalogo n. 291, pagina 29, 407, um.
15. 1 indicador para esforços de tracção de 0 a 40.000 kgs., para ser adaptado ao carro-dynamometro, um.
16. 1 dynamometro hydraulico com capacidade para medir esforços de tracção até 40.000 kgs., com registro automatico. Typo Olsen ou similar, um.
17. 1 calorimetro "Ellison" ou similar, para determinação da qualidade de vapor, um.
18. 1 barometro "Ticos" n. 1.040 "Engine-Room Aneroid Barometer" ou R. Fuess ou similar, um.
19. 1 indicador para gaz carbono (CO2), com caixa para reactivos chimicos e transporte. Typo Dwight ou similar, um.
20. 1 aparelho para analyse de gazes de combustão. Typo "Orsat-Muenke" ou similar, um.
21. 6 tubos collectores de gaz. Typo Winklers, um.
22. 1 tubulação de borracha, de 6' de comprimento e de 3/8" de diametro interno, uma.
23. 1 tubulação de borracha, de 6' de comprimento e de 1/2" de diametro interno, uma.
24. 1 anemometro para medir a velocidade do ar. Typo "Taylor 4", Biram's Anemometer, ou R. Fuess ou similar, um.

25. 1 indicador de nível d'água no tender das locomotivas, com aparelho de registro á distancia de 10 metros. Typo "Brown Liquid Level Recorder", catalogo 6.702, pag. 53, fig. 82, ou "Brown Remote Type Liquid Level Gauge", catalogo 7.501, paginas 14 e 15, ou similar, um.

26. 1 termometro de resistencia, medindo temperaturas entre 40° e 100° C, para ser usado com chave Brown, de 6 pontos, já existente no carro-dynamometro. Incluindo um aparelho de registro multiplo continuo e 5 bulbos, para os seguintes fins:  
2 para ambiente interno — 2 para medir temperaturas de liquidos — 1 para ambiente externo.

Tipos "Brown Instrument Company" — Chart numero 5.951 — Catalogo 9.001, pags. 26 e 28 "heraeus" — "Hartmann & Braun" ou similar, um.

27. 1 termometro de resistencia, medindo temperaturas até 400°C, incluindo aparelho registrador multiplo, com 12 bulbos, para ser usado com chave Brown de 12 pontos, já existente no carro-dynamometro. Typo Brown ou Hartmann & Brown ou similar, um.

28. 1 pyrometro completo com 2 termo-couples, para medir temperaturas até 1.600°C, incluindo aparelho de registro duplex, chave e extensão de 15 metros. Typo "Brown Duplex Recording Pyrometer" ou similar, um.

28. 1 vacuometro, medindo directamente, á distancia de 30 metros a contrapressão em polegadas d'água ou em centímetros, com 4 registros, em 1 registro quadruplo ou em 2 registros duplos continuos, tipo "Brown Continuos Recording Vacuum Gage", catalogo p. 6.702, pag. 48, modelo 7.171, ou typographico R. Fuess ou similar, um.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 18 de junho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

### INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

#### Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concorrência publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — Bittencourt de Sá, inspector commercial.

## Departamento de Aeronautica Civil

Edital de concorrência administrativa, para o fornecimento de fardamento ao pessoal da portaria, deste Departamento.

De ordem do Sr. director, faço publico que, na Secretaria Geral deste Departamento, no edificio do Ministerio da Agricultura, á rua da Misericordia, serão recebidas ás 14 horas do dia 3 de julho do corrente anno, propostas para o fornecimento de fardamento ao pessoal da portaria deste Departamento, de accordo com as condições estabelecidas no edital publicado no "*Diario Official*" de 13 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935. — A. Camara, no impedimento do 1° assistente.

## Directoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE 3° OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Sr. presidente da Comissão Examinadora, faço publico que está aberta nesta Directoria Geral a inscripção ao concurso para provimento de cargo de 3° official desta Secretaria, conforme editaes publicados no *Diario Official* de 28 e 31 de maio findo o de 1 de junho corrente.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1935 — Francisco Mendes, secretario.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em Conselheiro Laurindo, Santa Barbara do Monte Verde e Piranhas, nos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Alagoas, Arthur de Oliveira Rocha, João da Silva Barreto e Manoel Joosé Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta, por si, por seus herdeiros e sucessores e por seus fiadores, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 259\$280, 206\$774 e réis 267\$660, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos periodos de 26-11-1913 a 9-6-1915, 28-10-1880 a 29-6-1928 e 1-10-1919 a 15-2-1930, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos acordãos de 16 de maio de 1922 e 27 de fevereiro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados ex-agentes e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em Mercão do Pombal, no Estado de Minas Geraes, Gastão de Sá Brandão; o capitão de corveta, medico, Dr. Paulo Fernandes dos Santos; o ex-agente postal em Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, D. Maria Amaral e a ex-escrivã da Segunda Collectoria Federal em Santo Amaro, no Estado de Pernambuco, dona Alzira Cavalcanti Lyra, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, produzirem allegações, a bem de seus direitos, sobre as importancias de 13\$420, 78\$705, 190\$766 e 1:017\$831, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, referentes aos periodos de 23-3-1912 a 30-6-1917, 12-1 a 12-6-1918, 19 a 29-10-1929, e produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nel-

les notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital, são intimados: Os ex-agentes postaes em Guariba e Siqueira Campos, nos Estados de São Paulo e do Paraná, Heitor Furquim Ferreira e Gustavo Freitas, e o ex-thesoureiro da Agencia Postal em Penedo, no Estado de Alagoas, José Cruz Filho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta, por si, por seus herdeiros e sucessores ou por seus fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 760\$470, 3:876\$500 e 7:838\$100, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsáveis, dos periodos de 7-8-1907 a 26-10-1911, 24-11-1930 a 18-5-1931 e 1-10-1927 a 5-2-1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos acordãos de 16 de maio de 1934 e 8 de janeiro e 3 de abril do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros e sucessores do capitão-tenente commissario da Armada, Francisco Antonio da Silva Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importancia de 12:276\$302, alcance verificado no processo de tomada de contas do alludido official, referente ao periodo de 1 de outubro de 1930 a 9 de agosto de 1931, quando esteve servindo no encouraçado "Floriano", produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1935. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente postal em Monte Serrat, no Estado de S. Paulo, Plínio Cordeiro Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e sucessores e por seu fiador, recolher aos cofres publicos, a importância de 4\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 12 de abril de 1926 a 20 de agosto de 1930, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foi condemnado por accórdão de 29 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados o fiel do almoxarife da Hospedaria da Ilha das Flores, Ricardo Joaquim da Cunha Junior; o ex-auxiliar tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, José Amandio Sobral; o ajudante de professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros e o ex-chefe de secção do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Fernando Luiz dos Santos Werneck, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do ar. 412, do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 600\$000, 10:000\$000, 89\$900 e 5:000\$0, alcances verificados nos processos de comprovação das applicações dadas aos adiantamentos recebido em virtude dos avisos ns. 1.436, de 2 de abril de 1912, 88, de 22 de janeiro de 1910, 2.501, de 7 de junho de 1913 e 2.751, de 12 de novembro de 1910, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nos citados processos, sejam ellas interlocutoras ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o porteiro-contínuo do Embarcadouro do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Zorobabel José Corrêa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofre publico, a importância de 94\$373, alcance proveniente de juro da mora pela retenção do saldo de 230\$600, na razão de 9 % ao anno, contados de 1 de junho de 1915 a 17 de dezembro de 1919, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste Tribunal, proferido no processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 500\$000, recebido em virtude do aviso n. 1.546, de 22 de junho de 1914, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados, o ex-agente postal em Campo Alegre, no Estado de S. Paulo, Joaquim Carlos de Santa Eulalia; o ex-collector federal em Rio das Pedras no Estado de S. Paulo, David Blumberg; os ex-agentes postaes em Francisco Schimidt, Retiro e Jaguary, nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Bahia, Francisco Ribeiro Felix, D. Maria Modesto Montes Claros e D. Leopoldina Etelvina Barbosa; e o capitão-tenente, intendente naval Octavio Pinto da Luz, para, o prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 241\$605, 544\$984, réis 10\$123, 3\$600, 8\$505 e 23\$200, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 24-8-1912 a 5-5-1919, de 6.3.1916 a 16.6.1918, de 1.6 a 10.7.1919, de 1.1 a 31.12.1895 e de 31.3.1931 a 6.9.1932, quando serviu no monitor "Pernambuco", produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados, o ex-agente postal em Candido Rodrigues, no Estado de S. Paulo, Santo Carrara; o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, Francisco Isidro Rios; e os ex-agentes postaes em Guandú do Sapê, Leopoldina, Santa Maria de Itabira, Palma, Sant'Anna dos Buritis e Dôres de José Pedro no Districto Federal e no Estado de Minas Geraes, Valentim Antunes de Moraes, José Joaquim do Carmo Ribeiro, José Candido Vieira, Adelino Gonçalves Ferreira, Antonio Martins Pires e D. Paulina Maria de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e sucessores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 498\$807, 5:155\$991, 114\$810, 10\$000, 163\$666, 186\$160, 70\$675 e 280\$000, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos referidos responsaveis, referente aos periodos de 15.9.1913 a 25.8.1918, de 1.1.1894 a 31.8.1899, de 3.7.194 a 3.5.1919, de 15.10.1912 a 19.9.1919, de 9.9.1919 a 11.4.1920, de 20.9.1917 a 28.2.1918, de 1.12.1923 a 17.7.1926 e de 15.6.1925 a 31.10.1926, e a cujos pagamentos, bem como aos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28.5.1930, 6.6.1922, 16.5.1932, 5.9.1923, 6.10.1926, 5.9.1923, 6.10.1926, 5.9.1923 e 27.2.1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director

## Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA, PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Candidatos inscriptos conditionalmente, com o prazo de sessenta dias para satisfazerem exigencias, a contar de 18 do corrente, data em que foi publicada no *Diario Official* a respectiva relação:

Numero da inscripção — Nomes — Exigencias a satisfazer

554. Adolpho Muniz Pereira, certidão de idade, folha corrida e attestados de conducta e de saúde.
563. Alcida Flora da Silva Araujo, completar o sello do doc. de fls. 3.
414. Alcindo Oliveira da Cunha, certidão de idade, attestado de conducta e autorização do commando do batalhão.
292. Alcino Carlos Pestana, folha corrida e attestado de conducta.
161. Aloisio de Paula Fonseca, attestado de conducta.
396. Altair de Azevedo, completar o sello do doc. de fls. 3/4.
591. Altino Ferreira Gomes, certidão de idade, attestado de saúde, reconhecer firmas por tabellião de Nictheroy e sellar os documentos de fls. 2 a 6.
566. Alyrio Gomes Corrêa, attestado de conducta e reconhecer firmas do doc. de fls. 2 e 3, por tabellião de Nictheroy.
405. Alvaro Ferreira Flores Filho, completar o sello do documento de fls. 3/4.
318. Alberto Lacurte Junior, sello da Educação na certidão de idade.
551. Alfredo de Oliveira Pereira, folha corrida.
305. Alfredo Silveira Corrêa, folha corrida.
524. Americo do Prado Rebello, reconhecer, por tabellião de Nictheroy, a firma do attestado de vaccina.
612. Anselmo Marins Serrat, reconhecer a firma por tabellião de Nictheroy, da certidão de idade.
547. Antonio Corrêa da Silva, attestado de conducta.
621. Antonio Guimarães Drummond, faltam todos os documentos.
282. Antonio Rodrigues Corrêa da Costa Filho, certidão de idade.
281. Antonio da Veiga Mattos, autorização do commando do batalhão.
505. Arcilio Alvaro da Rocha Pinto, certidão de idade, folha corrida, attestado de conducta e reconhecer firma por tabellião de Nictheroy, do attestado de vaccina.
165. Archibal Estolfa Cavalcanti Pessoa, folha corrida.
611. Aristides Navarro de Carvalho, reconhecer firma por tabellião de Nictheroy, da certidão de idade.
544. Arlindo Queiroz Guimarães, certidão de idade.
338. Arnaldo Leão Marcues, folha corrida, attestados de conducta, saúde e vaccina.
569. Arycles Antunes de Oliveira, certidão de idade.
401. Athos de Mello Henriques, completar o sello do doc. de fls. 3/4.

412. Aurelio da Cabral Werneck Segundo, folha corrida, attestados de conducta, vaccina e saude.
585. Aureo Guimarães Macedo, folha corrida.
550. Casilda de Araujo Rago, folha corrida e attestada de vaccina.
382. Carlos Augusta de Góes, certidão de idade.
504. Carlos Augusto Santa Cruz Oliveira, folha corrida e attestado de conducta.
456. Carlos de Azevedo Mattos, certidão de idade e sellar o doc. de fls. 3/4.
613. Carlos Moreira Lima, reconhecer a firma por tabellião de Nictheroy, da certidão de idade.
407. Carlos Paulo Cayres, completar o sello do doc. de fls. 3.
637. Celeste Mattos Franco, falta certidão de idade.
580. Celeste dos Santos Baptista, folha corrida, attestado de vaccina, e reconhecer todas as firmas por tabellião de Nictheroy.
471. Cesar Augusto Diniz Chaves, folha corrida.
440. Christovam Dias Gaspar, folha corrida e attestado de conducta.
410. Clidenor Lobo de Souza, certidão de idade, folha corrida e attestado de conducta.
603. Credegando Pinheiro de Mattos, certidão de idade, folha corrida, o doc. de fls. 2/3 não satisfaz; é uma publica forma.
647. Cyrene Pereira Lima, faltam todos os documentos.
565. Cyro Cauby Coutinho, certidão de idade e folha corrida.
247. Darcy Aurelio de Menezes, certidão de idade.
576. Darcy Cesar Soares, certidão de idade e attestado de conducta.
454. Davina Bastos de Miranda, folha corrida e attestado de conducta.
590. Dircceu Graça Raposo, folha corrida, attestadas de conducta, vaccina e saude.
557. Diva Gomes de Jesus, certidão de idade, folha corrida e reconhecer firmas por tabellião de Nictheroy, dos docs. de fls. 2 e 3.
581. Djalma de Sá Oliveira, completar o sello do doc. de fls. 3.
457. Dominico Alves da Costa, folha corrida.
462. Dora Vile Pitaluga, sellar o doc. de fls. 5.
526. Dylio Guardia de Carvalho, folha corrida e reconhecer, por tabellião de Nictheroy, a firma da certidão de idade.
434. Edgard Cavalcanti de Albuquerque, certidão de idade e folha corrida.
470. Edgard Torres da Hora, reconhecer, por tabellião de Nictheroy, a firma da certidão de idade.
604. Edmundo Fernandes Levi, certidão de idade e attestado de saude.
533. Elmano James de Azevedo, certidão de idade.
491. Elza Guerreiro Lima, completar o sello do doc. de fls. 6.
385. Emmanuel Stumpf, folha corrida.
636. Engracia Franco de Sá Machado, certidão de idade, folha corrida e reconhecer, por tabellião de Nictheroy, as firmas dos docs. de fls. 3 a 5.
314. Ernesto Adolpho de Mello Vaz, certidão de idade e attestado de conducta.
399. Esther Berezovsky, reconhecer, por tabellião de Nictheroy, a firma da certidão de idade.
444. Estevão Gomes dos Santos, folha corrida e attestado de conducta.
515. Fausto Caminha, sellar a folha corrida.
606. Fausto Quintella dos Santos, certidão de idade, folha corrida e attestado de conducta.
368. Fernando Marasiulo, certidão de idade e folha corrida.
527. Felix Ribeiro Macedo, folha corrida.
506. Flavio Antonio Valduga, folha corrida, attestados de conducta, vaccina e sanidade; reconhecer, por tabellião de Nictheroy, a firma da certidão de idade.
160. Francisco Queiroz Guimarães, attestado de conducta.
540. Francisco Vasconcellos da Cunha, certidão de idade.
256. Frederico Augusto Pinheiro Limoeiro, sellar o doc. de fls. 7.
227. Gabriel Filgueiras, folha corrida e reconhecer, por tabellião de Nictheroy, a firma da certidão de idade.
577. Gastão Bastos Villaga, certidão de idade, folha corrida e attestado de conducta.
465. Geraldo Junqueira Villela, certidão de idade.
497. Georgenor Aeylino de Lima Torres, attestados de conducta, saude e vaccina.
538. Germano Sinval Faria, attestado de conducta.
424. Gracy Santiago Serra, certidão de idade.
605. Hadjina Fredericej Ribeiro, folha corrida, sellar certidão de idade e reconhecer, por tabellião de Nictheroy, as firmas dos docs. de fls. 2/3.
304. Halevy Pereira Giordano, certidão de idade, attestado de conducta e folha corrida.
350. Hannibal Cesar Leal de Carvalho, completar o sello dos docs. de fls. 2/4.
349. Haydée Timotheo de Azevedo, reconhecer a firma da folha corrida.
620. Heleno Camara de Souza, faltam todos os documentos.
429. Helio Gonçalves Ferreira, apresentar todos os documentos.
464. Heitor Francisco de Castro, folha corrida; sellar o attestado de vaccina e reconhecer todas as firmas, por tabellião de Nictheroy.
813. Henri Wadih Curi, certidão de idade.
432. Henrique de Souza Ferro, certidão de idade.
324. Henry Gaspar Lahmeyer, certidão de idade, folha corrida e attestados de saude e vaccina.
277. Hermar Wanderley, folha corrida.
510. Hugo Bastos da Rocha, folha corrida e attestados de saude, conducta e vaccina.
371. Hugo Ribeiro de Almeida, attestado de vaccina.
262. Isaac Valohan, certidão de idade, folha corrida e attestado de conducta.
296. Italo Galli, certidão de idade.
316. Ivan Agnello Ribeiro, attestado de saude.
418. Ivolino da Vasconcellos, certidão de idade e sellar os docs. de folhas 2, 3, 4 e 7.
266. Janadiro José de Senna Braga, certidão de idade e folha corrida.
144. Jayme Geraque Murta, certidão de idade.
174. João Garcia de Lima, sellar os documentos de fls. 3/4.
287. João Luiz da Fonseca, Certidão de idade.
121. João de Oliveira e Souza, rectificação de nome.
518. Joel Quaresma de Moura, attestado de conducta.
570. José Alves Filho, folha corrida.
445. José Antonio Gomes dos Santos Netto, folha corrida e attestado de conducta.
571. José Barbosa Torres, folha corrida; reconhecer firma por tabellião de Nictheroy, dos docs. de fls. 2/4, e apresentar attestado de conducta.
632. José Bezerra de Menezes, falta completar o sello da certidão de idade e doc. de fls. 4 e 5 e apresentar folha corrida; reconhecer as firmas dos docs. de fls. 3 a 6, por tabellião de Nictheroy.
563. José Carlos Nunes Pimenta de Laet, certidão de idade, folha corrida, attestados de conducta e vaccina.
633. José Farah, folha corrida e attestados de vaccina e saude; completar o sello de certidão de idade.
435. José Luiz Ribeiro, certidão de idade (apresentou documento raturado).
548. José Rodrigues da Costa, folha corrida.
297. José Rego Cavalcanti, certidão de idade, folha corrida e attestado de conducta.
595. José Tarsis Prezewodowski, folha corrida, attestados de conducta e saude, completar o sello do doc. de fls. 2 e sellar o de fls. 4, e reconhecer as firmas de todos os documentos, por tabellião de Nictheroy.
624. José Vicente Ferreira, apresentar todos os documentos.
351. Joubert Guimarães, certidão de idade, attestado de saude e reconhecer as firmas dos docs. de fls. 2/4, por tabellião de Nictheroy. Provar que é o mesmo Joubert Pinheiro Guimarães, de que tratam os docs. de fls. 2/3.
619. Léo Lima e Silva de Affonseca, apresentar todos os documentos.
588. Lopo de Carvalho Coelho, certidão de idade, reconhecer a firma da attestado de vaccina, por tabellião de Nictheroy e sellar esse mesmo documento.
317. Lourenço Henrique Melman, certidão de idade e folha corrida,

478. Lucio de Carvalho Ribeiro, certidão de idade e atestado de conducta.
634. Luiz Carlos Peixoto, apresentar todos os documentos.
482. Luiz da Silveira, certidão de idade e folha corrida.
426. Manfredo de Campos Maia, folha corrida, atestado de conducta, vaccina e saúde.
459. Manoel Francisco Ferreira, completar o selo do doc. de fls. 3.
433. Manoel Rodrigues Palma Junior, atestado de conducta e sellar o doc. de fls. 5.
328. Margarida Pinto Coelho, certidão de idade.
614. Maria de Lourdes Vereza, reconhecer, por tabellião de Nitheroy, a firma da certidão de idade.
630. Maria dos Santos Martins, apresentar certidão de idade; o doc. de fls. 3 não satisfaz; falta selo de \$400 na folha corrida e reconhecer as firmas dos docs. de fls. 4, 5 e 6, por tabellião de Nitheroy.
162. Marietta Pinto Severo, certidão de idade.
598. Mario Arnaud Baptista, sellar os docs. de fls. 3/5.
622. Mario Ferreira Filho, apresentar todos os documentos.
167. Mario José Leclerc, folha corrida, atestados de conducta, vaccina e saúde.
597. Mario Tavares da Silva, folha corrida, atestado de vaccina e reconhecer as firmas dos docs. de fls. 2 e 3, por tabellião de Nitheroy.
600. Mauro Quaresma de Moura, folha corrida e reconhecer a firma da certidão de idade por tabellião de Nitheroy, sellar o doc. de fls. 2/4.
332. Milton de Carvalho Braga, certidão de idade e sellar o doc. de fls. 3.
501. Miguel Rodrigues Mesentier, certidão de idade e folha corrida.
299. Murillo Leão Rego, reconhecer a firma da certidão de idade, por tabellião de Nitheroy.
403. Murillo Pinheiro Alves, folha corrida e atestado de conducta.
258. Nelson da Costa Leite, folha corrida.
561. Nelson Feital Vieira, folha corrida; falta selo da Educação na certidão de idade.
559. Nelson Simões de Lima, folha corrida e atestados de conducta e saúde.
323. Nilo Rodrigues da Deus Martins, certidão de idade.
420. Octavio Monteiro Artiga, folha corrida e atestado de conducta; sellar os docs. de fls. 4 e reconhecer, por tabellião de Nitheroy, a firma do doc. de fls. 3.
166. Olavo Estellita Cavalcanti Pessoa, folha corrida.
484. Orolimbo Gonçalves Ferreira Junior, folha corrida e sellar o atestado de conducta.
567. Orville Alencarino de Gusmão, atestado de saúde, reconhecer a firma do atestado de conducta por tabellião de Nitheroy, sellar docs. de fls. 3/6. Revalidar o selo de requerimento de fls. 7.
587. Ovidio Ferreira Candido, certidão de idade e folha corrida.
363. Paulo Ananias Summer Negrão, novos documentos: folha corrida, atestados de conducta, vaccina e saúde, com o seu nome por extenso.
542. Paulo de Andrade Tristão, completar o selo do doc. de fls. 3/4.
572. Paulo Gomes Nogueira, certidão de idade, folha corrida e atestado de conducta.
583. Paulo Henrique Magalhães, folha corrida.
492. Paulo Meneleu de Castro Pontes, folha corrida e atestados de conducta e saúde.
288. Pedro Medeiros Mitchell, atestado de conducta.
66. Petrarcha da Cunha Mello Maranhão, certidão de idade.
602. Raymundo de Castro Franco, certidão de idade e folha corrida.
631. Renato Cortes, apresentar certidão de idade; o doc. de fls. 3 e 4 não satisfaz a falta do atestado de conducta.
483. Renato Lisboa, folha corrida.
296. Rohm Theodoro, idem, idem.
373. Rubens Theodoro, certidão de idade, folha corrida e atestado de conducta.
413. Sebastião Fausto Barreira de Faria, certidão de idade.
366. Severo Gargaglione, folha corrida.
537. Sillas Quintella, folha corrida e atestado de conducta.
481. Stella Regina de Loyola Povoas, completar o selo do doc. de fls. 3.
476. Sylvio Gomes Ferreira, folha corrida.
168. Thomaz Corrêa, folha corrida e reconhecer as firmas por tabellião de Nitheroy.
489. Uraey Frada da Costa Palmeira, certidão de idade, folha corrida e atestado de conducta.
607. Virgilio Gonçalves Torres Netto, certidão de idade, folha corrida, atestados de vaccina e de conducta.
522. Virgilio Guarilha, certidão de idade, folha corrida e atestado de conducta.
429. Walter Gaspar de Oliveira, idem, idem.
514. Walter Guimarães, completar o selo do doc. de fls. 2/3.
383. Walter Silva, folha corrida; sellar os docs. de fls. 2/4.
455. Welney Rocha Brauna, certidão de idade.
627. Zaldyr Vianna de Amorim, apresentar novos atestados de conducta e de que não soffre de moléstia infecto-contagiosa; os docs. de fls. 6 e 7 não têm mais valor; selle os docs. de fls. 4 a 6 e 8.
635. Zelinda de Moraes Parente, apresentar certidão de idade, folha corrida, atestado de conducta e reconhecer a firma do doc. de fls. 2, por tabellião de Nitheroy.

Secretaria do concurso, em 24 de junho de 1935. — O secretario, *Aluizio Dantas*.

### Directoria do Dominio da União

De ordem do director do Dominio da União, Sr. Julião de Sá Freire Peçanha, é convidado o Sr. Raulo Araujo, locatario da casa n. 18, da avenida Suburbana, a comparecer nesta Sub-directoria, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação desta edital, afim de solver o seu debito para com a Fazenda Nacional, sob pena de se mover acção judicial.

Directoria do Dominio da União, 1.<sup>a</sup> Sub-directoria, em 21 de junho de 1935. — *Eusebio Naylor*, sub-director.

De ordem do director do Dominio da União, Sr. Julião de Sá Freire Peçanha, é convidado o Sr. Raphael Rodrigues, locatario da casa n. 34 da rua Bella de São João, a comparecer nesta Sub-directoria, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, afim de solver o seu debito para com a Fazenda Nacional, sob pena de se mover acção judicial.

Directoria do Dominio da União, 1.<sup>a</sup> Sub-directoria, em 21 de junho de 1935. — *Eusebio Naylor*, sub-director.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LUGARES DE GUARDA DA POLICIA ADUANEIRA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente, faça publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com a ordem numero 127, de 12 de abril deste anno, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional a Alfandega do Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 5.<sup>o</sup> do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, se acha aberta, a contar desta data e durante o prazo de trinta (30) dias a inscripção ao concurso para provimento dos lugares de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro.

De accordo com o artigo 5.<sup>o</sup> do decreto mencionado, o concurso versará sobre as seguintes materias:

1.<sup>o</sup> Portuguez-leitura e escripta, corrente (a orthographia será a que foi mandada adoptar pelo artigo 26 das Disposições Transitorias da Constituição Federal);

2.<sup>o</sup> Arithmetica-operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções e sistema metrico.

O candidato a inscripção deverá dirigir o seu requerimento ao presidente do concurso, juntando os seguintes documentos, todos com firmas reconhecidas por tabellião desta Capital:

1.<sup>o</sup> Certidão de idade, extrahida do registro civil, em que prove ter de 18 a 34 annos (dezoito a trinta e quatro);

2.ª Folha corrida extrahida do Gabinete de Identificação;

3.ª Atestado de bom comportamento passado pelo delegado do districto onde o candidato estiver residindo;

4.ª Atestado de vaccina passado pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Encerrada a inscripção, serão os candidatos inspecionados de saude, de accordo com o art. 5.º, paragrapho 1.º, numero 1, e art. 6.º, paragrapho 2.º, ambos do decreto 15.220, citado.

Além dos documentos referidos, poderão ser juntos ao requerimento de inscripção, outros que provem habilitações especiais e serviços prestados á Vacção. (art. 9.º do decreto 8.155 de 18 gosto de 1910).

Taes documentos e, bem assim, a caligraphia revelada nas provas escriptas influirão no resultado dos exames, quando houver igualdade.

O candidato que fôr inhabilitado, em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscripção e classificação se dará conhecimento aos interessados pelo *Diário Official*.

As petições e demais documentos deverão ser entregues ao secretario, na Alfandega do Rio de Janeiro, das 13 ás 16 horas.

A inscripção está sujeita á taxa de 10\$200, sendo: 10\$000 em estampilhas do sello adhesivo e \$200 do de educação e saude, sellos estes que serão inutilizados pelo secretario.

O requerimento dirigido ao presidente do concurso será sellado com réis 2\$200, sendo: 2\$000 em estampilhas do sello adhesivo e \$200 do de educação e saude, sellos estes que serão inutilizados pelo candidato.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1935. — *Thales de Mello*, secretario.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Policia do Districto Federal

#### INSPECTORIA DO TRAFEGO

##### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 25 do corrente:

##### Approvados:

Antonio Ribeiro Junior, José da Silva Pinheiro, José Leovegildo Lopes, Herbert Landsberg, Eurico Lopes de Almeida, Isaac Contihola e Vicente Figueroa.

##### Reprovados, 3.

Inspectoria do Trafego, em 25 de junho de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o § 2.º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo Regulamento.

##### Matriculas indistinctas do art. 366

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 9, 139, 213, 569, 577, 622, 686, 687 e 763, infracção dos arts. 248 L, 82, 248 C, 248 L, 248 C, 248 L, 102 e 96, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 220, 314, 481, 482 e 659, infracção dos arts. 248 L, 144, 248 L, 248 C e 248 E, respectivamente.

Alvaro de Gomes de Oliveira, idem numeros 621, 625 e 780, infracção dos artigos 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 357, 389 e 540, infracção dos arts 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 318 e 428, infracção do art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem n. 715, infracção do art. 248 L.

Moreira Polonia Sencadas, idem numeros 712 e 765, infracção dos arts. 248 E e 248 C, respectivamente.

Martins Jordão & C. Ltd., idem ns. 22, 154 e 752, infracção dos arts. 248 L, 248 C e 248 C, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem ns. 493 e 514, infracção dos artss. 248 L e 248 C, respectivamente.

Caldeira e Silva, idem n. 626, infracção do art. 248 L.

R. Schimit & Comp., idem n. 320, infracção do art. 248 L.

Alexandre D. Irmão, idem n. 186, infracção do art. 248 L.

Christiano Siemssem, idem n. 288, infracção do art. 248 L.

Julio da R. Furtado, auto-passeio numero 1.512, infracção do art. 102.

O. Normandia, auto-carga n. 1.344, infracção do art. 144.

Oswaldo Salomão, idem n. 1.807, infracção do art. 248 L.

José Rodrigues Silva, idem n. 1.034, infracção do art. 248 L.

Antonio P. de Souza, idem n. 2.094, infracção do art. 96.

Octavio L. Filho, idem n. 3.670, infracção do art. 252.

José Correia Teixeira Filho, idem numero 4.089, infracção do art. 248 L.

Carlindo Andrade Gomes, idem numero 7.274, infracção do art. 248 L.

José M. de Oliveira Castro, auto-passeio n. 206, infracção do art. 248 L.

Edilberto R. de Castro, idem n. 379, infracção do art. 82.

Manoel de P. Sampaio, idem n. 462, infracção do art. 102.

Antonio M. da Silva, idem n. 725, infracção do art. 248 L.

Antonio da C. Oliveira, idem n. 964, infracção do art. 248 L.

José R. de Oliveira Filho, idem n. 986, infracção do art. 248 L.

Octavio Côrbo, idem n. 1.121, infracção do art. 248 L.

Joaquim da Silva, idem n. 1.231, infracção do art. 248 L.

José de Oliveira, idem n. 1.516, infracção do art. 79.

Jacques Hazan, idem n. 1.662, infracção do art. 102.

João F. Braga, idem n. 1.961, infracção do art. 252.

Eugenio Rodrigues, idem n. 2.260, infracção do art. 248 L.

Celio M. Seabra, idem n. 2.659, infracção do art. 102.

Frederico W. Borges, idem n. 2.668, infracção dos arts. 102 e 248 L.

José C. de Azevedo, idem n. 2.737, infracção do art. 248 L.

Antonio Braz, idem n. 3.072, infracção do art. 248 L.

Lino Coelho, idem n. 3.302, infracção do art. 248 L.

Ataliba C. Dutra, idem n. 3.407, infracção do art. 248 L.

José L. Fils, idem n. 3.775, infracção do art. 102.

Olympio Silva, auto-passeio n. 3.560, infracção do art. 248 L.

Joaquim Meirelles, idem n. 3.897, infracção do art. 102.

Antonio da Silva S. Bento, idem numero 4.216, infracção do art. 79.

Eduardo F. Barros, idem n. 3.921, infracção do art. 82.

Petronio V. Pereira, idem n. 4.326, infracção do art. 102.

João G. Albuquerque, idem n. 4.666, infracção do art. 86.

Narcizo R. Maia, idem n. 4.876, infracção do art. 248 L.

João Krause, idem n. 5.210, infracção do art. 79.

Antonio G. Campos, idem n. 5.220, infracção do art. 102.

Antonio F. Almeida, idem n. 5.458, infracção do art. 102.

Oswaldo Cockrane, idem n. 5.580, infracção do art. 248 L.

Joaquim S. dos Santos, idem n. 5.841, infracção do art. 248 L.

Antonio F. Fonseca, idem n. 5.858, infracção do art. 252.

Alberto Carneiro, idem n. 6.071, infracção do art. 79.

Virgilio Corrêa, idem n. 6.246, infracção do art. 102.

Antonio de S. Lôbo Brandão, idem numero 6.281, infracção do art. 248 L.

Licínio da Silva, idem n. 6.306, infração do art. 102.

Augusto L. Villela, idem n. 6.966, infração do art. 248 L.

Bernardino Ventura, idem n. 6.978, infração do art. 102.

Euclydes C. da Silva Pinto, idem numero 7.019, infração do art. 248 L.

João Fernandes de Oliveira, idem numero 7.209, infração do art. 248 L.

Luciano P. Marques, idem n. 7.294, infração do art. 248 L.

João F. Braga, idem n. 7.476, infração do art. 102.

Arlindo R. Brandão, idem n. 7.542, infração do art. 102.

Djalma Luiz Dumont, idem n. 7.579, infração do art. 82.

Manoel Rodrigues, idem n. 8.018, infração do art. 100.

Democraciano de Andrade, auto-passeio n. 8.123, infração do art. 257.

Augusto L. de Otero, idem n. 8.467, infração do art. 248 L.

José da Almeida, idem n. 8.492, infração do art. 257.

Waldemar N. da Silva, idem n. 8.845, infração do art. 81.

Henrique F. de Abreu, idem n. 8.800, infração do art. 88.

Joaquim Pinto, idem n. 9.134, infração do art. 248 L.

José F. Simões, idem n. 9.690, infração do art. 248 L.

Arthur M. Castro, idem n. 9.917, infração do art. 82.

Benedicto de S. Roque, idem numero 10.273, infração do art. 102.

Gabriel Mameri, idem n. 10.673, infração do art. 248 L.

José P. Filho, idem n. 10.940, infração do art. 102.

Leonidio Gomes, idem n. 11.499, infração do art. 248 L.

Armando R. Brito, idem n. 11.557, infração do art. 102.

José Pereira, idem n. 11.690, infração do art. 257.

Joaquim R. Mendes, idem n. 11.823, infração do art. 248 L.

Carlos Murtinho, idem n. 12.257, infração do art. 248 L.

José Vilelas, idem n. 12.132, infração do art. 82.

Reynaldo da Silva, idem n. 12.364, infração do art. 102.

André F. Martins, idem n. 13.013, infração do art. 86.

Martinho C. da Silva, idem n. 13.185, infração do art. 248 L.

Afonso Fernandes, idem n. 13.328, infração do art. 86.

Laurindo P. dos Santos, idem numero 13.640, infração do art. 143.

Mario Kroff, idem n. 14.003, infração do art. 102.

Mario Vianna, idem n. 14.382, infração do art. 82.

Luiz M. dos Santos, idem n. 14.545, infração do art. 86.

Horacio P. M. da Silva, idem numero 15.918, infração do art. 248 L.

Antonio R. da Paz, idem n. 16.351, infração do art. 79.

Alcides S. Oliveira, idem n. 17.860, infração do art. 144.

George A. Martins, idem n. 17.419, infração do art. 102.

João S. B. Filho, idem n. 17.879, infração do art. 82.

Carminé Simalha, idem n. 17.964, infração do art. 86.

Jayme P. de Mello, idem n. 18.235, infração do art. 102.

Arnaldo L. Ballesti, idem n. 18.237, infração do art. 248 L.

Raffaell Ramkol, idem n. 18.992, infração do art. 102.

Renato R. Barros, idem n. 19.578, infração do art. 102.

Ferdinando S. Schwahn, idem numero 19.390, infração do art. 248 L.

Otto Suzerns, idem n. 19.733, infração do art. 248 L.

Rodolpho Fierz, idem n. 19.753, infração do art. 79.

Otto D. F. Mendonça, idem n. 19.871, infração do art. 102.

Chrisostomo C. Marques, idem numero 20.250, infração do art. 102.

Antonio M. Leal, idem n. 20.269, infração do art. 248 L.

Antonio Bussiere, idem n. 20.370, infração do art. 79.

João T. Filho, idem n. 20.389, infração do art. 102.

Emilio Ducamam, idem n. 20.698, infração do art. 79.

Renato J. de Almeida, idem n. 20.710, infração do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do conductor de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935. — Pelo Inspector, *Dickier*.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE PROTEÇÃO DO GALPÃO CONSTRUÍDO PARA ABRIGO DE MÁQUINAS DO SERVIÇO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, NOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, NO DISTRITO FEDERAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1935, á pagina 13.506.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 24 de junho de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

### Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para provimento do cargo de professor catedrático da 10ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária, publicado no "*Diário Oficial*" de 22 de abril ultimo, a pagina 7.828.

Rio, 7 de maio de 1935. — *Mario P. Machado*, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

### Escola Agrícola de Barbacena

#### EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta Escola, levo ao conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 55 do Código de Contabilidade Publica e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 760 e 762, do respectivo regulamento baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, se acha aberta, na secretaria desta repartição, a inscripção para o fornecimento a este estabelecimento, durante os meses de julho a dezembro do corrente anno dos artigos abaixo, cujos preços não poderão ser superiores aos especificados (art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica):

1. Café em pó, especial, kilo... 20000
2. Lenha secca, em toras ou achas de 1m. x 0m,10 a 0,12 de diametro, metro cubico... 120000
3. Idem, idem, de 0,50 x 0,10 a 0,12 de diametro, metro... 120000

O fornecimento de taes artigos obedecerá ás seguintes clausulas:

I — Os requerimentos, solicitando inscripção, serão dirigidos ao director e recebidos nesta Escola até o dia 5 de julho proximo futuro, acompanhados dos documentos para julgamento da idoneidade dos concorrentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos, devendo as propostas serem apresentadas em sobrecartas fechadas com a declaração: "Contém proposta para a concorrência do dia 7 de julho", sómente sendo recebidas até ás 14 horas do dia 7 do referido mez, hora e dia em que será aberta a concorrência.

II — As propostas deverão ser feitas em tres vias, sendo a primeira via devidamente sellada com estampilha federal de 1\$000 (por folha) e mais o selo de Educação, e as demais apenas datadas e assignadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos e respectivos numeros de ordem, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

III — Será dada a preferência aos artigos offercidos pelas menores preços e, em caso de empate, será essa preferência estabelecida por desempate, que se verificará no acto da concorrência, ou por sorte na ausencia de um dos empataes.

IV — As propostas que contiverem emendas ou rasuras na designação dos

artigos, nos numeros de ordem e nos preços por extenso ou em algarismos não serão tomadas em consideração nesta parte, prevalecendo, neste caso, o preço immediatamente superior. Todas as entrelinhas por acaso verificadas nas propostas, prejudicarão o artigo a que a mesma se referir, ficando elle excluído, e se ellas se derem em relação ao artigo de menor preço, prevalecerá o criterio estabelecido acima.

V — Os artigos serão todos de primeira qualidade e serão entregues no Almoxarifado desta repartição, dentro de 48 horas, após a entrega dos pedidos, quando fornecidos por commerciantes estabelecidos em Barbacena. Quando os artigos tiverem de ser fornecidos por commerciantes de outras praças, serão os mesmos entregues nas estações das vias ferreas desta cidade. Neste caso, ficam estes commerciantes obrigados a effectuarem o despacho dos artigos dentro de oito dias, a contar da data do recebimento dos pedidos, salvo motivo de força maior, a juizo do director desta escola.

VI — A directoria desta escola se reserva o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessario, no limite das necessidades da repartição e dentro dos recursos orçamentarios, e bem assim o de annular a concorrência no todo ou em parte, sem que, des-

tes actos, resultem aos concurrentes direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer pretexto.

Escola Agricola de Barbacena, 24 de junho de 1935. — O secretario-bibliotecario, *Albertino de A. Cesar*.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Tribunal Maritimo Administrativo

Commissão examinadora do concurso para provimento dos cargos de segundos officiaes da Secretaria do Tribunal Maritimo Administrativo

O capitão de mar e guerra Virgilio de Mesquita Barros, presidente da comissão examinadora do concurso para provimento dos cargos de segundos officiaes da Secretaria do Tribunal Maritimo Administrativo, faz saber a quem interessar possa, e nos termos das instrucções approvadas, que:

a) terá inicio na proxima quinta-feira, dia 27, a realização das provas oraes, com a prova oral de portuguez;

b) as provas oraes, serão realizadas na ordem seguida pelas provas escriptas, em dias successivos, com excepção dos sabbados e domingos;

c) o inicio das provas oraes será ás 13 horas, para todas as provas;

d) deverão comparecer os candidatos: Roberto Barthel Rosa, Jorge Oberlaender, Roberto Tavalera Bruce, Dinkel Dias da Cunha, Hugo Baloussie, Damasceno Pereira e Oswaldo Aureliano Walsh.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 dias do mez de junho de 1935. Eu, Julio Alves de Birot Filho, secretario do concurso, escrevi, indo assignado pelo Sr. presidente e affixado na portaria deste Tribunal. — *Virgilio de Mesquita Barros*, capitão de mar e guerra, secretario.

### Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE UMA CALDEIRA DESTINADA Á BARCA D'AGUA "IGUASSU".

#### Edital de referencia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência datado de 30 de maio ultimo, e publicado no *Diario Official* de 31, também de maio, e de junho corrente, ás paginas numeros 11.070, 11.071 e 11.328.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da divisão.

### Directoria de Fazenda

#### EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, contador naval, vice-director de Fazenda, presidente da Commissão de Concurrência publica, faço publico, que, nas propostas e acta da concorrência publica para aquisição de artigo do "Grupo-Roupas objectos para uso dos doentes e medicamentos, etc." publicados no *Diario Official* de 18 de maio de 1935, pagina 10.012 a 10.050 devem ser feitas as rectificações abaixo citadas:

Pagina 10.012, 1ª columna:

Onde se lê: acta numero um, leia-se: acta numero cento e um.

Accrescente antes do artigo 61-T-34: toalha de mão c/ 0,87x0,56.

O artigo: 61-M-31 mosqueiteiro Dixo Completo.

Proposta da firma M. Ventura & Companhia.

Pagina 10.024, 1ª columna.

Onde se lê: opio em pó, vidro de 25,0 grammas, quinhentos réis, leia-se: opio em pó, vidro de 25,0 grammas, quinhentos e oitenta réis. \$580

M. Ventura & Companhia.

Accrescente-se a pagina 10.025:

Boticões para incisivos superior, um. \$5\$000

Boticões para molares superiores, um. \$5\$000

Propostas de Alves Mendes & Companhia.

Pagina 10.029 — 2ª columna.

Onde se lê:

57. E-134 Ergotina de Bonjean, vidros de 25,50 1.000 duzentos e trinta.

Essencia de chenopodio vidros de e oito réis 238 25,100 e 250,0 grammas, cento e sessenta e oito réis.

Leia-se:

Ergotina de Bonjean, vidros de 25, 100 a 250,0 grammas, duzentos e trinta e oito réis. \$238

Essencia de chenopodio vidros de 25, 100 e 250,0 grammas, cento e sessenta e oito réis \$168

Onde se lê:

57. E-189. Euquinino vidro de 25,0 grammas... \$007

57. E-186. Eucalyptol, folhas, pacote de 500,0 grammas. . . . . \$478

Leia-se:

57. E-189 Euquinino vidro de 250 grammas.... \$478

57. E-186. Eucalyptol - folhas pacote de 500,0 grammas. . . . . \$007

Accrescenta-se:

Extracto molle de gengiana gramma..... \$098

Proposta de Moreira Barbosa.

Accrescenta-se:

Capsula de porcellana com tampa e cabo para 500 c. c., uma. . . . . 15\$000

Canecos de louca para 250 c. c., um..... 9\$500

Rolhas de cortiça para 1/2 garrafas, cento..... 2\$200

Boticão para premolares superior, um..... 30\$000

Onde se lê:

Porcellana synthetica liquida e pó côres sortidas, caixa. . . . . 9\$000

Leia-se:

Porcellana synthetica liquido e pó de truo côres sortidas, caixa. . . . . 34\$000

Proposta de Ferreira Passarello & Comp.

Pagina 10.037 — 1ª columna.

Onde se lê:

Avental de brim branco para medico ns. 46, 43, 50 e 52, um, dezenove mil réis ..... 19\$000

Leia-se:

Avental de brim branca para medico ns. 46, 48, 50 e 52, dezeseite mil réis ..... 17\$000

Commissão de Concurrência da Directoria de Fazenda da Marinha, em 24 de junho de 1935. — *José Sportelli*, 1º tenente, C/N, secretario.

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Actuariado

#### CONSELHO ACTUARIAL

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AUXILIARES CONTRACTADOS DO ACTUARIADO DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

De ordem do Sr. presidente, publico, para conhecimento dos interessados, a lista dos candidatos classificados nas provas acima.

#### Auxiliares calculistas

1. João Danilo Ramos.
2. Edgard Miguelote Vianna.

#### Auxiliares de expediente

1. Marina Carneiro de Rezende.
2. Iracema Cavalcanti Madeira.
3. Judith Léa de Oliveira.
4. Oswaldo Marques.
5. Vital Renato Lobo de Medeiros.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— R. D. Junqueira, secretario.

### Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 139

Pelo presente edital fica intimada a firma Arthur Vicente da Silva, estabelecida á rua do Lavradio n. 77, nesta cidade, mas áhi não encontrada, a comparecer á 4.ª secção do Departamento Nacional do Trabalho, á praça da Republica n. 22, afim de proceder ao levantamento do deposito da multa que lhe foi imposta, de accôrdo com a decisão proferida no processo n. 886-33, nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 32, letra a, do mencionado regulamento, em virtude de ter sido dado provimento ao recurso interposto pela mesma, por despacho de sua Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, em 10 de novembro de 1934.

Departamento Nacional do Trabalho, em 25 de junho de 1935. — Abel de Almeida, 1.º official, pelo director da secção.

## MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

### Universidade do Rio de Janeiro

#### INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que foi o seguinte o resultado do concurso para provimento de uma cadeira de Piano, realizado neste Instituto nos dias 18 a 22 do corrente:

Custodio Fernandes Góes, 1.º lugar, gráo 7,7.  
Dulce de Saules, 2.º lugar, gráo 7,7.

Yolanda de Vilhena Ferreira, 2.º lugar, gráo 7,7.

Maria Luiza de Queiroz A. dos Santos, 3.º lugar, gráo 6,5.

Nayde Jaguaribe de Alencar, 4.º lugar, gráo 6,1.

Yara Coutinho Camarinha, 5.º lugar, gráo 6.

Desistiu do concurso por motivo de molestia, um.

Não classificado, por não haver atingido o gráo minimo de habilitação (6), conforme decisão do Jury, em sua reunião preparatoria e apenas 4,2, um.

Nos termos do art. 54, § 2.º do decr. n. 19.851, de 11 de abril de 1931, o parecer da commissão julgadora será submettido á Congregação, que só o poderá regeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unanime, como é o de que se trata.

Instituto Nacional de Musica, 25 de junho de 1935. — O secretario, A. Tolentino.

### Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFFICINA DE TORNEIRO-MECHANICO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faço publico, para conhecimento de quem se posse interessar, que, de conformidade com as instrucções transmittidas pelos officios ns. 1.963 e 3.724, respectivamente, de 30 de junho e 20 de dezembro de 1933, do Sr. inspector geral do Ensino Profissional Technico, e pelo officio n. 1.255, de 13 de abril do corrente anno, do Sr. superintendente do Ensino Industrial, se acham abertas, na sede desta Escola, sita á rua do General Canabarro n. 338, neste Capital, pelo prazo de cento e vinte (20) dias a contar da primeira publicação do presente edital, as instrucções para o concurso relativo ao provimento do cargo de contramestre da officina de torneiro mechanico da Secção de Trabalhos de Metal desta Escola.

1) O candidato deve: a) dirigir a esta directoria o seu requerimento, devidamente sellado, com a firma reconhecida, declarando nome por extenso, lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio, tudo instruido com documentos legaes que provem:

- a) Nacionalidade Brasileira;;
- b) idade minima de 21 e maxima de 40 annos;
- c) idoneidade moral;
- d) capacidade physica;
- e) vacinação contra variola;
- f) serviço militar;

2) A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita, respectivamente, mediante:

- a e b) Certidão, na forma legal e autentica, do Registro Civil;
- c) folha corrida, tirada no lugar de residência do candidato nos dous ultimos annos;
- d) attestado de dous medicos, com firmas reconhecidas, que prove não soffrer o candidato de doença infecto-

contagiosa ou incuravel nem ter qualquer defeito physico, mormente dos órgãos visuaes e auditivos, que o iniba de exercer conveniente e effectivamente as funcções do cargo.

e) attestado do Departamento Nacional de Saude Publica;

f) caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha Nacionais, certificado de reservista ou documento que prove ser dispensado legalmente do serviço militar, de accôrdo com o decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933.

3) O candidato que já exercer funcção publica nesta Escola fica dispensado do requisito exigido na letra c.

4) Podem ser apresentados quaesquer titulos abonadores da idoneidade moral e profissional do candidato.

5) O concurso, de accôrdo com o programma official approvedo, constará de:

a) *Prova didactica* — Aula, cuja duração não deverá ser inferior a 15 minutos, ministrada a um grupo de alumnos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia;

b) *Prova escripta* — Escrever, durante o prazo de 3 horas, sobre ponto, que será sorteado com 24 horas de antecedencia;

c) *Prova graphica* — Projecto completo (cotado com projecção e perspectiva parallelas) de uma peça. O desenho deverá ser feito a nanquim e aguarellado com as cores convencionaes;

d) *Prova pratica*. Orçamento e execução da prova graphica.

6) Quatro dias após a publicação na lista dos pontos, que será feito immediatamente depois do encerramento das inscripções, reunir-se-á a Comissão Examinadora para dar inicio aos trabalhos do concurso, que começará pela prova didactica.

7) A prova didactica e a pratica serão publicas, não podendo, entretanto, assistir-as o candidato que ainda não as tenha realizado.

A prova escripta e a graphica, serão, porem, secretas e feitas perante a Comissão Examinadora.

Será esta assim constituida:

- a) Director da Escola — Presidente;
- b) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola;
- c) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola do Ensino Profissional da Prefeitura;
- d) Professor de Technologia da Escola;
- e) Professor de Desenho da Escola;

8) O ministro da Educação e Saude Publica, ou seu representante, e o superintendente do Ensino Industrial terão direito a assistir a todas as provas, inclusive as secretas.

9) A nota attribuida ás provas será indicada pelos grãos zero (0) a dez (10) não sendo, porém, habilitado o candidato que obtiver media final inferior a sete (7).

10) O candidato que não obtiver nota superior a tres (3) em qualquer prova será eliminado das restantes.

11) Após cada prova, que será julgada individualmente, cada um dos membros da Comissão Examinadora fará entrega ao presidente, dum laudo, no qual dará a respectiva nota, justificando-a, afim de que este verifique a nota media de cada prova e, concluidas todas ellas, proceda, com a Comissão Examinadora, á apuração da media final. Isto é, a média das medias, que representará a nota final a ser attribuida ao candidato.

12) A ausencia do candidato em qualquer prova, ou a falta de conclusão de qualquer dellas, quando não seja por motivo de doença, devidamente comprovada pelo medico da Escola, implicará, no primeiro caso, em desistencia do concurso, e, no segundo, em exclusão do mesmo.

13) Terá preferencia para a nomeação, em igualdade de condições:

- a) o que já tenha leccionado ou estiver leccionando na Escola;
- b) o diplomado pela Escola;
- c) o mais idoso.

14) De todas as reuniões da comissão julgadora, serão lavradas actas, em que se façam minuciosas referencias a tudo que tiver occorrido durante cada prova. Dessas actas, que serão lavradas em livro especial, tirar-se-ão copias authenticas para instruirem o processo referente ao concurso.

Directoria da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz, em 21 de maio de 1935. — *S. de Queiroz Couto*.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de cobrança de penadagua, publicado no *Diário Official* de 13 do corrente.

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 174 da Avenida São Sebastião que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse immovel e a applicação da penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 19 de maio de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 12.078, do *Diário Official* de 6 do corrente.

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar a defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immovels e a applicação de penalidade prevista no artigo 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Jardim Botânico s/n (Coudalaria n. 8) do Jockey Club.

Rua Santa Luzia ns. 47-51.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### COMPANHIA MATADOURO IGUAÇU S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1935

Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, reunidos accionistas em numero legal na sede social, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 7, realizou-se a primeira assemblea geral ordinaria da Companhia Matadouro Iguaçu S. A.

Abrindo a sessão, o Dr. Gonçalves de Sá, director-presidente da companhia, solicitou aos presentes a indicação de um accionista para dirigir os trabalhos, tendo sido indicado e accedido o Dr. Viçoso Jardim, que, tomando a direcção da mesa, convidou os senhores João Martins e Silva e Marco Aurelio de Viçoso Jardim, para primeiro e segundo secretarios, respectivamente.

Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente da mesa pediu ao Sr. segundo secretario que lesse a convocação publicada no *Diário Official* de vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e cinco, que transcrevemos abaixo:

#### COMPANHIA MATADOURO IGUAÇU S. A.

##### Assemblea geral ordinaria

São convidados os senhores accionistas da Companhia Matadouro Iguaçu S. A., a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia trinta de maio proximo, ás quatorze horas, no escriptorio da companhia, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, sala 7, afim de tratarem e resolverem os seguintes assumptos:

a) discussão e approvação das contas e actas da directoria, relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e quatro;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 43, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1935. — A directoria.

Submettida á discussão a primeira das mesmas materias e sendo já do conhecimento de todos, o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, visto terem sido publicados no *Diário Official* de vinte e sete de maio de mil novecentos e trinta e cinco, e não havendo quem se manifestasse contra, foi a materia submettida á votação e em seguida unanimemente approvada.

Passando á segunda parte da convocação, o Sr. presidente declarou que iria proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o periodo de mil novecentos e trinta e cinco e mil novecentos e trinta e seis.

Procedida a votação e apurados os votos, verificou-se haverem sido eleitos os seguintes senhores:

Conselho fiscal: Dr. Emilio Sá, Dr. Oswaldo Barbosa e João Martins e Silva.

Supplentes: Oswaldo Machado de Bittencourt, Aureo Lourenço de Carvalho e Braulio Nolasco de Carvalho, que, por se acharem presentes, tomaram posse de seus logares.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, a qual, reaberta a sessão, foi por todos os presentes approvada e assignada. — *Marco Aurelio de Viçoso Jardim*. — *José Gonçalves de Sá*. — *Antonio Nogueira Penido*. — *Viçoso Jardim*. — *Oswaldo Barbosa*. — *João Martins e Silva*. — *Emilio Sá*. — *Mario Godofredo da Silveira Feijó*. — *Oswaldo Machado de Bittencourt*. — *Braulio Nolasco de Carvalho*. — *Aureo Nolasco de Carvalho*.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

#### CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 20 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 11.895, o seguinte documento referente á Companhia Matadouro Iguaçu S.A., a saber: acta de assemblea geral ordinaria, realizada em 30 de maio ultimo, que approvou as contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1934, e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da Primeira Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10\$000 de estampilha federal e 200 réis de selo de Educação). Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Baillh*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C-4.124-25-6-935-828600).

### BANCO DO BRASIL

#### CARTeira DE REDESCONTOS

BALANETE EM 22 DE JUNHO DE 1935

#### Activo

|                       |                        |
|-----------------------|------------------------|
| Titulos redescantados | 215.538:262\$10        |
| Despesas geraes ....  | 1:899\$90              |
|                       | <u>215.540:162\$00</u> |

#### Passivo

|                      |                        |
|----------------------|------------------------|
| Thesouro Nacional .. | 200.000:000\$00        |
| Banco do Brasil —    |                        |
| C-corrente .....     | 5.555:618\$00          |
| Fundo de reserva ..  | 2.380:559\$00          |
| Redescantos .....    | 7.603:984\$00          |
|                      | <u>215.540:162\$00</u> |

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935. — *Antunes Maciel*, director. — *Franco Rego Filho*, contador-thesoureiro.

**COMPANHIA TONZEAU S. A.**

Rua da Lamelaria n. 80 — Rio de Janeiro

**RELATORIO DA DIRECTORIA**

Srs. accionistas — De accordo com os nossos estatutos, tenho a satisfação de apresentar-vos o balanço geral e mais documentos, relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1934, afim de que vos pronuncieis sobre os mesmos.

Pelos documentos acima mencionados já aprovados pelo digno conselho fiscal, conforme o parecer junto, podereis verificar o movimento que tiveram as nossas contas e vos inteirardes da situação de nossa sociedade.

Acha-se a directoria ao vosso inteiro dispor para quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1935.

**BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934****Activo**

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| Caixa e bancos.....              | 12:213\$950         |
| Mercadorias em stock....         | 1:448\$000          |
| Mercadorias em consignação ..... | 2:729\$400          |
| Ações caucionadas .....          | 3:000\$000          |
| Móveis e utensilios.....         | 14:487\$800         |
| Contas correntes .....           | 62:742\$715         |
| Diversas contas .....            | 11:496\$000         |
|                                  | <b>108:117\$865</b> |

**Passivo**

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| Capital .....               | 100:000\$000        |
| Fundo de reserva.....       | 1:124\$500          |
| Caução da directoria.....   | 3:000\$000          |
| Contas consignações .....   | 2:729\$400          |
| Dividendo 1931 (saldo)..... | 14\$000             |
| Lucros e perdas.....        | 549\$965            |
| Diversas contas .....       | 700\$000            |
|                             | <b>108:117\$865</b> |

Pela Companhia Touzeau S. A., Frank H. Touzeau, presidente.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. accionistas — Tendo examinado detidamente as contas e o balanço geral da Companhia Touzeau S. A., referentes ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1934, os quaes encontramos em devida ordem, e conferindo com a escripturação respectiva, somos de parecer sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1935. — Brocado Luiz Ribeiro. — Didimo Vasconcellos. — Mauro de Araujo Guimarães.

(C. 4.210—27-6-935—56\$100.)

**COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO**

ATA DA 86ª SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA CELEBRADA EM 7 DE JUNHO DE 1935

Aos sete dias do mez de junho de 1935, ás quatorze horas, reunidos em uma das salas do edificio á avendia Marechal Floriano Peixoto n. 168, os Srs. accionistas constantes do livro de presença, representando 94.727 ações, o Sr. C. A. Sylvester, presidente da companhia, diz que sendo legaes o numero de ações e accionistas presentes para constituírem a assembléa ge-

ral extraordinaria convocada para tomar conhecimento de uma proposta da directoria sobre a alteração de alguns artigos dos estatutos, pedia aos senhores accionistas para escolherem entre si um de seus membros para presidir os trabalhos.

Indicado e acceito unanimemente o Dr. Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. James Stark Bell e Nilo J. Pereira que tomam seus logares na mesa.

Foi lida e aprovada unanimemente a acta da ultima reunião.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da seguinte proposta apresentada pela directoria.

"Srs. accionistas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.

A directoria de accordo com o Conselho Fiscal propõe que os estatutos sejam alterados em alguns de seus artigos com segue:

**CAPITULO III****ADMINISTRAÇÃO**

O art. 6 será assim redigido:

"A Companhia será administrada por tres directores, que entre si elegerão o presidente.

No impedimento temporario do presidente, será elle substituido por qualquer dos outros directores".

O art. 14, 5º:

"Será supprimida a palavra "trimestral" e substituida pela palavra "semestral".

**CAPITULO IV****CONSELHO FISCAL**

O art. 19 será assim redigido:

"Haverá um conselho fiscal composto de tres membros eleitos annualmente, na sessão ordinaria da assembléa geral, pelo mesmo processo determinado para a eleição dos directores. Na mesma occasião serão eleitos tres suplentes.

Si os eleitos e seus supplentes não acceitarem os cargos, os resignarem ou se tornarem impedidos, compete á directoria e ao Conselho Fiscal, a nomeação de quem os substitua ou sirva durante o seu impedimento".

**CAPITULO VI**

O art. 42 será assim redigido:

"Dos lucros liquidos verificados pelo balanço annual, se deduzirá uma percentagem, a juizo da directoria, para o fundo de reserva, até que este atinja a quantia de 2.000:000\$000, passando o saldo a lucros e perdas, sem prejuizo da quota de amortização do capital de que cogita o artigo immediato.

Do restante, ouvido o conselho fiscal, se arbitrará um dividendo, que será distribuido aos accionistas no fim de cada semestre, fazendo-se o pagamento dentro do semestre seguinte".

Art. 44 — A ser eliminado.

**DISPOSIÇÃO TRANSITORIA**

O art. 45 passa a ser o art. 44.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — C. A. Sylvester. — F. L. Coelho. — F. Dobbert.

**Concordamos:**

Horacio Guimarães. — A. J. Thorpe. — J. K. Napier.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria e sobre a qual ninguém pedindo a palavra é submetida a votos e aprovada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspende a sessão sendo em seguida lavrada a presente acta que é aprovada unanimemente e va assignada pelos membros da mesa e os demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1935.

— Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, presidente. — James Stark Bell, secretario. — Nilo J. Pereira, secretario.

Pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Co. Ltd., C. A. Sylvester.

C. A. Sylvester. — Kenneth H. McCrimmon. — F. Dobbert. — F. L. Coelho.

(C. 4.206 — 25-6-35 — 76\$300).

**COMPANHIA JARDINS GAVEA**

RELATORIO A SER APRESENTADO A SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, E REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1935.

**Senhores accionistas:**

De accordo com os nossos estatutos, convocamos esta assembléa geral ordinaria, para submeter ao vosso exame e aprovação os nossos actos e contas relativos ao exercicio que terminou em 31 de março de 1935. Acompanham essas contas o respectivo parecer do conselho fiscal.

**Administração geral e vendas**

A directoria manteve e aperfeiçoou o processo de administração que desde o inicio da companhia vem adoptando, simplificando os seus serviços e mantendo o criterio estatístico de controle dos negocios. Foi feita larga propaganda e as vendas, que attingiram valor bastante satisfactorio, mereceram um estudo especial ao fim do exercicio, no sentido de tornal-as ainda bem mais numerosas no proximo anno commercial.

Ao par desse novo incremento nas vendas, que obedecerá a um plano systematizado, foi preparada uma nova area, com o loteamento já delineado e o traçado da rua preparado no local. Isso permite prever um surto de accentuado progresso para a companhia, em proseguimento ao que se vem verificando de anno para anno.

**Dividendos**

Ainda em obediencia ao plano cuidadosamente organizado, propõe a directoria que não sejam applicados os lucros do exercicio findo na distribuição de dividendos, uma vez que está prevista uma maior amortização do debito hypothecario.

Esta directoria continúa a prestar o maximo da sua atenção aos negocios da companhia, afim de bem cumprir o seu mandato e continúa á vossa inteira disposição para prestar-vos qualquer esclarecimento de que carecerdes.

## CONSELHO FISCAL

De accordo com a lei, será necessario eleger nesta assembleia o novo conselho fiscal e supplentes para servir no exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1935.  
— V. R. Kershner, director-gerente. —  
Augusto de Freitas Pereira, director.

## BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1935

| Activo                              |                       |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Propriedades .....                  | 269:313\$572          |
| Materiaes .....                     | 5:017\$900            |
| Ações caucionadas .....             | 8:000\$000            |
| Ações .....                         | 320:000\$000          |
| Movéis e utensilios .....           | 9:000\$000            |
| Devadores diversos .....            | 6:311\$000            |
| Contractos em vigor .....           | 1.246:737\$000        |
| Represa d'agua e canalizações ..... | 70:403\$700           |
| Arborização .....                   | 10:000\$000           |
| Depositos e cauções .....           | 210\$000              |
| Caixa e Banco .....                 | 9:837\$280            |
|                                     | <b>2.652:530\$452</b> |

## Passivo

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| Capital .....                | 1.000:000\$000        |
| Credores hypothecarios ..... | 634:000\$000          |
| Caução de ações .....        | 6:000\$000            |
| Contractos vinculados .....  | 157:587\$140          |
| Credores diversos .....      | 86:630\$180           |
| Obrigações a pagar .....     | 900\$000              |
| Subscrição de ações .....    | 270:000\$000          |
| Lucros a realizar .....      | 339:355\$400          |
| Lucros e perdas .....        | 108:057\$732          |
|                              | <b>2.652:530\$452</b> |

## S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935.  
— Augusto de Freitas Pereira, director.  
— V. R. Kershner, director-gerente. —  
S. J. Rangel, contador.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO PERÍODO DE 1 DE ABRIL DE 1934 A 31 DE MARÇO DE 1935

## Débito

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| A juros .....               | 85:891\$500         |
| A despesas geraes .....     | 34:679\$200         |
| A propaganda .....          | 30:877\$600         |
| A impostos .....            | 17:318\$100         |
| A moveis e utensilios ..... | 1:101\$600          |
| A saldo .....               | 74:711\$800         |
|                             | <b>294:579\$800</b> |

## Credito

|                                                    |                     |
|----------------------------------------------------|---------------------|
| De venda de terrenos .....                         | 292:559\$800        |
| De dividendos sobre ações de outras empresas ..... | 1:920\$000          |
| De renda eventual .....                            | 100\$000            |
|                                                    | <b>294:579\$800</b> |
| De saldo deste exercicio .....                     | 74:711\$800         |
| De saldo do exercicio anterior .....               | 33:345\$932         |
|                                                    | <b>108:057\$732</b> |

## S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1935.  
— Augusto de Freitas Pereira, director.  
— V. R. Kershner, director-gerente. —  
S. J. Rangel, contador.

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Jardins Gavea, tendo examinado as contas e o relatório apresentados pela directoria da companhia, referentes ao anno social findo em 31 de março de 1935, são de opinião que os mesmos devem ser approvados, visto representarem a verdadeira situação da companhia.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1935.  
— João F. de Moraes Junior. — Antonio da Silva Carvalho. — Wilhelm L. Schmitt.

(C — 4.129 — 25-6-935 — 142\$800).

## SOCIÉDADE ANONYMA VIAGENS INTERNACIONALES

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 29 DE JUNHO DE 1935

## Srs. accionistas:

Em cumprimento ao disposto na letra e) do art. 8º dos nossos estatutos e a legislação em vigor, vimos dizer, em linhas geraes, sobre os negocios sociaes referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1934.

Apesar da crise que continua a assolar todas as actividades da vida, temos a satisfação de dizer-vos que os nossos esforços foram coroados por um resultado lisonjeiro, pois não só conseguimos fazer face a todos os nossos compromissos, como ainda demonstrar pelas contas, livros e balanço, annexos, um liquido de 35:370\$543.

Perdurando as incertezas nos negocios futuros, devidas, principalmente, á situação critica por que está atravessando o mundo, somos de parecer que o lucro liquido, acima citado, não seja por ora distribuido e sim depois que tivermos certa confiança no futuro: entretanto, os dignos consocios resolverão como julgarem mais conveniente.

Pedimos de examinarem todos os livros, contas e balanço, objectos deste relatório, e proferirem o seu veredictum.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1935.  
— Arthur Rodrigues das Neves, director-technico. — Alexandre Claude Brigole, director-gerente.

## BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

## Activo

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Título da sociedade .....           | 150:000\$000        |
| Lido — C/deposito .....             | 10:100\$000         |
| Joá — C/Deposito .....              | 5:200\$000          |
| Furnas — C/Deposito .....           | 5:068\$000          |
| Ações caucionadas .....             | 20:000\$000         |
| Leopoldina Railway — C/Caução ..... | 3:000\$000          |
| Depositos .....                     | 40\$000             |
| Movéis e utensilios .....           | 52:910\$000         |
| Caixa .....                         | 629\$900            |
| Furnas .....                        | 14:164\$349         |
| Transportes .....                   | 5:124\$950          |
| Lido .....                          | 433:319\$724        |
| Almoxarifado .....                  | 64:588\$541         |
| Joá .....                           | 44:009\$975         |
|                                     | <b>808:155\$939</b> |

## Passivo

|                                                |                     |
|------------------------------------------------|---------------------|
| Capital .....                                  | 500:000\$000        |
| Cauções da directoria .....                    | 20:000\$000         |
| Fundo para reserva .....                       | 29:481\$300         |
| Impostos a pagar .....                         | 2:257\$700          |
| Fundo para reversão do Lido á Prefeitura ..... | 121:089\$573        |
| Dividendos a pagar .....                       | 14:400\$000         |
| Contas a pagar .....                           | 19:484\$600         |
| Obrigações a pagar .....                       | 44:133\$435         |
| Contas a regularizar .....                     | 6:933\$349          |
| Apolices federaes .....                        | 920\$000            |
| Contas correntes .....                         | 18\$943             |
| Folhas de pagamentos .....                     | 14:066\$500         |
| Lucros suspensos .....                         | 35:370\$543         |
|                                                | <b>808:155\$939</b> |

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

## Débito

|                                              |                     |
|----------------------------------------------|---------------------|
| Prajuizo nas seguintes contas:               |                     |
| Contas correntes .....                       | 30:626\$360         |
| Contas a regularizar .....                   | 2:820\$100          |
| Impostos a pagar .....                       | 2:257\$700          |
| Obrigações a pagar .....                     | 860\$               |
| Contas a receber .....                       | 2:493\$000          |
| Fundo de reversão do Lido á Prefeitura ..... | 25:053\$015         |
| Furnas .....                                 | 5:735\$580          |
| Transportes .....                            | 14:125\$220         |
| Anuario Catholico .....                      | 16:201\$020         |
| Propaganda .....                             | 27:324\$100         |
| Obrigações a receber .....                   | 2:685\$000          |
| Despesas geraes .....                        | 85:961\$818         |
| Movéis e utensilios .....                    | 7:980\$000          |
| Lucros suspensos:                            |                     |
| Saldo levado a Lucros Suspensos .....        | 35:370\$543         |
|                                              | <b>258:634\$071</b> |

## Credito

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| Contas a regularizar ..... | 70\$100             |
| Joá .....                  | 26:644\$770         |
| Lido .....                 | 133:781\$391        |
| Contas correntes .....     | 78:348\$450         |
| Mercadorias .....          | 451\$960            |
| Commissões .....           | 19:337\$000         |
|                            | <b>258:634\$071</b> |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Arthur Rodrigues das Neves, director-technico. — Antonio da Costa Pimenta, contador.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Viagens Internacionais, tendo acompanhado todos os trabalhos da Sociedade e tendo conhecimento de todos os negocios da mesma, acabam de examinar os livros, contas e balanço da Sociedade, fechado em 31 de dezembro de 1934, e declaram que encontraram a escrituração feita com clareza nos livros exigidos pela lei, devidamente rubricados e balanço fechado na data supra, e que approvam o referido balanço e contas da directoria, louvando a mesma pela boa gestão realizada.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1935.  
— Américo Alves Braga. — Dr. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues. — Rinaldo Valle.

(C — 4.119 — 25-6-35 — 120\$300.)

**"RELIANCE MARINE INSURANCE COMPANY LIMITED"**

Com sede em Londres

BALANÇO GERAL PROCEIDO EM 30 DE JUNHO DE 1934, POR SEUS AGENTES GERAES NO RIO DE JANEIRO, EM VIRTUDE DE ENGAGEMENTO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL

**Activo**

Títulos brasileiros . . . . . 1.255:125\$000

200 apolices da Divida Publica Federal de ns. 912.269 a 912.468 tipo "Diversas Emissões", nominativas, do valor nominal de réis 1:000\$, cada uma, ao preço de aquisição de 618\$000 cada uma 123:600\$000

125 títulos ouro do Empréstimo do Estado de São Paulo, juros de 8 % a. a. de ns. 2.723 a 2.847, do valor nominal de Dollars \$1,000.-- cada um, Dollars \$125,000, cotados em Nova York na data da aquisição, 6 de setembro de 1927, a 107, equivalente a dollars \$133,750 ao cambio de réis 8\$460 . . . . . 1.131:525\$000

Títulos depositados no Thesouro Nacional.. 200:000\$000

200 apolices da Divida Publica Federal de ns. 912.269 a 912.468 tipo "Diversas emissões", nominativas, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma.

Títulos ouro depositados na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres..... 1.122:496\$900

125 títulos do Empréstimo do Estado de São Paulo de 8 % a. a. do valor nominal de dollars \$125,000, depositados em 5 de janeiro de 1928, na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, pela cotação e cambio official indicados pela referida Delegacia, de 107, e 5.57/64 d., respectivamente, a saber: 125 títulos de dollars \$1,000 pela cotação de 107 equivalentem a dollars \$133,750, ao cambio de 8\$392,5 por dollar (sendo o valor do dollar correspondente ao cambio official de 5.57/64d. por mil réis).

Brazilian Warrant Agency and Finance Co. Ltd. . . . . 32:842\$450  
Saldo desta conta.

2.610:464\$350

**Passivo**

Capital para as operações no Brasil . . . . . 1.000:000\$000  
Casa matriz e/supprimimento . . . . . 255:125\$000  
Títulos caucionados . . . . . 200:000\$000

No Thesouro Nacional.  
Deposito de títulos . . . . . 1.122:496\$900  
Depositados na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres.

Casa matriz . . . . . 32:842\$450  
Saldo desta conta.

2.610:464\$350

**BANCO DE CREDITO PESSOAL  
S. C. R. L.**

RELATORIO A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL A SE REALIZAR NO DIA 29 DE JUNHO

Srs. Accionistas — Por deliberações estatutarias, venho vos prestar contas do exercício findo.

Consignação em folha:

Tendo o governo mudado o termino do seu exercício de março para dezembro, ficou reduzido a 10 mezes o tempo para essas operações.

Redesconto e conta corrente garantida:

Em 1933, o Dr. Lindolpho Xavier, na presidencia deste e do Banco Economico do Brasil, nos abriu um credito de 120:000\$000. Em março de 1934, deixando elle aquelles cargos, a nova directoria fez ver a esta a impossibilidade daquelle credito, dado o reajustamento do seu capital. Em maio, reduziu-o para 50:000\$, sendo 40:000\$ por conta garantida, por dois annos e o restante por descontos.

No dia 29 de maio ultimo, acertamos, agora, a nosso pedido, nova diminuição, ficando nossos compromissos em réis 30:000\$, sendo 20:000 em conta garantida.

A falta de numerario e do facto supra, devemos o pequeno acrescimo sobre as operações verificadas no exercício de 1933.

Dividendo: — 12 %.

Fundo de reserva: — 2:500\$000.

Amortizações diversas: — Moveis e utensilios, despesas geraes e objectos de escriptorio, tiveram uma amortização respectivamente, de 30, 20 e 40 %.

Não houve prejuizo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — João de Freitas Lima, presidente.

BALANÇO DO EXERCICIO DE 1934, EM 31 DE DEZEMBRO

**Activo**

Accionista: Capital a realizar..... 3:800\$000

Empréstimos:  
Conta corrente ..... 80:261\$400  
Consignação ..... 97:170\$000  
Títulos descontado ..... 30:806\$000 208:237\$400

Despesas de instalação..... 908\$300  
Objectos de escriptorio..... 815\$600  
Moveis e utensilios..... 896\$000 2:619\$900

Devedores por effeitos depositados ..... 56:195\$000  
Devedores por effeitos em cobrança ..... 14:680\$000 70:875\$000

Caixa ..... 17:124\$500  
302:656\$800

**Passivo**

Capital ..... 50:000\$000

Fundo de reserva..... 5:000\$000

Depositos:  
Prazo fixo ..... 68:591\$700  
C/c movimento ..... 1:162\$500 69:754\$200

Conta corrente garantida ..... 43:777\$700  
Redescontos ..... 6:065\$000  
Letras emittidas ..... 24:700\$000 80:542\$700

Effeitos depositados ..... 56:195\$000  
Effeitos em cobrança..... 14:680\$000 70:875\$000

Dividendo:  
Não reclamado ..... 1:571\$000  
2º dividendo ..... 5:544\$000 7:115\$000

Fundo especial ..... 78\$000  
Contas a pagar..... 1:565\$500  
Juros e descontos exercício futuro..... 23:726\$400

302:656\$800

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935 — P. P. Reliance Marine Insurance Company Limited, Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited, G. Broad agentes geraes.  
(G. A. 116—25-6-1935—153\$000).

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — João de Freitas Lima, presidente.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

## Débito

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| Despesas eventuaes .....       | 56\$200     |
| Gratificações .....            | 474\$000    |
| Imposto sobre a renda.....     | 483\$600    |
| Licenças .....                 | 3:123\$700  |
| Telephone e luz.....           | 938\$300    |
| Despesas geraes .....          | 1:302\$200  |
| Sellos e estampilhas.....      | 119\$200    |
| Publicações e propaganda.....  | 360\$100    |
| Alugueres .....                | 4:800\$000  |
| Moveis e utensilios .....      | 384\$000    |
| Objectos de escriptorio.....   | 543\$800    |
| Despesa de instalação.....     | 227\$100    |
| Fundo de reserva.....          | 2:500\$000  |
| Dividendo a razão de 12 %..... | 5:544\$000  |
| Commissões .....               | 1:182\$500  |
|                                | 22:038\$700 |

## Credito

|                            |             |
|----------------------------|-------------|
| Commissões especiaes ..... | 15:508\$800 |
| Descontos .....            | 3:377\$700  |
| Juros .....                | 2:252\$200  |
| Jóias .....                | 900\$000    |
|                            | 22:038\$700 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Beijamim Blume*, contador.

(C 4.123—25-6-35—132\$600)

## COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 26 DE JUNHO DE 1935

Exmos. Srs. accionistas — Dando cumprimento ás disposições dos estatutos, tenho a honra de apresentar a VV. EEx., os documentos relativos á situação da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em 31 de dezembro de 1934, sobre os quaes já se manifestaram os Srs. membros do conselho fiscal, em parecer unanime.

Tenho grande prazer em levar ao conhecimento de VV. EEx. que o Tribunal Arbitral, decidiu as diversas questões de indemnização pleiteadas de longa data pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. O Tribunal Arbitral, unanimemente, condemnou a União a pagar á Costeira e as empresas annexas, a importância líquida de 59:554\$, e, a importância a liquidar, estimada em 16.678:267\$, e bem assim, a executar diversos contractos, principalmente, os da aquisição de 600.000 toneladas de carvão nacional e de 200.000 toneladas de carvão estrangeiro. Sobre construção naval, o referido Tribunal considerando o contracto para construção de carreiras e estaleiros, celebrado em 1918, a sua finalidade e os elevados encargos assumidos pela Costeira, sem compensação, foi de parecer que a execução de trabalhos de construção naval por conta do Governo, deve ser realizada de preferencia nos estaleiros da Ilha do Vianna, maximé, dada a forma estabelecida contractualmente para a restituição dos adeantamentos feitos á Costeira pelo Thesouro Nacional.

Este programma permittirá uma util cooperação entre a industria particular e a da marinha de guerra.

Pelo voto de desempate prevaleceu o ponto de vista da União na extensão do prazo contractual sobre favores e regalias, tendo ficado resolvido, entretanto, que as regalias, concedidas á Costeira, eram idênticas ás do Lloyd Brasileiro—património nacional tendo assim, sob este aspecto, ganho de causa a interpretação da Costeira na questão controvertida, em face da attitude do Ministerio da Fazenda.

A sentença, pelo termo de compromisso, é irrecorrivel e passou em julgado.

O assumpto relativo á reorganização da marinha mercante continua sendo estudado pelos Poderes Legislativo e Executivo. Diversos projectos têm sido apresentados.

Os estudos têm concluído pela solução parcial do problema, visto como se inclinam á concessão de favores em geral á navegação, e construção de nova frota para o Lloyd Brasileiro, persistindo-se no grave erro da administração pelo Estado, cujos malefícios são evidentes em todos os países.

Dessa solução parcial não resultará o beneficio certo, positivo, decorrente da unificação, como base solida e unica

para os grandes problemas de interesse do Paiz, como sejam: a criação de linhas de expansão para novos mercados, a fretes especiaes; a construção naval no paiz; o desenvolvimento da industria carbonifera; a siderurgia.

A companhia tem sustentado a necessidade do regimen da unificação como unica formula para a reorganização da marinha mercante, cumprindo o dever de esclarecer e encaminhar a solução ao actual estado de cousas, para que seja traçado um definitivo programma, que venha collocar, com absoluta segurança, na altura das necessidades economicas do paiz, o serviço de transportes maritimos nacionaes. Garantido como deve ser, o pessoal que actualmente emprega a sua actividade nos serviços de navegação, não existirá outra difficuldade que impossibilite a constituição de uma entidade que permita a formação da nossa Marinha Mercante, desde que em tal trabalho se verifiquem, fé, constancia, coragem e patriotismo.

Do exame do balanço verificarão VV. EEx. que o prejuizo apurado em 1933, elevou-se, em 1934, a 4.389:811\$886.

Diversas causas têm concorrido para o deficit constatado neste ultimos annos, devendo ser salientada a diminuição da subvenção, motivada pela requisição pelo Governo dos tres navios "Itapema", "Itaúba" e "Itajubá". A retirada desses navios dos serviços normaes, perturbou as linhas de navegação, impedindo a realização completa do serviço contractual. Assim, da diminuição forçada das milhas obrigatorias, resultou a deducção das quotas de subvenção. Dos 7.020:000\$ que a Costeira vinha recebendo, de accôrdo com o contracto, só lhe foi concedida, como subvenção, a quatia de réis 5.642:480\$558.

Verifica-se, ahi, por força da occupação dos tres navios, durante o anno de 1934, uma diminuição, nessa verba de receita especial, na importância de 1.377:519\$442.

Ainda mais. A falta da concessão dos favores e regalias, segundo o contracto celebrado em 1916, determinou novos onus em pagamento de impostos e taxas, com grave perturbação dos orçamentos normaes da Costeira, baseados, entre outros elementos, nas isenções contractuaes.

Além da diminuição da receita de subvenção e do augmento da despesa com impostos, é de salientar a influencia cambial, dada a grande parcella applicada na importação de materiaes de conservação dos navios, em oleo combustivel e garvão, apesar do apreciavel consumo de carvão nacional nos serviços de navegação da Costeira.

A receita de fretes e passagens soffreu, durante grande parte do anno, as consequências naturaes da competição sem contróle, impossibilitando, seguras estimativas de arrecadação para a execução de programmas commerciaes para o futuro, inconveniente que poderá ser eliminado, como se disse, pela unificação.

A criação do Syndicato dos Armadores e a organização da "Conferencia de fretes", veio estabelecer um relativo equilibrio nas arrecadações. A sua actuação, porém, fica circumscripta a um periodo limitado, na dependencia da vontade unanime dos armadores.

Assumindo o honroso cargo de director-presidente, em fevereiro deste anno, como prometti em allocução no momento da posse, tenho procurado muito bem executar o programma dos accionistas, trabalhar e superintender os serviços, em um regimen de perfeita cooperação e mutuo entendimento entre todos, aliás, de accôrdo com o meu proceder em outros postos administrativos.

Foram organizadas pela directoria as instrucções de serviço.

A directoria muito vem se esforçando para a regularização das relações da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude do laudo arbitral, com o Governo, Banco do Brasil e London Bank, de modo a iniciar, o mais breve possivel, nova vida, compreendendo a construção de dois navios, tipo "Ara", nos estaleiros da Ilha do Vianna.

Terminando o mandato da directoria, devo agradecer, em nome dos demais directores, ás reiteradas provas de confiança dos Srs. accionistas, para quem temos trabalhado com toda dedicação, na defesa de seus interesses, que coincidem com o bem publico.

Agradeço, nas mesmas circunstancias, especialmente a todo o esforço pessoal da companhia, principalmente aos Srs. agentes, commandantes e officiaes e corpos technicos, funcionarios e operarios, a colaboração efficiente na execução dos serviços que têm enaltecido a companhia.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Thiers Fleming*, director-presidente.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Navegação Costeira, após ter examinado as contas do anno social de 1934, prestadas pela directoria, é de parecer que devem ser approvadas por sua exactidão e conformidade com a escripturação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — Alfredo Luiz Greve. — Alvaro Garcia Rosa. — Armando Redig de Campos.

## RESUMO DO BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

## Activo

## Ilha do Vianna:

Immovel, installações, di-  
que, officinas, usinas  
electricas, camara fri-  
gorifica, lavandaria, ty-  
pographia, padaria, etc. 24.421:834\$934  
Estaleiros e carreira de  
construção. . . . . 67.847:397\$916 92.269:232\$850

Terrenos, construcções e  
titulos:

Propriedades immoveis  
nesta Capital e nos Es-  
tados. . . . . 14.244:020\$897  
Moveis e utensilios. . . 1.050:011\$894  
Automoveis. . . . . 16:607\$000  
Titulos de nossa pro-  
priedade. . . . . 492:743\$000 15.803:382\$791

Material fluctuante. . . . . 152.010:430\$512  
Caixas e bancos. . . . . 761:024\$472  
Fundos no estrangeiro. . . . . 235:060\$464  
Diversas cauções e depositos. . . . . 190:957\$329  
Contas correntes, agentes, etc.. . . . . 146.890:570\$304  
Debitos em cobrança. . . . . 18.088:682\$355

## Stock:

De carvão, oleo combustivel, materias e  
comestiveis em deposito e em trans-  
ito, etc.. . . . . 7.919:598\$281  
'Debentures' resgatados. . . . . 10.043:600\$000  
Caução da directoria. . . . . 50:000\$000  
Lucros e perdas. . . . . 6.450:412\$953  
Diversas contas. . . . . 60.059:783\$758

510.772:736\$079

## Passivo

## Capital:

Valor nominal de 55.000' acções de 200\$  
cada uma. . . . . 11.000:000\$000

## Fundos:

Fundo de depreciação.. 11.943:113\$411  
Fundo de reserva. . . . 10.912:563\$877  
Fundo de seguro. . . . . 8.915:478\$267  
Conservação e renovação  
do material fluctuante 23.303:152\$625  
Depreciação do material  
fluctuante. . . . . 6.089:752\$445 61.164:060\$625

Governo Federal — Auxilio á carreira... 25.267:581\$042  
Governo Federal — Contas a classificar.. 27.340:882\$401  
Obrigações a pagar. . . . . 20.856:583\$323

## Bancos — Contas correntes:

Contas a pagar — Agentes, etc.. . . . . 137.638:063\$899  
'Debentures' emitidos. . . . . 17.150:000\$000  
Acções em caução. . . . . 50:900\$000  
Debitos em cobrança. . . . . 18.088:682\$355  
Contas a liquidar. . . . . 43.438:272\$427  
Diversas contas. . . . . 148.778:610\$007

510.772:736\$079

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

## Debito

Saldo desta conta. . . . . 2.060:601\$067  
Ilha. . . . . 2.180:478\$989  
Despesas administrativas. . . . . 5.445:406\$581  
Juros e commissões. . . . . 8.885:579\$148  
Juros do emprestimo de "debentures". . . . . 497:098\$000  
Caixa de Pensões e Aposentadorias dos Ma-  
ritimos — Contribuição da companhia:  
De accordo com o decreto n. 22.872, de  
29 de junho de 1933, art. 11, alinea b 930:280\$000  
Diferença de cambio, seguro de vapores,  
juros do emprestimo da Royal Exchange,  
etc.. . . . . 1.863:894\$853  
21.863:338\$641

## Credito

Navegação:  
Receita. . . . . 50.093:669\$238  
Despesa. . . . . 44.844:864\$922 5.248:804\$816  
Subvenção. . . . . 5.642:480\$558  
Renda de titulos e propriedades, commissões,  
commissariado, etc.. . . . . 4.521:640\$814  
Saldo que passa para o exercicio de 1935.. 6.450:412\$953  
21.863:338\$641

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Alvaro de  
Faro Lage, director-gerente. — Odilon de Andrade Gama,  
chefe da Contabilidade.

C — 4.125 — 25-6-1935 — 295\$800).

## COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE

## RELATORIO DA DIRECTORIA PARA O EXERCICIO DE 1934

## Srs. accionistas:

Dentro dos termos da lei, por annuncio publicado no  
Diário Official, puzemos á vossa disposição os documentos a  
que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de  
1891.

Pelos nossos relatorios anteriores demos conhecimento  
de todos os actos praticados pelo Governo, relativamente a  
occupação da rede. A situação, desde então, nesse terreno,  
vem se mantendo exactamente a mesma.

Como já dissemos para o relatorio de 1933, e o repetimos  
agora, achando-se, como se acham, toas as linhas em poder  
do Governo Federal, não nos cabe nem nos é possível dar pu-  
blicidade a quaesquer estatísticas, ou algarismos relativos á  
receita e despesa, ou quaesquer dados sobre construcções,  
melhoramentos ou movimento de trens, aquisição ou em-  
prego de material, uma vez que, a partir de 5 de outubro de  
1930, deixamos, por força dos decretos governamentais, de  
nellas ter qualquer ingerencia.

Cabe-nos, ainda repetir mais uma vez o que já ficou  
firmado no nosso relatorio anterior com respeito á garantia  
de juros, cujo pagamento continúa a não ser feito pelo Go-  
verno Federal que nos é dever, presentemente, das impor-  
tancias correspondentes ao 2º semestre de 1930, 1º e 2º se-  
mestres de 1931, de 1932, de 1933 e 1934.

A Directoria deseja explicar aos Srs. accionistas que  
no balanço apresentado á approvação, as alterações constantes  
de alguns titulos do activo resultam do facto que, nesse pe-  
riodo, o cambio livre, ao passo que, até então, havia sido  
tomado o cambio official do Banco do Brasil.

Em resumé, Srs. accionistas, é esta a exposição dos prin-  
cipaes factos relativos ao exercicio de 1934.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935. — Guilherme Guinle,  
presidente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — Alvaro de  
Faro Lage, director-gerente. — Odilon de Andrade Gama,  
chefe da Contabilidade.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

| Imobilizado:                                                                  |  | Activo           |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|--------------------|
| Concessões, arrendamentos e despesas de 1º estabelecimento.....               |  | 769.039:997\$896 |                    |
| Estudos de linhas a construir.....                                            |  | 1\$000           |                    |
| Imoveis, terrenos, mobilia e material fluctuante no Brasil.....               |  | 560:001\$000     |                    |
| Governo Federal do Brasil o/ garantia de juros.....                           |  | 166.580:251\$800 |                    |
| Participações e diversos devedores..                                          |  | 25.880:101\$119  |                    |
| Activo da exploração das linhas concedidas e arrendadas.....                  |  | 14.601:699\$337  |                    |
| Depositos judiciais.....                                                      |  | 305:500\$000     |                    |
| Dividas de cobrança duvidosa compensada por igual importância no passivo..... |  | 87.985:909\$200  | 1.064:953:461\$352 |
| Realizavel:                                                                   |  |                  |                    |
| Devedores diversos — Dividas cobravel.....                                    |  | 29.266:321\$026  |                    |
| Titulos em carteira.....                                                      |  | 57.721:230\$300  |                    |
| Caixa e Bancos.....                                                           |  | 4.907:693\$140   | 88.895:244\$466    |
| Contas de ordem:                                                              |  |                  |                    |
| Deposito dos administradores.....                                             |  | 498:500\$000     |                    |
| Contas de Funding.....                                                        |  | 3.097:137\$800   |                    |
| Despesas de capital da linha arrendada do Paraná.....                         |  | 9.163:115\$894   | 12.758:753\$694    |
|                                                                               |  |                  | 1.166.607:459\$512 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1934. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Joaquim Gonçalves Pecego*, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934  
Demonstração da conta de Lucros e Perdas

| Contas de ordem:                                                 |  | Debito           |                    |
|------------------------------------------------------------------|--|------------------|--------------------|
| A juros e amortizações das obrigações 5 %.....                   |  | 6.508:527\$334   |                    |
| A despesas gerais.....                                           |  | 1.642:078\$882   |                    |
| A reservas para amortizações.....                                |  | 30.685:514\$174  |                    |
|                                                                  |  | 38.836:120\$390  |                    |
| Contas de ordem:                                                 |  |                  |                    |
| Deposito dos administradores.....                                |  | 498:500\$000     |                    |
| Contas de Funding.....                                           |  | 3.097:137\$800   |                    |
| Despesas de capital da linha arrendada do Paraná.....            |  | 9.163:115\$894   | 12.758:753\$694    |
|                                                                  |  |                  | 1.166.607:459\$512 |
| Capital:                                                         |  |                  |                    |
| Ações.....                                                       |  | 211.800:000\$000 |                    |
| Reservas:                                                        |  |                  |                    |
| Fundo de amortização de obrigações amortizadas.....              |  | 10.258:631\$500  |                    |
| Reservas diversas (compensando igual importância no activo)..... |  | 87.985:909\$200  |                    |
| Reservas para amortizações.....                                  |  | 249.722:962\$468 | 347.967:503\$168   |

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, tendo examinado os livros e balanço da companhia, relativos ao exercício de 1934, declaram que encontraram a escripta com clareza nos livros exigidos pela lei e são de parecer que sejam approvados o referido balanço e contas da directoria.  
Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935. — *José Luiz Baptista*. — *Eugenio Dodsworth*.  
(C — 4.208 — 25-6-935 — 173\$100)

## SOCIEDADES CIVIS

### CASTELLO BRANCO FOOT-BALL CLUB

#### EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro juridico, por tempo indeterminado de duração e illimitado numero de socios, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim o desenvolvimento physico e moral de seus socios. Será administrado por uma directoria composta de presidente (que é o seu representante em juizo e fóra delle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º thesoureiro, 1º procurador, 2 fiscaes e director sportivo. O patromonio é constituído de bens moveis e immoveis que vier a possuir. A dissolução se dará quando não puder preencher os fins a que se destina, por resolução da assembléa geral especialmente convocada, tendo o seu saldo o destino que a mesma assembléa resolver. Os estatutos só poderão ser reformados seis mezes após em vigor. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria.*

(C-4.127-25-6-35-17\$300.)

### GREMIO DRAMATICO SIQUEIRA CAMPOS

#### EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e foro juridico, por tempo de duração indeterminado, compondo-se de illimitado numero de socios, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim promover bailes, pic-nics, passeatas, festejos carnavalescos, espectaculos, bem como prestito carnavalesco. Será administrado por uma directoria composta de presidente (que é o seu representante em juizo e fóra delle), secretario, thesoureiro e procurador. Os estatutos poderão ser reformados de dois em dois annos. A dissolução se dará por resolução de assembléa geral, sendo o saldo de seus bens entregue ao presidente e secretario, que darão o destino que a mesma assembléa determinar. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria.*

(C-4.129-25-6-35-18\$400.)

## ANNUCIOS

### Associação Brasileira de Imprensa

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

##### Primeira convocação

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 de junho corrente, ás 20 horas, na sede desta associação, á rua do Passeio n. 62, afim de procederem á escolha do delegado-eleitor desta associação, na representação das associações profissionais á Camara Municipal.

De accordo com o art. 48 dos estatutos, só poderão deliberar, em primeira convocação, a metade e mais um dos socios quites desta Capital. — *Helio Silva,* 1º secretario.

(C-25-6-35-3 vezes)

### Banco de Credito Pessoal

S. C. R. L.

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Tendo sido transferida a convocação para 30 de maio de 1935 e de accordo com os arts. 35, 36 e 37, ficam novamente convidados os senhores accionistas para, no dia 29 do corrente, ás 18 horas, na sede social, á avenida Rio Branco numero 137, 1º, ouvirem e julgarem o relatório da directoria, referente ao exercicio findo, bem como o parecer do conselho fiscal e elegerem os novos administradores, membros do conselho fiscal e seus supplentes.

A assembléa funcionará e deliberará com qualquer numero de associados.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.

— *A directoria.*

(C 4.120-25-6-35-15\$300)

### Club Naval

#### CAIXA BENEFICENTE

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

##### Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, no dia 29 do corrente, ás 17 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.

— *M. C. Furtado de Mendonça,* secretario.

(C 4.117-25-6-35-33\$700-3 vezes)

### Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos de Carga do Rio de Janeiro

SEDE: RUA ACRE N. 21, SOBRADO

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

##### Primeira convocação

De ordem do presidente, convoco, na forma do art. 26 dos estatutos, os senhores associados para se reunirem em assembléa geral, no dia 28 de junho de 1935, ás 20 horas, em sua sede social, á rua Acre n. 21, sobrado, afim de proceder á escolha do delegado-eleitor do syndicato á Camara Municipal, nos termos das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.

— *José Ribeiro Nunes,* 1º secretario.

(C-25-6-35-3 vezes)

### Syndicato dos Proprietarios de Garages do Districto Federal

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

##### Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os associados brasileiros a assistirem á assembléa geral extraordinaria (segunda convocação), na proxima quinta-feira, 27 do corrente, ás 13 horas e trinta minutos.

##### Ordem do dia

Escolha do delegado-eleitor, para tomar parte nas proximas eleições classistas da Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.

— *Pedro Affonso Machado,* 1º secretario.

(C-25-6-35-2 vezes)

### Syndicato dos Empregados em Açougues do Districto Federal

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA A ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR

##### Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com os estatutos, convido aos Srs. socios quites, para no dia 24 do corrente mez, ás 20 horas, na sede social, á rua Primeira de Março n. 91, sobrado, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, para elegerem seu delegado-eleitor, para a eleição do representante profissional á Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1935.

— *Licínio Castro,* secretario.

### Companhia Usinas Nacionais

#### EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

Do dia 2 de julho em diante, pagar-se-á, no Banco Germanico da America do Sul, á rua da Alfandega n. 5 (esquina da rua 1º de Março, os juros (coupons n. 41), relativos ao 1º semestre de 1935.

Os respectivos coupons, acompanhados das relações, podem ser entregues para verificação desde já, das 10 ás 11 1/2 e das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, no guichet da Caixa do Banco Germanico.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.

— *A directoria.*

(C 4.214-25-6-35-24\$500-2 vezes)

### Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.

— *Alvaro Mendes de Oliveira Castro,* presidente.

(C 4.207-25-6-35-28\$600-4 vezes)

### S. A. Viação Industrial Sylvio Angelo

#### CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, para tratar de interesses geraes da sociedade, no dia 10 de julho proximo futuro, ás 20 horas, no escriptorio a sociedade, á rua Silveira Martins n. 139.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.

— *A directoria.*

(C 4.202-25-6-35-24\$500-2 vezes)

### União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Realizando-se sexta-feira proxima, dia 28 do corrente, ás 17 horas, em primeira convocação e ás 18 em segunda, uma assembléa geral extraordinaria, na sede deste syndicato, para a eleição de delegado-eleitor, pedimos o comparecimento de todos os socios quites e no gozo de seus direitos. — *Jodo de Souza Goya,* secretario geral.

### Companhia Editora Americana (SOCIEDADE ANONYMA)

Não tendo se realizado por motivo de força maior, a assembléa geral ordinaria, convocada para ás 14 horas do dia 27 de março proximo passado, que devia tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da administração, correspondente ao exercício de 1934, e ao mesmo tempo eleger os membros do conselho fiscal para o anno corrente, a directoria desta companhia convida mais uma vez os senhores accionistas para nova reunião, com identicos fins, que terá lugar ás mesmas horas do dia 28 do corrente, na sede da companhia, á rua Visconde de Maranguape n. 15, tudo de conformidade com o art. 14 dos estatutos.

Continuam á disposição dos senhores accionistas, no mesmo endereço, os documentos especificados no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
(C 3.998—25-6-35—10\$400)

### Companhia Federal de Fundição

Convidam-se os Srs. debenturistas a virem receber, á avenida Rio Branco numero 66, de 1 de julho proxima em diante, os juros correspondentes ao primeiro semestre de 1935.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— A directoria.  
(C 3.990—25-6-35—7\$100)

### Declaração

Pela presente, a Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A., vem declarar que tendo se extraviado o conhecimento n. 886, de seu embarque, feito pelo vapor *Duque de Caxias*, á ordem, para a Bahia, correspondente a seis caixas marca P. F. & C., faz a publicação acima para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
(C 4.211—25-6-35—27\$500—3 vezes)

### Associação dos Operarios da America Fabril

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

#### Primeira convocação

São convocados os associados deste syndicato, para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 26 do corrente (quarta-feira), ás 20 horas, na sede, á rua Barão de Mesquita n. 824, e nas Comissões Carioca, á rua Pacheco Leão n. 100 e Caju, á rua General Gurjão n. 37, para eleição do delegado-eleitor, que representará este syndicato nas eleições para escolha dos representantes profissionais na Camara Municipal do Distrito Federal, de accordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— José Ferreira de Souza, secretario.

### Declaração

Francisco de Miranda, filho legítimo de José Pinto de Miranda e Theresa dos Santos Ambrosy, para todos os efeitos declara que de hoje em diante se chamará e assignará exclusivamente Francisco Ambrosy de Miranda.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
(C 4.204—25-6-35—6\$100)

### Sociedade Aponyma Gymnasio Anglo Brasileiro

SEDE SOCIAL: AVENIDA NIEMEYER  
N. 206

De ordem do Sr. director-presidente, convido os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no proximo dia 5 de julho, ás 15 horas, na sede social, para tomar conhecimento da renuncia do mesmo senhor director-presidente e providenciar sobre a eleição do substituto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— José Teixeira Neves, secretario.

(C 4.203—25-6-35—10\$200)

### Companhia Touzeau S. A.

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, á rua da Candelaria n. 80, 4º andar, no dia 4 de julho vindouro, ás 2 horas, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1934; eleição do conselho fiscal.

(C 4.200—25-6-35—8\$200)

### Syndicato dos Industriales Moageiros de Trigo, do Rio de Janeiro

#### ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente deste syndicato e na forma do disposto no art. 13 dos estatutos, convido os senhores socios quites para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, que deverá se realizar em primeira convocação, ás 11 horas do dia 29 do corrente, na sede social, á rua da Quitanda n. 108, segundo andar, para o fim especial de eleger, de accordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, o delegado-eleitor que representará este syndicato nas eleições para vereador representante dos industriales empregadores na Camara Municipal do Distrito Federal.

Caso não haja numero legal será a assembléa realizada ás quinze horas do mesmo dia, de conformidade com os dizeres do citado art. 13, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— Eduardo Guichard, secretario geral.

(C—25—6-35—3 vezes)

### Companhia Souza Cruz

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os accionistas da Companhia Souza Cruz ficam convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco numero 137, 9º andar, no dia 4 de julho proximo futuro, ás quatorze horas, afim de deliberarem sobre a proposta de aumento de capital da sociedade, apresentada pela directoria, e, bem assim, sobre o respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— A directoria.

(C 4.128—25-6-35—10\$500—4 vezes)

### União dos Vidreiros e Classes Anexas

#### ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do companheiro presidente, convido todos os socios quites desta união a comparecer á assembléa geral extraordinaria, que vai se realizar na proxima sexta-feira, dia 28 do corrente, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Eleição para delegado-eleitor de um companheiro, para as proximas eleições para Camara Municipal. — *Raphael Garcia Reis*, secretario geral.

### A. Praça

FELIPPE BEER communica aos seus credores e ao commercio em geral que, nesta data, vendeu livre e desembaraçado de qualquer onus o seu estabelecimento de bar e fructas, sito á avenida Mem de Sá n. 12; para fins de direito, quem se julgar credor apresente-se dentro do prazo da lei, afim de receber a importancia devida.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1935.  
— *Felippe Beer*.

Concordamos — *Milton Costa Medeiros*. — *Alcides Rezende Torres*.

Reconheço as firmas Felipe Beer, Milton Costa Medeiros e Alcides Rezende Torres.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião.

(C 4.205—25-6-35—12\$200)

### Casa dos Artistas

SEDE: PRAÇA TIRADENTES N. 67,  
2º ANDAR

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E URGENTE

#### Segunda convocação

Na qualidade de presidente da Casa dos Artistas, convido todos os seus socios — effectivos e quites — para se reunirem no dia 28 do junho corrente, sexta-feira, ás 17 horas, na sede social, em assembléa geral extraordinaria, segunda convocação, e, nos termos do § 1º do art. 27 dos estatutos, urgente, afim de elegerem o delegado-eleitor que, como representante da classe, tomará parte nas eleições para vereadores classistas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— *Italia Fausta*, presidente.

### Centro Beneficente Conselheiro Antonio Prado

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados quites, para o fim de se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 do mez de junho corrente, ás 19 horas, para eleição do delegado-eleitor, de accordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, á rua Camerino n. 99, 1º andar.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— *Pedro Honorio de Oliveira*, 1º secretario.

### Syndicato de Proprietarios de Casas de Penhores do Rio de Janeiro

SEDE: RUA LUIZ DE CAMÕES N. 42, 2º ANDAR

Telephone 22-9639

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e de accôrdo com o art. 9º de nossos estatutos em vigor, e cumprindo as instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, publicadas nos numeros 68 e 69 do Boletim Eleitoral, respectivamente a 19 e 24 de junho do corrente anno, ficam convidados todos os senhores socios quites deste syndicato a comparecerem á nossa sede social no dia 8 de julho, proximo vindouro, ás 16 horas, e procederem á eleição de um delegado-eleitor, a tomar parte na eleição do grupo dos empregadores commerciaes, que dará um vereador classista á Camara Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— Heitor Dantas, secretario.

### Club dos Advogados

(Fundado em 11 de dezembro de 1926)  
Rua Buenos Aires n. 70 — 6º andar  
Phone 23-5079

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

##### Segunda e ultima convocação

Torno publico que o presidente resolveu convocar a assembléa geral deste club, para, no dia 29 do corrente, ás 21 horas, em segunda e ultima convocação, na sede social, á rua Buenos Aires n. 70, 6º andar, proceder á escolha do delegado-eleitor do club, á eleição dos representantes das profissões liberaes da Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— Francisco Corrêa de Figueiredo, 1º secretario.

### Syndicato da Associação dos Carpinteiros Navaes

De ordem do Sr. presidente deste syndicato, convoco os Srs. associados, para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará em sua sede social, á rua da Harmonia n. 65, ás 19 horas de sabbado, 29 do corrente, para o fim especial de eleger-se o delegado-eleitor, que deverá tomar parte na eleição dos representantes profissionaes á Camara Municipal, de accôrdo com o art. 2º das instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. — José Francisco Elias, secretario.

### Apolices do Estado do Rio Grande do Sul

#### EMISSION ESPECIAL "VARIANTE BARRETO-GRAVATANY"

Agar-se-hão a partir de 1 de julho proximo, os seguintes coupons:

- Coupon n. 3 da 1ª serie;
- Coupon n. 2 da 2ª serie;
- Coupon n. 2 da 3ª serie;
- Coupon n. 1 da 4ª serie;

correspondentes ao primeiro semestre do anno de 1935, das apolices de 1:000\$000, no Banco Allemão Transatlantico e Banco Germanico da America do Sul.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935. — São Paulo. — Empresa Construtora Gruen & Bulfinger Ltda.

((C — 4.201 — 25-6-935 — 97\$900 (4 vezes)

### Syndicato Predial dos Empregados da Imprensa Nacional e "Diario Official"

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 15 horas do dia 29 de junho de 1935, na Sala da Revisão do *Diario Official*, afim de deliberar sobre a seguinte

##### Ordem do dia

Eleição do delegado-eleitor que representará este syndicato nas eleições de vereador-classista á Camara Municipal do Districto Federal, nos termos das instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, publicadas no *Boletim Eleitoral* de 19 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— Waldemar Baptista da Rocha, 1º secretario

(C—25—6-35—3 vezes)

### Banco do Brasil

#### TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Faço publico, que as transferencias de acções deste Banco estarão suspensas a partir de 1 de julho proximo futuro, inclusive, até ao dia em que começar o pagamento dos dividendos relativos ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935.  
— O gerente, P. M. Lima.

### Syndicato dos Representantes Commercias junto ás Repartições Publicas

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente deste syndicato e na fórma do capitulo 3º, artigos 12 e 13 dos estatutos, convoco todos os associados quites, brasileiros, natos ou naturalizados, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em sua sede social no Edificio da Noite, sala 1.410, 14 andar, no proximo sabbado, 29 do corrente, ás 14 horas e 15 minutos, afim de elegerem um delegado-eleitor, nos termos do art. 2º das instruções baixadas pelo Tribunal Eleitoral, para a eleição de representantes profissionaes, na Camara Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935.  
— Ormino Miranda, secretario.  
(C—22-6-35—3 vezes)

### Syndicato dos Comerciantes Varejistas de Liquidos e Comestiveis

SEDE SOCIAL: RUA BUENOS AIRES N. 217, SOBRADO

Rio de Janeiro

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

##### Primeira convocação

De conformidade com as instruções aprovadas pelo Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, em suas sessões de 12 e 14 do mez corrente, convido os Srs. socios do Syndicato dos Comerciantes Varejistas de Liquidos e Comestiveis, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 27, quinta-feira, ás 15 horas, na sede social, sendo a seguinte ordem do dia: Eleição do delegado-eleitor deste syndicato.

Communico ainda que, de accôrdo com o artigo 12 dos estatutos sociaes, a assembléa reunir-se-á em segunda convocação, com cinco socios quites e em terceira, com qualquer numero, sendo as convocações espaçadas de duas horas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— José Ramos Teixeira Junior, secretario.

### Syndicato dos Professores do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA  
PARA ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR ÁS  
ELEIÇÕES CLASSISTAS DA CAMARA MUNICIPAL

#### Edital

De ordem do Sr. presidente, convoco os associados do Syndicato dos Professores do Districto Federal, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar, sabbado, dia 29 do corrente, ás 17 horas, na sede social, Edificio Odeon, sala 1.216.

Ordem do dia: Eleição do delegado-eleitor ás eleições classistas da Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— Aginaldo Pinheiro, secretario geral.

#### Aviso

Torno publico para conhecimento dos interessados, que os contribuintes da Caixa de Pensões dos Funcionarios do Ministerio da Justiça e da Educação e Saude Publica, reunidos em assembléa geral realizada no dia 10 do corrente mez, cuja acta está publicado no *Diario Official* de 17 do referido mez, deliberou dissolver a referida caixa, com restituição integral das contribuições pagas, na importancia de 75:800\$000. Qualquer reclamação sobre a resolução tomada na dita assembléa, deve ser enviada até o dia 10 de julho proximo, á commissão liquidante, cujo presidente é o Sr. Antonio José de Oliveira, presidente perpetuo da Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior. Depois dessa data, nenhuma reclamação será atendida. Devo informar que a Caixa de Pensões, nenhuma divida tem a pagar.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— Antonio José de Oliveira, presidente da commissão.

(C 3.997—25-6-35—17\$300)

### Associação Funerária dos Funcionários da Secretaria do Conselho Municipal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. associados da Associação Funerária dos Funcionários da Secretaria do Conselho Municipal, para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se em sua sede social, no dia 25 do corrente, às 16 horas, para o fim de elegerem o delegado-eleitor que terá de escolher o vereador municipal da classe dos funcionários municipais, na eleição a realizar-se em 24 de julho vindouro, na sede do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal, de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Distrito Federal, 22 de junho de 1935.  
— *Raymundo Pennaforte Pereira*, secretário.

(C—22-6-35—3 vezes)

### Centro dos Conferentes e Concer-tadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados quites a se reunirem na sede social, sita à ladeira Felipe Nery n. 5, 1º andar, no dia 26 do corrente, às 17,30 horas, para constituirem a assembléa geral extraordinária, que se realizará de acordo com os artigos 32 e 35, parágrafo único e, em primeiro convocação, conforme os dispositivos do capítulo V dos estatutos em vigor, para a eleição do delegado-eleitor, à representação classista na Câmara Municipal.

A presente assembléa é convocada na forma das leis eleitorais em vigor e de acordo com as instruções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, publicadas no Boletim Eleitoral, datado de 19 de junho de 1935. — *Manoel Leite de Andrade*, 1º secretário.

(C—22-6-35—3 vezes)

#### Declaração

Ondina Faria Mendes, casada, brasileira, natural do Distrito Federal, residente nesta cidade, filha legítima de Francisco Clemente de Gouvêa Faria e Brázilia Gurgel Faria, para os devidos fins declara à praça e a quem possa interessar que d'oravante passará a assinar-se — Ondina Gurgel Faria Mendes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1935.  
— *Ondina Gurgel Faria Mendes*.

Testemunhas: *Joaquim Nunes*. — *A. R. Costa*.

Reconheço as firmas de Ondina Gurgel Faria Mendes, Joaquim Nunes e A. R. Costa.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935. Em testemunho da verdade, o signal: A. S. — O substituto, *Antonio Salviano*, no impedimento ocasional do tabellião.

(C — 3.991 — 22-6-1935 — 30\$600 — 3 vezes).

### Secretaria da Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espírito Santo

#### DIRECTORIA DE VIAÇÃO E C. PUBLICAS

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTRADO DE CONCRETO ARMADO, PARA A PONTE SOBRE O RIO DOCE, EM COLLATINA, NESSE ESTADO

Com relação aos termos do edital desta concorrência, os Srs. interessados poderão procurar o *Diário Oficial*, de sabbado, 22 do corrente, à pagina 13.592.

(C 4.025—24-6-935—85\$700—7 vs.)

### Companhia Nacional de Navegação Costeira

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 26 de junho do corrente anno, na sede social, à avenida Rodrigues Alves n. 303/331, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1934 e proceder-se à eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1935.  
— *Thiers Fleming*, director-presidente.

(C 3.474—6-6-35—153\$300—15 vezes)

### Asociação Cooperadora dos Funcionários Publicos

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. socios da Associação Cooperadora dos Funcionários Publicos, para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se em sua sede social, no dia 26 do corrente, às 17 horas, para, de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, eleger o delegado-eleitor que terá de escolher o vereador municipal da classe dos funcionarios municipais, na eleição a realizar-se no dia 24 de julho vindouro, na sede do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federa.

Distrito Federal, 22 de junho de 1935.  
— *João Drummond Camargo*, presidente.

(C—22-6-35—3 vezes)

### Syndicato Patronal dos Barbeiros Cabelleireiros

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os socios quites a se reunirem em assembléa geral extraordinária, primeira convocação, em nossa sede, à rua Luiz de Camões n. 36, sobrado, no dia 26 do corrente, às 20 horas; caso não haja numero, convido os mesmos a se reunirem no mesmo dia, às 21 horas, em segunda convocação.

Ordem do dia

Eleição do delegado-eleitor.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1935.  
— *Bernardino Antonio de Abreu* 1º secretário.

(C—22-6-35—3 vezes)

### Club dos Funcionarios Publicos Cívis

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. socios do Club dos Funcionarios Publicos Cívis para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se em sua sede social, no dia 26 do corrente, às 17 horas, para, de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, eleger o delegado-eleitor que terá de escolher o vereador municipal da classe dos funcionarios municipais, na eleição a se realizar no dia 24 de julho vindouro, na sede do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Fedreal.

Distrito Federal, 22 de junho de 1935.  
— *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, presidente.

(C—22-6-35—3 vezes)

### Syndicato Centro Musical do Rio de Janeiro

#### ELEIÇÃO DE DELEGADO-ELEITOR

De ordem do Sr. presidente, são convocados todos os Srs. socios quites a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua Chile n. 29, 2º andar, quinta-feira, 27 do corrente, às 11 horas, afim de elegerem o delegado-eleitor desta syndicato, para as eleições do representante da classe à Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1935.  
— *João Hygino de Araujo*, 1º secretário.

(C—22-6-35—3 vezes)

### Cooperativa Geral do Brasil

SEDE — RUA DA ALFANDEGA N. 94, SOBRADO

Convoco os Srs. socios em goso dos direitos sociaes, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, no dia 26 do corrente, às 15 horas, para, nos termos dos artigos 40 e 41 dos estatutos, procederem à eleição do delegado-eleitor desta sociedade, de acordo com as instruções do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— *Manoel Durval Telles de Faria*, presidente.

### Partido Nacional dos Servidores do Estado

SEDE — RUA DO REZENDE N. 65 e 67, SOBRADO

De acordo com os artigos 29 e 31 dos estatutos, convoco os Srs. socios em goso dos direitos sociaes, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, no dia 27 do corrente, às 16 horas, para procederem à eleição do delegado-eleitor desta sociedade, nos termos das instruções do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral. Uma hora depois, de acordo com a alínea c do mesmo artigo 29, se reunirá a assembléa com qualquer numero de socios presentes, caso não haja numero na hora desta convocação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— *Manoel Durval Telles de Faria*, presidente.

**Instituto Brasileiro de Estomatologia****PARA A ELEIÇÃO DE DELEGADO-ELEITOR VEREADOR**

De ordem do Exmo. Sr. presidente, Prof. Chryso Fontes, convido a todos os socios quites desse Instituto para a sessão de 28 do corrente, sexta-feira, na qual deverá se proceder á escolha do delegado-eleitor para a eleição de vereador classista.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935.  
— *Agripino Ether*, secretario geral.

**Sociedade Anonyma Viagens Internacionais****ADIAMENTO****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Por motivos de força maior, fica transferida para o dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, na sede desta sociedade, á avenida Rio Branco n. 21, a assembléa convocada para o dia 25 deste mez, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— *A directoria*.  
(C 4.008—21-6-35—16\$300—2 vezes)

**Companhia Nacional de Navegação Costeira**

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves numero 303/334, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1935.  
— *Thiers Fleming*, director-presidente.  
(C 3.557—27-5-35—21\$400—3 vezes)

**Vidraria Brasileira S. A.**

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de junho de 1935, ás 15 horas, no escriptorio, á rua da Alegria n. 462, afim de tomarem conhecimento sobre o relatório da directoria, referente ao anno financeiro de 1934-1935, de conformidade com o artigo 21 dos estatutos. — *A directoria*.  
(C 3.588—31-5-35—27\$500—3 vezes)

**Sociedade Anonyma "Casa Colombo"****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

Os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma "Casa Colombo" são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sua sede, á avenida Rio Branco n. 111, ás 16 horas do dia 30 do corrente, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Nesta assembléa, de accôrdo com os estatutos, deverá ser eleita a directoria para o periodo a terminar em 30 de junho de 1938. — *David Bloch*, director-presidente.

(C 3.701—5-6-35—30\$600—2 vezes)

**Syndicato dos Lavradores do Distrito Federal****AVISO**

Como presidente do Syndicato dos Lavradores do Distrito Federal, convido os socios quites do mesmo para a assembléa extraordinaria convocada para o dia 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, na sede social, á rua Coronel Agostinho n. 137, em Campo Grande, para a eleição do delegado-eleitor, que o represente na escolha de vereadores, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Boletim Eleitoral* de 19 do corrente.

Si não houver numero legal, se realizará a assembléa no mesmo dia, ás 11 horas; e ainda, si não houver numero, se effectuará ás 13 horas, com qualquer numero, de conformidade com os estatutos.

Na mesma assembléa serão tratados outros assumptos de ordem geral e de interesse do Syndicato.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— *O presidente, José de Frias*.

**Associação dos Diplomados em Sciencias Commercias do Rio de Janeiro**

Nos termos do que dispõem os estatutos, são convidados os senhores associados para a assembléa geral extraordinaria, que será realizada no dia 28 de junho de 1935, ás 21 horas, na sede social, á rua de São José n. 89, 1º andar, para a eleição do delegado-eleitor para a Camara Municipal, de conformidade com as instrucções approvadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— *Carlos Jeronymo Schmidt*, presidente.  
(C—24-6-35—3 vezes)

**Syndicato dos Empregados em Seguros do Distrito Federal****ASSEMBLÉA GERAL****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convoco os associados quites do Syndicato dos Empregados em Seguros, do Distrito Federal, a se reunirem em assembléa geral, ás 17 horas do dia 28 do corrente (sexta-feira), em sua sede social, á rua Buenos Aires n. 19, 3º andar, para proceder á escolha do delegado-eleitor do syndicato, nos termos das instrucções baixadas pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— *Ascânio de Paiva*, 1º secretario.

**Centro dos Radiotelegraphistas da Marinha Mercante**

Assembléa geral extraordinaria, dia 26 (quarta-feira), ás 16 horas, na rua da Quitanda n. 178, 1º andar, para eleição de um delegado-eleitor, de accôrdo com as instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— *Pelo Centro dos Radiotelegraphistas da Marinha Mercante, Antonio Magalhães Braga*, presidente.

(C—24-6-35—2 vezes)

**Syndicato União dos Operarios e Empregados em Moinhos, Fabricas de Biscuitos e Massas Alimenticias****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do companheiro presidente, convoco, os termos dos estatutos, a assembléa geral extraordinaria, no dia 27 de junho de 1935, em primeira convocação, ás 16 horas e segunda convocação, ás 17 horas, para eleição do delegado-eleitor, no conformidade das instrucções do Tribunal de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935.  
— *Antonio Alves Ferreira*, secretario geral.

(C—24-6-35—3 vezes)

**Companhia Usina do Outeiro****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os accionistas da Companhia Usina do Outeiro a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do andante, pelas 15 horas, em sua sede, á avenida Rio Branco n. 91, 4º andar, salas 10-14, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre relatório, contas e balanço do ultimo exercicio social e procederem á eleição do seu conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935.  
— *A directoria*.  
(C 3.964—20-6-35—27\$500—3 vezes)

**Syndicato dos Industriais de Papel do Rio de Janeiro**

São convidados os Srs. associados do Syndicato dos Industriais de Papel do Rio de Janeiro, para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 26 do corrente mez de junho, ás 10 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 47, 3º andar, afim de proceder-se á eleição do delegado-eleitor que deverá tomar parte nas eleições dos representantes profissionais na Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1935.  
— *Wolff Klamín Kadischewitz*, presidente.

(C—20-6-35—3 vezes)

**Club Municipal****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente, em exercicio e na conformidade das instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e publicadas no *Boletim Eleitoral* n. 68, de 19 de junho corrente, convito os socios quites do Club Municipal a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que, em primeira convocação, se realizará no dia 29 de junho corrente, ás 17 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 138, 3º andar, para o fim especial da eleição do representante do Club Municipal, que deverá eleger, na fórmula das referidas instrucções, os representantes profissionais na Camara Municipal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de junho de 1935.  
— *Alberto Wolff Teixeira*, secretario geral.

(C—21-6-35—3 vezes)

**Syndicato Patronal dos Industriais de Cerveja do Distrito Federal**

De ordem do Sr. presidente, convoco os associados do Syndicato Patronal dos Industriais de Cerveja do Distrito Federal a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 27 de junho proximo vindouro, pelas 15 horas, em sua sede social á travessa do Rosario n. 11, 1º andar, para se proceder á eleição do delegado-eleitor do Syndicato, nos termos das instrucções baixadas pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, e relativas á representação profissional junto á Camara Municipal do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— Antonio Varella Amoroso, 1º secretario.

(C-4.108-24-6-935-498000-3 vs.)

**A' Praça**

Antonino Pagliaro, tendo vendido ao Sr. Vergilio Segabinazi, o seu negocio de garage sito á rua Haddock Lobo numero 74, "Garage Minerva", avisa para os devidos fins que nada deve á praça, e quem se julgar oredor deve procurar, dentro do prazo da lei, no referido local.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— Antonino Pagliaro.

Confirmo. — Vergilio Segabinazi.

Reconheço as firmas Antonino Pagliaro e Vergilio Segabinazi.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
Em estemunho da verdade (estava o signal publico). — Antonio Ascenção.

(C 4.109-24-6-935-338700-3 vs.)

**Aviso**

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa, que o Sr. J. M. da Silva, estabelecido á rua São José n. 62, nesta praça, communicou-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 1.216 de Fortaleza para o Rio de Janeiro, no vapor "Duque de Caxias", vgm. 47-I, entrado em 11 de abril de 1935, relativo a um fardo de rédes de algodão, marca J S & C, embarcado pela Empresa Fios e Rédes Ltda. e consignado á ordem. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do paragrapho primeiro do artigo 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.  
— Dantas Lima.

(C 4.023-24-6-935-398800-3 vs.)

**Empresa Graphica "O Cruzeiro" S. A.**

São convidados os accionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 10 de julho proximo vindouro, ás 13 horas, na sede da Empresa, á rua 13 de Maio ns. 33 e 35, 2º andar, para aprovação de balanço e eleição de cargos vagos na directoria.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— A directoria.

(C 4.015-24-6-935-168300-2 vs.)

**União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De accordo com o art. 11 e a vigente lei eleitoral, a directoria convoca os senhores associados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na proxima quinta-feira, dia 27 do corrente, ás 11 horas, na sede social, á rua 1º de Março n. 84, 2º andar, afim de elegere o delegado-eleitor á representação profissional na Camara Municipal do Distrito Federal. — Francisco Berrini Junior, presidente.

(C-22-6-35-3 vezes)

**Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira****ELEIÇÃO DE DELEGADO-ELEITOR**

São convocados os associados quites deste syndicato, para tomarem parte na assembleia geral extraordinaria, a se realizar no dia 27 do corrente (quinta feira), ás 18 horas, na sede social, á rua Acre n. 30, 1º andar, para eleição do delegado-eleitor que representará este syndicato nas eleições para escolha dos representantes profissionais, na Camara Municipal do Distrito Federal, em accordo com as instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935.  
— Adelino da Camara Pinto, 2º secretario.

(C-22-6-35-3 vezes)

**Liga de Hygiene Dentaria****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios da Liga de Hygiene Dentaria, para comparecerem á assembleia geral extraordinaria a realizar-se na proxima sexta-feira, dia 28 de junho de 1935, ás 12 horas, na sede social, á rua Paulo de Frontin n. 128, de conformidade com os estatutos e de accordo com as instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Ordem do dia — Eleição do delegado-eleitor á Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935.  
— Sebastião Jordão, secretario.

(C — 24-6-35 — 3 vezes)

**Assistencia Dentaria Infantil****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, de accordo com os estatutos e de conformidade com as instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, convido os membros da Congregação Technica da Assistencia Dentaria Infantil para comparecerem á assembleia geral extraordinaria, a se realizar na proxima sexta-feira, dia 28 de junho de 1935, ás 20 horas, na sede social, á rua Paulo de Frontin n. 128, para a eleição de delegado-eleitor á Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935.  
— Georgina Palhares, 1ª secretaria.

(C-22-6-35-3 vezes)

**União dos Empregados do Comercio do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A directoria da União dos Empregados do Comercio do Rio de Janeiro convoca os socios quites, maiores de 18 annos, com mais de um anno de effectividade social, brasileiros natos ou naturalizados, para tomarem parte na assembleia geral extraordinaria deste syndicato, que será realizada a 26 do corrente, ás 20 horas, em sua sede social, á rua Gonçalves Dias n. 3, 2º e 3º andares, destinada exclusivamente á eleição do delegado-eleitor para a representação na Camara Municipal.

Observação — Não será permittida a presença de socios cooperadoras, nem o exercicio de voto daquelles que já tenham votado em outros syndicatos. Outrosim, votarão somente aquelles que apresentarem carteira de identidade social, e, no caso de serem estrangeiros naturalizados, que exhibirem documentos que os habilitem ao direito do voto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— Ismael Martino, 1º secretario.

(C-24-6-35-2 vezes)

**Syndicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA A ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR**

O Sr. presidente, na conformidade das instrucções approvadas pelo Tribunal de Justiça Eleitoral, em suas sessões de 12 e 13 de junho de 1935, convida os socios quites a comparecerem á assembleia geral extraordinaria, que em primeira convocação, se realizará no dia 26 de junho corrente, ás 20 horas, á rua da Quitanda n. 72, 2º andar, para o fim especial da eleição do delegado deste syndicato que deverá eleger, na fórma das referidas instrucções, o representante dos commerciantes, na primeira legislatura municipal.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1935.  
— Annibal de Lima, presidente.

(C-24-6-35-3 vezes)

**Sociedade Brasileira de Neurologia, Psychiatria e Medicina Legal****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Eleição do delegado-eleitor**

De ordem do Sr. presidente são convocados todos os socios effectivos da Sociedade Brasileira de Neurologia, Psychiatria e Medicina Legal para, em assembleia geral extraordinaria, a se realizar no dia 1 de julho proximo, ás 10 horas da manhã, elegere o delegado-eleitor para tomar parte nas proximas eleições professionalistas junto á Camara Municipal do Distrito Federal, de accordo com as instrucções baixadas recentemente pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. A sessão se realizará antes da sessão ordinaria e terá lugar na Clinica Neurologica da Faculdade de Medicina, á avenida Wenceslau Braz, sem numero.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.  
— Dr. Heitor Carpentiero Pêres, secretario geral.

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 141

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Junho de 1935

## CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTA DA QUINQUAGESIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1935

*Presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial*

Aos onze dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, realizou-se, sob a presidencia do Sr. Francisco A. Coelho, e com a presença de todos os seus membros, a 52ª sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Iniciados os trabalhos, o secretario lê a acta da sessão anterior, que é approvada, sendo então concedida a palavra ao Sr. Affonso Costa, que, tendo pedido vista do recurso numero 291 — referente ao pedido de privilegio requerido por Costa & Boegh (termo 13.260), fundamentou o seu voto — em divergencia com o parecer do auditor — opinando, assim, que o Conselho tomasse conhecimento do recurso, a seu ver, interposto no prazo legal, devendo, por isso o mesmo converter o julgamento em diligencia, afim de que acerca das novas informações e provas offerecidas pelos interessados sejam ouvidos os technicos do Departamento.

O Conselho, por unanimidade, adoptou o voto do Sr. Affonso Costa, tendo o Sr. Godofredo Maciel declarado que subscrevia, em todos os seus termos, o voto em questão, modificando, dess'arte, o seu parecer.

O Sr. Francisco A. Coelho, que tivera vista do recurso referente à marca — "Ozorio" (com figura de cruzelro), faz a declaração de voto, divergindo do parecer exarado pelo auditor. O voto do S. S., conclue por propôr que o Conselho mantenha a decisão anterior, isto é, a exigencia da apresentação de documento habilitando o direito de usar a insignia e o nome das "Cooperativas Agricolas do Rio Grande do Sul" e a eliminação do emblema representativo do Cruzeiro do Sul. Subscreveram esse voto, além do seu autor, os Srs. João M. de Lacerda, Fonseca Costa e Affonso Costa.

## O auditor manteve o seu voto.

O Sr. Fonseca Costa, a seu turno, devolve ao conhecimento do Conselho os processos referentes aos recursos 249 (processo para a decomposição de café, cacau, matte, para a obtenção de alimentos para animais) e 261 (um novo processo e dispositivo para a fabricação de tubos pela fusão em coquilhas rotativas).

S. S. não escreveu o seu voto, mas declara que está de pleno accordo com o parecer do auditor.

O presidente colhe os votos, verificando-se, então, as seguintes decisões: quanto ao recurso n. 249. — Negado provimento ao recurso, confirmando-se, assim, o despacho recorrido; quanto ao recurso n. 261. — Igualmente, de accordo com o parecer, foi confirmado o despacho e negado em consequencia, provimento ao recurso.

Passou-se ao julgamento dos processos em pauta, e o auditor relata, então, o processo referente ao pedido de registro da marca — TOURING CLUB DO BRASIL (recurso n. 297).

O auditor antes de examinar o merito do recurso, levanta uma preliminar. É que o pedido de registro da referida marca não fôra formulado de accordo com a lei, e, nessas con-

dições não sendo opportuno regularizal-o, devera ser preliminarmente denegado.

O Conselho, de accordo com a exposição feita pelo auditor, accellou a preliminar, recusando, assim, o registro, por maioria de votos, sendo porém, vencido o conselheiro Francisco A. Coelho.

Em seguida o auditor, que requereu o adiamento dos julgamentos dos recursos ns. 264 e 264, ambos referentes a marcas SAPOL, lê o seu parecer sobre o feito, identicos para ambos os processos.

O julgamento, porém, foi adiado, por ter pedido vista dos processos o Sr. Affonso Costa.

Proseguindo nos trabalhos, verificam-se as seguintes occurrenças:

Recurso n. 312 — Marca — "Gynalina" — Depositante: Carlos Benjamin da Silva Araújo — Recorrente: Julio Eduardo da Silva Araújo. — O processo baixou ao D. N. P. I. para revalidação do sello.

Recurso n. 313 — Marca — "Gibbs" — Depositante e recorrente: Companhia Gessy S. A. — O advogado Thomas Leonardos, com procuração de Thibaud Gibbs & Comp., formula um protesto contra o pretendido registro da marca "Gibbs", que fere os seus legitimos interesses, pedindo, por isso, adiamento do julgamento para que fosse melhor apreciado o protesto em questão.

Foi deferido o pedido e, pela, adiado o julgamento.

Recurso n. 314 — Marca — "Santa Maria" — Depositantes e recorrentes: Castro, Gomes & Comp. — O Conselho, de accordo com o parecer do auditor, confirmou, por unanimidade, o despacho, negando provimento ao recurso.

Recurso n. 315 — Marca — "Civa" — Depositantes e recorrentes: Lopes Gomes & Comp. — O julgamento foi convertido em diligencia.

Recurso n. 316 — Marca — "Tabda" — Depositante e recorrente: João Nunes Pereira. — Contra o voto do senhor Affonso Costa, o Conselho negou provimento ao recurso.

Recurso n. 317 — Marca — "Biol" — Depositantes e recorrentes: M. Vianna & Comp. Ltda. — Por ter sido interposto fora do prazo legal, o Conselho não tomou conhecimento da mesma.

Recurso n. 318 — Marca — "Café Rocha" — Depositantes: A. Rocha & Irmão — Recorrentes: Barring, Companhia S/A. — Falou o Sr. Samuel Bahr, pelos recorridos, tendo o Conselho decidido dar provimento ao recurso, para o effeito de conceder o registro, não podendo, entretanto, a marca revestir a cor vermelha ou encarnada.

Recurso n. 319 — Marca — "Maltone" — Depositante e recorrente: Manoel Penteado. — O processo baixou em diligencia.

Recurso n. 320 — Marca — "Vinho Branco Imperial" (com fig. de corda) — Depositantes: Luiz Antunes & Comp. — Recorrentes: Albino Costa & Comp. — Foi igualmente convertido o julgamento em diligencia.

Recurso n. 321 — Marca — "Bagaceira" — Depositantes e recorrentes: Luiz Michielon & Comp. — O Conselho, por unanimidade, de accordo com o parecer do auditor, deu provimento ao recurso, para o effeito de conceder o registro.

Depois de declinada a pauta da proxima sessão, o presidente encerra os trabalhos.

À seguinte a proxima pagina.

**Marcas de Industria e Commercio****Recurso n. 144**

Processo n. 11.519/33 — termo 27.110 — Marca — "Moscatel Imperial" (com fig. de corda) — Depositantes: Luiz Antunes & Comp. — Recorrentes: Albino Costa & Comp.

**Recurso n. 320**

Processo n. 1.514/33 — termo 27.105 — Marca — "Vinho Branco Imperial" (com fig. de corôa) — Depositantes: Luiz Antunes & Comp. — Recorrentes: Albino Costa & Comp.

**Privilegios de invenção**

Recurso n. 751/34 — termo 13.295 — "Aperfeiçoamentos em alpargatas" — Depositantes: Martinez & Iglesias & Comp. — Recorrentes: Os mesmos.

**Recurso n. 323**

Processo n. 8.447/30 — termo 8.993 — "Um novo processo e meio de extinguir formigas" — Depositante: Meinhard Jacoby — Recorrente: O mesmo.

**Recurso n. 324**

Processo n. 10.121/34 — termo 13.805 — "Um novo meio de reclames commerciaes, por meio de projecções cinematographicas em combinação com as estações de radios, denominado "Difusão Radio-Cine" — Depositantes: Meira de Vasconcellos & Comp. — Recorrentes: Os mesmos.

**Marcas de Industria e Commercio****Recurso n. 325**

Processo n. 2.519/34 — termo 29.081 — Marca — "Dorcel" — Depositante: Antonio Ribeiro Duarte — Recorrente: O mesmo.

**Recurso n. 326**

Processo n. 8.130/32 — termo 29.514 — marca — "Abiol" — Depositante: Elekeiroz S/A. — Recorrente: A mesma.

**Recurso n. 327**

Processo n. 12.925/31 — termos 21.947 e 21.947 — Marca — "Pan" — "An" — Depositante: The Caloric Company — Recorrente: A mesma.

**Recurso n. 328**

Processo n. 12.927/31 — termo 21.949 — Marca — "Pan An" — Depositante: The Caloric Company — Recorrente: A mesma.

**Recurso n. 329**

Processo n. 5.491/32 — termo 24.469 — Marca — "Vitoria" (restauração) — Depositantes: Schwarz, Falkmann & Comp. — Recorrentes: Os mesmos.

E, de tudo para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que será assignada pelo presidente e demais membros do Conselho. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

**CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL****A PROXIMA REUNIÃO**

Realizar-se-á, na proxima terça-feira, dia 2 de julho, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho.

Os interessados no julgamento dos processos em pauta poderão occupar a tribuna, pelo prazo de dez minutos, para sustentação das razões dos respectivos recursos:

**Marcas de Industria e Commercio****Recurso n. 307**

Processo n. 9.620/32 — termo 24.950 — Marca — "Vera Cruz" — Depositante e recorrente: Armazem de Linhas Ltda.

**Recurso n. 340**

Processo n. 9.162/33 — termo 26.651 — Marca — "Pomba" — Depositante e recorrente: Antonio P. Cruz.

**Recurso n. 341**

Processo n. 18.355/34 — termo 28.401 — Marca — "Bonbons peitoraes D. K." — Depositante e recorrente: Sociedade Panvermina Ltda.

**Recurso n. 342**

Processo n. 10.185/34 — termo 30.876 — Marca — "Castello" — Depositantes e recorrentes: Soares Pereira & Comp.

**Recurso n. 343**

Processo n. 6.869/34 — termo 30.081 — Marca — "Iodo-fosfan" — Depositante: Heitor Sampaio Fernandes — Recorrentes: Weskott & Comp. "A Chimica Bayer".

**Recurso n. 344**

Processo n. 6.407/34 — termo 29.957 — Marca — "Rubrosang" — Depositantes e recorrentes: Cruz, Figueiredo & Comp. Ltda.

**Recurso n. 345**

Processo n. 2.759/34 — termo 29.151 — Marca — "Purgoliveira" — Depositantes: Sebolt & Comp. — Recorrente: Productos "Evans" Limitada.

**Recurso n. 346**

Processo n. 4.862/34 — termo 29.600 — Marca — "Jagunça" — Depositantes e recorrentes: Sequeira Jorge & Comp.

**Recurso n. 347**

Processo n. 6.353/34 — termo 30.072 — Marca — "OK" — Depositante e recorrente: Waldemar da Cunha Soares.

**Recurso n. 348**

Processo n. 6.928/34 — termo 30.104 — Marca — "Fumador" — Depositantes e recorrentes: Diogo & Comp. Ltda.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL****Expediente****Expediente do director geral**

Dia 24 de junho de 1935

**Registro de marcas**

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 57 (termo 36.515). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 59 (termo 36.516). — Renove-se o registro.

Perfumaria Nunes Sociedade Anonyma — PERFUMARIA NUNES — classe 48 (termo 34.501). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 32 (termo 36.508). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 37 (termo 35.510). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 40 (termo 36.511). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 48 (termo 36.512). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 49 (termo 36.513). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 31 (termo 36.507). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 26 (termo 36.503). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 28 (termo 36.504). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 29 (termo 36.505). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 30 (termo 36.506). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 24 (termo 36.502). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 23 (termo 36.501). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 22 (termo 36.500). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 12 (termo 36.498). — Renove-se o registro.

Arp & Comp., — CRUZ TRIFOLIADA (fig. de uma) — classe 11 (termo 36.497). — Renove-se o registro.

#### Archivamento de processos

Lunardi Estevam (893-33 — Brasil), — Privilegios: — Eduardo Quesada Justo (19.062-33), Joaquim Marianno Netto (16.124-33), Naamlooze Vennootschap Nederlandsche Aanneming Maatschappij Vooheen Firma H. F. Boersma (836-30), Federico Orecchia (1943-34), Marcel Chapie, Antonio de Sampaio Pires Rebello e Aristoteles Drumond (6.332-34), Ciro Masetti (termo 13.894), Nicolino Guimarães Moreira e Alberto Toledo Prado (9.444-34), Gustavo Merkel (7.849-33), Max Brunner, Mathias Rocklous e Jacob Krug (1.406-31), Willibald Kisling (7.441-34), Josef Katz (4.986-34), Miguel Domench e Johannes Marx (termo 13.932), Evaristo Leitão (termo 14.368), Mario Greco (termo 14.305), e Alexandre Barone (3.704-33). — Archivem-se de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Martinho Kühn (17.649-33). — Archive-se nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

#### Exigencias

Companhia Luz Stearica (termo 34.747). — Preliminarmente prove que o producto é da procedencia mencionada no cliché.

Costa Silva & Comp., (termo 36.026). — Aguarde-se solução do processo de transferencia n. 6.326-35.

Lundgren, Irmãos Limitada (termo 35.235). — Satisfaca o procurador a exigencia constante do art. 35 do decreto n. 22.989, de 1935.

#### Diversos

Paschoal Conzô (9.337-35 — junto ao 5.532-29). — Nada ha que deferir por já ter sido archivado o processo.

#### Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 24 de junho de 1935

#### Exigencias

Jorge Maluf e Robert Neveux (termos 14.989 e 14.994). — Prestem esclarecimentos, como pediu o examinador.

João Birman (termo 14.208). — Preste esclarecimentos, como pede o consultor technico.

José Eich (termo 14.997), Manuel Luiz Sanchez (termo 14.798), Conde Dr. Fernando de Lusino (2.215-32), e Irmãos Ribeiro (14.548-33). — Satisfacam a exigencia do examinador.

#### Diversos

Luiz Dumont Villares (termo 15.405). — Deferido.

Max Schötter (11.013-35). — Junte-se.

Baker & Company, Incorporated (11.440-35). — Junte-se o ouça-se o consultor technico.

Hermenegildo Echeverria (11.389-35). — Junte-se e volte aos assistente e consultor technico.

Venancio Tarabini (11.373-35). — Junte-se ao termo n. 12.926.

#### Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 24 de junho de 1935

#### Exigencias

Abilio Caldas (termo 35.689), e Toalheiros Guarany Ltd., (termo 35.483). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

United States Rubber Company (termo n. 36.588). — Promova a transferencia da marca anterior e apresente novos exemplares excluindo solas de borracha, que são da classe 39.

Antonio Tisi Netto (n. 8.844-35 — junto ao termo numero 35.531). — Satisfaca a exigencia da informação.

Nasser Chatila (termo n. 35.491). — Apresente novos exemplares, na forma regulamentar.

José Hernandez Netto (termo n. 33.743). — Apresente novos exemplares, excluindo do cliché a palavra "Calçados".

José Limingi (n. 2.785-33). — Apresente novos exemplares, excluindo a referencia a "marca" e declarando o local do estabelecimento.

#### Diversos

Alvares de Carvalho & Comp. (n. 11.000-35 — junto ao termo n. 30.471). — Não ha o que deferir, devendo o proferente ás marcas ns. 35.995 e 38.340). — Deem-se vistas.

A. Fernandes Magalhães & Comp. (n. 11.295-35 — recesso ser archivado.

Francisco Palmieri (n. 10.996-35 — junto ao n. 5.169-33). — Attenda-se.

#### NOTICIARIO

##### OPPOSIÇÃO

Antonio Gaudencio Sobrinho (n. 10.941, de 10-6-35), apresentou opposição ao pedido de privilegio, depositado por Paulo Dreyer, sob o n. 15.196.

##### RECTIFICAÇÕES

O pedido de melhoramento depositado em 13 de abril ultimo, sob o n. 15.134, em nome do I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, foi com reclamação de prioridade em pedido identico na Repartição de Patentes da Allemanha, em 18 de abril de 1934, sob o n. I. 49.532 IVA-12 q, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 22 do corrente.

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao termo n. 36.615, de 30 de abril de 1935, foi depo-

sitado por The International Nickel Company, Inc., e não como publicou o *Diario Official* de 3 de maio de 1935.

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao termo n. 37.172 de 5 de junho de 1935, foi depositado por The British Piston Ring Company Limited, estabelecida em Coventry, Condado de Warwick, Inglaterra, e não como publicou o *Diario Official* de 8 de junho de 1935.

## MARCAS INTERNACIONAES

Notificação n. 1.810

(\*) Por despacho do director geral, de 20 do corrente, foram mandadas archivar as marcas constantes da notificação n. 1.810, de 24 de julho de 1934, do "Bureau International de la Propriété Industrielle" de Berna, Suíça, de ns. 86.867 a 86.949, tais como: 86.871 — Hafta, 86.872 — Bleibglanz-Stahl, 86.873 — Ariston, 86.874-W, 86.875 — Miracle, 86.876, 86.878, 86.879 — Tatra, 86.880 — Kompat, 86.881 — Helix, 86.882 — Solo, 86.884 — Pinguin, 86.885, 86.886 — Trilby, 86.887, 86.888, 86.895 — Serjack, 86.900 — Cachets Digne, 86.902 — Laine Sana, 86.906 — Petit Jean, 86.908 — La Bande de Pansement, 86.909, 86.910 — Osaco, 86.911, 86.912, 86.913, 86.916 — Cérabel, 86.917 — Steimüller, 86.918 — "Finop", 86.919 — "Bonop", 86.920 — "Punktischen", 86.921 — Pelloro, 86.922 — Filmorit, 86.923 — Texoprint, 86.924 — Filmorit, 86.925 — Copystat, 86.926 — Rap-Pen, 86.927 — Radicin, 86.928 — Calmil, 86.929 — "Bellaton", 86.930 — Narfix, 86.932 — Juño, 86.933 — Archauloloff, 86.935 — Ungeren, 86.937 — TCO, 86.938 — Paints Oils, 86.939 — Chinol, 86.940 — Sucoose, 86.941 — Tobacco Rooktabak, 86.942 — Van Bijljes, 86.943 — NOF, 86.944 — P. Loopuyt & Co., 86.945 — Teoflux, 86.949 — Xerol, exceptuando as de ns. 86.889, por imitar as de números 31.922 desta Capital e 39.449 e 39.461 de Berna; 86.890, por induzir confusão com a de n. 75.087 de Berna; 86.891, por confundir com a de n. 73.776 de Berna; 86.892, por imitar a de n. 73.776, de Berna; 86.893, por confundir com a de n. 26.266 de Portugal; 86.894, por imitar a de número 15.755 desta Capital; 86.903, por confundir com a de n. 73.891 de Berna; 86.905, por induzir confusão com as de ns. 61.922 e 85.704 de Berna; 86.947, por imitar a de n. 995 do Uruguay; sendo acceltas, em parte, as de ns. 86.868, exceptuando productos para a destruição dos animaes, especifico para a gripe, medicamentos, drogas e preparados pharmaceuticos, por confundir com as de ns. 34.719 desta Capital e 22.734 de Berna; 86.877, exceptuando aparelhos e accessorios de radio-telephonia, por imitar a de n. 26.906 dos Estados Unidos da America do Norte, e 86.904, excepto para aparelhos e accessorios de electricidade e artigos de iluminação, por confundir com as marcas de ns. 6.749 da Republica Argentina e 40.282 e 34.551 dos Estados Unidos da America do Norte; 86.914 e 86.915, por haver o respectivo titular desistido de sua protecção no Brasil; 86.898, por haver sido cancellada.

Foram archivados, tambem, os avisos de 20 transferencias e 21 operações diversas constantes da mesma notificação.

Com relação ás marcas de ns. 86.867 — Pilugon (em parte), 86.869 — Brasto (em parte), 86.870 — Jogural (em parte), 86.883 — Trachomin, 86.896 — Rhodargol (em parte), 86.897 — Glesion, 86.899 — Crinhemol, 86.904 — Yptor (em parte), 86.907 — Hormembryl (em parte), 86.931 — Aquocamphol (em parte), 86.934 — Par-Jsalon (em parte), 86.936 — Almorsan (em parte), 86.946 — Emplast (em parte) e 86.948 — Tirusil (em parte), apresentem os respectivos titulares a prova exigida no art. 119, do decreto numero 20.377, de 8 de setembro de 1931.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em 20 de junho de 1935. — *Cícero Montenegro*, no impedimento do director geral.

(\*) Reproduzida por ter sahido com incorrecções.

## PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

### TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

### TERMOS ANTERIORES

Termo 15.351 (deposito n. 1.031, de 21-5-35 — effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo).

Miguel Cianci — São Paulo.

Ponto característico da invenção de "Um typo de presa para tacos de soalhos" (modelo industrial).

Um typo de presa para tacos de soalhos, em forma de cavidade alongada, praticada na face inferior do taco, com lados rectos e paralelos, mais larga no fundo que na face, e com extremos semi-circulares, de lados perpendiculares á face, como descripta e representada nos desenhos annexos.

Termo n. 15.288, de 21-5-35.

Société Anonyme des Hauts-Fourneaux & Fonderies de Pont a Mousson — França.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo de montagem de canalizações". (privilegio de invenção).

1 — Um dispositivo de montagem de dois canos applicavel ás canalizações de encaixe nas quaes a vedação da junta é obtida por meio de uma rodela de borracha ou de outro qualquer material plastico comprimida por meio de um aro, metallico no espaço annular comprehendido entre as duas canalizações, caracterizado pelo facto de que o aperto do aro de vedação é obtido por meio de orgãos de parafuso que se apoiam, directamente ou não, por um recesso de bayoneta sobre as nervuras praticadas no interior ou no exterior do encaixe de um dos dois tubos a serem montados.

2 — Um dispositivo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que elle comporta, em combinação, um aro de retenção fixado por um recesso de bayoneta no interior ou no exterior do encaixe de uma das canalizações e parafusos com porcas que se apoiam sobre este aro de retenção e que comprimem o aro de aperto de encontro á rodela de vedação.

3 — Um dispositivo de accôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo facto de que as cabeças dos parafusos ou as porcas tem uma forma apropriada e são introduzidas em um dos aros de maneira a impedir a sua rotação durante o aperto da junta.

4 — Um dispositivo de accôrdo com os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo facto de que os parafusos que reúnem os dois aros são arrebitados, soldados ou aparafusados a um dos aros.

5 — Um dispositivo de accôrdo com os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo facto de que os parafusos são fundidos ou forjados sobre um dos aros.

6 — Um dispositivo de accôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo facto de que os parafusos, ou as porcas que reúnem os dois aros trabalham em tracção e constituem com os seus dois aros um conjunto de peças que podem ser montadas antes e collocadas em posição sobre a canalização sem desmontagem.

7 — Um dispositivo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que os parafusos aparafusados sobre um dos aros exercem, por exemplo, pela extremidade de suas hastes, uma pressão sobre outro aro, trabalhando deste modo, em compressão e constituindo com o aro, sobre o qual elles são aparafusados, um conjunto de peças que podem ser reunidas antes e postas em posição sobre a canalização sem desmontagem.

8 — Um dispositivo de accôrdo com os pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que o aro de aperto é immobilizado por meio de parafusos e porcas, tendo a cabeça do parafuso ou a porca uma forma apropriada e se apoiam directamente no interior do encaixe de uma das canalizações.

9 — Um dispositivo de accôrdo com o ponto 8, caracterizado pelo facto de que as cabeças dos parafusos ou as porcas são retidas nos seus estojos ou recessos por meio de uma cavidade de bayoneta.

10 — Um dispositivo de accôrdo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que as cabeças dos parafusos ou as porcas são guiadas por meio de nervuras em forma de cauda praticadas sobre o aro de aperto ou no interior do encaixe.

11 — Um dispositivo de accôrdo com os pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que os parafusos ou as porcas tem uma forma especial, por exemplo uma parte de haste quadrada, no caso dos parafusos, que os impedem de girar durante o aperto da junta.

12 — Um dispositivo de accôrdo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que os parafusos são muito pouco salientes no exterior da junta e são dispostos de maneira a serem protegidos pelos aros contra o contacto com a terra.

13 — Um dispositivo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que os aros são aparafusados um sobre o outro, sendo o aro de retenção, fixado no interior do encaixe por meio de um recesso de bayoneta.

14 — Um dispositivo de accôrdo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que uma rodela metálica é intercalada entre o aro de aperto e a rodela de vedação para proteger esta ultima.

15 — Um dispositivo de accôrdo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que a junta tem um volume no maximo igual á parte alargada do cano.

16 — Um dispositivo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que os parafusos de aperto são aparafusados sobre ganchos que se apoiam no interior do encaixe ou parte alargada de uma das duas canalizações; sendo os ganchos collocados em numero variavel segundo a pressão existente nas canalizações.

17. Um dispositivo de accôrdo com o ponto 14, caracterizado pelo facto de que os ganchos são introduzidos no seu estajo um recesso por meio de uma cavidade de bayoneta.

18 — Um dispositivo de accôrdo com os pontos de 11 a 17, caracterizado pelo facto de que os parafusos são introduzidos nos seus estojos por rotação em um plano diametral do conducto em torno de uma nervura circular, praticada no interior da parte alargada e onde se apoiam.

19 — Um dispositivo de accôrdo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que os parafusos são dispostos de maneira a ficarem pouco afastados.

20 — Um dispositivo de accôrdo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que de um lado e de outro da rodela de vedação ou gacheta, as peças da junta são afastadas da superficie da extremidade da canalização situada no interior do conjunto, de tal sorte que os eixos das duas canalizações podem se inclinar facilmente uma em relação á outra, formando á rodela de vedação uma rotula.

21 — Um dispositivo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um só aro de aperto, fixado por parafusos e porcas que se apoiam directamente sobre a parte alargada de uma das canalizações.

22 — Um dispositivo de accôrdo com o ponto 21, caracterizado pelo facto de que as cabeças dos parafusos ou as porcas se apoiam sobre nervuras, praticadas no exterior ou no interior da parte alargada, passando em torno das faces anteriores destas nervuras.

23 — Um dispositivo de accôrdo com os pontos 21 ou 22, caracterizado pelo facto de que as cabeças dos parafusos ou as porcas se apoiam sobre nervuras praticadas no interior ou no exterior da parte alargada, passando em torno das faces lateraes destas nervuras.

24 — Um dispositivo de accôrdo com os pontos 21, 22 ou 23, caracterizado pelo facto de que as cabeças dos parafusos ou as porcas tem uma forma especial e tem um dispositivo de guia destinado a impedir a sua rotação especialmente durante a collocação em posição e o aperto da junta.

25 — Dispositivo de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que o eixo dos parafusos passam pela superficie de contacto sobre as nervuras dos parafusos ou das porcas.

26 — Dispositivo de accôrdo com o ponto 25, caracterizado pelo facto de que a normal a esta superficie de contacto passa pelo centro da superficie de apoio sobre o aro da cabeça dos parafusos ou das porcas.

27 — Dispositivo de accôrdo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que os eixos dos parafusos fica afastado radialmente do encaixe de modo a permittir a desmontagem de um parafuso ou de uma porca sem se afrouxar completamente a junta.

28 — Dispositivo de accôrdo com o ponto 21, caracterizado pelo facto de que o aro é apertado por meio de parafusos que trabalham em compressão, aparafusados sobre saliências, praticadas sobre este aro e que se apoiam, por exemplo, pela extremidade de suas hastes, sobre nervuras praticadas no exterior do encaixe.

29 — Dispositivo de accôrdo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que o aro é apertado por meio de parafusos e de porcas, apoiando-se as cabeças dos parafusos ou as porcas simultaneamente sobre nervuras, praticadas no interior e no exterior do encaixe.

30 — Dispositivo de accôrdo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que o aro é comprimido por meio de parafusos e porcas, sendo as cabeças dos parafusos ou as porcas fixadas em estojos ou compartimentos que terminam na superficie do encaixe e se apoiam sobre nervuras collocadas de um lado e de outro destes compartimentos.

31 — Dispositivo de accôrdo com o ponto 30, caracterizado pelo facto de que os parafusos mergulhados no encaixe no momento da fundição dos canos.

32 — Dispositivo de accôrdo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que os parafusos ou porcas são montados antes com o aro e collocados em posição sobre a canalização em uma só operação por meio de uma cavidade de bayoneta.

33 — Dispositivo de accôrdo com os pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que as cabeças dos parafusos ou as porcas tem facetas que facilitam a introdução no encaixe do conjunto do dispositivo de montagem.

34 — Dispositivo de accôrdo com um dos pontos precedentes caracterizado pelo facto de que o encaixe e/ou o aro tem um ou varios systemas de referencia ou guia visiveis pelo exterior da canalização e que indicam a posição da collocação a/ou a posição de aperto da junta.

35 — Dispositivo de montagem de canalização substancialmente como foi descripto e representado.

A requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.204, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Belgica, em 25 de maio de 1934, sob os ns. 403.329 e 403.330.

(C. 4.118—25-6-35—76500)

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.944, de 1933)  
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.  
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial  
casos em que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 37.442, de 21-6-35

Bocage Bujalance & Comp., Laboratorios Galien — Montevideo — Uruguay



Classe 3 — Preparados pharmaceuticos e chimicos

Termo n. 37.443, de 21-6-35

Usina Rola Moça, Ltda — Ibirité — Estado de Minas

## METALGRAPH

Classe 1 — Productos chimicos usados nas industrias, na photographia, em analyses chimicas; substancias chimicas anti-corrosivas.

Termo n. 37.444, de 21-6-35

Usina Rola Moça, Ltda — Ibirité — Estado de Minas

## ZARCONITE

Classe 1 — Productos chimicos usados nas industrias, na photographia, em analyses chimicas; substancias chimicas anti-corrosivas.

Termo n. 37.445, de 21-6-35

H. Millet & J. Roux — Capital Federal



Classe 3 — Productos biologicos, chimicos pharmaceuticos, preparados medicinales, vacinas e injeções.

Termo n. 37.446, de 21-6-35 (deposito n. 2.825, de 30 de junho de 1935 — São Paulo)

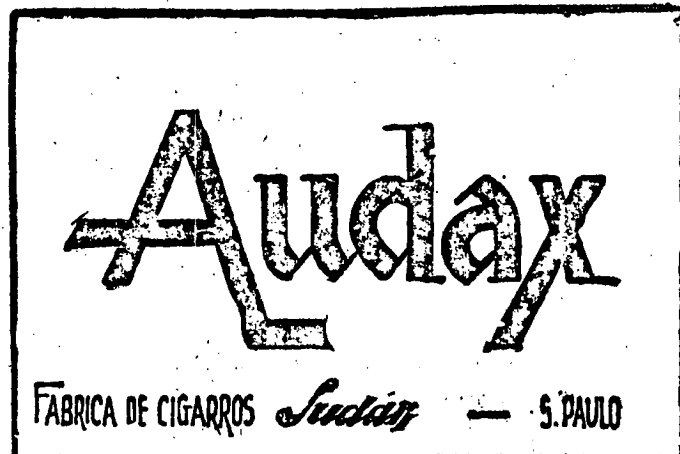
Sabbado d'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarreilhos, charutos e demais artigos para fumantes

Termo n. 37.447, de 21-6-35 (deposito n. 2.826, de 30 de junho de 1935 — São Paulo)

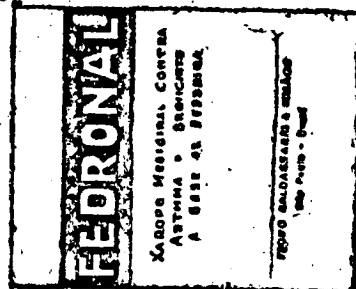
Sabbado d'Angelo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarreilhos, charutos e demais artigos para fumantes

Termo n. 37.448, de 21-6-35 (deposito n. 2.827, de 31 de junho de 1935 — São Paulo).

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo



Classe 3 — Xarope

Termo n. 37.449 de 21-6-35 (deposito n. 2.828, de 31 de junho de 1935 — São Paulo).

Alberto Rodrigues & Comp. — São Paulo



Casse 36 — Chapéus

Termo n. 37.450, de 21-6-35 (deposito n. 2.829, de 31 de junho de 1935 — São Paulo).

Reis & Comp. — São Paulo

**Carteirinha**

Classe 46 — Celas, sabão commum, amido, anil e phosphoros

Termo n. 37.451, de 21-6-35

J. Mayer & Sohn Lederfabrick A. G. — Offenbach Main — Alemanha



Classe 35 — Couro de toda especie (Renovação)

Termo n. 37.452, de 21-6-35

Pereira & Vasconcellos — Nazareth — Estado de Pernambuco



Classe 42 — Aguardente

Termo n. 37.453, de 21-6-35

Arthur Vianna & Comp. Ltda. — São Paulo

SECCADOR VIANNA

Classe 7 — Seccador agrícola

Termo n. 37.454, de 21-6-35

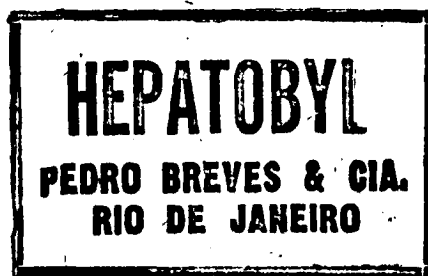
Sociedade Asclepias Ltda. — São Paulo

ASCLEPIODE

SOCIEDADE ASCLEPIAS LTDA.  
Rua Silveira Martins 15  
SÃO PAULO

Classe 3 — Producto pharmaceutico

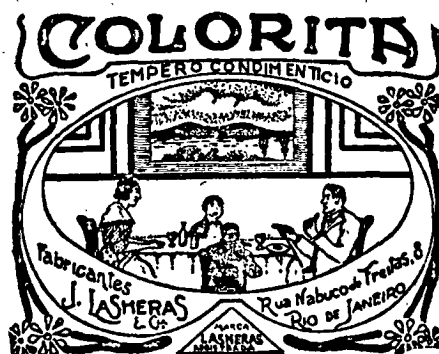
Termo n. 37.455, de 21-6-35



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 37.456, de 21-6-35

J. Lasheras & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 37.457, de 21-6-35  
João Baptista de Aguiar — Capital Federal



Classe 41 — Café

Termo n. 37.458, de 22-6-35  
Antonio Pinto Ribeiro — Capital Federal



Classe 41 — Café em grão cru, torrado, moído, em chicanas  
e em extracto

Termo n. 37.459, de 22-6-35  
Minnich & Comp. Ltda. — Capital Federal

**SCHWALBE**

Classe 38 — Papel para impressão e para valores, papyro-  
lin e flans para stereotypia

Termo n. 37.460, de 22-6-35 (deposito n. 35 de 25-2-35 —  
Pernambuco)

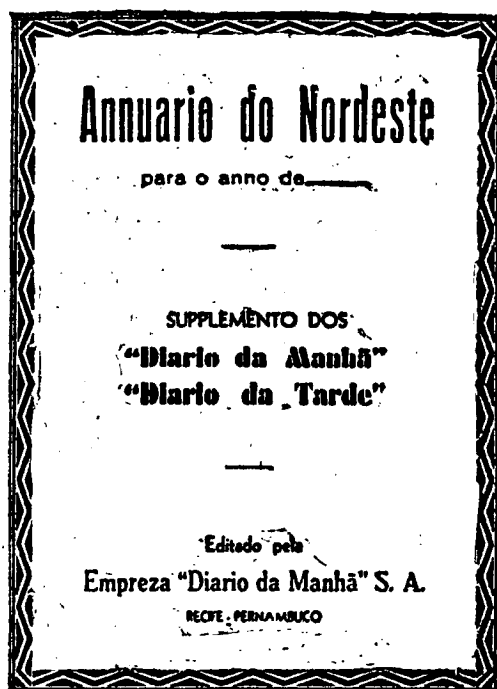
Empresa Diario da Manhã S. A. — Recife-Pernambuco



Classe 60 — Annuário

Termo n. 37.461, de 22-6-35 (deposito n. 34 de 25-2-35 —  
Pernambuco)

Empresa Diario da Manhã S. A. — Recife-Pernambuco



Classe 60 — Annuário

Termo n. 37.462, de 22-6-35 (deposito n. 45, de 14-5-35 — Paraná)

David Carneiro & Comp. — Curitiba-Estado do Paraná

**LA ORKIN**

Classe 41 — Herva matte

Termo n. 37.463, de 22-6-35 (deposito n. 16, de 14-5-35 — Paraná)

David Carneiro & Comp. — Curitiba-Estado do Paraná

**Spelotaria**

Classe 41 — Herva matte

Termo n. 37.464, de 22-6-35 (deposito n. 7, de Minas Gerais, de 17-5-35).

Marianna de Souza Vieira — Juiz de Fora — Estado de Minas

**XAROPE DE BROMOFORMIO**  
— COMPOSTO —

LEVA RÁPIDAMENTE A CURENÇA DE 48 HORAS  
E QUALQUER OUTRA TOSSE EM 24 HORAS

DOSE: Crianças — uma colher de chá de 15 em 15 horas de  
ocorrer: nos adultos de 7 colheres por dia. Em outras  
formas, de acordo com a idade da criança, de 1 a 3 colheres.  
Uma colher de chá de 2 em 2 horas.

Preparado da Pharmaceutica VESPASIANO PINTO VIEIRA  
JUIZ DE FORA

Classe 3. — Productos pharmaceuticos

Termo n. 37.465, de 2-6-35 (deposito n. 20, de 24-5-35 — Rio Grande do Sul)

Jacob Maltz — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

**Farroupilha**  
FAB. BRASILEIRA

Classe 37 — Roupas brancas, de uso doméstico, especialmente camisas

Termo n. 37.466, de 22-6-35  
Zolachio Dintz — Capital Federal

**PR**  
A  
REVISTA  
CORRIGIDA  
DA  
CIDADE  
MULHER

Classe 60 — Revista

Termo n. 37.468, de 24-6-35  
Costabile Matarazzo — São Paulo



Classe 41 — Queijos, manteiga, leite e laticínios em geral

Termo n. 37.470, de 24-6-35  
Edmundo Mello Junior — Capital Federal



Classe 41 — Fructas frescas ou conservadas

Termo n. 37.471, de 24-6-35  
Edmundo Mello Junior — Capital Federal



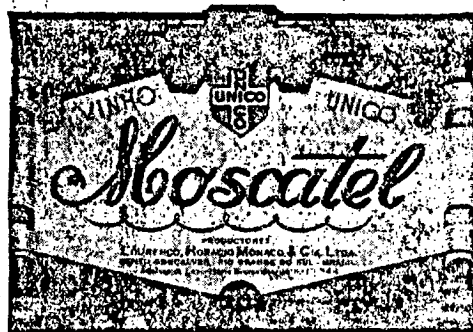
Classe 41 — Fructas frescas ou conservadas

Termo n. 37.472, de 24-6-35  
Edmundo Mello Junior — Capital Federal



Classe 41 — Fructas frescas ou conservadas

Termo n. 37.473, de 24-6-35  
Lourenço, Horácio Monaco & Comp. Ltda. — Bento Gonçalves  
Rio Grande do Sul



Classe 42 — Vinhos

### TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 37.467, de 24-6-35

**Agencia Sulamericana  
de viagens**

Classe 60 — Titulo

Termo n. 37.469, de 24-6-35  
Costabile Matarazzo — São Paulo

### INDUSTRIA LACTEA BAGRE

Classe 41 — Titulo

### TERMO ANTERIOR

Termo 30.049 (deposito 1.835, de 13-4-34 — effectuado  
na Inspectoria Regional de São Paulo)  
Manoel Mendes Fernandes — São Paulo

**PRODUTOS VITANOVA**

Classe 3 — Titulo de estabelecimento